

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Sexta Feira, 05 de Agosto de 2011 Nº 25616

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 583, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Institui a Corrida Pedestre, a Caminhada e o Sprint Triathlon 'TEN PM NETESLAU BRACHTEL DEWULSKY'.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Corrida Pedestre, a Caminhada e o Sprint Triathlon "Ten PM Neteslau Brachtel Dewulsky", visando a integração e a prática saudável das atividades físicas.

Parágrafo único. Os eventos de que trata este artigo serão realizados anualmente no mês de setembro, por ocasião da comemoração do aniversário da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Estadual, a regulamentação e realização destes eventos.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.651, de 28 de Agosto de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 584, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 421595/2011, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar denominada Escola Estadual "Professora Zeni Vieira", com sede no Bairro Ibirapuera, localizado no município de Sinop/MT.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o artigo 1º oferecerá todas as modalidades da Educação Básica, a partir de 2011, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 630/2008, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Educação, tomar as providências necessárias ao funcionamento da referida Escola conforme Art. 1º deste Decreto.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac	Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 585, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a extinção da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 913439/2011, desta Secretaria de Estado de Educação-SEDUC,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Escola Estadual "Professor Antônio Cesário de Figueiredo Neto", localizada no município de Cuiabá/MT, a partir do ano de 2007.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação tomar as providências de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 586, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 50/98, alterada pelo artigo nº. 12 da Lei Complementar nº. 206/04 e Lei nº. 9.241 de 18/11/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Profissional da Educação Básica constante do anexo único deste Decreto, para exercer, em regime de dedicação exclusiva, a função de Assessor Pedagógico, no período e município que menciona.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2011, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

Município	Assessor Pedagógico	Mat.	Vin.	CPF	Percentual (%)	Início	Fim
Nobres	Joaquim de Araújo Faula Neto	75510	17	784571901-30	55	11/07/11	31/05/14

DECRETO Nº 587, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a retificação em parte do anexo único do Decreto nº 493, de 29/06/2011, publicado no Diário Oficial de mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 50/98, alterada pelo artigo nº 12 da Lei Complementar nº 206/2004 e Lei nº. 9.241 de 18/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º Retificar em parte o anexo único do Decreto nº 493, de 29/06/2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou a servidora MARILEUSA ALEXANDRA PRADA, matrícula 35772, CPF 792.141.429-04, para o cargo de Assessor Pedagógico do Município de Marcelândia/MT.

Onde se lê:
... "Vínculo 5 - Percentual (%) 55"...

Leia-se:
... "Vínculo 5/7 – Percentual (%) 0, a partir de 05/07/2011."...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 588, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a retificação, do Decreto de Enquadramento nº2817 de 14 de Dezembro de 1998, Publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado, em parte, do Decreto nº 2817, de 14/12/1998, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: CUIABA

UNIDADE ESCOLAR: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

MATRÍCULA: 224360019 CPF: 22957480115 CLASSE: B NÍVEL: 5

NOME: DAVINA MARIA PEDROSO VIANA

EFEITO FINANCEIRO: 01/12/98

PROCESSO: 23212 A PARTIR DE: 01/12/98

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto:

Onde se lê: B/1; leia-se: B/5.

DECRETO Nº 589, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a retificação do Decreto de Enquadramento Definitivo nº 2374 de 09 de Março de 2001 publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto nº 2374, de 09/03/2001, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: CUIABA

UNIDADE ESCOLAR: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

MATRÍCULA: 224360019 CPF: 22957480115 CLASSE: B NÍVEL: 5

NOME: DAVINA MARIA PEDROSO VIANA

EFEITO FINANCEIRO: 05/01/01

PROCESSO: 8909644 A PARTIR DE: 05/01/01

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto:

Onde se lê: B/1; leia-se: B/5.

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 242, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total

de R\$ 2.765.580,00 (Dois Milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
941	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	210.000,00
954	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	19.100,00
948	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	1.121.600,00
762	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	250.000,00
946	30101 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	150.000,00
952	28101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID	1.012.500,00
935	18101 Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	2.380,00
TOTAL		2.765.580,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) I do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 762		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	50.000,00
20	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	200.000,00
PROCESSO : 935		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31400000	100	Não	ES	2.380,00
PROCESSO : 941		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	128	310	1062	9900	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	210.000,00
PROCESSO : 946		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2558	9900	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO COMPLEXO DO CPA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	150.000,00
PROCESSO : 948		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	276	2968	9900	APOIO AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	S	33500000	134	Não	NO	1.121.600,00
PROCESSO : 952		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
16	482	239	1828	0200	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO II - NORTE	F	44500000	131	Não	NO	45.000,00
16	482	239	1828	0500	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO V - SUDESTE	F	44500000	131	Não	NO	472.500,00
16	482	239	1828	0600	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO VI - SUL	F	44500000	131	Não	NO	360.000,00

16	482	239	1828	0800	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO VIII - OESTE	F	44500000	131	Não	NO	135.000,00
TOTAL GERAL:											
1.624.880,00											

PROCESSO : 954 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	422	309	4268	0600	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ATUAÇÃO NO USO ABUSIVO DE DROGAS CONVEN/COAD	F	44900000	240	Não	NO	19.100,00
TOTAL GERAL:											
19.100,00											

ANEXO II DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO : 762 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	601	191	3506	9900	APOIO A PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA/ ORGÂNICA - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	250.000,00
TOTAL GERAL:											
250.000,00											

PROCESSO : 935 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900000	100	Não	ES	2.380,00
TOTAL GERAL:											
2.380,00											

PROCESSO : 941 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	310	1064	9900	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE AO POLICIAL MILITAR - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	100.000,00
						F	44900000	242	Não	NO	110.000,00
TOTAL GERAL:											
210.000,00											

PROCESSO : 946 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	331	036	2076	9900	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA ADM. PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											
150.000,00											

PROCESSO : 948 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	S	33910000	134	Não	NO	200.000,00
10	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	33900000	134	Não	NO	500.000,00
10	302	278	2983	9900	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	S	33900000	134	Não	NO	121.600,00
10	303	273	2963	9900	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	S	33900000	134	Não	NO	300.000,00
TOTAL GERAL:											
921.600,00											

PROCESSO : 952 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
16	482	239	1828	0100	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO I - NOROESTE	F	44400000	131	Não	ES	110.000,00
16	482	239	1828	0200	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO II - NORTE	F	44400000	131	Não	ES	45.000,00
16	482	239	1828	0300	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO III - NORDESTE	F	44400000	131	Não	ES	22.500,00
16	482	239	1828	0400	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO IV - LESTE	F	44400000	131	Não	ES	25.000,00
16	482	239	1828	0500	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO V - SUDESTE	F	44400000	131	Não	ES	230.000,00
16	482	239	1828	0600	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO VI - SUL	F	44400000	131	Não	ES	30.000,00

16	482	239	1828	0700	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO VII - SUDESTE	F	44400000	131	Não	ES	110.000,00
16	482	239	1828	0800	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO VIII - OESTE	F	44400000	131	Não	ES	110.000,00
16	482	239	1828	0900	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44400000	131	Não	ES	110.000,00
16	482	239	1828	1000	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO X - CENTRO	F	44400000	131	Não	ES	110.000,00
16	482	239	1828	1100	DISTRIBUICAO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44400000	131	Não	ES	110.000,00
TOTAL GERAL:											
1.012.500,00											

PROCESSO : 954 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	422	309	4268	9900	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ATUAÇÃO NO USO ABUSIVO DE DROGAS CONVEN/COAD	F	44900000	240	Não	NO	19.100,00
TOTAL GERAL:											
19.100,00											

ANEXO III

Processo: 762	Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
----------------------	---

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	50,00

Processo: 762	Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
----------------------	---

PAOE:	2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00

Processo: 941	Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
----------------------	---

PAOE:	1062 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	POLICIAL MILITAR ATENDIDO(PESSOA)	1.700,00
Meta Física Neste Processo:	POLICIAL MILITAR ATENDIDO(PESSOA)	1.700,00

Processo: 946	Unidade Orçamentária: 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração
----------------------	---

PAOE:	2558 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DO COMPLEXO DO CPA	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	COMPLEXO DO CPA ADMINISTRADO(PERCENTUAL)	99,00
Meta Física Neste Processo:	COMPLEXO DO CPA ADMINISTRADO(PERCENTUAL)	99,00

Processo: 948	Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
----------------------	---

PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Anterior este processo:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Anterior este processo:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00

PAOE:	2963 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Anterior este processo:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACÃO MANTIDA (PERCENTUAL)	100,00

PAOE:	2983 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS	6,00

Meta física Anterior este processo	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS	6,00
Meta Física Neste Processo:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS	6,00

Processo:
952
Unidade Orçamentária:
28.101 - Secretaria de Estado das Cidades

PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	0200 - REGIÃO II - NORTE
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		20
PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	0500 - REGIÃO V - SUDESTE
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		28

PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		8
PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	0700 - REGIÃO VII - SUDESTE
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		10
PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	0800 - REGIÃO VIII - OESTE
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		22
PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	0900 - REGIÃO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		10
PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	1000 - REGIÃO XI - CENTRO
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		10
PAOE:	1828 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Regional:	1100 - REGIÃO VIII - NOROESTE II
Meta Física:	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Ajustada	BOLSA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDA (UNIDADE)		10

Processo:
954
Unidade Orçamentária:
18.101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)		0,00
Meta física Anterior este processo	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)		5,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)		5,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 243, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 58.566,71 (cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
896	18201 FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	58.566,71
TOTAL		58.566,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESQUIVEL DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe de Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 896	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	421	306	1010	9900	PROPOSIÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIA NA GESTÃO DE AÇÕES DE RESSOCIALIZAÇÃO - ESTADO	F	33900000	100	Não	ES	58.566,71
TOTAL GERAL:											58.566,71

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 896	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	128	306	1018	9900	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES - ESTADO	F	33900000	100	Não	ES	12.054,37
						F	44900000	100	Não	ES	12.982,38
06	421	306	3996	9900	ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - ESTADO	F	33900000	100	Não	ES	31.980,00
06	421	306	3998	9900	CONSOLIDAÇÃO DE AÇÕES PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA AOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33900000	100	Não	ES	871,66
						F	44900000	100	Não	ES	678,30
TOTAL GERAL:											58.566,71

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 244, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 7.999.558,06 (sete milhões e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
931	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	600.000,00
953	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	1.710,00
968	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	500.000,00
973	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU	5.200.000,00
975	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	576.348,06
981	22607 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	961.000,00
982	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	10.500,00
984	26201 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	60.000,00
985	11303 INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	90.000,00
TOTAL		7.999.558,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

12	361	290	3879	0500	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44400000	122	Não	NO	2.895,88
						F	44900000	110	Não	NO	74.057,77
						F	44900000	122	Não	NO	2.161,91
12	361	290	3879	0700	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44400000	122	Não	NO	7.357,72
						F	44900000	122	Não	NO	80.818,00
12	361	290	3879	0800	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO VIII - OESTE	F	44400000	122	Não	NO	29.907,41
						F	44900000	122	Não	NO	3,07
12	361	290	3879	0900	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44400000	122	Não	NO	580,88
						F	44900000	122	Não	NO	81.000,21
12	361	290	3879	1000	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO X - CENTRO	F	44400000	122	Não	NO	27.648,88
						F	44900000	122	Não	NO	19,40
12	361	290	3879	1200	EXPANSÃO E MELHORIA DE ESPAÇO ESPORTIVO DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44400000	122	Não	NO	12.917,18
						F	44900000	122	Não	NO	109,40
12	361	290	3880	0600	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO VI - SUL	F	44900000	110	Não	NO	140.000,00
12	361	290	3880	0800	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO VIII - OESTE	F	33500000	110	Não	NO	8.500,00
12	362	289	3863	9900	FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DE PROFESSORES INDÍGENAS - ESTADO	F	33900000	261	Não	NO	38.821,87

TOTAL GERAL: 576.348,06

PROCESSO : 981 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	422	280	4008	9900	GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT - ESTADO	S	33400000	269	Não	NO	16.106,72
						S	33500000	269	Não	NO	944.893,28

TOTAL GERAL: 961.000,00

PROCESSO : 982 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	2.500,00
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS- PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	8.000,00

TOTAL GERAL: 10.500,00

PROCESSO : 984 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	253	3002	9900	VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	60.000,00

TOTAL GERAL: 60.000,00

PROCESSO : 985 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	S	31900000	100	Não	NO	90.000,00

TOTAL GERAL: 90.000,00

ANEXO III

Processo: 931 Unidade Orçamentária: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 953 Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

PAOE:	3826 - INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	UNIDADE IMPLANTADA(UNIDADE)		70,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE IMPLANTADA(UNIDADE)		70,00

Processo: 968 Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

PAOE:	4087 - APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADES DA AGRICULTURA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	FAMILIA ATENDIDA(UNIDADE)		384,00
Meta Física Neste Processo:	FAMILIA ATENDIDA(UNIDADE)		384,00

Processo: 973 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1284 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	PONTE DE MADEIRA CONSTRUIDA E REFORMADA(METRO)		335,00
Meta Física Neste Processo:	PONTE DE MADEIRA CONSTRUIDA E REFORMADA(METRO)		446,00

Processo: 973 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	3162 - EXECUÇÃO E APOIO A PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETO APOIADO/EXECUTADO(UNIDADE)		4,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETO APOIADO/EXECUTADO(UNIDADE)		4,00

Processo: 975 Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		8,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		12,00

Processo: 975 Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PAOE:	4109 - ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ALUNOS ATENDIDOS(ALUNO)		11.800,00
Meta Física Neste Processo:	ALUNOS ATENDIDOS(ALUNO)		11.800,00

Processo: 975 Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PAOE:	4111 - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ESCOLA VISTORIADA(UNIDADE)		172,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA VISTORIADA(UNIDADE)		172,00

Processo: 975 Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PAOE:	4114 - FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA E DE ASSESSORES PEDAGÓGICOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROFISSIONAIS CAPACITADOS(PESSOA)		3.000,00
Meta Física Neste Processo:	PROFISSIONAIS CAPACITADOS(PESSOA)		3.000,00

Processo: 975			
Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
PAOE:	4119 - MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ESCOLA MANTIDA(UNIDADE)		649,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA MANTIDA(UNIDADE)		649,00

Processo: 981			
Unidade Orçamentária: 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PAOE:	4008 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00

Processo: 982			
Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP			
PAOE:	1073 - AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA LOGISTICA PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	UNIDADE REAPARELHADA(UNIDADE)		65,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE REAPARELHADA(UNIDADE)		65,00

Processo: 984			
Unidade Orçamentária: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO			
PAOE:	3002 - VIABILIZACAO DO PLANO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	NUMERO DE PROJETOS DE PESQUISA AMPLIADA(PROJETO)		80,00
Meta Física Neste Processo:	NUMERO DE PROJETOS DE PESQUISA AMPLIADA(PROJETO)		80,00

Processo: 985			
Unidade Orçamentária: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO			
PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 245, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 266.900,08 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos reais e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO	FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
972	10101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	266.900,08
TOTAL			266.900,08

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 972		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	58.900,08
14	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	196.000,00
14	451	176	3667	9900	INSTALAÇÃO E REFORMAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	12.000,00
TOTAL GERAL:											266.900,08

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 972		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	80.000,04
14	122	176	2941	9900	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS DEFENSORIAS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	7.200,00
						F	44900000	100	Não	NO	36.000,00
14	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	80.500,00
						F	33910000	100	Não	NO	7.200,00
14	128	176	3001	9900	CAPACITACAO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E MEMBROS DA DEFENSORIA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	30.000,00
14	451	176	3667	0900	INSTALAÇÃO E REFORMAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44900000	100	Não	NO	6.000,00
14	451	176	3667	1000	INSTALAÇÃO E REFORMAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIAO X - CENTRO	F	44900000	100	Não	NO	20.000,04
TOTAL GERAL:											266.900,08

ANEXO III

Processo: 972	Unidade Orçamentária: 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)
	100,00
	100,00

Processo: 972	Unidade Orçamentária: 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)
	100,00
	100,00

Processo: 972			
Unidade Orçamentária: 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO			
PAOE:	3667 - INSTALAÇÃO E REFORMAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	NÚCLEOS INSTALADOS E REFORMADOS(UNIDADE)		5,00
Meta Física Neste Processo:	NÚCLEOS INSTALADOS E REFORMADOS(UNIDADE)		5,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 3.442/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 558901/2011/SAD, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGECOPA/MT, da servidora abaixo mencionada, pelo período de 25 de Julho de 2011 a 24 de Julho de 2012, lotada na Secretaria de Estado de Administração – SAD, nos termos da Lei Complementar nº 425 de 07 de junho de 2011, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
ADRIANA RAMOS F. INFANTINO	114063/1	Técnico da Área Instrumental

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.443/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 796294/2010-SEJUSP, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, da servidora abaixo mencionada, lotada na SEJUDH, pelo período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, sem ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
CLEUSA MARIA FARDIN	85419/1	AGENTE SISTEMA PENITENCIARIO

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração



PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 3.444/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 292510/2011/SES, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Administração/SAD, o servidor DAGNEL CORREA DA COSTA, Profissional de Nível Superior do SUS, Matrícula Funcional nº 43490/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, em Cuiabá/MT, pelo período de 28 de Junho de 2011 a 27 de Junho de 2012, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 3.445/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 574429/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar em parte, o Ato Governamental nº 3.165/2011, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de julho de 2011, que declarou vago, a partir de 21 de junho de 2011, o cargo de Professora da Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupada pela servidora JULIANA DE MELO PEREIRA BOLOGNEZ, RG Nº 10093206-SSP, Matrícula Funcional nº 75182, Vínculo 2, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Onde se lê:....*Juliana de Melo Pereira Bolognez* .
Leia-se:.... *Juliana de Melo Ferreira Bolognez*..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 3.446/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 435846/2011/SAD, resolve autorizar a cessão por permuta entre os profissionais KELSILENE SOLER, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Enfermeira, Matrícula Funcional nº 69441/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT e DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA, Especialista em Serviços de Saúde, Perfil Enfermeira, Matrícula Funcional nº 15655321, lotada na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 16 de Maio de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, nos termos do artigo 72 da Lei 8.269 de 29/12/2004, com ônus para os seus respectivos órgãos de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de agosto 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO N. 3.434/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 605473/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). LIDINA MARIA DA SILVA SANTOS, portador (a) do RG nº 00000071869/SSP/MT e do CPF nº 275.189.301-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL B-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 3 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT,5 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.435/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 605507/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). MARIA CHRISTINA MEIRELLES NEVES, portador (a) do RG nº 446727/SSP/MT e do CPF nº 171.766.891-

72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL C-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 8 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.436/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 605795/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). INAIDES PIRES DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 120352/SSP/MT e do CPF nº 344.805.521-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL D-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 6 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.437/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 605995/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). DEODITE CESAR DELGADO, portador (a) do RG nº 02211327/SSP/MT e do CPF nº 314.159.031-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 1 Mês e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.438/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 606788/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). ERCILIA PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 149705/SSP/MT e do CPF nº 204.661.291-49, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 3 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.439/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 188999/2009, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da Resolução de Consulta nº 8/2011/TCE/MT, de 01.03.2011, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.743/2008, de 17.06.2008, retificado pelos Atos Governamentais n.º 7.200/2008, de 18.07.2008 e 9.660/2009, de 02.02.2009, publicados nos Diários Oficiais da mesma data, referente a Transfêrencia para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº. 878.429/PMMT, 3º SGT-PM, RR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... acrescido dos arts. 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV e 225, todos da Lei Complementar n.º 26, de 13.01.93...”

LEIA-SE:

“... acrescido dos arts. 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225, e 226, §§ 1º e 2º, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 26, de 13.01.93...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.440/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 580343/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.388/2011, de 31.05.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª EDILEUZA MARIA SOUSA NASCIMENTO, RG n.º 332957/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). EDILEUZA MARIA SOUSA NASCIMENTO...”

LEIA - SE:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). EDILEUZA MARIA SOUSA NASCIMENTO...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.441/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15231/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.375/2010, de 17.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transfêrencia para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. BENEDITO DOMINGOS MARQUES RODRIGUES, RG nº 421475/SSP/MT, 3º SGT, RR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE - SE - LÊ:

“... proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias de tempo total de contribuição...”

LEIA - SE:

“... proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo total de contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS**CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2011

PORTARIA Nº 002/SIND/2011-CM

DO Cel PM ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário Chefe da Casa Militar.
AO Cap PM Oswaldo Marins Rabelo
Assunto: Instauração de Sindicância (DETERMINA)

Anexo: - CI nº01/2011

1. Tendo chegado ao meu conhecimento, que no dia 28/01/2011, que o **SR. BENEDITO DE ARAÚJO GOMES**, servidor comissionado da Superintendência de Defesa Civil, envolveu-se em acidente automobilístico com a VTR Parati NPI 3828, locado da Empresa Quality Locadora, que conduzia na Avenida Rubens de Mendonça, quando bateu na traseira de outro veículo, ocasionando danos materiais.

2. Assim designo o **CAP PM OSWALDO MARINS RABELO**, para proceder esta Sindicância e apurar os fatos relatados, utilizando-se dos documentos em anexos, devendo nesta constar os custos despendidos pelo Estado para reparação dos danos, se houver.

3. Em se configurando Transgressão Disciplinar, o Encarregado deverá encerrar a Sindicância, constando em Relatório o cometimento de transgressão disciplinar, devendo ainda, extrair cópia completa dos autos e atuar PADM, oportunizando a ampla defesa e o contraditório ao(s) Acusado(s), tudo enquadrado no RDPM e/ou Estatuto, para que justifique(m) ou não a falta.

Registre-se e cumpra-se.


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário Chefe da Casa Militar

SAD**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1847/SAD/2011

Dispõe sobre Retificação do Ato Administrativo nº 448/SAD/2011, de 16/03/2011 de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico E Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 406840/2011, de 30 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 448/SAD/2011 de 30/05/2011 de modo que:

Onde se Lê:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico E Social

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
92550010	Moacir Roque de Oliveira	11	18/01/2011

Leia-se:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico E Social

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
92550010	Moacir Roque de Oliveira	11	10/12/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2041/SAD/2011

Dispõe sobre Exclusão do servidor do Ato Administrativo nº 2332 de 01 de dezembro de 2010 que versa sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.686, de 24 de julho de 2007, Lei nº 8.775, de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor abaixo mencionado excluído do Ato Administrativo nº 2332/SAD/2011, de 01 de dezembro de 2010;

Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
617863/10	519.61	AHMENON LEMOS DANTAS	C	14.04.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(original assinado)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2043/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento originário do servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 8.260 de 28 de dezembro 2004, alterada pela Lei nº 8686 de 24 de julho de 2007, Lei nº 8775 de 20 de dezembro de 2007 e Lei nº 9.318, de 23 de fevereiro de 2010;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 617.863/2010, de 13.08.2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor AHMENON LEMOS DANTAS, Matricula nº 519.61, Cargo de "Agente Prisional do Sistema Prisional", enquadrada originariamente na classe "C", a partir de 23.02.2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2166/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal da servidora da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;


considerando o disposto na Lei n.º 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei n.º 9.214 de 23 de setembro de 2009, considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 518.449/11, de 05/07/2011,

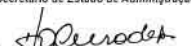
RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **BENEDITA ANTONIA DE LIMA**, Matrícula n.º 14.534, cargo de "Agente de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão horizontal para a Classe "D" com efeitos financeiros a partir de 05.07.2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2167/SAD/2011

Dispõe sobre promoção do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei 8.321 de 12 de maio de 2005;


RESOLVE:

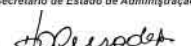
Art. 1º Conceder promoção de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:
Cargo – Perito Oficial Médico Legista

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
426.868/10	42162	LAURO TARCISIO PRESTES DE OLIVEIRA	D	09.06.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2138/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 407 de 30 de junho 2010, Lei Complementar n.º 318, de 26 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 344, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

Cargo: Delegado de Polícia - Classe: "E", Efeito Financeiro:16/05/2011- Anexo - I

Cargo: Investigador de Polícia - Classe: "B", Efeito Financeiro:02/06/2011 -Anexo - II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Anexo I
Cargo – Delegado de Polícia, Classe: "E", Efeito Financeiro:16/05/2011

Processo	Matrícula	Nome
354.279/11	716.04	ADILSONGONÇALVES DE MACEDO
351.648/11	716.06	ALDO SILVA DA COSTA
353.999/11	670.19	ANTONIO MOURA FILHO
352.085/11	716.27	HENRIQUE DE FREITAS MENEQUELO
354.132/11	670.10	JOÃO FERREIRA BORGES FILHO

352.150/11	716.05	JOSÉ LUCÍDIO NUNES RONDON FILHO
362.089/11	412.73	JOSUÉ DE JESUS
376.039/11	671.41	LUCIANO INACIO DA SILVA
358.768/11	670.55	LUIZ FERNANDO DA COSTA
352.609/11	670.44	MARA RUBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO
352.007/11	716.22	MARCELO FELISBINO MARTINS
354.680/11	669.89	MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM
351.989/11	716.25	MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES
354.016/11	249.94	NELSON DE OLIVEIRA NOVAES
358.163/11	670.29	PERCIVAL ELEUTÉRIO DE PAULA
366.883/11	716.09	ROBERTO PEREIRA AMORIM
352.216/11	716.13	VALÉRIA PIMENTA MARTINS

Anexo II

Cargo – Investigador de Polícia, Classe: "B", Efeito Financeiro:02/06/2011

Processo	Matrícula	Nome
287.434/11	869.38	ADEMAR DE MORAIS BERTOLINO
297.683/11	230.471	AERTON ANDRE SOARES MELO
300.403/11	115.301	AILTON AFONSO BATISTA
303.345/11	203.371	ALEXANDRE DA SILVA PRUDENTE
298.499/11	203.368	ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
300.008/11	755.08	ARMANDO ARCE ESCURRA FILHO
291.894/11	203.661	CANTÍDIO RODRIGUES MARCONDES
296.492/11	203.974	CLAUDIANA RANZULLI
233.948/11	564.65	CLAUDINEI DA SILVA FARINA
304.466/11	203.558	CLEVERSON DE SOUZA HANSE
249.528/11	132.854	CRISTIANE DE LUQUE FRANCO
287.904/11	203.458	DANILO TIAGO BERSELLI
304.243/11	129.126	DARIMAR CARNEIRO AGUIAR
296.442/11	203.450	DOUGLAS OSWALDO PRADO LIMA
301.539/11	203.965	EDERSON DE ALMEIDA MATOS
213.307/11	203.891	EDSON JOSÉ PEREIRA
249.543/11	860.36	ELISANGELA FERREIRA
300.360/11	203.445	ELIZANDRA RODRIGUES DURIGON
300.442/11	978.10	EVILLYN LAURA DE OLIVEIRA BORGES
300.433/11	203.976	FABIANO RONDON CAMARGO
291.770/11	105.026	FAUSTO SOUZA JURADO MOLINA
300.341/11	960.16	FRANCISNEY DIAS FERREIRA
233.885/11	203.576	HELDER OLIVEIRA SILVEIRA
295.619/11	750.33	HERMES BARROS DE MATOS
282.261/11	104.432	IRENE SIMÕES PEDROGA FULIOTO
287.387/11	203.570	IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
288.193/11	763.98	JEAN PAULO FERNANDES DA SILVA
268.007/11	914.35	JOEL RIBEIRO DE ARRUDA
300.392/11	115.911	KLEBERSON DA SILVA LIMA
303.011/11	141.253	LEANDRO LOPES
302.453/11	720.22	LUIS CARLOS SEIXAS DA SILVA
287.927/11	202.661	LUIS FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA
304.712/11	203.124	MARCELO CRISOSTOMO DIAS CARVALHO
285.745/11	203.173	MARCIO MARIO CORREIA DA SILVA
285.663/11	122.762	MARCO ANTONIO MARQUES
233.921/11	203.531	MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA
287.307/11	971.87	MARLUCIA MOREIRA NEVES
288.098/11	203.953	MIGUEL TADEU DA SILVA JUNIOR
295.820/11	203.968	MOACIR RODRIGUES DE MENEZES
301.582/11	116.143	MOISES MAGNOS MANSO DE OLIVEIRA
303.374/11	203.443	NEIDSON VICENTE LOPES
299.186/11	203.449	NILTON CESAR ALMEIDA CARDOSO
302.455/11	138.561	OSCARMO DE BARROS GONÇALVES
287.458/11	203.901	OSEIAS NOGUEIRA DA SILVA
282.437/11	203.729	PAULO JOSIAS DE CARVALHO PENHA
295.049/11	104.848	PETERSON FIALHO DA SILVA
287.416/11	203.835	ROBSON ADILSON BULHÕES
300.576/11	907.09	RODRIGO DE MATTOS DOURADO
296.084/11	203.820	ROSIRE APARECIDA BARRETO MARQUES
300.474/11	203.574	SCHEILA ROCKENBACH BLEICH
283.761/11	125.974	SILVANA DA SILVA CARVALHO
304.881/11	203.970	VALDERSON VALÉRIO DA SILVA
248.874/11	118.441	VALDETE MARTINS SILVA
304.332/11	203.575	VILANEIDE DIAS DE NORONHA
300.883/11	624.92	VIVIANE DE ARRUDA BARROS
281.643/11	783.11	WALDEMAR CASTRO ALVES CUNHA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2058/SAD/2011

Dispõe sobre promoção horizontal do servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000;

2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Universitário

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
383.098/11	116.606	FERNANDO THIAGO	D	04.05.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 19 de julho de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia



ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2153/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I -Cargo – Profissional de Nivel Superior do SUS

Anexo II -Cargo – Técnico do SUS

Anexo III - Cargo – Assistente do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de julho de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

Cargo – Profissional de Nivel Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
568.213/11	111.402	ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA	C	21.07.2011
541.290/11	934.70	MAURICIO GOMES DOS SANTOS	C	15.07.2011

Cargo – Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
521.838/11	256.89	EUNICE MONTEIRO SANTOS	C	11.07.2011
538.008/11	106.337	JAIR CELSO BERGHAN	C	12.07.2011

Cargo – Assistente do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
519.932/11	955.45	HERCULANO DE SOUSA ALMEIDA	C	15.07.2011
533.579/11	903.10	LUIZ GONZAGA PINTO	D	27.07.2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2158/SAD/2011

Dispõe sobre Enquadramento Inicial do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 407 de 30 de junho 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado inicialmente no cargo e classe, em regime de 40(quarenta) horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Escrivão de Policia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nivel	Efeito Financeiro
28.198/11	25.143	ANTONIO GONISMAR TEIXEIRA	B	09	22.06.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de julho de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2168/SAD/2011

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrada no cargo e classe, em regime de 30 (trinta) horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nivel	Efeito Financeiro
467170/10	803.25	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DE MESQUITA	B	09	04.07.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de julho de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2225/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal da servidora do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão de classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
557.748/11	14.225	MARIA JOSÉ TAVARES DE MELLO	D	19.07.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de agosto de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar



VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE AGENTE DO SISTEMA PRISIONAL E AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 81 AO EDITAL N. 003/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as medidas liminares concedidas em Mandados de Segurança pelo Poder Judiciário, torna público o **Desempenho na Quinta Fase – Investigação Social**, dos candidatos subjuídes convocados pelo Edital Complementar n. 62, de 19 de Maio de 2011 e Edital Complementar n. 69, de 27 de Junho de 2011, ao Concurso Público para Provimento dos cargos de Agente Prisional do Sistema Prisional e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo, conforme Anexo Único deste Edital.

Cuiabá/MT, 04 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO ÚNICO
DO DESEMPENHO DOS CANDIDATOS NA QUINTA FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL
(Ordem Judicial)**

319 - AGENTE PRISIONAL DO SISTEMA PRISIONAL					
ORD.	INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
1	67511	Ademir Pereira de Souza	27-11-1969	07593333 SSP/MT	RECOMENDADO
2	506333	Adilson de Souza Pereira	04-11-1976	571546 SSP/RO	RECOMENDADO
3	376606	Alessandro Ferreira Pires	07-08-1976	11491469 SSP/MT	RECOMENDADO
4	262348	Claudio Messias de Sousa	06-05-1977	10800387 SSP/MT	RECOMENDADO
5	226365	Carlos Bernardes de Paula	12-09-1969	840135 SSP/MT	RECOMENDADO
6	333647	Edno Roberto Apoitia	11-10-1962	03404030 SSP/MT	RECOMENDADO
7	366958	Elvis Rodrigues Dourado	16-12-1979	13426036 SSP/MT	RECOMENDADO
8	468212	Fabio Mendes de Barros	14-04-1981	11796197 SSP/MT	RECOMENDADO
9	127066	João de Andrade Pinheiro	31-08-1982	14088460 SSP/MT	RECOMENDADO
10	300170	Meire Amorim Gentil	14-01-1982	16277694 SSP/MT	RECOMENDADO
11	515007	Obadias Sousa Santos	29-08-1972	889488 SSP/MT	RECOMENDADO
12	36617	Odenir Pinto de Oliveira Junior	25-10-1974	858608 SSP/MT	RECOMENDADO
13	43457	Rustison Pedroso	12-07-1969	06992684 SJ/MT	NÃO RECOMENDADO

330 - AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
ORD.	INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
1	185239	Agripino Aparecido de Macedo Rojas	18-08-1973	10528334 SJ/MT	RECOMENDADO
2	244090	Camila Rossatto	17-04-1989	18581293 SSP/MT	RECOMENDADO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE GESTOR GOVERNAMENTAL, PERITO OFICIAL CRIMINAL E TÉCNICO EM NECROPSIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 58 AO EDITAL N. 006/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Concurso Público para provimento do cargo de Gestor Governamental foi suspenso por força de ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos do Mandado de Segurança n. 71974/2011, portanto, fica suspenso o prazo de validade do certame a partir de 22/07/2011, data da decisão judicial.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 39/GPI/CPM/SPS/SAD/2011

CEDEnte: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 39/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração – SAD e a Secretaria de Estado de Saúde – SES, firmado em 27 de julho de 2.011, referente ao imóvel localizado na Rua das Caviúnas, s/nº, Setor Comercial, antigo Hospital Municipal, Sinop-MT, com área total de terreno de 14.800,00 m² (quatorze mil e oitocentos metros quadrados), e área construída de 5.784,22 m² (cinco mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados) com prazo de vigência de 40 (quarenta) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CEDEnte

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE – SES
CESSIONÁRIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2009

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD e o CONSÓRCIO GENDOC.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 03 de junho de 2011 a 30 de novembro de 2011, e ainda, fazer um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor total do contrato, correspondente a R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

DO FUNDAMENTO: O presente termo encontra-se em consonância com o artigo 57, inciso II, 65, inciso I, b c/c §1º da Lei n.º 8. 666/93.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

LUCIANO SCAMPINI
Representante Legal
CONTRATADA

WALDISNEI DA CUNHA AMORIM
Representante Legal
CONTRATADA

PORTARIA N.º 012/2011/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor BRUNO SAMPAIO SALDANHA, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados:

Contrato n.º. 024/2011/SAD.

Contratada: WEBTECH SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços especializados de organização do acervo documental dos benefícios de aposentadorias e pensões, ativos e cessados do Estado, com a análise da vida laboral dos instituidores dos benefícios, a busca e localização dos documentos de prova dos vínculos laborais, com o fito de realizar a identificação, comprovação, processamento e a efetiva concretização dos créditos existentes em favor do Estado de Mato Grosso, decorrentes dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos e mantidos pelo Estado de Mato Grosso, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas neste instrumento contratual e Edital de Pregão Presencial nº 009/2011 e seus Anexos.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, na forma da legislação pertinente, sendo de 12 (doze) meses o prazo de vigência. O prazo poderá ser prorrogado até o limite legal de 60 meses, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes com pelo menos 30 dias de antecedência

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/CEPROMAT Nº 38/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 6º do Decreto n. 5.356, de 25 de outubro de 2002,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir a **Comissão Especial de Concurso Público** para atuar no certame destinado ao provimento de empregos públicos para Analista de Tecnologia da Informação, para o quadro de pessoal do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, a qual será composta pelos membros que seguem:

Presidente: Ideraldo Bonafé - Analista de Tecnologia da Informação - CEPROMAT

Membros: Cirano Soares de Campos - Analista de Tecnologia da Informação - CEPROMAT
Débora Lopes Gagini – Técnica da Área Instrumental do Governo - SAD
Mônica Maciel de Sena Cortez – Técnica da Área Instrumental do Governo - SAD
Ingrid Zattar Ribeiro - Técnica da Área Instrumental do Governo - SEFAZ
Ricardo de Lucca Crudo - Analista Desenvolvedor - SEFAZ

Suplentes: Divino Silva Miranda - Analista de Tecnologia da Informação - CEPROMAT
Cinthia Camargo Delgado – Técnica da Área Instrumental do Governo - SAD
Telma Auxiliadora Taques - Analisa Administrativo Financeiro - SEFAZ

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2.011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

(original assinado)
WILSON CELSO TEIXEIRA
Diretor Presidente do CEPROMAT

SEPLAN**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2010/SEPLAN**

Contratante	Secretaria De Estado De Planejamento E Coordenação Geral - SEPLAN
Contratada	ANDRÉ VILANI
Objeto	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência	01/07/2011 a 01/07/2012
Fund. Legal	Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93
Assinam	JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, Representante da Contratante ANDRÉ VILANI, Representante da contratada

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA**

COMUNICADO - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE PROCEDERAM A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EM CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NF-e, CONFORME PREVISTO NO ART 198-A DO RICMS-MT. Rafael Salomoni & Cia Ltda ie 13191499-5, Modelo 1 de nº 893 a 950, Modelo 2 D-1 de 154 a 250. ÁGUA BOA, 05/08/2011. GENNY BRESOLIN- AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO GARÇAS

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. NOME: JULIANA MULLER - CNPJ/CPF: 002.731.411-12 INSCR. ESTADUAL: 13.381.746-6; NOME: CELSO GRIESANG - CNPJ/CPF: 234.122.240-49 INSCR. ESTADUAL: 13.421.858-2. ALTO GARÇAS-MT: 04 DE AGOSTO 2011. PAULO VIANA PRADO – GER. AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS 012/11. A Agência Fazendária de Cáceres comunica a inutilização de Notas Fiscais por motivo de uso obrigatório da Nota Fiscal Eletrônica, conforme abaixo discriminado: Notas Fiscais M-1 nº 354 a 375, inutilizadas pela Empresa AUTO POSTO JF LTDA, I E nº 13361293-7, Notas Fiscais M-1 nº 19881 a 20150 inutilizadas pela empresa D. M. DE BRITO – IE 13165145-5. Andrea Ângela Vicari – Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 0026/2011. Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: ANTONIO FERREIRA MENDES NETO – CPF 354040351-53, APARECIDA LOURDES FARIA, CPF 513870851-15, MARIA DE FATIMA CINTRA MENDES – CPF 459629361-91. ANDREA ANGELA VICARI - Gerente Fazendária

TERMO DE OPÇÃO 023/11 - Relação de contribuintes que entregaram Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: Adair Barbosa Silva Junior e Outra – IE 13430871-9, Adauto de Oliveira Silva – IE 13429648-6, Adelcino Oliveira dos Santos – IE 13430909-0, Alex Rosa Jorge da Cunha – IE 13430700-3, Eunice Francisca da Silva – IE 13430894-8, Manoel Jorge Ribeiro – IE 13430886-7, Nilson Santos Souza – IE 13430910-3. ANDREA ANGELA VICARI - Gerente Fazendária.

TERMO DE OPÇÃO PARA DIFERIMENTO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA 007/11. Empresa que optou pelo Benefício do Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota e Renúncia de Créditos conforme Artigo 3º, Anexo IX do RICMS/MT: W. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – IE 13429672-9. Andrea Angela Vicari – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. OSVALDINO GONÇALVES DE OLIVEIRA 142.857.031-49, OSVALDO RODRIGUES PRATES

178.808.231-15, TORRESZOME MONTEIRO 155.807.411-20, WLADEMIR LOVATO FRAGÃO 062.087.368-03 ROGÉRIO PRUDÊNCIO Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá.

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). CELITO SULZBACHER ME 13.425.4104, MARCIO ANDERSON LUIZ ME, 13.428.151-9,WHL EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA 13.430.198-6, ENGENHO E ARTE SERVIÇOS ENG LTDA EPP 13.422.611-9, CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO 13.423.581-9,GS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA 13.423.948-2, PAVIPAR CONSTRUÇÕES LTDA 13.427.075-4. ROGÉRIO PRUDÊNCIO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MATUPÁ

COMUNICADO Nº. 007/2011/AGENFA MATUPÁ/MT RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS, CONFORME PARÁGRAFO 4 DO ARTº 9º DO ANEXO X DO REGULAMENTO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; AGROPECUARIA NHANDEARA LTDA 219.751.080-00 13.428.347-3 04/08/2011. AGENFA DE MATUPÁ-MT, 05 DE AGOSTO DE 2011. RENI FASSBINDER – MAT. 49559001-0

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ORDEM CONTRIBUINTE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 01 Sítio Novo Horizonte – IE: 13.429.001-1; 2 Sítio Nossa Senhora de Fátima – Gleba Alegrete – IE: 13.428.795-9; 3 Estância Nova Era –IE: 13428.901-3; - 4 João Borges da Costa – Sítio União – IE:13.428.784-3 ; 5 José Célio Rodrigues /Sítio Bela Vista – IE:13.428.892-0; 6 Sítio Flor da Serra –IE:13.429.417-3; 7 Maria Sueli Machado/sítio 2 S-CPF:393.928.051-87; 8 Genivaldo Lopes Ortiz/sítio Vale do Alegre-IE 13430771-2; 9 Sítio Nossa Senhora Aparecida-IE:13.429.456-4; 10 Simone Abrante Lucatto/Fazenda São Carlos-IE:13.429.534-0; 11 Sítio Monte Verde/Lindomar da Conceição-IE:13.429635-4; 12 Sítio Santa Maria/Gustavo Carvalho de Abreu-IE:13.429.595-1; 13 Sítio São Pedro/IE: 13429.765-2; 14 Nardo de Souza Jacobson-IE 13430.193-5; 15 Danis Cley de Oliveira Leite – Estância São Sebastião- IE:13430174-9; 16 Sítio Bela Vista – Valdevino Vieira dos Santos- IE:13.430.308-3; 17 Sítio Novo Paraíso /Moisés da Silva – IE: 13.430.306-7; 18 Sítio São José/José Romeu Vieira-IE 13.430307-5;19 Sítio Santo Antonio-IE 13.430.157-9; 20 Simone Marques da Silva – IE 13.430.283-4; 21 Sítio RV/Rogério Valadão Bicalho-CPF:812.066.821-91; 21 Sítio Boa União/Marcelo Ribeiro- IE:13.429.598-6; 22 Sítio São Francisco de Assis/Edivaldo Felis de Assis-IE: 13.429.597-8; 23 Sítio 6 Irmãos/Nelcimar Gonçalves-IE:13.429.492-0; 24 Wagner da Silva Souza/Sítio N.Senhora Aparecida –IE:13.429.479-3; 25 Welinton José Ramos Gonçalves/Sítio Vale do Paraíso-IE:13.429.055-0; 26 Fazenda Clarão da Lua/José Silveira Silva CPF:337.550.941-34; 27 Fazenda Pai Herói-IE:13.430.879-4.Mirassol D' Oeste, 05 de Agosto de 2011- Evanil Rodrigues Tapajós

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 013 /2011. Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Sinop os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ. CPF RG NOME; 595.027.111-49 1470722-5 SSP/MT MARIA AUDENORA SANTANA; 958.165.261-20 1388406-9 SSP/SC LEUZIR SCHNEIDER 211.086.760-49 6009859701 SSP/RS TELMO GUNSHC; 283.401.919-34 1883781 SSP/PR HILTON RODRIGUES GOMES; 057.858.699-18 9772114-7 SESP/PR LETICIA MENZEL DE BARROS; Agenfa de Sinop, 22 de JULHO de 2011 - Gisela L. P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 014 /2011. Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Sinop os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ. CPF RG NOME DATA; 111.015.551-49 136.355 SSP/MT ARNALDO ALVES ORTIS 19/03/2009; 394.035.641-72 547.313 SSP/MT ADÃO FRANCISCO DE PAULA 28/02/2007; 002.591.841-95 1921422-7 SSP/MT ANALIA DA SILVA MENEZES 16/11/2010; 717.686.969-34 718.947 SSP/MT AMAURI MUNDINS DOS SANTOS 29/04/2008; 831.980.249-00 13/C-3.368.766 SSP/SC IVANIR ENDLER SGARABOTTO 10/05/2010; 721.478.308-87 6.631.874 SSP/SP ANIVANDO MANOEL FILHO 15/01/2008; 020.925.489-05 7.361.120-2 SSP/PR ADELAR BURATTO 15/05/2008; 452.525.729-68 131106-2 SSP/MT ANTONIO VICTOR FERNANDES NETTO 29/05/2008; 006.228.941-10 1546643-4 SSP/MT CARLOS PAULO CICHASESKI 08/04/2010; 770.631.639-49 2.037.408 SSP/SC HEDIO NEUDIR DOERZBACHER 16/07/2009; 296.970.349-15 13R/621.521 SSP/SC ILARIO STRAUB 31/08/2009; 326.619.751-87 506.819 SSP/MT EGON VILSON GIELOW 11/01/2010; 384.793.890-87 1470722-5 SSP/MT BERTILIO ADELAR SCHNEIDER 30/06/2011; 411.309.361-04 680.903 SSP/MT DENISE MEIRES CANAN 19/07/2007; 499.795.319-91 1.485.563-7 SSP/PR DARIO RODRIGUES CAMILO 28/02/2008; 329.341.579-20 333.257 SSP/DF HELIO MARINO 22/04/2008; 361.551.011-91 508283 SSP/SP BENEDITO TIBURCO DE MORAES 10/09/2008; 249.573.999-72 13/R-460.144 SSSP/SC HILARIO ALOISIO JUNGES E OUTRA 04/04/2008; 003.466.331-25 1495301-3 SSP/MT GILSON FERNANDES 18/06/2010; 258.884.129-53 1865409 SSP/PR ERONIDES TEIXEIRA 18/04/2011; 689.171.631-49 1024306-2 SSP/MT ANDRE VIEIRA DO NASCIMENTO 16/06/2011; 700.446.199-87 3964928-4 SSP/PR BATUIRES ROSA 22/01/2009; 283.401.919-34 1.883.781 SSP/PR HILTON RODRIGUES GOMES 14/07/2008; Agenfa de Sinop, 04 de agosto de 2011 – Gisela L. P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

COMUNICADO Nº 027/2011 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS

ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; CESAR AUGUSTO CAMILOTTI 546.450.779-53 13.328.395-0 22/07/2011; Agenfa Sinop-MT, 26 de julho de 2011. Gisela Luisa P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

COMUNICADO nº 023/2010. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ) CONTRIBUINTE INSC ESTADUAL; PEDRO KRAESKI 13.230.661-1; FRANCISCO DE SOUZA CASTANHA FILHO 13.429.513-7; GRAZIELA SARTORI 13.429.685-0; LUIZ LUCIANO DREYER 13.429.684-2; Agenda de Sinop 22 de julho de 2011. Gisela L. P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Claudimir Capitanio – I.E. 13.367.634-0; Mauro Luiz Magnani – I.E. 13.362.181-2; Milton Feroldi – I.E. 13.223.631-1; Sergio Aparecido Gallego – I.E. 13.224.880-8; Sorriso/MT, 03 de Agosto de 2011. Pedro Irineu Giehl – Matrícula: 49586001-6 - Gerente Fazendário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Nº do TI	Data da Lavratura do TI
13.223.917-5	PAIXÃO NETO TRANSPORTES LTDA	RODOVIA BR 163, S/N – DIST. INDUSTRIAL VETORASSO. RONDONÓPOLIS - MT	38753001000024201130	27/06/2011

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT).
Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, em Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2011.

JOSÉ GUSTAVO MONTES DE OLIVEIRA - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 387530010
*REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS INTIMAÇÃO E-PROCESS

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos - GFOS - Tel. (65) 3617-2696 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT. Contribuinte: ZAUQUEO MICHELITE - ME Inscrição Estadual: 132766922 Nº da Notificação: 425768/659/96/2011

GERENCIA DE CONTROLE DE COMERCIO EXTERIOR - GCEX AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado na Gerência de Comércio Exterior - GCEX - Tel. (65) 3617-2498 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
Contribuinte: MILANE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME Inscrição Estadual: 133871784 Nº da Notificação: 425675/76/68/2011
Contribuinte: SANDERO NEGÓCIOS E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA Inscrição Estadual: 134206819 Nº da Notificação: 425681/76/68/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS – Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) O número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: AILTON A SCATENA Inscrição Estadual: 132010291 Nº da Notificação: 320221/333/11/2011
Contribuinte: M F DA MOTA Inscrição Estadual: 132065460 Nº da Notificação: 320223/333/11/2011
Contribuinte: BOLIVAR ANTONIO DA SILVA Inscrição Estadual: 132213044 Nº da Notificação: 320224/333/11/2011
Contribuinte: ANDERSON GRASEL - ME Inscrição Estadual: 132789582 Nº da Notificação: 320226/333/11/2011
Contribuinte: ARTE E ROSAS SERVICOS DE DECORACOES LTDA ME Inscrição Estadual: 132937042 Nº da Notificação: 320227/333/11/2011
Contribuinte: TEMAX RET.DE MOT.BOMBAS INJ.E DIST.PECAS LTDA EPP Inscrição Estadual: 133077195 Nº da Notificação: 320232/333/11/2011
Contribuinte: LUMINI ARQUITETURA ILUMINAÇÃO E INTERIORES LTDA Inscrição Estadual: 133140830 Nº da Notificação: 320235/333/11/2011

Contribuinte: MICRO LAND INFORMATICA LTDA ME Inscrição Estadual: 133197549 Nº da Notificação: 320237/333/11/2011
Contribuinte: APARECIDO PEREIRA DA PAIXAO Inscrição Estadual: 132666103 Nº da Notificação: 320806/333/59/2011

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 081/2010/COFAZ/SEFAZ, 05/11/2010.

SINDICADO: JOSIAS LIZANDRO DE FREITAS
DECISÃO Nº: 010/2011/ COFAZ/SEFAZ

Vistos, etc...

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria de nº 081/2010/COFAZ/SEFAZ de 05/11/2010, publicada no D.O.E na mesma data, cuja Comissão foi composta pelas servidoras Adina Mesquita Borba Silva e Lenir Seixas Magalhães da Silva, ambas Técnicas da Área Instrumental do Governo, com o objetivo de apurar em toda extensão supostas irregularidades relacionadas com o "vazamento" de informações e documentos institucionais sigilosos, relativos à empresa FERTIPAR – Fertilizantes do Paraná, promovida, em tese, por servidor fazendário e fornecidos a terceiros, vindo a servidor para fomentar especulações e questionamentos políticos sobre suposta concessão de benefícios fiscais indevidos à mencionada empresa.

Conforme consta do Relatório da Instrução Sumária nº 076/2010, a documentação carreada para os autos indicam que os documentos em questão foram extraídos, mediante cópias, do Processo Administrativo Tributário nº 11.323/2007, apontando em tese, como suposto autor da irregularidade o servidor Josias Lizandro de Freitas – Fiscal de Tributos Estaduais.

A Comissão Sindicante iniciou os seus trabalhos tomando conhecimento dos fatos noticiados na portaria vestibular, desenvolvendo seu labor com a análise da documentação encartada aos autos, juntada de documentos, realização de oitiva das pessoas arroladas, visando buscar a liquidez e certeza da prática de delito administrativo vinculado à função pública.

Após análise do conjunto probatório e das investigações levadas a efeito, concluiu a comissão pelo arquivamento, por não restar comprovada a autoria de infração disciplinar por parte do servidor, já que não ficou caracterizado o "vazamento" de informações sigilosas por parte do servidor.

Submetidos os autos ao exame da legalidade, pela Assessoria Jurídica, em conformidade com o disposto no artigo 64, da Lei Complementar nº 207/2004, recebeu parecer favorável daquela Unidade (Parecer nº 038/AJF/SEFAZ/2011) por inexistir vícios processuais que comprometam a validade do processo.

Relatado, Fundamento e Decido:

Da apreciação dos autos não restam dúvidas de que na presente Sindicância Administrativa, foram observados todos os princípios constitucionais que norteiam a matéria, em especial do contraditório e da ampla defesa, não havendo nos autos qualquer fato ou ato que possa invalidar os trabalhos realizados, sob o aspecto da legalidade. Constatando essa, confirmada no Parecer nº. 038/AJF/SEFAZ/2011 de 02/05/2011.

A comissão em parecer final, sugeriu o arquivamento do processo por não restar caracterizado violação aos deveres ou proibições capitulados nos artigos 143 e 144 da Lei Complementar 04/90.

A legitimidade do Estatuto dos Servidores Públicos fundamenta-se na obediência e na fidelidade do servidor no desempenho do cargo, e na estrita observância dos deveres e proibições legais sendo que a infração a esses artigos é que acarreta a responsabilidade disciplinar. (grifo nosso).

A Comissão ao final do labor concluiu que não restou comprovada a autoria da suposta infração disciplinar, passível de punição, haja vista que não se evidenciou que o servidor tirou cópia do PAT nº 11.323/ST/2007, bem como que o tenha entregue a terceiros, juntamente com os documentos impressos na SEFAZ, documentos estes sem caráter sigiloso, visto que são publicados no Diário Oficial do Estado (Decreto 2311/09 e Ementário das Decisões – Acórdão 029/2010).

Dessa forma, considero acertada a conclusão da Comissão Sindicante e com fulcro no art. 3º, inciso XVI, da Lei nº 8.265, de 28/12/2004, combinado com o inciso XV, do artigo 11, do Decreto nº 6.213 de 15/08/05 e art. 195, parágrafo único, da Lei Complementar 04/90, de 15/10/90, acolhendo o relatório da zelosa Comissão Sindicante,

DECIDO:

I - Determinar o arquivamento do feito, consoante artigo 172, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/90, e artigo 62, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Determinar que após os trâmites legais, a presente Decisão seja encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas procedendo-se os devidos registros na ficha funcional do servidor.

III – Determinar que, se cabível, sejam tomadas as demais providências recomendadas pela Comissão.

Gabinete do Corregedor Fazendário, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2011.

EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 001/2011/COFAZ/SEFAZ, 03/01/2011.

SINDICADO: JULIANO CAPILÉ GUEDES
DECISÃO Nº : 008/2011/ COFAZ/SEFAZ

Vistos, etc...

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria de nº 001/2011/COFAZ/SEFAZ de 03/01/2011, publicada no D.O.E., da mesma data, cuja Comissão foi composta pelos servidores Joelmes Jesus da Costa – Agente de Inspeção e Controle e André Souza Borges Neto – Agente de Tributos Estaduais, com o objetivo de apurar em toda extensão supostas irregularidades de desvio de conduta por parte do servidor Juliano Capilé Guedes – Fiscal de Tributos Estaduais, que teria praticado ato de insubordinação com ilações ofensivas, depreciativas e desrespeitosas perante a Assessora Maria Célia Pereira – Fiscal de Tributos Estaduais.

A Comissão Sindicante iniciou os seus trabalhos tomando conhecimento dos fatos noticiados na portaria vestibular, desenvolvendo seu labor com a análise da documentação encartada aos autos, juntada de documentos, realização de oitiva das pessoas arroladas, visando buscar a liquidez e certeza da prática de delito administrativo vinculado à função pública.

Após análise do conjunto probatório e das investigações levadas a efeito, concluiu a comissão pelo arquivamento, por não restar comprovada a ocorrência de ato de insubordinação ou desrespeito com a Assessora. Afirma que o que fora solicitado ao servidor não estava previsto na legislação, podendo ter havido justificativa não adequada para a impossibilidade de atendimento.

Submetidos os autos ao exame da legalidade, pela Assessoria Jurídica, em conformidade com o disposto no artigo 64, da Lei Complementar nº 207/2004, recebeu parecer favorável daquela Unidade (Parecer nº 016/AJF/SEFAZ/2011) por inexistir vícios processuais que comprometam a validade do processo.

Relatado, Fundamento e Decido:

Da apreciação dos autos não restam dúvidas de que na presente Sindicância Administrativa, foram observados todos os princípios constitucionais que norteiam a matéria, em especial do contraditório e da ampla defesa, não havendo nos autos qualquer fato ou ato que possa invalidar os trabalhos realizados, sob o aspecto da legalidade. Constatada essa, confirmada no Parecer nº. 016/AJF/SEFAZ/2011 de 25/03/2011.

A comissão em parecer final, sugeriu o arquivamento do processo por não restar caracterizado violação aos deveres ou proibições capitulados nos artigos 143 e 144 da Lei Complementar 04/90.

A legitimidade do Estatuto dos Servidores Públicos fundamenta-se na obediência e na fidelidade do servidor no desempenho do cargo, e na estrita observância dos deveres e proibições legais sendo que a infração a esses artigos é que acarreta a responsabilidade disciplinar. (grifo nosso)

Do arcabouço legislativo trazido à tona, pela Comissão, verifica-se que o desfecho da situação poderia ter sido diferente, não havendo necessidade de tanta rigidez no procedimento para recebimento do pagamento do imposto, pretendido pelo contribuinte. No entanto, restou claro que apesar da faculdade insculpida na legislação referenciada, a rotina da Unidade gestora não inseriu no sistema de recolhimento, procedimento que permita recolhimento espontâneo, com posterior complementação.

Dessa forma, observando a rotina adotada no setor, a negativa do servidor não pode ser vista como ato voluntário de insubordinação. Também, não restou comprovada a atitude desrespeitosa e ofensiva que lhe fora inicialmente imputada.

Por todo o exposto e, por tudo o mais que nos autos consta com fulcro na Lei nº 8.265 de 28/12/04, artigo 3º, inciso XVI, combinado com o inciso XV, do artigo 11 do Decreto nº 6.213 de 15/08/05 e artigo 195 "caput" da Lei Complementar nº 04/90, acolhendo o relatório da Comissão Sindicante,

DECIDO:

I – Determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, por não restar caracterizado que o servidor sindicado tenha cometido qualquer ilícito funcional, em conformidade com o disposto nos artigos 171, Parágrafo único e artigo 172, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/90, e artigo 62, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

II – Determinar que após os trâmites legais, a presente Decisão seja encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas procedendo-se os devidos registros na ficha funcional do servidor.

Gabinete do Corregedor Fazendário, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2011.

EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº 16/2011-SENF-SEFAZ

Constitui Comissão responsável para atuar no processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, e artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011, e

Considerando que a elaboração de um inventário compreende a discriminação organizada e analítica de todos os bens permanentes e dos valores de um patrimônio, num determinado período;

Considerando o disposto nos arts. 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/64, que estabelece a necessidade do levantamento físico-financeiro de cada Unidade Administrativa.

Considerando o atendimento das determinações legais da Auditoria Geral do Estado - AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Considerando que a SEFAZ necessita conciliar as divergências constatadas nos exercícios anteriores a 2008, cujos resultados estão sob acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos servidores abaixo discriminados para, sob a coordenação do primeiro, atuar na implementação do processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ para o atual exercício financeiro:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Wilson Alves Vilela	Assessor Técnico I	Coordenador
Junior Camargo de Arruda	TAIG	Membro
Gleudson Batista de Oliveira	AAIG	Membro
Thiago Freitas Estevão Botassine	Assessor Técnico II	Membro
Gilvan Lisboa dos Santos	Apoio Técnico	Membro
France William de Campos Leite	Assessor Técnico III	Membro

Art. 2º A Comissão deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – entregar o Relatório de Bens Patrimoniais da unidade ao respectivo gestor para análise e avaliação das informações;

II – exigir do gestor documentos comprobatórios de transferências de bens para outras unidades ou para a Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

III – proceder diligências in loco, visando a confirmação de informações recebidas das unidades;
IV – confrontar as informações levantadas nas unidades com os registros constantes no Relatório de Bens Patrimoniais;

V – registrar o patrimônio encontrado, inclusive os que estejam em desuso ou danificados, verificando

a conformidade ou não conformidade entre as informações constantes do Relatório de Bens Patrimoniais e os bens encontrados na unidade;

VI – fixar, se necessário, identificação de Registro Patrimonial (RP) em todos os bens que não possuem e são passíveis de tais procedimentos;

VII – consolidar as informações recebidas, elaborando o Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-lo à unidade para assinatura do gestor titular ou seu substituto legal;

VIII – levantar junto à Gerência de Arquivo e Documentos – GARD/SENF/SEFAZ, Gerência de Formalização de Contratos – GCON/SENF/SEFAZ e das demais Unidades Fazendárias os Termos de Cessão de Uso, Comodatados, Doações, Termos de Baixa e Termos de Transferências entre Órgãos Públicos efetuados pela SEFAZ nos anos anteriores ao exercício 2008;

IX – conferir os registros dos bens que constam nos Termos de Cessão de Uso, Comodatados, Doações, Termos de Baixa e Termos de Transferências realizados entre a SEFAZ e outros Órgãos nos anos anteriores ao exercício 2008;

X – entregar à GEPM o Relatório Conclusivo dos Bens Patrimoniais e os documentos comprobatórios das pendências que porventura forem constatadas;

Art. 3º Deverá a GEPM adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – orientar e esclarecer os gestores sobre a necessidade do levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes objeto desta Portaria;

II – auxiliar e orientar a Comissão nos trabalhos pertinentes, quando solicitada;

III – emitir e entregar à Comissão os Relatórios de Bens Patrimoniais de cada unidade a ser levantada;

IV – receber e confrontar os levantamentos realizados pela Comissão com os registros constantes no

Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;

V – atualizar os bens inventariados no SIGPAT;

VI – regularizar junto aos órgãos competentes as irregularidades constatadas, conforme a legislação vigente;

VII – encaminhar para a Coordenadoria Contábil – CCONT/SENF/SEFAZ a documentação necessária dos bens que porventura restarem pendentes de registros contábeis;

Art. 4º Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens patrimoniais nas unidades da SEFAZ e SENF durante o período de levantamento patrimonial, a qualquer tempo, sem a devida formalização antecipada junto à GEPM.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá requisitar ao Gabinete da SENF, para providências, junto à SEFAZ, a necessidade de pessoal para atuação em conjunto nos trabalhos que tratam esta Portaria.

Art. 6º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI/SENF/SEFAZ) e da Coordenadoria de Tecnologia de Informação (COTI/SENF/SEFAZ) para execução dos seus trabalhos.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 8º Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para apuração e responsabilização dos agentes responsáveis pelo não cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que essas atividades são essenciais para as medidas de encerramento do exercício e atendimento às recomendações da AGE e do TCE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA - CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 5 de agosto de 2011.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 059/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: Antonio Renato Veneslau Rodrigues da Cunha, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.783.910 SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 510.634.507-30, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª Andréa Chueiri Arantes Rodrigues da Cunha, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 17.202.315-4 SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 071.701.118-81, residentes e domiciliados na Alameda Colonial, nº 277, Recanto das Torres, Uberaba/MG, CEP: 38.057-, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Serra Morena, situado no Município de Aripuanã/MT, matriculado sob os nº 75.581, 75.583 e 75.203, no 6º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT.

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda Serra Morena, situado no município Aripuanã/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 704.905/2010, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS:

Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha
CPF: 510.634.507-30
Andréa Chueiri Arantes Rodrigues da Cunha
CPF: 071.701.118-81
Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT
Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente
OAB/MT 5494

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT, 04 de agosto de 2011

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
218795/2011	LO 302581/2011	DANILO GUEDES JUNQUEIRA JUNIOR	POÇO TUBULAR	CHAPADA DOS GUIMARÃES
58953/2011	LI Nº 59641/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRANAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	ECUIABÁ/MT
217188/2009	CC Nº 1201/2011	EUCÉLIO GARCIA LEITE – FAZENDA PROGRESSO	POÇO TUBULAR	NOVO MUTUM/MT
373607/2011	CC Nº 1202/2011	AYLSON JEAN BARROS	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
586611/2011	LO 302580/2011	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	POÇO TUBULAR	PRIMAVERA DO LESTE/MT
563939/2011	CC Nº 1200/2011	JANE LONGA – SÍTIO VÔ PEDRO	POÇO TUBULAR	SAPEZAL/MT
398750/2007	LO 302582/2011	Nº V A FAVAREO – ME – INDUSFAMA DE MADEIRA	SERRARIAS COM DESCOBRAMENTO DE MADEIRA	SINOP/MT
514477/2010	LO 302583/2011	COLNORTE MADEIRAS LTDA – COLNORTE MADEIRAS	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	COLNIZA/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº /2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Milton Gaetano Junior**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 12.342.745-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 035.329.658-95, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Eliane Edivirgens Delucio Gaetano**, brasileira, agropecuarista, portadora da Cédula de Identidade nº 11.232.666 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 070.508.258-08, residentes e domiciliados na Rua D-06 nº 612, Setor D, Alta Floresta/MT – CEP 78.580-000, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rita II**, situado no município de **Nova Monte Verde/MT**, conforme Compromisso Particular de Compromisso de Compra e Venda de imóvel rural com benfeitorias, registrado à margem da matrícula 1.693, do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde/MT (Livro 2-H, fl. 1 verso).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rita**, situado no município **Nova Monte Verde/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **140.477/2008**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão da sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Milton Gaetano Junior
CPF: 035.329.658-95
Eliane Edivirgens Delucio Gaetano
CPF: 070.508.258-08
Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT
Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente
OAB/MT 5494

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT, 04 de agosto de 2011

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
218795/2011	LO 302581/2011	DANILO GUEDES JUNQUEIRA JUNIOR	POÇO TUBULAR	CHAPADA DOS GUIMARÃES
58953/2011	LI Nº 59641/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRANAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	ECUIABÁ/MT
217188/2009	CC Nº 1201/2011	EUCÉLIO GARCIA LEITE – FAZENDA PROGRESSO	POÇO TUBULAR	NOVO MUTUM/MT
373607/2011	CC Nº 1202/2011	AYLSON JEAN BARROS	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
586611/2011	LO 302580/2011	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	POÇO TUBULAR	PRIMAVERA DO LESTE/MT
563939/2011	CC Nº 1200/2011	JANE LONGA – SÍTIO VÔ PEDRO	POÇO TUBULAR	SAPEZAL/MT
398750/2007	LO 302582/2011	Nº V A FAVAREO – ME – INDUSFAMA DE MADEIRA	SERRARIAS COM DESCOBRAMENTO DE MADEIRA	SINOP/MT
514477/2010	LO 302583/2011	COLNORTE MADEIRAS LTDA – COLNORTE MADEIRAS	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	COLNIZA/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 084/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Valdir Arantes do Prado**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº M-444.764 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 303.153.286-49, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Maria Izabel Arantes**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 937.402 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 595.077.561-91, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Maria, Lote Rural, nº AF-2/112, situada na 4ª vicinal leste, Gleba Alta Floresta, Alta Floresta/MT, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Medalha Mundial II**, situado no município de **Paranaíta/MT**, conforme Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, homologado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Paranaíta/MT, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 126/2004.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **57.895/2008**, no município de **Paranaíta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Valdir Arantes do Prado
CPF: 303.153.286-49
Maria Izabel Arantes
CPF: 595.077.561-91
Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT
Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente
OAB/MT 5494

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 047/2010/SEMA.
Processo nº: 565935/2011/SEMA.**

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a Empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda.

Objeto: Aditar a cláusula Segunda – ‘Da vigência’ do Contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 28/07/2011.

Fundamento: Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 066/ASSEJUR/SEMA/2011.

Data de Assinatura: 26/07/2011.

Assina: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA
Mara Graçielia Costa – Representante da Contratada

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 085/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental, Srª Mauren Lazzaretti, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: **Rafael Dapper e Cia Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.298.685/0001-79, situada à Rua Jamaica, s/nº, Km 09, Zona Rural, Marcelândia/MT – CEP 78.535-000, neste ato representada pelo sócio-administrador **Rafael Dapper**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 427.053-0 SSP-SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 011.437.500-39, residente e domiciliado na Rua Jamaica, s/nº, Km 09, Zona Rural, Marcelândia/MT – CEP 78.535-000.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento conforme processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **273.591/2008**, no município de **Marcelândia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Rafael Dapper e Cia Ltda - ME
CNPJ: 0.928.685/0007-79
Mauren Lazzaretti
Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente
OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 085/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental, Srª Mauren Lazzaretti, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: **Rafael Dapper e Cia Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.298.685/0001-79, situada à Rua Jamaica, s/nº, Km 09, Zona Rural, Marcelândia/MT – CEP 78.535-000, neste ato representada pelo sócio-administrador **Rafael Dapper**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 427.053-0 SSP-SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 011.437.500-39, residente e domiciliado na Rua Jamaica, s/nº, Km 09, Zona Rural, Marcelândia/MT – CEP 78.535-000.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento conforme processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **273.591/2008**, no município de **Marcelândia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Rafael Dapper e Cia Ltda - ME

CNPJ: 0.928.685/0007-79

Mauren Lazzaretti

Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 086/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Nelson Rodrigues Teixeira**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.417.475-3 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 328.232.319-00, residentes e domiciliados na Rua Tupi, nº 338, 11º andar, Centro, Londrina/PR, **Saturnino Borges Teixeira Júnior**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 195.777-5 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 003.531.169-04, casado sob o regime de comunhão de bens com a Srª **Irene Rodrigues Teixeira**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 719.566 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 008.064.349-37, residentes e domiciliados na Rua Tupi, nº 338, 11º andar, Centro, Londrina/PR, **Ulisses Rodrigues Teixeira**, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 1.417.474 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 364.907.769-87, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Sandra Scharer Teixeira**, brasileira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 3.106.069-9 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 534.028.809-97, residentes e domiciliados na Rua Tupi, nº 338, 11º andar, Centro, Londrina/PR, **Silvia Rodrigues Teixeira Costa**, brasileira, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº 1.417.471 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 566.378.889-15, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr **Paolo Costa**, italiano, profissão, portador do passaporte nº 851718, residentes e domiciliados na Rua Tupi, nº 338, 11º andar, Centro, Londrina/PR e **Marcelo Rodrigues Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.401.701-1 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 497.517.439-15, casado sob o regime de separação de bens com a Srª **Priscila Romeiro Silva Teixeira**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.008.615-6 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 034.938.759-16, residentes e domiciliados na Rua Espírito Santo, nº 751, apto. 05, Londrina/PR, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Monte Verde**, situado no Município de Itaúba/MT, matriculado sob o nº 4.443, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **614.472/2008**, no município de Itaúba/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Nelson Rodrigues Teixeira
CPF: 328.232.319-00

Saturnino Borges Teixeira Júnior
CPF: 003.531.169-04

Ulisses Rodrigues Teixeira
CPF: 364.907.769-87

Silvia Rodrigues Teixeira Costa
CPF: 566.378.889-15

Marcelo Rodrigues Teixeira
CPF: 497.517.439-15

Irene Rodrigues Teixeira
CPF: 008.064.349-37

Sandra Scharer Teixeira
CPF: 534.028.809-97

Paolo Costa
Passaporte: 851718

Priscila Romeiro Silva Teixeira
CPF: 034.938.759-16

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT
Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente
OAB/MT 5494

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA Nº 092/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Valdir Arantes do Prado**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº M-444.764 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 303.153.286-49, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Maria Izabel Arantes**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 937.402 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 595.077.561-91, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Maria, Lote Rural, nº AF-2/112, situada na 4ª vicinal leste, Gleba Alta Floresta, Alta Floresta/MT, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Medalha Mundial II**, situado no município de Paranaíta/MT, conforme Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, homologado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Paranaíta/MT, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 126/2004.

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Medalha Mundial II**, situado no município Paranaíta/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **57.895/2008**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Valdir Arantes do Prado

CPF: 303.153.286-49

Maria Izabel Arantes

CPF: 595.077.561-91

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 049/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Altamir Kurten**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 403.786.169-00, residente e domiciliado na Rua Gladis, s/nº, Centro, Cláudia-MT - CEP 78.540-000, **Ademir Kurten**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 3.760.494-1 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 620.549.379-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Arieli Soares da Silva, nº 296, casa04, Boqueirão, Curitiba-PR - CEP 81.750-220, **Marceli Kurten**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 3.468.039-6 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 552.758.779-00, residente e domiciliada na Rua Silveira Peixoto, nº 955, apto. 201, Curitiba-PR - CEP 80.240-120, **Marlete Kurten**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 3.207.080-9 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 536.251.709-06, residente e domiciliada na Rua Padre Dehon, nº 996, Curitiba-PR - CEP 81.630-090, e **Marlaine Kurten Feitosa**, brasileira, gerente financeira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.031.570-5 SESP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 574.108.959-34, casada sob o regime de separação total de bens com o Sr. **Carlos Roberto Feitosa**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 1.838.155 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 359.771.329-72, residentes e domiciliados na Rua Leonardo Wesolowski, nº 725, Casa 45, Campo Comprido, Curitiba-PR - CEP 81.230-210, neste ato representados pelo Sr. Altamir Kurten, conforme instrumentos procuratório lavrado no Cartório Oficial de Registro Civil e Notário da Comarca de Curitiba/PR (Livro 690P, fls. 028), possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Palmeirinha**, situado no município de Cláudia/MT, conforme Certidão Administrativa nº 01800 - 1CD/2009 do INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso-MT).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Palmeirinha**, situado no município Cláudia/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **504.547/2009**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Altamir Kurten
CPF: 403.786.169-00

Ademir Kurten
CPF: 620.549.379-91

Marceli Kurten
CPF: 552.758.779-00

Marlete Kurten
CPF: 536.251.709-06

Marlaine Kurten Feitosa
CPF: 552.758.779-00

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT
Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente
OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 056/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Mario Brunetta**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 4.172.838-8 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 562.755.609-91, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Sandra Regina Cambui Brunetta**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 207004027 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 633.583.529-00, residentes e domiciliados na Rua Passo Fundo, s/nº, Centro, Santo Antonio do Leste/MT, CEP: 78.628-000, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Ipanema II**, situado no município de Santo Antonio do Leste/MT, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Barra do Garças (Livro 084, fls. 113/115).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Ipanema II**, situado no município Santo Antonio do Leste/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **328.898/2006**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Mario Brunetta

CPF: 562.755.609-91

Sandra Regina Cambui Brunetta

CPF: 633.583.529-00

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 057/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: *Cantareira do Xingu Agropecuária Ltda.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.023.427/0001-01, situada à Rodovia MT 187, Casa 01, Gleba Jarina, Peixoto de Azevedo/MT - CEP 787.530-000, proprietária do imóvel rural denominado *Fazenda Juruna*, situado no município de *Peixoto de Azevedo*, matriculado sob o nº 9.210, no Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representada pelo Diretor Presidente *Sidney Bellincanta*, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.103.343-0 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 439.541.549-00, residente e domiciliado na Rua das Tamarieiras, nº 548, Jd. Botânico, Sinop/MT - CEP 78.550-000.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se a apresentar projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada e doar ao órgão ambiental competente a área de 1.009,2273 hectares, localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965 (Código Florestal), artigo 8º da Lei Complementar 343/2008 e artigo 12 do Decreto 2238/2009, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 810.891/2010.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de julho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cantareira do Xingu Agropecuária Ltda.

CNPJ: 03.023.427/0001-01

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 091/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental, Srª Mauren Lazzaretti, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: *Serrou & Serrou Ltda. - Auto Posto Trevão*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.506/0003-08, situada à Rod. BR. 364, s/nº, Km 399, Distrito Industrial, Cuiabá/MT - CEP 78.015-285, neste ato representada pelo sócio-administrador *Edson Serrou Barbosa*, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 022.328 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 202.964.791-87, residente e domiciliado na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 2.000, Coxipó, Cuiabá/MT - CEP 78.000-000.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento conforme processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 143.347/2006, no município de *Cuiabá/MT*, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de julho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Serrou & Serrou Ltda. - Auto Posto Trevão

CNPJ: 00.938.506/0003-08

Mauren Lazzaretti

Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 034/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: *Elio Henrique Lazaron*, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 680.554 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 099.647.629-68, casado sob o regime comunitário de bens com a Srª *Judite Lazaron*, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 46375920 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 866.358.751-15, residentes e domiciliados na Rod. MT 338, Km. 196, Centro, Fazenda Bom Pastor, Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, proprietários do imóvel rural denominado *Fazenda Bom Pastor*, situado no Município de *Porto dos Gaúchos*/MT, matriculado sob o nº 2.006, 2.007, 2.008, 2.009, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se a apresentar projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada e doar ao órgão ambiental competente a área de 400,142 hectares, localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 352.181/2008.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elio Henrique Lazaron

CPF: 099.647.629-68

Judite Lazaron

CPF: 866.358.751-15

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 054/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: *Rudolf Thomas Maria Aernoudts*, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 571.130 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 272.535.700-49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª *Salete Maria Ruaro Aernoudts*, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1570556-0 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 384.994.950-87, Rua Zezinho Guimarães, nº 362, Centro, Alto Garças/MT, CEP: 78.770-000, proprietários do imóvel rural denominado *Fazenda Panambi*, situado no Município de *Gaúcha do Norte*/MT, matriculado sob o nº 6.418, no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se a apresentar projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada e doar ao órgão ambiental competente a área de 500,7122 hectares, localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965 (Código Florestal), artigo 8º da Lei Complementar 343/2008 e artigo 12 do Decreto 2238/2009, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 710.429/2009.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Rudolf Thomas Maria Aernoudts

CPF: 272.535.700-49

Salete Maria Ruaro Aernoudts

CPF: 384.994.950-87

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 051/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: *Elisabete Tormena Fabris Albuquerque*, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 158.376 SSP-MS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 298.332.211-49, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr *José Otílio Mota Albuquerque*, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 033.091 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 286.836.411-04, residentes e domiciliados na Rua Rafael Grudes Chociai, nº 43, Piscina, Naviraí/PR, CEP: 79.950-000, proprietários do imóvel rural denominado *Fazenda Campo Júlia*, situado no Município de *Cotriguaçu*/MT, matriculado sob o nº 281, no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cotriguaçu/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se a apresentar projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada e doar ao órgão ambiental competente a área de 126,5504 hectares, localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 106.148/2005.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elisabete Tormena Fabris Albuquerque

CPF: 298.332.211-49

José Otílio Mota Albuquerque

CPF: 286.836.411-04

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 056/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: *Filipe Marochi*, brasileiro, solteiro, agropecuarista/comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 6.692.341-0 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 028.934.169-85, residente e domiciliado na Rod. MT 140, Zona Rural, Km 80, Cax. Postal 49, Vera/MT, CEP: 78.880-000 e *Lenita Marochi*, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.224.027-0 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 017.916.439-22, residente e domiciliada na Rua Constantino Marochi, 400, Loteamento Ouro Verde I, Campo Largo/PR, CEP: 83.601-000, proprietários do imóvel rural denominado *Fazenda Esplanada*, situado no Município de *Vera/MT*, matriculado sob o nº 246, no Cartório do 1º Ofício de Vera/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se a apresentar projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada e doar ao órgão ambiental competente a área de 966,4270 hectares, localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965 (Código Florestal), artigo 8º da Lei Complementar 343/2008 e artigo 12 do Decreto 2238/2009, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 100.046/2005.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de julho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Filipe Marochi

CPF: 028.934.169-85

Lenita Marochi

CPF: 017.916.439-22

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4195/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Oliden José Martelli CPF: 323.163.999-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 51483/2007, no município de **Tapurah/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Oliden José Martelli

CPF: 323.163.999-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4779/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Antonio Jose França CPF: 233.067.939-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 885476/2010, no município de **Paranaíta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 6 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Jose França

CPF: 233.067.939-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4855/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Maria da Rocha Secco CPF: 696.038.719-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 905636/2010, no município de **Novo Mundo/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Maria da Rocha Secco

CPF: 696.038.719-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4288/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Rui Coimbra Filho CPF: 013.584.488-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 251358/2007, no município de **Nova Monte Verde/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Rui Coimbra Filho

CPF: 013.584.488-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4307/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Marcos Rodrigues da Cunha CPF: 425.294.091-53 e Quintiliano Rodrigues da Cunha Junior CPF 437.800.321-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 97974/2005, no município de **Querência/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Marcos Rodrigues da Cunha

CPF: 425.294.091-53

Quintiliano Rodrigues da Cunha Junior

CPF 437.800.321-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4316/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Munir Ibrahim CPF: 503.304.709-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 656109/2010, no município de **Querência/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Munir Ibrahim

CPF: 503.304.709-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

SEEL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 392198/2011:**

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT - CNPJ nº 03.918.869/0001-08.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização de "Apresentação Especial do Penta Campeão de Moto Cross Stilo Livre (Joaninha)", nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33403900 Fonte: 240 Região: 9900 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Número do EMP: 15601.0001.11.01098-1.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: 30/07/2011 a 31/07/2011.

ASSINAM: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Filemon Gomes Costa Limoeiro - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 394480/2011:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Indaiá/MT - CNPJ nº 03.239.027/0001-20.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do "Projeto Indivolei 2011", nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33403900 Fonte: 240 Região: 9900 Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) Número do EMP: 15601.0001.11.01115-3.

VALOR TOTAL: R\$ 9.680,00 (nove mil e seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 22/07/2011 a 31/12/2011.

ASSINAM: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e José de Souza - Prefeito Municipal de Indaiá/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 437433/2011:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT - CNPJ nº 37.465.200/0001-20.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização da "Primeira Copa Canabrava de Futebol Society", nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33403900 Fonte: 100 Região: 9900 Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Número do EMP: 15601.0001.11.01123-4.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 27/07/2011 a 30/10/2011.

ASSINAM: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Lourival Martins Araujo - Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 180585/2011:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED - CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT - CNPJ nº 03.238.862/0001-45.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto "III Corrida de São Pedro e IV Copa de Vila Rica de Futebol de Campo Masculino e Feminino", nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33403900 Fonte: 240 Região: 9900 Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Número do EMP: 15601.0001.11.01087-4

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 18/07/2011 a 26/09/2011.

ASSINAM: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Naftaly Calisto da Silva - Prefeito Municipal de Vila Rica/MT.

SETPU**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2011/SETPU/NUTC

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de veículo (Cobertura total e assistência 24 horas)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - telefone 3613-3676 ou Fax 3613-3700 ou na Superintendência de Licitações/SINFRA - telefone (65) 3613-6618.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E CREDENCIAMENTO: Sala de Pregão nº 04, da Secretaria de Estado de Administração, situada à Avenida Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaçuas, Centro Político Administrativo - Cuiabá – MT.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: dia 18 de agosto de 2011, a partir das 08h30.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Elzo Gonçalves da Silva

Pregoeiro

VISTO:

Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 007/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços nº 007/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-130, Trecho: Primavera do Leste – Paranatinga, Sub-Trecho: Km 41,39 a Km 57,70, com extensão de 16,31Km.

EMPRESAS HABILITADAS:

CCL – CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

GEOTOP – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

CONSTRUTORA SERCEL LTDA

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

EMPRESAS INABILITADAS:

ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TCO TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 010/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços nº 010/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços na Rodovia: MT-410, Trecho: Nova Canaã do Norte/Divisa Município de Tabaporá, nos municípios de Nova Canaã do Norte/Divisa Município de Tabaporá, sendo: Manutenção de Rodovia não Pavimentada – extensão de 100,0 Km; Reconstrução de Pontes de Madeira – sobre os Rios: Sem Nome (ext. 12,0m) e Tapiaina (ext. 24,0m); Reforma no Rio Tapiaina (ext. 36,0m) e da Vazante do Rio Tapiaina (18,0m); e Obras de Artes Correntes (tubos).

EMPRESAS HABILITADAS:

CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

SM CONSTRUTORA LTDA

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 015/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços nº 015/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-040, Trecho: Cuiabá-Santo Antônio de Leverger, Subtrecho: Km 5,00 ao Km 28,16 (Duplicação), com extensão de 23,16 Km.

EMPRESAS HABILITADAS:

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A

GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ENGETC ENGENHARIA TÉCNICA LTDA

GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

TECON TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 038/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529578/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 038/2011, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-220, Trecho: Porto dos Gaúchos – Entrº BR 163, Sub Trecho: Entrº MT 338 (Novo Paraná) – Entrº MT-328 (Trevo de Tabaporá), sobre o Rio Batelão, numa extensão de 75,0m, no município de Porto dos Gaúchos-MT, com realização prevista para o dia 25 de agosto de 2011, às 08h30 na sala de licitações do NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 09/08/2011, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual Nº 137/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 541474/2011-SETPU

Modalidade: PREGÃO nº 048/2010- REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2010/SAD

Objeto do Contrato: Aquisição de óleo diesel automotivo.litro., para atender a SETPU.

Valor: R\$ 982.520,00 (Novecentos e Oitenta e Dois mil, Quinhentos e Vinte reais).

Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Datação:25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.11.01947-6.

Partes: WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 203/1993/00/00- PJUR

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições e, considerando as determinações contidas no art.º 5º da Resolução do Senado Federal, SF. Nº 10 de 29 de abril de 2010, que altera o art.º 32, § 2º, da Resolução nº. 43, de 2001, determinando a obrigatoriedade de vinculação do CNPJ, Resolve:

Apostilar, o Contrato nº 203/1993/00/00- PJUR, firmado com a empresa: ELMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, alterando no preâmbulo o nº do CNPJ para nº 03.507.415/0022-79.

Extrato da Apostila Nº 189/1994/02/01- SETPU

Processo nº 0.016.948-0/04-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia MT 344; Trecho: Entrº BR 070 (Campo Verde) - Dom Aquino - Entrº BR 364 (Jaciará),

Finalidade do Termo: ALTERAR o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA / CNPJ da CONTRATANTE.

Partes: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**TERMO DE ADESAO Nº 003/2011 – SETPU
TERMO DE ADESAO AO CONTRATO Nº 025/2011/SAD/MT**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0022-79, com sede no Centro Político Administrativo, Edifício Engº Edgar Prado Arze, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Engº ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade do CREA/MG nº 16.117/D e do CPF/MF nº 181.417.306-49, em Cuiabá - MT, ADERE AO CONTRATO N. 025/2011/SAD, e seus futuros aditivos, oriundo do PREGÃO nº 033/2011, Processo Administrativo nº 564397/2011, firmado entre a empresa COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA, denominada CONTRATADA e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração, CESAR ROBERTO ZILIO, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 21839271 SSP/MT e do CPF n.º 389.663.369-49, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustível e gerenciamento da frota estadual. O valor global estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana será de R\$ 390.550,00 (Trezentos e Noventa mil, Quinhentos e Cinquenta reais) para fornecimento de álcool (etanol) gasolina comum, gás natural veicular (GNV), e diesel. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa: 218, Projeto/Atividade: 2151.9900, Elemento e Sub-Elemento de Despesas: 33910000, Fonte: 131, sendo que o pagamento será efetuado pela Secretaria Transporte e Pavimentação Urbana em favor da Secretaria de Estado de Administração de acordo com o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 510/2007.

Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2011.

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço das Obras, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OIS/Nº113/11 05/08/11	PAVIMENTAÇÃO	479/10/00/00-ASJU	AGRIMAT LTDA	MT - 326

Cuiabá, 05 de agosto de 2.011.

Engº ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO
Superintendente de Obras Transportes/SUOT

PORTARIA/SETPU/328/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 058/95, de 09/03/95 e publicada no DOE de 10/04/95, que deferiu o pedido de averbação de Tempo de Serviço do servidor Adenilson de Souza Lima do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, prestado pelo mesmo a Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, para fins de Aposentadoria e demais direitos previstos na Lei em vigor.

Onde se Lê:

Adenilson de Souza Lima

Leia-se:

Adenilson Souza Lima

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 29 de Julho de 2011

*Reproduz-se por ter saído incorreto no D.O. do dia 04.08.2011.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa KAMIL A. ZAROUR ME.

DO OBJETO: prestação de serviços de suporte logístico e operacional na realização de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Políticas, Programas e Projetos da SESP-MT, mediante adesão carona a Ata de Registro de Preços nº 003/2010/SMASDH/ Prefeitura de Cuiabá-MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

DO VALOR: O valor total da presente contratação é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 301/Projeto: 3947/Natureza de Despesa: 33903900/ Fonte: 242.

DA VIGÊNCIA: 02/08/2011 a 01/08/2012.

DA DATA: 02/08/2011

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. KAMIL ABDEL ZAROUR - Empresa KAMIL A. ZAROUR ME/ CONTRATADA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 048/2010/SESP

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo e Termo de Rerratificação ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

DO OBJETO: O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a retificação do Título, da Ementa, do Preâmbulo e a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento até 31/12/2011, contado a partir de 17/08/2011, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, que trata da Reforma Geral da Delegacia da Polícia Judiciária Civil de Carlinópolis - MT.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2011

PROCESSO nº 535591/2011 ASSINAM:

Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Ernandy Maurício Baracat Arruda (Secretário de Estado das Cidades).

*Republicado por ter saído incorreto.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 075/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Sra. ROSÂNGELA DE FRANÇA TABOSA.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e a retificação da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 075/2007, que tem por objeto a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Jurucê, nº 651, Centro, Município de Jaciara - MT, para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Jaciara.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15/10/2011 a 14/10/2012.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 303; Atividade: 4259; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 240, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do exercício de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ LOCATÁRIO e a Sra. ROSÂNGELA DE FRANÇA TABOSA./LOCADORA.

PORTARIA Nº 48/2011/GAB-SESP, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissão de Estudos com fins de propor melhorias na estrutura do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e Considerando o Decreto 8304/06 que dispõe sobre a finalidade do CIOPAER em otimizar os meios e recursos para operações aéreas do Estado E

Considerando a natureza dos serviços prestados pelo Centro Integrado de Operações Aéreas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão para propor melhorias na estrutura do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER.

Art. 2º - Ficam designados para compor o grupo:

I - Ailton Benedito de Siqueira Junior - Ten Cel PM;

II - Henrique Correia da Silva Santos - Maj PM

III - Anderson Luiz Gonçalves - Cb PM

IV - Lázaro Leandro Nunes - Ten Cel BM

V - Flávio Gledson v. Bezerra - Cap BM

VI - Adilson de Arruda - 1ºSgt BM

VII - Dinelson Pires Junior - Delegado de Polícia

VIII - Thais Camarinho - Delegada de Polícia

IX - Fábio Nalin - Investigador de Polícia

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 04 de Agosto de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 075/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa CARRADORE & CARRADORE LTDA.

DO OBJETO: a inclusão da ceia ao item 6.2., inclusão do item 6.2.1 a CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e do horário da ceia ao item 7.1. da CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, a retificação da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e do item 9.7. e inclusão da letra "g" ao item 9. da CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO e alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato 075/2009, referente a contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos presos e aos agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública do Município de Juína/MT.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 6.2.As refeições dos presos e dos agentes prisionais plantonistas serão servidas diariamente e são compostas de café da manhã, almoço, jantar e ceia. 6.2.1.A ceia será fornecida somente para os agentes penitenciários plantonistas".

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: 7.1. Ceia entre 20:00 e 20:30.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 314; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.Para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado/2012.

DO VALOR E PAGAMENTO: 9. g) Ceia: R\$ 1,31 (hum real e trinta e um centavos); 9.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ nº 03.507.415/0020-07 - Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-927 - Cuiabá - MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/07/2011 a 29/07/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. MARIA APARECIDA CARRADORE - Empresa CARRADORE & CARRADORE LTDA./CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 062/2009.

Locador: SEDUC - MT.

Locatário: ELVENI GERLACK RECKZIEGEL

OBJETO: Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação" e "Do Reajuste" do contrato 062/2009

Valor Contratado: O novo valor mensal pactuado será de R\$ 6.912,79 (seis mil novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), perfazendo um valor global de R\$ 82.953,48 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903600.120.1.1

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2011 e término em 06 de julho de 2012.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 087/2009.

Locador: SEDUC - MT.
 Locatário: ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS S/C LTDA
 OBJETO: Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação" e "Do Reajuste".
 Valor Contratado: O novo valor mensal pactuado será de R\$ 2.889,89 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
 Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903900.110.1.1
 Prazo de Execução: 04 (quatro) meses e 27(vinte e sete) dias, iniciando-se em 04 de agosto de 2011 e término em 31 de Dezembro de 2011..

Cuiabá – MT, 04 de agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2010

Origem: Concorrência nº 003/2010.
 Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.
 Contratada: Geotop Construções e Terraplanagem Ltda.
 Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, autoriza a empresa Geotop Construções e Terraplanagem Ltda A PARALISAR os serviços referentes ao contrato supracitado em função de aguardar a aprovação do projeto do posto de transformação junto a Cemate, para que possamos dar início a execução do mesmo, conforme vistoria in loco (EE. 19 de Julho no município de Peixoto de Azevedo).
 Início da Paralisação: 20/07/2011.
 Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 05 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 204/2008

Origem: Tomada de Preço 025/2008.
 Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.
 Contratada: S.M.Construtora Ltda
 Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução e NONA – Da Vigência; do Contrato 204/2008.
 Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 31/07/2011 e término em 30/10/2011.
 Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 31/07/2011 e término em 30/10/2011.
 Fundamento Legal: Art.57, parágrafo 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/90 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LAUDA 183

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 196/2011.
 PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação de Apoio aos Portadores de Deficiência Sensorial - AAPDS do Município de Alta Floresta/MT, CNPJ/MF 00.444.585/0001-39.
 OBJETO: O presente termo de convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial na Associação de Apoio aos Portadores de Deficiência Sensorial - AAPDS do município Alta Floresta/MT, para o atendimento de 60 (sessenta) alunos.
 PROGRAMA: 289
 PROJETO: 4109
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041
 FONTE: 120
 EMPENHO: 11.15023-3
 VALOR: R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)
 VIGÊNCIA: 31/12/2011
 DATA DA ASSINATURA: 05/08/2011.

LAUDA 182

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 339/2007.
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, CNPJ/MF 03.507.571/0001-05.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 339/2007, reforma do piso da cozinha e refeitório, construção de muro e instalações elétricas da EE Dom Antônio Campello, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 30/05/2011 para 30/08/2011.
 Assinatura: 03/08/2011

LAUDA 181

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 194/2011.
 PROTOCOLO: 366723/2011
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da ESCOLA ESTADUAL ALVARINA ALVES DE FREITAS, CNPJ nº. 01.918.263/0001-47, no município de Planalto da Serra/MT.
 OBJETO: O presente Termo tem como objeto o repasse de recurso financeiro ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da ESCOLA ESTADUAL ALVARINA ALVES DE FREITAS, no município de PLANALTO DA SERRA/MT, para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhoria na estrutura física (praça) da ESCOLA ESTADUAL ALVARINA ALVES DE FREITAS.
 EMPENHO: 11.14334-2 e 11.14335-0
 VALOR: R\$ 13.546,10 (Treze mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 05/08/2011

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 180/2011.

PROTOCOLO: 466493/2011
 PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da EE DEP. DORMEVAL FARIA, CNPJ nº. 02.035.898/0001-69, no município de Pontes e Lacerda/MT.
 OBJETO: O presente Termo tem como objeto o repasse de recurso financeiro ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da EE DEP. DORMEVAL FARIA, no município de PONTES E LACERDA/MT, para aquisição de materiais e execução de serviços para adequações na estrutura física (cozinha e forro) na ESCOLA ESTADUAL DEP. DORMEVAL FARIA.
 EMPENHO: 11.14332-6 e 11.14333-4
 VALOR: R\$ 8.595,66 (Oito mil quinhentos e noventa e cinco mil e sessenta e seis centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 05/08/2011

PORTARIA Nº. 380/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 302060/2011, bem como o Relatório Final da Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 260/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja anulado, imediatamente, o ato de rescisão do Contrato nº. 203/2008, o qual fora publicado no Diário Oficial do Estado de 03.01.2011;

Art. 2º Determinar o recebimento definitivo da obra pactuada por meio do Termo de Contrato nº. 203/2008, tendo como partes o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa Construtora Panamericana Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.255.381/0001-48, com sede social na Rua dos Miosótis, nº. 465, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cujo objeto era a execução de obra para reforma geral, reforma das instalações elétricas e reforma das instalações hidro-sanitárias dos banheiros, PNEE e cozinha, na E. E. Leônidas Antero de Matos, localizada no município de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, sendo pro forma providenciado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD da obra, pela Comissão competente para o ato, com base no Relatório de Vistoria em Obra, (autos nº. 302060/2011, fls.53/58);

Art. 3º Determinar a liquidação dos créditos resultantes de suso contrato;

Art. 4º Determinar que seja extinto o Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 302060/2011, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Art. 5º Determinar que seja intimado o representante legal da empresa da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 372/2011-SEDUC - MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo nº 561489/2011.

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de janeiro de 1992, os efeitos da Portaria nº 2318/91 de 12/06/91, publicada no D.O. de 01/07/1991, pág. 10, referente a servidora BERTA LÚCIA ALVES, RG. nº 17.488.889-2 SSP/SP, CPF. nº 094.237.168-22, para fins de Regularização Funcional.

C U M P R A - S E:

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº.200/11 /AGE/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, §1º, da Lei Complementar 207/04 e, o Secretário Auditor Geral do Estado em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010 e; Considerando a solicitação de dilação de prazo para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância administrativa nº16431/2011 formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante;
RESOLVEM:

Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria nº09/2011/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 10/01/2011, que instaurou a Sindicância administrativa nº16431/11 E.E Adalgisa de Barros Munio de Varzea Grande.

Artigo 2º Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 05 de agosto 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 Secretário – Auditor Geral do Estado

PORTARIA Nº. 383/2011/GS/SEDUC-MT

Dispõe sobre a escrituração do Diário de Classe, versão eletrônica, para as escolas da Rede Estadual de Ensino e das outras providências.

A Secretária de Estado de Educação com fulcro no que determina a Constituição do Estado de Mato Grosso, no seu artigo 71, Inciso II, no uso de suas atribuições e

Considerando a Lei nº. 9.394/96-LDBN, as Leis Complementares Estaduais: 04/90, 049/98, 50/98, 112/02, 206/2004 e a Lei Estadual 7.040/98 e Resoluções CEE-MT n. 249/2007 e 002/2009;

Considerando a importância do processo de informatização dos serviços educacionais implantados pela Seduc, fundamentada na premissa de acompanhar a evolução natural da sociedade, diante dos avanços tecnológicos do país e do mundo;

Considerando que o Diário de Classe, versão eletrônica, é um instrumento imprescindível para efetivar o registro da vida escolar do aluno, cujo atendimento justifica toda a estrutura educacional existente;

Considerando os investimentos feitos pela Seduc para prover as unidades escolares de equipamentos de informática;

Considerando a necessidade de disponibilizar informações educacionais em tempo real, cujos dados servirão de parâmetro para definição dos recursos para manutenção das unidades escolares;

Considerando que a emissão de documento de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino, histórico escolar e certificação de conclusão do Ensino Médio estão intrinsecamente vinculada aos dados registrados no Diário de Classe, versão eletrônica.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Diário de Classe, versão eletrônica, como instrumento de registro obrigatório inerente ao cargo de professor no exercício da docência, em unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - O Diário de Classe é um instrumento legal de registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas planejadas e das situações didáticas, do acompanhamento das aprendizagens e do desempenho da vida escolar dos alunos.

Art. 3º - No Diário de Classe deve constar: a relação nominal dos alunos em ordem alfabética, registro referentes à frequência, resultado das avaliações e conteúdos trabalhados, conforme a organização curricular e/ou pedagógica do curso/etapa/modalidade de ensino ofertado pela unidade escolar.

Parágrafo único - Os lançamentos de que trata o caput do artigo, devem ser efetivados de acordo com o Calendário Escolar cadastrado no sistema Sigueduca/GPE, bem como a finalização de cada período letivo (bimestre/trimestre/semestre).

Art. 4º - O acesso ao Diário de Classe, versão eletrônica, pode ser feito através de qualquer computador conectado à internet, sistema Sigueduca/GED/Sigescola, através do endereço www.seduc.mt.gov.br.

Art. 5º - Compete a Secretaria Escolar na escrituração do Diário de Classe:

- I. Verificar se os Parâmetros de Critérios de Avaliação/Sigueduca/GER estão de acordo com os definidos para as etapas/cursos/modalidades ofertados pela unidade escolar;
- II. fazer a verificação dos dados cadastrados, no início do ano/período letivo, antes de liberar o acesso ao professor, como: relação nominal de alunos em ordem alfabética, identificação da área de conhecimento/disciplina, professor, período de atendimento, etapa/curso/modalidade e outros necessários a esse instrumento de registro;
 - a. objetivando assegurar a ordem nominal, a Secretaria Escolar deverá finalizar o período de matrícula no primeiro dia de aula do ano/período letivo, sendo que a partir dessa data não será permitido fazer reordenamento.
- III. Orientar e acompanhar os lançamentos efetuados pelos professores verificando o cômputo dos dias letivos de acordo com o Calendário Escolar cadastrado no Sigueduca/GPE, carga horária de cada disciplina/área de conhecimento da Matriz Curricular cadastrada no Sigueduca/GER, conteúdos trabalhados e resultado das avaliações;
- IV. conferir se as datas registradas nos dias letivos são compatíveis com a do registro dos conteúdos trabalhados;
- V. lançar no Sistema Sigueduca/GED/Sigescola os alunos transferidos da unidade escolar, bem como os que efetuaram matrícula por transferência ou extraordinária durante o ano letivo/período em curso;
- VI. lançar as situações de aproveitamento de estudos, reclassificação, classificação, progressão parcial, desistência, abandono, óbito, licenças médicas e outras pertinentes a vida escolar do aluno e ao processo de escrituração escolar;
- VII. assegurar no encerramento do ano/período letivo o cumprimento dos mínimos de dias letivos cadastrados no calendário escolar, da carga horária anual/período e por disciplina e/ou área de conhecimento, conforme Matriz Curricular cadastrada no Sigueduca/GER, da etapa/curso/modalidade;
- VIII. organizar ao final do ano/período letivo o arquivo físico dos Diários de Classe, os quais deverão conter as assinaturas dos responsáveis.

§ 1º - Havendo inconsistências nos registros efetuados pelo professor, o Secretário Escolar fará o estorno da confirmação dos lançamentos habilitando o professor para fazer as correções necessárias.

§ 2º - Caberá ao Secretário Escolar comunicar a Direção e/ou Coordenação Pedagógica sobre os professores que não estão cumprindo com suas atribuições referentes à escrituração do Diário de Classe, para as providências cabíveis.

Art. 6º - Compete ao professor na escrituração do Diário de Classe:

- I. desenvolver a atividade docente em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;
- II. efetuar registros diários de todas as atividades desenvolvidas referente ao planejamento pedagógico, como: frequência dos alunos e conteúdo programático, bem como o resultado das avaliações de acordo com o definido no "Parâmetro do Critério de Avaliação" cadastrado no Sigueduca para a etapa/curso/modalidade;
- III. registrar os dias trabalhados de acordo com o Calendário Escolar, sendo que as datas lançadas nos dias letivos devem conferir com as dos registros dos conteúdos desenvolvidos;

IV. disponibilizar notas/conceitos/relatórios de avaliações descritivas parciais da aprendizagem do aluno, para atender situações de solicitação de transferência, respeitando rigorosamente o prazo definido pela Secretaria Escolar, a qual se respaldará no disposto na legislação vigente.

§ 1º - No encerramento do ano/período letivo, a carga horária da disciplina ou área de conhecimento não poderá ser inferior a definida na Matriz Curricular cadastrada no Sigueduca/GER, da etapa/curso/modalidade e que serviu de parâmetro para a atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º - Havendo dificuldades operacionais no preenchimento do Diário de Classe, versão eletrônica, o professor deverá solicitar à Secretaria Escolar orientação e/ou providências cabíveis.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Pedagógico na escrituração do Diário de Classe:

- I. acompanhar e zelar pelo cumprimento da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. orientar e acompanhar os lançamentos dos conteúdos trabalhados compatibilizando com o planejamento de curso disciplina/área de conhecimento, bem como o desenvolvimento do processo de avaliações do aluno, subsidiando ações de intervenção inerentes a função;
- III. analisar o registro da Avaliação Descritiva fazendo as intervenções necessárias para assegurar a imparcialidade e o respeito a particularidade no desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem de cada aluno;
- IV. realizar trabalho articulado com a Secretaria Escolar no sentido de assegurar o cumprimento de todos os registros pertinentes a vida escolar do aluno;
- V. comunicar a direção da unidade escolar os casos de professores que não estejam cumprindo com suas atribuições, pertinente a escrituração do Diário de Classe.

Art. 8º - Compete ao diretor da unidade escolar coordenar todo o processo, fazendo cumprir as atribuições de cada instância e adotando, juntamente com o CDCE, medidas administrativas para os casos dos profissionais que não desempenharem, nos prazos estabelecidos, as atribuições do cargo e/ou função.

Art. 9º - Compete a Assessoria Pedagógica no Município orientar e acompanhar a Equipe Gestora das unidades escolares no preenchimento Diário de Classe, com o objetivo de assegurar o cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10 - Em caso de práticas reiteradas de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Portaria, a direção da unidade escolar, através da Assessoria Pedagógica, deverá comunicar, imediatamente, o fato à Seduc para que sejam adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 11 - Caberá a Seduc quanto ficar comprovado o não cumprimento por parte de qualquer profissional da escola, na escrituração do diário de classe, realizar apuração de responsabilidades.

Art. 12 - As regras estabelecidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, as obrigações relativas às demais formas de escrituração do Diário de Classe.

Art. 13 - A escola deverá registrar no Regimento Escolar as atribuições dos professores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares no exercício de suas funções, no que concerne a escrituração do Diário de Classe.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, através da Secretária Adjunta de Políticas Educacionais SAPE ou Secretária Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal.

Art. 15 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de agosto de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003/2011/FEE/MT

Altera a Resolução FEE Nº 01/2010 publicada no D. O. de 11/05/2010 que alterou a composição dos membros da Comissão Permanente de Apoio à Formação Docente do Fórum Estadual de Educação.

A Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, instituída pela Lei Complementar nº 49/1998 e com Regimento Interno regulamentado pela Portaria nº 280/2009/GS/SEDUC/MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de compor a Comissão Temática Permanente de Apoio à Formação Docente mencionada nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 001/2009/FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, publicada no Diário Oficial de 29/07/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Temática Permanente de Apoio à Formação Docente conforme seguimentos abaixo relacionados, por representantes:

- I – A Secretaria de Estado de Educação ou seu representante:
Titular: Fátima Aparecida Silva Resende
- II – Um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:
Titular: Ildomar Freitas de Oliveira
Suplente: Rita Francisca Gomes Bezerra Casseb
- III – Um representante do Ministério da Educação:
Suplente: Joselino Goulart Junior
- IV – Dois representantes dos Secretários Municipais de Educação Indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNIDIME:
Suplente: Tereza Piloneto Mangolin

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 29/07/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Randerlei Garcia - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 152/2011/SEC/MT, ref. ao processo n° 140217/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n° 00.03.507.415/0026-00 e Alcides Ribeiro dos Santos – CPF n° 346.496.111-72

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Oficina de Viola de Cocho, Ganzá e Mocho de Siriri”.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01006-6

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 29/07/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Alcides Ribeiro dos Santos - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 143/2011/SEC/MT, ref. ao processo n° 145589/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n° 03.507.415/0026-00 e Jacinta Leite de Arruda – CPF n° 907.752.441-04

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Festa em Louvor a Santa Catarina”.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01010-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 29/07/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Jacinta Leite de Arruda - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 036/2011, referente ao processo n° 498310/2011 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT – CNPJ n° 03.507.415/0026-00 e a Pref. Municipal de Pontal do Araguaia/MT – CNPJ n° 33.000.670/0001-67.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização da 1ª Revirada Cultural de Pontal do Araguaia, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

Órgão: 23101; **Projeto:** 2377;

Elemento de Despesa: 334039; **Região:** 9900; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 64.000,00 **23101.0001.11.00997-1.**

VIGÊNCIA: 07/07/2011 à 08/12/2011.

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Gerson Rosa de Moraes – Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 031/2011, referente ao processo n° 501228/2011 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT – CNPJ n° 03.507.415/0026-00 e a Pref. Municipal de Campo Verde/MT – CNPJ n° 24.950.495/0001-88.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, Promoção de Shows nas Festividades do Aniversário do Campo Verde, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da concedente e R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) contrapartida financeira da conveniente.

Órgão: 23101; **Projeto:** 2181;

Elemento de Despesa: 334039; **Região:** 9900; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 80.000,00 **23101.0001.11.00968-8**

VIGÊNCIA: 01/07/2011 à 03/09/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Dimorvan Alencar Brescancim – Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 051/2011/SEC/MT, ref. ao processo n° 125486/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n° 03.507.415/0026-00 e Miguel Gonçalves de Magalhães – CPF n° 420.314.191-53

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Dançando com a Lua”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01056-2

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 29/07/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Miguel Gonçalves de Magalhães - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 079/2011/SEC/MT, ref. ao processo n° 100126/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n° 03.507.415/0026-00 e Maíra Taquiguthi Ribeiro – CPF n° 305.056.328-10

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Produção do documentário sobre o Giro do Divino Espírito Santo de São Félix do Araguaia”.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01003-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 29/07/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Maíra Taquiguthi Ribeiro - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 128/2011/SEC/MT, ref. ao processo n° 135548/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n° 03.507.415/0026-00 e Silvano da Silva Siqueira – CPF n° 967.887.711-20

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Digitalização do Acervo Fotográfico do MISC – Museu de Imagem do Som de Cuiabá “Lázaro Papazian”/ Fundo: Studio Cine – Foto Chau”.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.11.01170-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 29/07/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Silvano da Silva Siqueira - Proponente.

EXTRATO DO CONTRATO N.019/2011/SEC, PROCESSO N.534987/2011/SEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT – CNPJ N° 03.507.415/0026-00.

CONTRATADA: Lm Organização Hoteleira Ltda – CNPJ: 03.372.237/0004-34.

OBJETO: .. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem em Cuiabá/Várzea Grande/MT e cidades no interior de Mato Grosso para atender a demanda da Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

DO VALOR: R\$ 66.024,00 (sessenta e seis mil e vinte quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

..UO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM/DESPESA	FORTE	Nº EMPENHO
23101	2377	33903900	100	11.01215-8

DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2011, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 22/07/2011.

ASSINAM: JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS - Secretário de Estado de Cultura – SEC/MT – Contratante – LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO – Lm Organização Hoteleira Ltda – ME – Contratada.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2010

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. Pedro Henry

CONTRATADA: OLIVEIRA & LEMOS LTDA – Representado pela Srª. Célia Maria Furtado de Mendonça Lemos

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.543403/2011, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato n° 007/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 4245 Fonte: 112/134 Elemento de Despesa: 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2011

VIGÊNCIA: Pelo período de 03 (três) meses (02/08/2011 a 01/11/2011).

DATA DO EMPENHO: 29/07/2011

Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.11.12279-7 – valor R\$ 538.845,84

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2010

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry.

CONTRATADA: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA - Representada pelo Sr. Gilberto Seiji Sasaki.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 455656/2011, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato n° 022/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2006 Fonte:134 Elemento de Despesa: 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011

VIGÊNCIA: Pelo período de 06 (seis) meses (02/07/2011 a 01/01/2012).

DATA DO EMPENHO: 01/07/2011

Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.11.11958-3 – valor R\$ 363.312,50

PORTARIA N° 101/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n° 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto n° 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2009, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto n° 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
47807	2	Ana Eliza Loyolla R. de Oliveira	9,98
104815	1	Elias nasrala Neto	10
94175	2	Silvana Cristina Silva Batista	9,95

Assistente do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
36015	1	João Pedro de Figueiredo	9,61
43275	2	Maria Alice Ramos da Silva	9,59
58100	1	Márcia Bernadete Schons	9,14
93415	1	Shirley Gomes da Costa	9,89

Registrada, Publicada, CUMPRE-SE.

Cuiabá, 05 agosto de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 102/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2010, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
47807	2	Ana Eliza Loyolla R. de Oliveira	10
116388	1	Mara Lilian Soares Nasrala	9,84
104815	1	Elias Nasrala Neto	10
42296	2	Valmor Félix da Silva	9,3
79034	2	Ademar Sales Macaubas	10
95599	1	Leonardo Marin	10
113058	1	Alzira Yukie Yanagi Mendes de Moraes	10
94063	1	Valdelirio Venites	10
81747	1	Eulália Maria de Oliveira Liberatti	10

Assistente do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
36015	1	João Pedro de Figueiredo	9,51
58100	1	Márcia Bernadete Schons	9,08
93415	1	Shirley Gomes da Costa	9,27
42482	2	Felismina Alexandrina da Silva Santos	10
42550	1	Rosinéia Simas da Silva Bueno	9,95
46517	2	Maria Geralda Pereira	8,70
86313	1	Celia Bezerra dos Santos	8,54

Técnico do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
58469	2	Everton André Dente	9,07

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 05 agosto de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 103/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
42035	2	Joselinda Paes de Barros Curvo Costa	9,67
42296	2	Valmor Félix da Silva	9,0
122620	1	Eliane Barbosa Jerônimo	10
125348	1	Juliana Almeida Silva Fernandes	10
68932	4	Joelma Silva Campos Godoy	10
94175	2	Silvana Cristina Silva Batista	9,96

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 05 agosto de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 104/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2006, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
42296	2	Valmor Félix da Silva	9,0

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 05 agosto de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 105/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2007, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
42296	2	Valmor Félix da Silva	9,1

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 05 agosto de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 043/2011/SEDTUR. ref. ao processo nº 426740/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e Prefeitura Municipal de Colider/MT – CNPJ nº 15.023.930/0001-38.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "Realização da XXIII Exposição Agropecuária no Município de Colider-MT".

Órgão: 24.101; Programa: 185; Projeto: 2543; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 33403900; Região: 9900; Valor: 100.000,00 - Número do EMP: 24101.0001.11.00502-2

VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

PRAZO: 15/07/2011 à 16/10/2011.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Celso Paulo Banazeski – Prefeito Municipal de Colider/MT.

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 577/2010/01/02 - ASJU

Processo nº 458469/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de Uma Praça João de Barro, no Município de Ribeirãozinho-MT

Objeto do Termo: adequação de quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual nº 577/2010/00/00 – ASJU.

Partes: L L CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 244/2010/01/02 - ASJU

Processo nº 564916/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de Unidade Sócio Educativa, no Município de Várzea Grande MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 244/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO

DE MATO GROSSO – SINFRA-MT e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

Extrato do Termo de Acordo e Compromisso n.º 069/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, interveniente, e a Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, nos termos disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira e o Município Marcelândia-MT e o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Infraestrutura do Mato Grosso – SINFRA. Objeto: Viabilizar no Município de Marcelândia-MT, ações para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, são provenientes de: subvenção econômica, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Contrapartida financeira, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e Contrapartida não-financeira, a disponibilização do terreno para o empreendimento e a respectiva regularização fundiária. Da vigência do Termo: 18 (dezoito) meses contados da assinatura: assinado em 15 de março de 2010, por representantes da CHB, o Sr. Adalberto Navair Diamante – Prefeito de Marcelândia-MT e o Secretário de Estado de Infraestrutura.

ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO

DE MATO GROSSO – SINFRA-MT e PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ- MT

Extrato do Termo de Acordo e Compromisso n.º 067/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, interveniente, e a Prefeitura Municipal de Matupá-MT, nos termos disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira e o Município Matupá-MT e o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Infraestrutura do Mato Grosso – SINFRA. Objeto: Viabilizar no Município de Matupá-MT, ações para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, são provenientes de: subvenção econômica, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Contrapartida financeira, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e Contrapartida não-financeira, a disponibilização

do terreno para o empreendimento e a respectiva regularização fundiária. Da vigência do Termo: 18 (dezoito) meses contados da assinatura: assinado em 15 de março de 2010, por representantes da CHB, o Sr. Fernando Zafonato – Prefeito de Matupá-MT e o Secretário de Estado de Infraestrutura.

ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT
Extrato do Termo de Acordo e Compromisso n.º 072/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, interveniente, e a Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, nos termos disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira e o Município União do Sul - MT e o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Infraestrutura do Mato Grosso – SINFRA. Objeto: Viabilizar no Município de União do Sul - MT, ações para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, são provenientes de: subvenção econômica, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Contrapartida financeira, no valor de R\$ 185.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e Contrapartida não-financeira, a disponibilização do terreno para o empreendimento e a respectiva regularização fundiária. Da vigência do Termo: 18 (dezoito) meses contados da assinatura: assinado em 15 de março de 2010, por representantes da CHB, o Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros – Prefeito de União do Sul - MT e o Secretário de Estado de Infraestrutura.

ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
Extrato do Termo de Acordo e Compromisso n.º 070/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, interveniente, e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, nos termos disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira e o Município Novo Mundo - MT e o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Infraestrutura do Mato Grosso – SINFRA. Objeto: Viabilizar no Município de Novo Mundo - MT, ações para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, são provenientes de: subvenção econômica, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Contrapartida financeira, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e Contrapartida não-financeira, a disponibilização do terreno para o empreendimento e a respectiva regularização fundiária. Da vigência do Termo: 18 (dezoito) meses contados da assinatura: assinado em 15 de março de 2010, por representantes da CHB, o Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho – Prefeito de Novo Mundo - MT e o Secretário de Estado de Infraestrutura.

ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Extrato do Termo de Acordo e Compromisso n.º 071/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, interveniente, e a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, nos termos disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira e o Município Peixoto de Azevedo - MT e o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Infraestrutura do Mato Grosso – SINFRA. Objeto: Viabilizar no Município de Peixoto de Azevedo - MT, ações para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, são provenientes de: subvenção econômica, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – Contrapartida financeira, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e Contrapartida não-financeira, a disponibilização do terreno para o empreendimento e a respectiva regularização fundiária. Da vigência do Termo: 18 (dezoito) meses contados da assinatura: assinado em 15 de março de 2010, por representantes da CHB, o Sr. Sinvaldo Santos Brito – Prefeito de Peixoto de Azevedo - MT e o Secretário de Estado de Infraestrutura.

ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT
Extrato do Termo de Acordo e Compromisso n.º 068/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, interveniente, e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, nos termos disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira e o Município Barra do Bugres - MT e o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Infraestrutura do Mato Grosso – SINFRA. Objeto: Viabilizar no Município de Barra do Bugres - MT, ações para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, são provenientes de: subvenção econômica, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) – Contrapartida financeira, no valor de R\$ 371.100,00 (trezentos e setenta e um mil e cem reais) e Contrapartida não-financeira, a disponibilização do terreno para o empreendimento e a respectiva regularização fundiária. Da vigência do Termo: 18 (dezoito) meses contados da assinatura: assinado em 15 de março de 2010, por representantes da CHB, o Sr. Wilson Francelino de Oliveira – Prefeito de Barra do Bugres - MT e o Secretário de Estado de Infraestrutura.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. Em nome da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Torna-se público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de Licença Prévia da Construção do Centro Sócioeducativo Feminino-Pólo Cuiabá, sito na Avenida Dante Martins de Oliveira-Complexo Pomeri, Cuiabá - MT.

Eng.º Jean Martins e Silva Nunes
Secretário Adjunto de Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. Em nome da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Torna-se público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de Licença Prévia do Núcleo de Atendimento Integrado, Unidade de Atendimento Inicial e Unidade de Internação Provisória Masculina, pólo Rondonópolis, sito na margem direita do anel viário sentido BR 364-MT130, aproximadamente 2.300,00m da BR-364 - Rondonópolis, MT.

Eng.º Jean Martins e Silva Nunes
Secretário Adjunto de Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2011/FAPEMAT, referente ao Processo n. 525539/2011/FAPEMAT
CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - CNPJ N.º 02.357.455/0001-94.
CONTRATADO: Abreu e Fidêncio Ltda – CNPJ n.º 13.821.964/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação na unidade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT
VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202 – 2007 – 33903700 – 145 – Empenho 11.00891-3
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de 15/07/2011, condicionado à rescisão antecipada, tão logo seja realizado processo licitatório com vistas à nova contratação para o mesmo objeto, obedecendo ao prazo de notificação prévia de 30 dias.
ASSINATURA: 15/07/2011.
ASSINAM: JOÃO PEDRO VALENTE - Presidente – FAPEMAT – Contratante – GENIVALDO APARECIDO DE ABREU – Abreu e fidêncio Ltda – Contratada.

RESOLUÇÃO N.º 002/2011 - Fixa valor do pró-labore

O Presidente do CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 11 da Lei Complementar n.º. 306, de 21 de janeiro de 2008 e, considerando a necessidade de regulamentar os valores pagos aos Consultores ad-hoc,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar o valor do pró-labore a ser pago, aos consultores “ad hoc” que avaliarem projetos enviados pela FAPEMAT, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2.º - Para os consultores convidados para atuar em comissão designada para avaliar projetos na sede da FAPEMAT, o pró-labore será de R\$ 100,00 por hora trabalhada.

Art. 3.º - A opção por qualquer uma das modalidades previstas ficará a critério da Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT, devendo a modalidade escolhida ser aplicada a todos os projetos submetidos ao mesmo Edital.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011

João Pedro Valente
Presidente FAPEMAT
Presidente do Conselho Diretor - FAPEMAT

ANEXO ÚNICO

Pagamento por projeto

TIPO DE PROJETO	VALOR A SER PAGO
Projeto de Evento Científico	R\$ 100,00
Projeto de Publicação – até 100 páginas (*)	R\$ 100,00
Projeto de Pesquisa e de Extensão	R\$ 150,00
Projeto de Bolsas	R\$ 120,00
Projeto de Inovação	R\$ 170,00

(*) Publicações à partir de 100 páginas será pago R\$ 1,00 por página analisada.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
UNEMAT - Edital n.º 005/2011/2

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a contratação temporária de professor da educação superior para atuar no Campus Universitário de Alta Floresta/MT.

Período de inscrições: 08/08/2011 a 12/08/2011

Quantitativo de vagas: 15 (quinze) + Cadastro Reserva

Remuneração: de R\$ 1.631,22 até R\$ 3.751,79

Vigência da contratação: 22/08/2011 a 31/12/2011

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT; 05 de Agosto de 2011.

Prof.º Marco Antonio Camillo de Carvalho

Diretor da Unidade Regionalizada Político-Pedagógico

Port. N.º 323/2011

**EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
UNEMAT - Edital nº 006/2011/2**

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a contratação temporária de professor da educação superior para atuar no Campus Universitário de Nova Xavantina/MT.

Período de inscrições: 08/08/2011 a 12/08/2011

Quantitativo de vagas: 08 (oito) + Cadastro Reserva

Remuneração: de R\$ 1.631,22 até R\$ 3.751,79

Vigência da contratação: 22/08/2011 a 31/12/2011

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT; 05 de Agosto de 2011.

Profº Joaquim Manoel da Silva

Diretor da Unidade Regionalizada Político-Pedagógico

Port. Nº 1264/2010

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2011/JUCEMAT/SOE

CONTRATADA: ALC AUTOCENTER LTDA

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT.

OBJETO: Contratação de hora/serviço, com fornecimento de peças e um Sistema de Gestão para controle e fiscalização, com vistas à manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, por empresa especializada em mecânica geral, troca de óleo (motor ou câmbio), filtros (de ar condicionado, de ar, de óleo e de combustível), lubrificantes, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura em veículos de passeio (gasolina ou álcool), utilitários a diesel e vans de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais da JUCEMAT no Pólo de Cuiabá/Várzea Grande e demais cidades do Estado, por meio da implantação e operação de um sistema de gestão informatizado totalmente via web browser, onde as transações devem ser online e realtime, e integrado com a utilização de cartão magnético ou micro processado que deverá ser disponibilizado na Rede Credenciada

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17301 – 2007.9900 – 3390.3000 – 3390.3900 – 240

ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2011.

ASSINAM: ROBERTO PERON - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT.

ADRIANO RIBEIRO PEQUENO - ALC AUTO CENTER LTDA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2.011
(Prazo 05 (cinco) dias)**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, NOTIFICA a quem interessar que o imóvel denominado “FAZENDA CABEÇA DE BOI”, com área de 390,9799 ha (Trezentos e noventa hectares, noventa e sete ares, noventa e nove centiares) localizado no Município de DIAMANTINO/MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 003/2011**

OBJETO: Tem por objeto a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento da Agência Vip do DETRAN na Galeria Itália Center no município de Cuiabá/MT, constituído pelas lojas 31, 35, 36, 39, 40 da Itália Center, localizado à Avenida Fernando Corrêa da Costa, esquina com Avenida Brasília, nº. 1.899, Jardim das Américas em Cuiabá/MT.

VIGÊNCIA: 04/07/2011 a 03/07/2012.

VALOR: R\$13.418,46 (Treze mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS ALBERTO SANTANA.

LOCADOR: LL ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 003/2010

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº. 003/2010, tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Segunda – Do Prazo da Vigência, bem como ajustar o valor do aluguel, constante na Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, ambas do Contrato Original.

VIGÊNCIA: 28/07/2011 à 27/07/2012.

VALOR: R\$ 1.082,58 (Hum mil oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS ALBERTO SANTANA.

LOCADOR: MARIA AMPARO DE OLIVEIRA COELHO.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DA CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 005/2011**

OBJETO: Tem por objeto a Cessão do Servidor JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0286898-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 854.966.501-00, lotado no quadro pessoal da PREFEITURA DE ARIPUANÁ, para exercer a função junto à 62ª CIRETRAN no Município de Aripuanã/MT.

VIGÊNCIA: 12/07/2011 a 11/07/2012.

VALOR: Sem Ônus para o Cessionário

CEDEnte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ – CARLOS ROBERTO TORREMOCHA.

CESSIONÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº.
001/2009**

OBJETO: O presente termo aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº. 001/2009 tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Segunda – Do Prazo da Vigência, bem como reajustar o valor do aluguel, constante na Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, ambas do Contrato Original.

VIGÊNCIA: 10/07/2011 à 09/07/2012.

VALOR: R\$ 1.506,28 (Hum mil quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos).

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS ALBERTO SANTANA.

LOCADOR: LUCAS DE CARVALHO.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2009/MTGás/SOE

CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MT Gás.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as alíneas “a” e “b” do item 6.1. da Cláusula Sexta – Das Condições de Pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sua legislação subsequente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17502, Projeto/atividade: 2007, Elemento de Despesa: 3390. 3900, Fonte: 243.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de julho de 2011.

ASSINAM: HELNY PAULA CAMPOS – Diretor Presidente MTGás – GERALDO LUIZ DE ARAÚJO – Diretor Administrativo Financeiro MTGás. NILTON DO NASCIMENTO – Diretor Regional/ECT/MT e EDILSON FRANCISCO DA SILVA – Gerente de Vendas/ECT/MT.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 060/2011

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 096/2010 do dia 13 de Setembro de 2010 que nomeou o Sr. RAUL COSTA MARQUES como Assistente Técnico I DGA 8, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 061/2011

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 084/2009 do dia 01 de Dezembro de 2009 que nomeou a Sra. ADRIANA NOGUEIRA FERREIRA como Assistente Técnico I DGA 8, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 062/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 053/2011 de 01 de Julho de 2011 que nomeou o **Sr. ADILSON LEITE** como Assessor Técnico III DGA 6, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 063/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 008/2008 do dia 25 de Fevereiro de 2008 que nomeou o **Sr. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO DIAS** como Assistente Técnico II DGA 9, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 064/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 087/2007 de 01 de Maio de 2007 que nomeou a **Sra. LETÍCIA VICENTINA AMORIM RONDON** como Gerente I DGA 7, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 065/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 044/2010 de 11 de Maio de 2010 que nomeou a **Sra. MARLIZA APARECIDA PROFETA DA CRUZ** como Gerente I DGA 7, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 066/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 090/2010 de 02 de Agosto de 2010 que nomeou o **Sr. SEBASTIÃO ODIR SIQUEIRA CAMPOS** como Assessor Técnico III DGA 6, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 067/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 031/2009 do dia 01 de Junho de 2009 que nomeou o **Sr. NELSON BOM DESPACHO NUNES NETO** como Assistente Técnico I DGA 8, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 069/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 072/2007 do dia 01 de Maio de 2007 que nomeou a **Sra. GIZELE DO NASCIMENTO MOTA** como Assistente Técnico II DGA 9, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 070/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 096/2007 de 01 de Maio de 2007 que nomeou a **Sra. NEUZA NERI CRUZ VIEIRA** como Assessor Técnico III DGA 6, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 071/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 092/2007 de 01 de Maio de 2007 que nomeou a **Sra. MARIA LUIZA MUZZI CARDOSO CUIABANO** como Assessora Especial III DGA 5, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 072/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 005/2008 do dia 01 de Fevereiro de 2008 que nomeou o **Sr. SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA** como Assistente Técnico I DGA 8, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 073/2011

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 074/2007 do dia 01 de Maio de 2007 que nomeou o Sr. HUGO OSMAN LOZICH como Assistente Técnico II DGA 9, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 074/2011

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 083/2007 do dia 01 de Maio de 2007 que nomeou o Sr. JOSÉ ROQUE SOARES como Assistente Técnico II DGA 9, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 075/2011

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 046/2007 do dia 01 de Agosto de 2009 que nomeou o Sr. LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA como Assistente Técnico II DGA 9, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 076/2011

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 01 de Agosto de 2011, a Portaria nº 070/2010 de 01 de Julho de 2010 que nomeou o Sr. ROBERTO NODA KIHARA FILHO como Assessor Especial III DGA 5, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 077/2011

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir de 04 de Agosto de 2011, a Portaria nº 006/2008 do dia 01 de Fevereiro de 2008 que nomeou a Sra. ALINE FERREIRA BARROS como Assistente Técnico II DGA 9, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de Agosto de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00040/2011 DE: 05/08/2011
O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO
Processo N.:
Nome: (17133/1) CELMI CARLOS SOUZA
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Para Un. Adm: (143880) SUPERINT. DE CERIMONIAL DA CASA CIVIL
A Partir de: 04/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Jose Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/AGE/00016/2011 DE: 05/08/2011
O Secretário-Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 578469/2011
Nome: (96324/1) ELBA VICENTINA DE MORAES
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Quinquênio de Referência: 29/11/2001 Ate 28/11/2006
A Partir de: 08/09/2011 Ate 07/10/2011
Processo N.: 587683/2011
Nome: (96870/3) LELIANE FERREIRA SILVA SANTANA
Cargo/Função: (3921) AUDITOR DO ESTADO
Quinquênio de Referência: 09/01/2002 Ate 08/01/2007
A Partir de: 29/08/2011 Ate 26/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Jose Alves Pereira Filho
Secretário-Auditor Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00310/2011 DE: 05/08/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (79886/1) CLEIDE BASILISIA DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (118575) UNID .ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 21/07/2011 Até 18/10/2011
Processo N.:
Nome: (81415/1) DIVONE ELBA DE SOUZA FIGUEIREDO
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (139203) GER.DE CARGOS,CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
A Partir de: 05/07/2011 Até 02/09/2011
Processo N.:
Nome: (5697/1) ORDALINA CORREA DA SILVA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (150320) SUPERINT. DA ESCOLA DE GOV. DO ESTADO DE MT
A Partir de: 27/07/2011 Até 25/08/2011
Processo N.:
Nome: (58332/2) ROSE DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (139998) GER. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A Partir de: 27/07/2011 Até 10/08/2011
Processo N.:
Nome: (21334/1) TELMA NEVES BOMFIM DUARTE
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (139092) COORD. DE MANUTENÇÃO
A Partir de: 27/07/2011 Até 04/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00311/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 573762/2011

Nome: (51675/4) ADENILZA GONCALVES CAVALCANTE
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 575113/2011

Nome: (52427/1) ALVINO MOISES DA SILVA
Quinquênio: 13/07/2002 Ate 12/07/2007
Qtde Dias: 90

Processo N.: 584563/2011

Nome: (79900/1) DACIO JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA
Quinquênio: 02/07/1990 Ate 01/07/1995
Qtde Dias: 90

Processo N.: 574022/2011

Nome: (23412/1) ERCINA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS
Quinquênio: 03/03/2006 Ate 02/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 578632/2011

Nome: (8245/1) ETORE ZOCCOLI SOBRINHO
Quinquênio: 23/02/2001 Ate 22/02/2006
Qtde Dias: 90

Processo N.: 481635/2011

Nome: (97795/2) FABIANO FRATTA PEREIRA PINTO
Quinquênio: 04/06/2006 Ate 03/06/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 583778/2011

Nome: (1184/1) INES BESSON BISSI
Quinquênio: 09/02/2006 Ate 08/02/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 565843/11

Nome: (28046/1) JOAO MAURICIO FERRAZ
Quinquênio: 17/03/2000 Ate 16/03/2005
Qtde Dias: 90

Processo N.: 583215/2011

Nome: (83172/1) JOCIANE ROSA DE MACEDO COSTA
Quinquênio: 18/03/2003 Ate 17/03/2008
Qtde Dias: 90

Processo N.: 583783/2011

Nome: (80021/2) JOSE RUBENS DE CARVALHO
Quinquênio: 20/10/2005 Ate 19/10/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 527809/2011

Nome: (131099/1) JULIANA LOURENCO MACHADO
Quinquênio: 05/08/2006 Ate 04/08/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 569026/2011

Nome: (46808/1) MANOEL PEDRO GONCALO DA SILVA
Quinquênio: 25/08/2005 Ate 24/08/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 525807/2011

Nome: (23999/1) MARIA SUELY DE JESUS
Quinquênio: 01/04/2006 Ate 31/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 502802/2011

Nome: (25389/1) MARIO AUGUSTO DA SILVA
Quinquênio: 24/04/2002 Ate 23/04/2007
Qtde Dias: 90

Processo N.: 526084/2011

Nome: (23430/1) NANCY CRISTINA CAPIOTO
Quinquênio: 29/05/2006 Ate 28/05/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 564212/2011

Nome: (35990/1) WANDIR BOM DESPACHO DOS SANTOS
Quinquênio: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
Qtde Dias: 90

Processo N.: 578308/2011

Nome: (38390/1) XARIOI CARLOS TAPIRAPE
Quinquênio: 09/10/1995 Ate 08/10/2000
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Cesar Roberto Zilio

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00312/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 504141/2011

Nome: (82119/1) ADRIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Quinquênio: 06/01/2003 Ate 05/01/2008
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Cesar Roberto Zilio

Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00044/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (123440/2) ADRIANO SERAFINI GARCEZ
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (139997/1) ALEX CAMPOS DE MATOS
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (72484/1) ANTONIO ABUTAKKA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (203706/1) CARINE MACHADO DA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (156116) GER. DE ARQUIVO SETORIAL
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (60328/2) CARLA CRISTINA ARAUJO VASQUEZ
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (128910) GAB. DE DIREÇÃO
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (72510/1) CREUZA COELHO DE SOUZA BEZERRA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145815) COORD. DE ESTUDOS FÍSICOS E BIÓTIICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (72522/1) DALILA VARGAS OLIVAREZ SIFUMENTES
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (109235/8) GEONIR PAULO SCHNORR
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (114747/1) JOAO BENEDITO PEREIRA LEITE SOBRINHO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145815) COORD. DE ESTUDOS FÍSICOS E BIÓTIICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (40150/1) JOAO BOSCO CARDOSO
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (142298) COORD. DE PLANEJ.
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (40158/1) JORGE MASSANOBU KUROYANAGI
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (40165/1) JOSE FRANCISCO OURIVES
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (72442/4) JOSE MARIA PEDROSO DA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168270) GER. DE GESTAO ORÇAMENT.DA AREA ECONOM.
AMBIENTAL
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (72524/1) JURACI DE OZEDA ALA FILHO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145815) COORD. DE ESTUDOS FÍSICOS E BIÓTIICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (40168/1) LUIS CARLOS DORILEO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (83115/1) LUIZ GONZAGA TOLEDO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145823) COORD. DE CARTOGR. E GEOPROCES.
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (72520/1) LUZIA IVO DE ALMEIDA ARIMA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145815) COORD. DE ESTUDOS FÍSICOS E BIÓTIICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (137384/1) MARCELLE RENATA DO ESPIRITO SANTO PEDROSO
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (142298) COORD. DE PLANEJ.
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:
Nome: (40173/1) MARCIA CONSUELO ROSA SILVA DE MELO
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:
Nome: (40175/1) MARIA AUXILIADORA MARQUES VASCONCELOS
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:
Nome: (72515/1) MARIA LUCIDALVA COSTA MOREIRA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145815) COORD. DE ESTUDOS FÍSICOS E BIÓTICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:
Nome: (72512/1) MARILDE BRITO LIMA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICOS
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:
Nome: (62421/1) SEBASTIAO RENATO DE MORAES
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145823) COORD. DE CARTOGR. E GEOPROCES.
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.:
Nome: (72486/1) TEREZA NEIDE NUNES VASCONCELOS
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (145815) COORD. DE ESTUDOS FÍSICOS E BIÓTICOS
A Partir de: 04/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Jose Gonçalves Botelho Prado
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00237/2011 DE: 05/08/2011
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO

Processo N.: 596780/2011
Nome: (18801/1) ADALBERTO AIRES FAVERO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 29/07/2011

Processo N.: 532822/2011
Nome: (75370/3) ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (154296) COORD. DE ACOMP. E VALID. DE EXEC. ORÇAM. E PATRIMONIAL
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544776/2011
Nome: (115940/2) ALEXANDRE PAULINO MONEA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172294) UNID. EXECUTIVA DA RECEITA PUBLICA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 531462/2011
Nome: (48696/1) ANTONIO LEITE BARBOSA
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A Partir de: 04/07/2011

Processo N.: 596780/2011
Nome: (24872/1) ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 596780/2011
Nome: (24874/1) ANTONIO SERGIO TENUTA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 544665/2011
Nome: (225518/1) CARLOS ALBERTO EITARO OSHIRO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172316) UNID. DE INFORMATIZ. DE SISTEMAS DO NEGOCIO
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544776/2011
Nome: (200010/1) CARLOS HENRY DANTAS DE SOUZA
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (172294) UNID. EXECUTIVA DA RECEITA PUBLICA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 528620/2011
Nome: (48799/1) CRISTIAN COELHO CANO
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Para Un. Adm: (143324) GER. DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP. E DAS DEDUÇÕES
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 596780/2011
Nome: (15264/1) DELVI DA CRUZ BANDEIRA FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 544700/2011
Nome: (200441/1) EDGAR DIAS CORREA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172308) UNID. DE POLITICA E TRIBULAÇÃO
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 577875/2011
Nome: (225746/1) EDNILTON BRANDALISE VERAS
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172340) GER. REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO NOROESTE
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 596780/2011
Nome: (206847/1) EFESO SOARES GRIGIO
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 584991/2011
Nome: (13308/1) ELENITA FATIMA DA SILVA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC. ARREC. TRIB. EST./LC 227
Para Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 544739/2011
Nome: (137860/1) ELIEZER PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172251) UNID. DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544739/2011
Nome: (114723/1) ELIZEU GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172251) UNID. DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544739/2011
Nome: (225747/1) EMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172251) UNID. DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 523869/2011
Nome: (225568/1) FABIANO MATIAZZI RISSO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172332) GER. DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 528620/2011
Nome: (116739/1) FERNANDA MARTINS REGO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143324) GER. DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP. E DAS DEDUÇÕES
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 541279/2011
Nome: (96706/2) FREDERICA MANSUR BUMLAÍ GAIVA NADAF
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172308) UNID. DE POLITICA E TRIBULAÇÃO
A Partir de: 12/07/2011

Processo N.: 584991/2011
Nome: (52768/1) GILBERTO COLOGNESE VALANDRO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161195) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 588372/2011
Nome: (49567/1) GILSON SILVA VENTURA
Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO
Para Un. Adm: (142638) GER. DE PROVIMENTO
A Partir de: 25/07/2011

Processo N.: 523869/2011
Nome: (95562/2) GLÊNITON DOS SANTOS MOREIRA
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (172332) GER. DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 596780/2011
Nome: (206723/1) GUSTAVO DAS NEVES MOTTA
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 544665/2011
Nome: (224429/1) HALEX MACIEL SILVA VIEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172316) UNID. DE INFORMATIZ. DE SISTEMAS DO NEGOCIO
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 577875/2011
Nome: (94922/2) HAROLDO PIRES PILATTI
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172340) GER. REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO NOROESTE
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544721/2011
Nome: (19600/1) IARA XAVIER PEREIRA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172278) UNID. DE RELAÇÕES FEDERATIVAS FISCAIS
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 533467/2011
Nome: (24889/1) IRACEMA JOSEFA DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
A Partir de: 11/07/2011

Processo N.: 544739/2011
Nome: (21149/1) JACILDO DE SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172251) UNID. DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544776/2011
Nome: (200095/1) JANETE SICHOSKI FERRO
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (172294) UNID. EXECUTIVA DA RECEITA PUBLICA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 523869/2011
Nome: (48772/1) JANIA ROSA
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Para Un. Adm: (172332) GER.DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE
TRIBUTARIA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 528620/2011
Nome: (21147/1) JOAO BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143324) GER.DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP.E DAS
DEDUÇÕES
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 577875/2011
Nome: (225751/1) JOAO BOSCO AMORIM DE ABREU
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172340) GER.REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO
NOROESTE
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 523869/2011
Nome: (21139/1) JOAO PAES DE BARROS NETO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172332) GER.DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE
TRIBUTARIA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 528620/2011
Nome: (124564/2) JOILSO SOARES DE ANDRADE
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143324) GER.DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP.E DAS
DEDUÇÕES
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 544739/2011
Nome: (115926/1) JONIL VITAL DE SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172251) UNID.DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 544700/2011
Nome: (116023/1) JORGE LUIS DA SILVA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172308) UNID. DE POLITICA E TRIBULAÇÃO
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 531199/2011
Nome: (38357/1) JOSE CARLOS CAPELLA
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
A Partir de: 04/07/2011
Processo N.: 523869/2011
Nome: (24842/1) JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172332) GER.DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE
TRIBUTARIA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 531146/2011
Nome: (116041/1) JOSE CARMO ALVES DE AZEVEDO
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
A Partir de: 04/07/2011
Processo N.: 577875/2011
Nome: (200223/1) JOSE EDSON DOS SANTOS
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172340) GER.REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO
NOROESTE
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 586123/2011
Nome: (21597/1) JOSE EURIPEDES FELICIO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
A Partir de: 01/08/2011
Processo N.: 525889/2011
Nome: (225464/1) JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO NETO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161276) AGENCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AO
CONTRIBUINTE
A Partir de: 01/07/2011
Processo N.: 544700/2011
Nome: (225560/1) JOSE HUMBERTO OLIVEIRA DE HOLANDA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172308) UNID. DE POLITICA E TRIBULAÇÃO
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 586140/2011
Nome: (96705/3) JOSE MARIO DE ALBUQUERQUE AFFI
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161276) AGENCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AO
CONTRIBUINTE
A Partir de: 01/08/2011
Processo N.: 544776/2011
Nome: (124565/2) JOSE ORTEGA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172294) UNID. EXECUTIVA DA RECEITA PUBLICA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 582747/2011
Nome: (24847/1) JOSE PEDRO FARIA
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
Para Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO
PESSOAL
A Partir de: 17/06/2011
Processo N.: 544665/2011
Nome: (103851/2) JOSE SERRA NETO
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (172316) UNID.DE INFORMATIZ.DE SISTEMAS DO NEGOCIO
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 528620/2011
Nome: (21171/1) JUDITH MITSUE NAKANO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143324) GER.DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP.E DAS
DEDUÇÕES
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 532822/2011
Nome: (94539/3) JULIO CESAR LIMA BUENO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (154296) COORD.DE ACOMP.E VALID.DE EXEC.ORÇAM.E
PATRIMONIAL
A Partir de: 06/07/2011
Processo N.: 582717/2011
Nome: (15269/1) LEOVALDO ANTONIO APARECIDO DUARTE
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO
PESSOAL
A Partir de: 18/07/2011
Processo N.: 544721/2011
Nome: (203183/1) LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172278) UNID.DE RELAÇÕES FEDERATIVAS FISCAIS
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 544665/2011
Nome: (225541/1) LUCIANA MARTINS DORNAS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172316) UNID.DE INFORMATIZ.DE SISTEMAS DO NEGOCIO
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 523869/2011
Nome: (52226/2) LUCIANO DE ARRUDA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172332) GER.DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE
TRIBUTARIA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 577170/2011
Nome: (141386/1) LUCIANO ROSEIRA DE MORAES
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161292) GER. REGIONAL DE SERVIÇOS E ATEND.
METROPOLITANA
A Partir de: 26/07/2011
Processo N.: 544665/2011
Nome: (130727/1) LUCINEY MARTINS DE ALMEIDA MOREIRA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172316) UNID.DE INFORMATIZ.DE SISTEMAS DO NEGOCIO
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 544721/2011
Nome: (17252/1) LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FROES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172278) UNID.DE RELAÇÕES FEDERATIVAS FISCAIS
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 544739/2011
Nome: (114650/2) LUIZ GONCALO PEREIRA ORMOND
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172251) UNID.DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 596780/2011
Nome: (206765/1) MARCIO RODRIGUES BIAZATTI
Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011
Processo N.: 596780/2011
Nome: (8175/1) MARIO MARCIO MATOSO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011
Processo N.: 528620/2011
Nome: (124578/2) MAURICIR FERNANDES SERRA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143324) GER.DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP.E DAS
DEDUÇÕES
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 523869/2011
Nome: (38401/1) MIGUEL ARCANJO MAIA BEZERRA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172332) GER.DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE
TRIBUTARIA
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 544700/2011
Nome: (140494/1) MOISES DE CAMPOS FERREIRA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172308) UNID. DE POLITICA E TRIBULAÇÃO
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 544665/2011
Nome: (225783/1) NADIR SUMIE YOSHIDA MINAKAMI
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172316) UNID.DE INFORMATIZ.DE SISTEMAS DO NEGOCIO
A Partir de: 29/06/2011
Processo N.: 531462/2011
Nome: (48724/1) OLINDEVAL SOARES DOS SANTOS
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
A Partir de: 04/07/2011
Processo N.: 541266/2011
Nome: (25140/1) ORIVALDO DIAS DE SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 13/07/2011
Processo N.: 529147/2011
Nome: (104252/6) PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (161276) AGENCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AO CONTRIBUINTE

A Partir de: 01/07/2011
Processo N.: 544776/2011

Nome: (204262/1) PAULO DA SILVA NARDES
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172294) UNID. EXECUTIVA DA RECEITA PUBLICA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 531146/2011

Nome: (21195/2) PAULO ERON SOUZA CARVALHO
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS

A Partir de: 04/07/2011

Processo N.: 532822/2011

Nome: (36255/4) PAULO ROBERTO DE LIMA SOUZA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (154296) COORD.DE ACOMP.E VALID.DE EXEC.ORÇAM.E

PATRIMONIAL

A Partir de: 12/07/2011

Processo N.: 531199/2011

Nome: (40222/1) PAULO ROBERTO FERREIRA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS

A Partir de: 04/07/2011

Processo N.: 528620/2011

Nome: (124584/2) PEDRO PAULO FREITAS
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (143324) GER.DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP.E DAS

DEDUÇÕES

A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544721/2011

Nome: (225784/1) POLLYANNA MARIA DE ALCANTARA RIBEIRO LIMA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (172278) UNID.DE RELAÇÕES FEDERATIVAS FISCAIS
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 596780/2011

Nome: (206607/1) RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES BRAGA PARDAL
Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 544739/2011

Nome: (52413/5) REINHARD RAMMINGER
Cargo/Função: (5541) GESTOR GOVERNAMENTAL
Para Un. Adm: (172251) UNID.DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 596780/2011

Nome: (208573/1) RONEI BASSO PEREIRA
Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 533909/2011

Nome: (203998/1) ROSA AMELIA DE SANT ANA BARROS
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172324) COORD.DE NORMAS DE FINANÇAS PUBLICAS

ESTADUAIS

A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 476504/2011

Nome: (48801/1) RUITENALDO SILVA SOUZA
Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO
Para Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
A Partir de: 01/06/2011

Processo N.: 596780/2011

Nome: (18813/1) SERGIO GADOTTI
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 528620/2011

Nome: (142075/1) SEVERINO AMULIO CORREIA DA SILVA
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (143324) GER.DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP.E DAS

DEDUÇÕES

A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 585016/2011

Nome: (38363/1) STELIO DE PAULA SPERANDIO
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Para Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 544721/2011

Nome: (49388/1) THELNIZA VIEIRA DE ARAUJO
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Para Un. Adm: (172278) UNID.DE RELAÇÕES FEDERATIVAS FISCAIS
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 596780/2011

Nome: (206897/1) THIAGO FELLIPE PRINCIPE FERREIRA
Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161187) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 544739/2011

Nome: (115355/2) VALDI SIMAO DE LIMA
Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (172251) UNID.DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544739/2011

Nome: (138550/1) VALERIA ISAAC MARQUES
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172251) UNID.DE PESQUISA ECONOMICA E APLICADA
A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 523869/2011

Nome: (45503/6) VANDER DA SILVEIRA MELO
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (172332) GER.DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 532822/2011

Nome: (87737/2) WAGNER ADRIANO PROCOPIO DA SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (154296) COORD.DE ACOMP.E VALID.DE EXEC.ORÇAM.E

PATRIMONIAL

A Partir de: 29/06/2011

Processo N.: 544721/2011

Nome: (139101/1) ZILANDA SORAI DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (172278) UNID.DE RELAÇÕES FEDERATIVAS FISCAIS
A Partir de: 29/06/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00238/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: REMOCAO

Processo N.: 528745/2011

Nome: (203210/1) EUGENIA BITENCOURT CARDOSO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Para Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO

PESSOAL

A Partir de: 01/07/2011

Processo N.: 580676/2011

Nome: (206619/1) FILIPPE SIMOES HALLACK
Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227
Para Un. Adm: (161160) GER.DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRANSITO
A Partir de: 01/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00239/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (8680/1) ATAIDE RIBEIRO DE MAGALHAES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO OESTE
A Partir de: 08/08/2011 Até 05/11/2011

Processo N.:

Nome: (48799/1) CRISTIAN COELHO CANO
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (143324) GER.DE CONTROLE DO CRÉDITO, ANTECIP.E DAS

DEDUÇÕES

A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

Processo N.:

Nome: (52453/8) LUCIENE APARECIDA DE MAGALHAES OLIVEIRA
Cargo/Função: (11509) DGA-6
Un. Adm: (161152) SUPERINT.DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO
A Partir de: 25/07/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:

Nome: (137388/1) MANOEL OSMAR DAS NEVES
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (117889) GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
A Partir de: 25/07/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:

Nome: (137186/1) PATRICIA NIGRO
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
A Partir de: 21/07/2011 Até 18/10/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00240/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (139958/1) PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (142816) GER. DE FORMALIZ. DE CONTRATOS
A Partir de: 20/07/2011 Até 27/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00093/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 602953/2011

Nome: (204083/1) LESSER MARIO SA GALLIO
A Partir de: 06/07/2011 Até 04/08/2011
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituído: (8419/1) ANELINDA CAMPOS PEDROSO

Un. Adm: (154296) COORD.DE ACOMP.E VALID.DE EXEC.ORÇAM.E PATRIMONIAL
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00094/2011 DE: 05/08/2011
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.: 597106/2011

Nome: (116969/1) ANTONIO AFFONSO XAVIER DE SERPA PINTO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (206550/1) ATHOS AUGUSTO DE ALMEIDA MANDRAMI
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (21156/1) CHRISTIANO BISNETO MOREIRA MACHADO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (206559/1) MARCUS CODORNIZ CRUZ
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (25136/1) MAURICIO HENRIQUE CHRISTONI
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (115952/1) ORIVALDO PINHEIRO GONCALVES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (24860/1) PEDRO FERNANDES DE CAMARGO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (8721/1) PEDRO GOMES LIMA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (24794/1) SILVERIO TEIXEIRA FILHO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (116017/1) VALDECI DOS SANTOS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (130729/2) VALDEMI XAVIER DELMONDES JUNIOR
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 597106/2011
Nome: (206505/1) WILLIAN ROSSI
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00095/2011 DE: 05/08/2011
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Gratificação 30 % Lei 8265
Processo N.: 595745/2011

Nome: (18804/1) ANDRE SOUZA BORGES NETO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (8325/1) AQUINO RAMOS DE SIQUEIRA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (8160/1) ARCILIO LUIZ DE SOUZA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (13306/1) BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011

Nome: (50783/1) DANIELA DE MELLO MITEV
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 17/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (32098/1) DAZIRE FORTE BELO
Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 24/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (34913/1) DEOMAR RIBEIRO CAMPOS
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (48705/1) EDER ALESSANDRO FIGUEIREDO ANDRADE
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (8173/1) ICEA MESQUITA BORBA FARIAS GOMES
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (48742/1) JOSE LUIZ DE ARRUDA
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (40161/1) LENIR SEIXAS MAGALHAES SILVA
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (16746/1) LYDIA ROSA XAVIER BONFIM
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132209) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (49575/1) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GIRATTO
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (116040/1) MARIO MARCIO PEREIRA LOPES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (48688/1) ROSA HELENA DE LUCENA BORGES
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (49569/1) ROSELANGE GUIMARAES GOUDINHO
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 595745/2011
Nome: (21121/1) SERGIO MARCIO FERNANDES DE MENDONCA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (105015) CORREG. FAZENDÁRIA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Edmilson Jose dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SEMA/00014/2011 DE: 05/08/2011
O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 210868/2011

Nome: (79687/1) ALESSANDRA MACHADO LANDGRAF
A Partir de: 04/07/2011 Até 02/08/2011
Cargo/Função: (11487) DGA-4
Substituído: (208492/1) SILVESTRE JOSE DE ARRUDA
Un. Adm: (147745) DIR. DE UNID. DESCONCENTRADA DE RONDONÓPOLIS

Processo N.: 595859/2011
Nome: (204596/1) EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA
A Partir de: 02/08/2011 Até 16/08/2011
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Substituído: (200319/2) LAURA CRISTINA GONCALVES
Un. Adm: (147699) GER. DE PROCES. E AQUISIÇÕES

Processo N.: 427866/2011
Nome: (204838/1) WANESKA MARIA DE ARAUJO SILVA PEREIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 30/07/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (59710/5) ENILSON JESUS DE FRANCA
Un. Adm: (156043) GER. DE CONVÊNIOS
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00042/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (111671/1) JOAO SANTANA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (147729) DIR. DE UNID. DESCONCENTRADA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 13/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Alexander Torres Maia
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00043/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 584851/2011

Nome: (79897/1) LINDOMAR DA COSTA FREITAS
 Cargo/Função: (11428) AUXILIAR DE MEIO AMBIENTE
 Quinquênio de Referência: 07/11/1999 Ate 06/11/2004
 A Partir de: 14/06/2011 Ate 13/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Alexander Torres Maia
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

BOLETIM DE PESSOAL/SETPU/00064/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (81006/1) CARBETE RODRIGUES DE BARROS
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (163392) GER. DE SERVIÇOS GERAIS
 A Partir de: 27/07/2011 Até 25/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00071/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (203059/1) RENATA MELLO ALVES FERREIRA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (131318) GER. DE OBRAS E ENGENHARIA
 A Partir de: 25/07/2011 Até 03/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Diogenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00069/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: CI 406/2011 GESG- AF

Nome: (140375/1) ANDRE RAMOS GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Para Un. Adm: (156167) GER. DE SERVIÇOS GERAIS
 A Partir de: 22/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Diogenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00070/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: aj

Nome: (44134/1) DALMIR COMERLATTO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Diogenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Publica

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00303/2011 DE: 05/08/2011
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 1438/11

Nome: (108233/1) MARIA TENORIO DE MELO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 06/05/2003 Ate 05/05/2008
 A Partir de: 04/07/2011 Ate 01/09/2011

Processo N.: 1368/11

Nome: (19981/1) SINIVALDO PEDRO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 03/05/2003 Ate 02/05/2006
 A Partir de: 21/08/2011 Ate 19/10/2011

Processo N.: 1438/11

Nome: (19535/1) VALDEI LOPES DE AQUINO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 28/11/2004 Ate 27/11/2009
 A Partir de: 16/08/2011 Ate 14/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00302/2011 DE: 05/08/2011
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:

Nome: (97319/1) EDILSON PAULO DE MIRANDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 06/07/2011 Até 03/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00301/2011 DE: 05/08/2011
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (13363/1) ALCIDINO DIONIZIO SOARES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133540) DELEGACIA DISTRITAL DO B. SÃO JOSÉ DE B. DO GARÇAS

A Partir de: 29/06/2011 Até 28/07/2011
 Processo N.:

Nome: (25367/1) CLARICE DA ROSA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133523) DELEGACIA ESP. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE B. DO GARÇAS

A Partir de: 09/07/2011 Até 07/08/2011
 Processo N.:

Nome: (44113/1) LAUDELINA MONTEIRO CALDAS SILVEIRA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133248) DELEGACIA DE POLICIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 A Partir de: 21/07/2011 Até 19/08/2011

Processo N.:

Nome: (24933/1) REGINA TEREZA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 28/07/2011 Até 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (97318/1) WYDES SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 06/07/2011 Até 03/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00300/2011 DE: 05/08/2011
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: aj

Nome: (17304/1) AGNELO OLIVEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj

Nome: (25985/1) ALDERY PEREIRA DE SOUSA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj

Nome: (89255/6) ALESSANDRA SANTOS SILVA FERRO

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP.DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (92113/1) ALESSANDRAH MARQUEZ FERRONATO
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (84073/2) AMELIA CHAGAS FERRACIOLI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (84074/2) ANDERSON LAURO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (136622/1) ANDRESSON MARTINS ARAUJO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (108307/1) ANTONELI SANTANA CORREA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 13/07/2011 Até 13/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (24990/1) ANTONIO CESAR DE BRITO RAMALHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (23472/1) ANTONIO JOSÉ POLARI FONSÊCA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134180) DELEGACIA MUNIC. DE PARANATINGA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97101/1) ARY JOSE MORAES CAMARA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP.DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (203585/1) CARLOS EDUARDO DIAS FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (136287/1) CARLOS REIS DE OLIVEIRA NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (132179) DELEGACIA DE POLICIA DE CUIABA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (68849/17) CELSO CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (92173/1) CELSO RENDA GOMES
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBÉ
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (107900/1) CLAUDIO MOLINA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131865) CORREG.-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (44034/1) CLEONILSON COSTA LEITE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (108563/1) EDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (55879/3) EDISON PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133639) DELEGACIA MUNIC. DE GLÓRIA D'OESTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (23873/1) EDSON PEDROSO DE JESUS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (23426/1) ELCIDIO ROHDE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (71633/1) ELISABETE GARCIA DOS REIS
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (87478/7) ELLEN DIAS MACHADO RAFALSKI
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (73478/3) EVERALDO SIGNOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (108295/1) EVERTON KUMBIER
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (134786/11) FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (98999/2) FLAVIO PASCOAL
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (33778/1) FRANCISCO ASSIS FERREIRA DE MELO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (203542/1) FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (25151/1) GERALDO PEREIRA DE MATOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (69429/5) HELIANA AMANCIO SANTANA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (108301/1) HUDSON ARLINDO CORREA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134180) DELEGACIA MUNIC. DE PARANATINGA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (92150/1) IARA MARCIA DA SILVA PINHEIRO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR.DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97514/1) IILDO RUFINO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (95856/1) JAIME DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134244) DELEGACIA MUNIC. DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (19528/1) JOANA DARK DA SILVA REIS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (17451/1) JOAO COSTA RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97353/1) JOAO JOSE ANTUNES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (92159/1) JOAO OJEDA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (108297/1) JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 31/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (136302/1) JOEL CUSTODIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134180) DELEGACIA MUNIC. DE PARANATINGA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (95683/1) JORGE DANIEL DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (92132/1) JORGE LUIS DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj

Nome: (203587/1) JOSE ERMANO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97361/1) JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131865) CORREG.-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (92205/1) JUCELEI CESAR DOMINGOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 31/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (136154/1) JULIANA CARLA BUZETI
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (106068/4) KATIANE DE CARVALHO MATHEUS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97417/1) LAURA MARIA GUIMARAES DANTAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (25145/1) LENI DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134635) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (136320/1) LEONARDO ANTONIO DE BARROS REIS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131865) CORREG.-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (25983/1) LIDIO BENTO SANTANA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (112350/3) LINDOMAR BERNARDINO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (108302/1) LUCIANO DOS SANTOS BOLOGNEZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97590/1) LUCIO CATARINO DO AMARAL
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (35344/1) LUZIMAR FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 31/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97526/1) MARCIO FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134147) DELEGACIA MUNIC. DE POXORÉO
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (95892/1) MARCIO HENRIQUE ALVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (95861/1) MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (25384/1) MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (101696/1) MARTA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (67034/1) MAURICIO BRAGA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134228) DELEGACIA MUNIC. DE GUIRATINGA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (24996/1) MIRIAM SOARES CAMPOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (44151/1) NILCEIA REGINA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (20801/1) OLGA MARIA GONCALVES DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (25164/1) PAULO CEZAR FERREIRA LEMES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (203451/1) PEDRO PAULO XAVIER RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (24933/1) REGINA TEREZA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97591/1) RELINDE ARRUDA TOLEDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (53103/8) RENATO ANTONIO MORAES CASTRO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (203855/1) RENATO SANTIAGO DA ROSA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (101683/1) ROGERIO FERNANDES GOMES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (136180/1) ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (95740/1) ROMYSON DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (101699/1) RONEI SANTANA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (115247/13) RUBENS QUINTINO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (136559/1) SANDRA MARANGON
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (203357/1) SAUL MIGUEL CATELAN
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (203362/1) SILAS FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (19981/1) SINIVALDO PEDRO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (23473/1) SOLANJE COSTA RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (58890/3) TELMON BATISTA DE FREITAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134180) DELEGACIA MUNIC. DE PARANATINGA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (108110/1) THORMIRES AROLDO PINTO GODOY
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (132179) DELEGACIA DE POLICIA DE CUIABA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (23466/1) VALDECIR VICENTE COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.: aj
Nome: (19535/1) VALDEI LOPES DE AQUINO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134120) DELEGACIA DISTR. DE VILA OPERÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (96155/5) VALDINEI CARLOS RAFALSKI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (44049/1) VALDIR BRAGA MARTINS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (134546) DELEGACIA MUNIC. DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (79337/3) VALERIA VIRGILIO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (97425/1) VANILDO ALVES FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131865) CORREG.-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (115524/4) WILMAR ORLANDO DAS NEVES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134171) DELEGACIA MUNIC. DE JACIARA
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (95664/1) WILSON CANDIDO DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNIC. DE SINOP
A Partir de: 19/07/2011 Até 19/07/2011

Processo N.: aj
Nome: (24976/1) ZULMIRA EMILIA NARDES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Paulo Rubens Vilela
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00171/2011 DE: 05/08/2011
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
Processo N.:
Nome: (71603/2) MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 21/07/2011 Até 27/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00172/2011 DE: 05/08/2011
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (38097/1) AMAURI LUIZ DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 13/07/2011 Até 22/07/2011

Processo N.:
Nome: (16959/1) ANTONIO GILSON DE SOUZA
Cargo/Função: (2135) PRIMEIRO TENENTE
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 25/07/2011 Até 23/08/2011

Processo N.:
Nome: (107642/1) FERNANDO SOUZA SOARES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 27/07/2011 Até 25/08/2011

Processo N.:
Nome: (98892/1) GENEY PEREIRA RIBEIRO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
A Partir de: 07/07/2011 Até 04/10/2011

Processo N.:
Nome: (35163/1) JOSE PAULO LIMA DA SILVA
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (045799) ACADEMIA DE POLICIA MILITAR COSTA VERDE
A Partir de: 21/07/2011 Até 19/08/2011

Processo N.:
Nome: (44384/1) JOSE SERAFIM BARBOSA REIS
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 24/07/2011 Até 21/10/2011
Processo N.:
Nome: (99054/1) LUCIANO DUARTE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (098396) SETIMO COMDO REGI. MEDIO NORTE TANG. SERRA
A Partir de: 27/07/2011 Até 25/08/2011

Processo N.:
Nome: (38212/1) MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
A Partir de: 22/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.:
Nome: (72818/1) SANDRA FERNANDES DE ALMEIDA BATISTA
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 25/07/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:
Nome: (64068/1) SIZANO ATTIR DE OLIVEIRA BARBOSA
Cargo/Função: (2127) CAPITAO
Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
A Partir de: 21/07/2011 Até 30/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00173/2011 DE: 05/08/2011
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE
Processo N.:
Nome: (124938/1) LUCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
A Partir de: 27/07/2011 Até 22/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00084/2011 DE: 05/08/2011
O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (117831/1) CARLOS ROBERTO DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
A Partir de: 29/07/2011 Até 26/09/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00157/2011 DE: 05/08/2011
O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 591567/2011
Nome: (17756/1) ANECY APARECIDA DE PINHO
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Quinquênio de Referência: 20/07/2004 Ate 19/07/2009
A Partir de: 01/08/2011 Ate 30/08/2011

Processo N.: 392020/2011
Nome: (5600/1) MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 13/04/2003 Ate 12/04/2008
A Partir de: 24/05/2011 Ate 22/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00156/2011 DE: 05/08/2011
O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (107353/1) LAURA PATRICIA CORDEIRO DO AMARAL VAILANT
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Un. Adm: (159298) DIR. METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TECNICA
 A Partir de: 15/07/2011 Até 03/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00155/2011

DE: 05/08/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (230613/1) ADRIANA DOS SANTOS QUEIROZ

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 18/07/2011 Até 18/07/2011

Processo N.:

Nome: (102363/7) ATAIDE DE CAMPOS MALHEIROS FILHO

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Un. Adm: (159484) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (229910/1) CAMILA PAIXAO MARQUES

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.:

Nome: (82271/1) CASSEMIRO FERREIRA MENDES

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.:

Nome: (115967/3) EDUARDO GONZAGA SILVA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.:

Nome: (82252/1) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:

Nome: (84626/2) HIRAM RODRIGUES DE MATOS

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 11/07/2011 Até 11/07/2011

Processo N.:

Nome: (82209/1) MANOEL GONCALVES RODRIGUES

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.:

Nome: (82229/1) NESTOR DIAS PEREIRA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159344) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.:

Nome: (37735/10) PAULO ROBERTO CORREIA

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 11/07/2011 Até 11/07/2011

Processo N.:

Nome: (89891/3) RODNEY ENOY MOTTA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:

Nome: (107363/1) SANDRA MARIA DO COUTO MALDONADO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:

Nome: (82148/1) VIGO DA SILVA ROSA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:

Nome: (82226/1) WILSON ANTONIO CAXITO

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Patricia de Cassia Valerio Fachone

Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00154/2011

DE: 05/08/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: REMOÇÃO

Processo N.: PROC 520168/2011 AF

Nome: (25003/1) FLAVIO PINTO RABELO

Cargo/Função: (10995) PERITO CRIMINAL II

Para Un. Adm: (159530) GER. REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA

A Partir de: 06/07/2011

Processo N.: PROC 133655/2011 AF

Nome: (107365/1) ZUILTON BRAZ MARCELINO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Para Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS

A Partir de: 16/03/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Patricia de Cassia Valerio Fachone

Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00273/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: OFICIO 297/2011/CPA/AFM

Nome: (115909/1) HELINA SOARES DE SOUZA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO

Quinquênio de Referência: 09/08/2004 Até 08/08/2009

A Partir de: 04/08/2011 Até 02/09/2011

Processo N.: 596634/2011

Nome: (59174/1) JOANEIDE SILVA DUARTE

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 26/08/2002 Até 25/08/2007

A Partir de: 19/08/2011 Até 17/09/2011

Processo N.: 602248/2011

Nome: (79948/1) MARILZE FATIMA PIRES

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 09/06/2006 Até 08/06/2011

A Partir de: 08/08/2011 Até 06/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Paulo Inacio Dias Lessa

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00270/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (232064/1) ADRIANA DE FATIMA CIGERZA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (115997/1) ALAN DOUGLAS CARVALHO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162884) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233892/1) ALCEBIADES PEREIRA GOMES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.:

Nome: (131791/1) ALCENIRES CALDAS DOS SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (119098/1) ALESSANDRO BOAVENTURA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS

A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232809/1) ALICINO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162884) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118053/1) ALISSON DE SOUZA OLIVEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (163090) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO RIO CLARO

A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (117518/1) ANDERSON RODRIGUES VELOZO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118675/1) ANDREY FERNANDES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162906) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233472/1) ANGELICA ROSSI DO PRADO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.:

Nome: (96018/10) ANTONIO JOSE ROCHA VENANCIO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO

A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.:
 Nome: (219316/2) BRUNO DARTAGNAN DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 04/05/2011 Até 04/05/2011

Processo N.:
 Nome: (131095/1) CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (217606/1) DAIANE ALVES FERREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY"
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.:
 Nome: (44171/1) DANIEL MIRANDA DE CASTRO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.:
 Nome: (232103/1) DILTON MATOS DE FREITAS JUNIOR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (217598/2) DJONES DA SILVA PESSOA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:
 Nome: (44187/1) DULCINEIA FRANCISCA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (127492/1) EDEMAR DOS SANTOS AMORIM
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.:
 Nome: (226078/1) EDILSON DE SOUZA BENEVIDES
 Cargo/Função: (10282) ASSIST.SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
 A Partir de: 14/07/2011 Até 14/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (117340/1) EDILSON LINO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (232115/1) ELI PIRES RAMOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (115877/1) ELIANE PEREIRA PERES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.:
 Nome: (85366/1) ELINALDO DA SILVA ALMEIDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 31/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.:
 Nome: (117579/4) ELISANGELA BARICHELLO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (127401/1) ELISVAN CAVALCANTE DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.:
 Nome: (139104/1) ELSOM FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (96827/3) ERNANDIS DO NASCIMENTO BARBOSA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:
 Nome: (100655/2) ESTELITA GOMES DA SILVA SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (114776/1) EVANDRO RIBEIRO MACHADO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:
 Nome: (225849/1) EVANDRO SOUZA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 02/05/2011 Até 02/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (125078/1) EVERALDO OLIVEIRA RODRIGUES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (127476/1) FABIA CHRISTINE CORBELINO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (82551/29) FATIMA SILBENE CORREA DE LEMOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:
 Nome: (233483/1) FELLIPPE OLIVEIRA GOMES DIAS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162469) DIR. DA UNIDADE PRISIONAL CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 05/07/2011 Até 05/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233320/1) FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (107336/3) GENERIS JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011

Processo N.:
 Nome: (233066/1) GILBERTO GOMES ANTONANGELO JUNIOR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (118079/1) GILMAR FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (116431/1) GILSON HALENCAR BUENO ALVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (115909/1) HELINA SOARES DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.:
 Nome: (219997/2) HENRIQUE CAUE DEMARCLI HARAMI
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 07/05/2011 Até 07/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (117833/1) HEUMAR JURELINO DE SIQUEIRA SALES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.:
 Nome: (38817/1) INA DA LUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (39179/30) JABENIEL JOSE DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (166090) CONS. ESTADUAL ANTIDROGAS - CONEAD/MT
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (66059/3) JAIRO ROGERIO DA SILVA JANDIR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162736) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/05/2011 Até 01/05/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233464/1) JOAO ALVES DE LIMA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (14283/1) JORGE DE SOUZA CORREA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (166197) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233202/1) JORGE FIALHO MIDON JUNIOR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163090) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (140222/3) JOSE APARECIDO MOREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (100872/2) JOSE DAVID PAES DE BARROS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (232107/1) JOSE DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (99719/2) JOSE MAURO PEREIRA ARANDA GOMES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (120446/1) JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (166197) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (232829/1) JOSMARA TIOSSY RIBEIRO LOURENÇO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO
MAY"
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (122217/1) JOSYMAR MANOEL DA SILVA LIMA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163090) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (117343/1) JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (86310/1) JULIO ALVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (166197) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (205310/3) JUNIOR CESAR OLIVEIRA AMORIM
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233560/1) JUNISMAR FIDELIS GONÇALVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233390/1) KELSEN LEANDRO BORGES DA CONCEIÇÃO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233968/1) KENEDI SAIMONTON LOURES DE LAET
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (115948/1) LAUBENILDO BARBOSA BENTO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (85439/1) LAURENTINA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (143789/7) LUAN GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (109668/2) LUCIANA DE MIRANDA MOROCOSKI
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (85373/1) LUCIANO BARBOSA DE MENDONÇA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (115962/1) LUCIENE RIBEIRO DE LIMA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (124869/1) LUCY REGIA RODRIGUES DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233470/1) LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (217593/2) LUIZ DE SANTANA NOVAES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163090) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º:

Nome: (118497/1) LUIZ REZENDE NETO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (122658/1) MARIA AUXILIADORA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO
MAY
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (142284/3) MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA VILARINDO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163090) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (225970/1) MARIA DE FATIMA MOURA PRATES
 Cargo/Função: (10282) ASSIST. SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO
MAY
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (71234/4) MARIA DO CARMO BARBOSA FERREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (125064/1) MARILSON JUSTINO DOS REIS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (228203/1) MAXSIVELL DA SILVA PEDROSO
 Cargo/Função: (10282) ASSIST. SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO
MAY"
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (117827/1) MICHEL INACIO AMORIM MUNIZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162906) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233582/1) MIRIAN SUZANA DE CAMPOS YOUSEF
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO
MAY
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (139989/3) ODILEI DE ARAUJO SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163090) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º:
 Nome: (125257/1) OEZIMAR BATISTA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º:
 Nome: (103852/2) OLIVALDO GONÇALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233516/1) PAULO CESAR FERREIRA NEVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (232133/1) PAULO SERGIO ALVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (120631/1) PERY TABORELLI SILVA NETO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (166197) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (88949/1) RICARDO MOREIRA SILVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (166197) COORD. ANTIDROGAS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (124867/1) ROSANA ALEIXO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (232108/1) ROSIMEIRE CONCEIÇÃO DE BARROS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO
MAY
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233198/1) SANDRA MEDINA CARDOSO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163090) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 03/07/2011 Até 03/07/2011
Processo N.º: 126cc
 Nome: (233105/1) SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA

A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (232047/1) SILVANA APARECIDA COUTINHO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162884) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217623/2) STEPHANIE FATIMA MARTINS QUIRINO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
 Processo N.:
 Nome: (144813/2) TATIANA ALVES MOURA SANTOS SOARES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 01/07/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (138559/1) TONY RAMOS DIAS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.:

Nome: (139105/1) VERUSKA DARC FERREIRA BORGES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (233685/1) VIAN PAULA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (233485/1) VIVIANE AMARAL DE AGUIAR SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY"

A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (233195/1) WALDENI SANTANA DA COSTA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233400/1) WALMIR DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163074) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 02/07/2011 Até 02/07/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233173/1) WELLINTON FLORENCIA CHAVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162728) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011

Processo N.:

Nome: (85434/1) WILMAR FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 04/07/2011 Até 04/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00272/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (127811/1) EUNIR FERREIRA PEREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 25/07/2011 Até 28/07/2011

Processo N.:

Nome: (130710/1) PEGIO LOPES DA CONCEICAO GALDINO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 20/07/2011 Até 23/07/2011

Processo N.:

Nome: (139771/1) SOLANGE NUNES REVELLES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162639) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE
 A Partir de: 23/07/2011 Até 01/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00271/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (88950/1) ERNANE DE SOUZA MIRANDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162817) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SANTO ANTONIO DO

LEVERGER

A Partir de: 31/07/2011 Até 28/09/2011

Processo N.:

Nome: (131268/1) NAZIL SANTOS SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 22/07/2011 Até 20/08/2011

Processo N.:

Nome: (232516/1) THAMIRYS PADILHA SOARES LEITE
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 27/07/2011 Até 31/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00422/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001047388

Nome: (45527/7) OZILDA RODRIGUES RIBEIRO
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (069205) EE GERSON CARLOS DA SILVA
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001047386

Nome: (140651/1) ROBERTO VENANCIO FERREIRA
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (069205) EE GERSON CARLOS DA SILVA
 A Partir de: 11/07/2011 Até 31/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00423/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001003445

Nome: (122788/17) GILCILENE BUSS
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE
 A Partir de: 19/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00424/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001005607

Nome: (33221/1) ARAIDE LUIZA DE CASTRO MOLINA
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA
 A Partir de: 07/02/2011 Até 25/08/2011

Processo N.: 1000001036425

Nome: (56958/4) EUNICE MARIA CIPRIANO
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (015920) E.E. - ANTONIO HORTOLLANI
 A Partir de: 14/02/2011 Até 10/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00425/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000001042980

Nome: (59590/35) ANDREIA CRISTINA BRASSAROTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO
 A Partir de: 31/07/2011

Processo N.: 1000000984161

Nome: (37749/1) APARECIDA DE FATIMA SANTOS GREGORIO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA
 A Partir de: 10/07/2011

Processo N.: 1000000985088

Nome: (37749/1) APARECIDA DE FATIMA SANTOS GREGORIO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA
 A Partir de: 10/07/2011

Processo N.: 1000001026002

Nome: (200178/12) GEOVANE APARECIDO MARTINS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES
 A Partir de: 31/07/2011

Processo N.: 1000001032765

Nome: (97246/34) MADALENA REGINA GARCIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014958) EEPG - ANTONIO JOSE DE LIMA
 A Partir de: 28/06/2011
 Processo N.: 1000001006248

Nome: (60971/27) SERGIO MATHEUS RODRIGUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (106020) E.E. PROF.ª ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO
 A Partir de: 31/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00426/2011 DE: 05/08/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESISTÊNCIA

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
 Processo N.: 1000000970962

Nome: (105088/11) ROBSON LUIS RONNAU
 Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
 A Partir de: 03/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/46420/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001043301
 Contratado: (133066/14) VERGINIA CONCEICAO DA SILVA
 CPF: 595.039.041-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02H
 Un. Adm: (158330) E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI
 Substituído: (207801/8) ROBERTA IRIS DEITOS
 A Partir de: 01/07/2011 Até 28/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/46421/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001043347
 Contratado: (137953/19) MAGNA PEREIRA DE MORAIS
 CPF: 265.973.118-76
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014940) EEPG - DOM WUNIBALDO
 Em: 17/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46422/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001042709
 Contratado: (233774/2) LEIA RAQUEL FRANCISCO FERREIRA
 CPF: 015.157.811-78
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
 Em: 03/08/2011

CONTRATO/SEDUC/46423/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001037622
 Contratado: (234885/1) AMARAGY JOSE FELIX MARTINS
 CPF: 143.046.318-02
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013471) EEPG - CAFE NORTE
 Em: 01/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46424/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001042317
 Contratado: (64938/53) EVALDO BENEDITO PIRES
 CPF: 384.355.941-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (104248) EE.JAIME VERISSIMO DE C.JR - JAIMINHO
 Em: 04/08/2011

CONTRATO/SEDUC/46425/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000000976614
 Contratado: (121713/20) RULEIDE ARAUJO DA SILVA
 CPF: 587.047.104-44
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015695) EEPG - JOSE DIAS
 Em: 11/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46426/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000000980910
 Contratado: (122583/18) CATARINA MARGARETH LIMA DE OLIVEIRA
 CPF: 842.576.609-53
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
 Em: 04/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/46427/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001007238
 Contratado: (122712/13) ROSENIL MARIA DE ARAUJO
 CPF: 909.056.441-15
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (012211) EEPG - MERCEDES DE PAULA SOSA
 Substituído: (25803/1) ANA RITA BARROS DA ROCHA
 A Partir de: 13/08/2011 Até 10/11/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/46428/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000000988306
 Contratado: (221369/3) VALQUIRES SILVA E SILVA
 CPF: 363.485.462-68
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE
 Em: 31/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46429/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000000992978
 Contratado: (56639/23) ROSA HELENA DA COSTA ARAUJO
 CPF: 502.398.051-00
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO
 Em: 31/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46430/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000000978463
 Contratado: (56639/24) ROSA HELENA DA COSTA ARAUJO
 CPF: 502.398.051-00
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO
 Em: 31/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46431/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001014832
 Contratado: (61146/14) IVANEIDE DIAS DE OLIVEIRA
 CPF: 537.567.201-44
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO
 Em: 17/05/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/46432/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001043349
 Contratado: (63464/19) EDILEUZA BEZERRA DE SOUZA CARVALHO
 CPF: 460.506.201-72
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 02H
 Un. Adm: (012157) EEPG - DEP. EMANUEL PINHEIRO
 Substituído: (21409/1) ELISETE LARA DA SILVA
 A Partir de: 06/06/2011 Até 04/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/46433/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001030168
 Contratado: (78923/17) FERNANDA DE CAMPOS MARQUES TAQUES
 CPF: 713.816.191-34
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010804) EEPG - PIO MACHADO
 Em: 31/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46434/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000000988532
 Contratado: (100209/35) AURELIO CORNELIO DA SILVA
 CPF: 346.671.801-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010804) EEPG - PIO MACHADO
 Em: 31/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46435/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000000976607
 Contratado: (100660/7) MARENIL DA SILVA
 CPF: 537.365.911-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010979) EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE
 Em: 29/07/2011

CONTRATO/SEDUC/46436/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 1000001035974
 Contratado: (101751/22) MARISETE RODRIGUES MACHADO
 CPF: 942.403.021-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROFESSOR ELCIO PRATES
 Em: 04/08/2011

CONTRATO/SEDUC/46437/2011 Processo Nº: 100000990055 Contratado: (107200/11) CRISTIANE MARIA ANSELMO CPF: 996.520.051-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	Contratado: (122360/11) KARINE INES BERNA DE SOUZA CPF: 028.054.779-01 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46438/2011 Processo Nº: 100000978245 Contratado: (107869/13) ELIANE CRISTINA CHIEREGATTO CPF: 672.960.681-91 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO Em: 03/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46451/2011 Processo Nº: 100000985161 Contratado: (122583/17) CATARINA MARGARETH LIMA DE OLIVEIRA CPF: 842.576.609-53 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES Em: 04/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46439/2011 Processo Nº: 100000983988 Contratado: (108273/5) ELIANA PEREIRA DA SILVA CPF: 965.910.641-68 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013021) EEPG - CARLOS IRIGARAY FILHO Em: 26/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46452/2011 Processo Nº: 100000997154 Contratado: (124109/20) ADRIANA GONCALVES DA SILVA CPF: 014.227.251-54 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46440/2011 Processo Nº: 100000978031 Contratado: (108289/37) NELSON DA ROSA FILHO CPF: 685.886.074-68 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS Em: 30/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46453/2011 Processo Nº: 100000103394 Contratado: (125765/17) LAURIELLE MARQUES DOS SANTOS CPF: 852.732.441-53 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011371) EEPG - SEN. FILINTO MULLER Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46441/2011 Processo Nº: 1000001031974 Contratado: (110319/6) LAURA CRISTIANNE SANTANA CPF: 910.151.381-87 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46454/2011 Processo Nº: 100000997343 Contratado: (126081/14) GILTONIO DEIVIDY RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 710.959.931-00 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011371) EEPG - SEN. FILINTO MULLER Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46442/2011 Processo Nº: 1000001029966 Contratado: (110531/18) EUNICE FATIMA PEDREIRA CPF: 273.474.511-91 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (009814) E.E. - ANA MARIA DO COUVO Em: 03/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46455/2011 Processo Nº: 1000001020997 Contratado: (126819/10) JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES CPF: 014.359.411-79 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016624) EESPSP - NOSSA SENHORA DE FATIMA Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46443/2011 Processo Nº: 100000993479 Contratado: (111306/14) GEIZI DA SILVA SALES DE MARCHI CPF: 890.337.441-04 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (009857) EEPSP - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES Em: 03/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46456/2011 Processo Nº: 100000982017 Contratado: (126819/9) JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES CPF: 014.359.411-79 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016624) EESPSP - NOSSA SENHORA DE FATIMA Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46444/2011 Processo Nº: 100000973312 Contratado: (111693/10) OSMARINO PEREIRA FERNANDES CPF: 940.017.661-91 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013340) EEPG - N SENHORA DA GLORIA Em: 03/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46457/2011 Processo Nº: 100000976536 Contratado: (128753/20) ANTONIO MARCOS PEREIRA CPF: 253.079.258-59 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (038636) EEPG - PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46445/2011 Processo Nº: 100000982273 Contratado: (112876/23) FABIANA DOS REIS DE PIERI CPF: 214.590.348-80 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLETT Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46458/2011 Processo Nº: 100000986142 Contratado: (129014/7) GELZOMAR CARVALHO DE MORAIS CPF: 870.034.731-00 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011487) EEPG - ANTONIO NONATO ROCHA Em: 03/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46446/2011 Processo Nº: 100000975915 Contratado: (113766/30) FATIMA GONCALVES BORGES CPF: 300.032.531-04 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016187) EEPSP - 12 DE OUTUBRO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46459/2011 Processo Nº: 100000974133 Contratado: (129310/16) ROBERTO ANDRADE RUBIO CPF: 996.909.501-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (015954) EEPSP - WILSON DE ALMEIDA Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46447/2011 Processo Nº: 100000975668 Contratado: (113804/28) ROSELI APARECIDA DA SILVA CPF: 626.788.171-72 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016241) EEPSP - PADRE JOSE DE ANCHIETA Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46460/2011 Processo Nº: 100000978928 Contratado: (130892/19) JOSIELMA DE SOUZA FERREIRA COELHO CPF: 014.147.281-23 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46448/2011 Processo Nº: 100000983372 Contratado: (117474/6) ROSANA MARIA GOMES MOREIRA CPF: 673.328.541-04 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012319) EPG - DEP. MILTON FIGUEIREDO Em: 02/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46461/2011 Processo Nº: 100000999366 Contratado: (133206/19) ELIANE RODRIGUES SALGADO CPF: 722.306.491-91 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016187) EEPSP - 12 DE OUTUBRO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE. Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretária de Estado de Educação		CONTRATO/SEDUC/46462/2011 Processo Nº: 1000001008222 Contratado: (134314/4) NILVA DIAS DAVID CPF: 493.624.701-44 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA		CONTRATO/SEDUC/46463/2011 Processo Nº: 100000978910 Contratado: (134782/8) CREUSA COSTA DE SOUZA CPF: 488.506.241-15 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46449/2011 Processo Nº: 1000001029962 Contratado: (118749/17) MARCIA CARVALHO DE OLIVEIRA CPF: 924.694.261-20 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 27 horas semanais Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO A Partir de: 21/05/2011 Até 12/09/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46464/2011 Processo Nº: 100000976106 Contratado: (136523/20) ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA CPF: 000.871.321-92 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016187) EEPSP - 12 DE OUTUBRO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE. Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretária de Estado de Educação		CONTRATO/SEDUC/46465/2011 Processo Nº: 1000001028382 Contratado: (136881/14) ANANIAS GOMES DA SILVA CPF: 171.757.631-15 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (015989) EEPSP - VER. BENTO MUNIZ Em: 29/07/2011	DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CANCELAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA		CONTRATO/SEDUC/46466/2011 Processo Nº: 100000976592	DE: 05/08/2011

<p>Contratado: (137137/7) VALDECI CASTRO DA SILVA CPF: 483.462.921-04 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (010979) EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE Em: 01/08/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>Contratado: (210941/6) RENATA FIGUEIREDO DA CRUZ CPF: 728.211.911-20 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (010804) EEPG - PIO MACHADO Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46467/2011 Processo N°: 1000000994879 Contratado: (139816/8) KELLYANE FERNANDES LACERDA CPF: 008.641.931-57 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46483/2011 Processo N°: 1000000986396 Contratado: (210954/3) PATRICIA KELLY FIGUEIREDO DA SILVA CPF: 707.329.901-06 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (038733) CR.EST.ENS.FD.MARIA EUNICE DUARTE BARROS Em: 01/08/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46468/2011 Processo N°: 1000001006874 Contratado: (139816/9) KELLYANE FERNANDES LACERDA CPF: 008.641.931-57 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46484/2011 Processo N°: 1000000983074 Contratado: (211116/4) IRENE APARECIDA CORREA DA SILVA CPF: 804.687.721-20 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (094420) E.MADRE CRISTINA Em: 03/08/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46469/2011 Processo N°: 1000000984736 Contratado: (141147/18) SINDELIA DE LIMA MORETTI CPF: 011.495.751-74 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46485/2011 Processo N°: 1000001000916 Contratado: (212716/5) ELVIA CRISTINA HELMMANN BISSOLOTI CPF: 692.799.852-72 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE Em: 27/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46470/2011 Processo N°: 1000001021032 Contratado: (141147/20) SINDELIA DE LIMA MORETTI CPF: 011.495.751-74 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46486/2011 Processo N°: 1000001000451 Contratado: (216265/5) ROSEMAR SANTOS MARCHETTO CPF: 738.317.609-00 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (049646) EEPG PAULO FREIRE Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46471/2011 Processo N°: 1000000994198 Contratado: (141158/6) DILZA APARECIDA CAMPANELLI CPF: 136.989.068-05 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (038636) EEPG - PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO Em: 01/08/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46487/2011 Processo N°: 1000000994124 Contratado: (216517/6) SIMONE ALVES FERREIRA NASCIMENTO CPF: 730.379.401-82 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011371) EEPG - SEN. FILINTO MULLER Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46472/2011 Processo N°: 1000001031084 Contratado: (144455/6) SIDINEIA APARECIDA DA SILVA CPF: 012.355.681-30 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46488/2011 Processo N°: 1000000981805 Contratado: (217463/7) TALYTA COUTO NERES CPF: 948.452.471-00 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA Em: 29/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46473/2011 Processo N°: 1000001018012 Contratado: (144882/4) LUENDER BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 024.878.721-79 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (009687) EEPG - LEONIDAS ANTERO DE MATOS Em: 03/08/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46489/2011 Processo N°: 1000000987985 Contratado: (217463/8) TALYTA COUTO NERES CPF: 948.452.471-00 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA Em: 29/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46474/2011 Processo N°: 1000000987271 Contratado: (200388/10) SONIA LOBO NOGUEIRA SILVA CPF: 580.633.901-72 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA Em: 29/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46490/2011 Processo N°: 1000000997018 Contratado: (218538/3) ROSEMEIRE DA SILVA CPF: 532.041.901-53 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (156680) E.E. "MARECHAL CÂNDIDO RONDON" Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46475/2011 Processo N°: 1000000998983 Contratado: (205678/11) ELIZET BISPO ROCHA CPF: 909.767.111-68 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46491/2011 Processo N°: 1000001021754 Contratado: (218538/4) ROSEMEIRE DA SILVA CPF: 532.041.901-53 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (156680) E.E. "MARECHAL CÂNDIDO RONDON" Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46476/2011 Processo N°: 1000001021556 Contratado: (205678/12) ELIZET BISPO ROCHA CPF: 909.767.111-68 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46492/2011 Processo N°: 1000000995785 Contratado: (219556/3) EVANILDO MACIEL DOS SANTOS CPF: 042.098.201-99 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (013706) EEPG - JOAO BORGES VIEIRA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46477/2011 Processo N°: 1000000988033 Contratado: (206690/5) SIRLEI RICCI CPF: 593.969.381-49 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46493/2011 Processo N°: 1000000981042 Contratado: (222210/7) ANGELITA CRISTINA MOURA CPF: 931.969.621-72 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46478/2011 Processo N°: 1000000989898 Contratado: (207011/17) LARA CRISTINA FARIA DE OLIVEIRA CPF: 848.051.291-15 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLET Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46494/2011 Processo N°: 1000001006163 Contratado: (224233/2) ROSANA PIROPO SANTOS CPF: 627.412.841-72 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012785) EEPG - CEL. ARTHUR BORGES Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46479/2011 Processo N°: 1000001019963 Contratado: (207182/12) CRISTILAINA BENEDITA DA COSTA CPF: 013.879.581-94 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012130) EEPG - MARIA LEITE MARCOSKI Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46495/2011 Processo N°: 1000000985098 Contratado: (228227/1) CAROLINA FERRAZ BELLODI CPF: 013.237.911-24 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (013021) EEPG - CARLOS IRIGARAY FILHO Em: 07/08/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46480/2011 Processo N°: 1000000985163 Contratado: (209381/2) GENOVANES DOS SANTOS BRITO CPF: 011.256.221-30 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46496/2011 Processo N°: 1000000987002 Contratado: (228333/1) SILVANA MARIA DE CRISTO CPF: 019.711.211-00 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (158810) E.E. "ANTONIO GARCIA" Em: 29/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46481/2011 Processo N°: 1000000996658 Contratado: (210659/6) ZILDA CATARINA MARQUES DA SILVA CPF: 453.185.491-87 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012734) EEPG - LISANDRO NUNES PEREIRA Em: 04/08/2011</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46497/2011 Processo N°: 1000001030407 Contratado: (228486/3) GABRIELA BARBOSA FERREIRA MESQUITA CPF: 051.112.746-42 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO Em: 31/07/2011</p>	DE: 05/08/2011
<p>CONTRATO/SEDUC/46482/2011 Processo N°: 1000000985220</p>	DE: 05/08/2011	<p>CONTRATO/SEDUC/46498/2011 Processo N°: 1000000979415</p>	DE: 05/08/2011

Contratado: (228522/1) ROBERTO FRANCISO DE CARVALHO CPF: 570.310.961-20 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011886) EEPG - DEP. FRANCISCO E. RANGEL TORRES Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011	Contratado: (45200/19) NEIRE PAULA DA SILVEIRA CPF: 487.002.741-00 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA Em: 29/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46499/2011 Processo N°: 100000990998 Contratado: (229070/1) KLAZANCIA REGINA CASTILHO SCHNEIDER CPF: 015.968.631-88 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (013412) E.E. - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46515/2011 Processo N°: 1000001041470 Contratado: (52495/35) JOAO PEREIRA ALEXANDRE CPF: 998.170.391-53 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012130) EEPG - MARIA LEITE MARCOSKI Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46500/2011 Processo N°: 100000990306 Contratado: (229133/2) HUGERIO BRITO DA SILVA CPF: 787.361.612-68 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46516/2011 Processo N°: 100000990990 Contratado: (52895/37) MARIA CONCEICAO ALVES DE JESUS CPF: 486.958.311-91 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46501/2011 Processo N°: 1000001005298 Contratado: (229133/3) HUGERIO BRITO DA SILVA CPF: 787.361.612-68 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46517/2011 Processo N°: 1000001020886 Contratado: (53181/4) VALDINEIA VALERO RUIZ CPF: 609.536.249-00 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46502/2011 Processo N°: 1000001035961 Contratado: (229335/7) MARISTELA MARIA MERGEN ANTONIAZZI CPF: 808.865.741-53 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROFESSOR ELCIO PRATES Em: 04/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46518/2011 Processo N°: 1000000973774 Contratado: (53243/38) GEOVANA SANTANA MARTINS CPF: 780.821.881-20 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (010804) EEPG - PIO MACHADO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46503/2011 Processo N°: 100000994870 Contratado: (229358/1) RAFAEL DOS SANTOS GONCALVES CPF: 021.701.491-71 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46519/2011 Processo N°: 1000001040278 Contratado: (56553/49) DIVINA APARECIDA DOS SANTOS CPF: 804.442.701-59 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46504/2011 Processo N°: 1000001006890 Contratado: (229358/2) RAFAEL DOS SANTOS GONCALVES CPF: 021.701.491-71 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46520/2011 Processo N°: 1000009987610 Contratado: (60840/22) ADEILDO LOURENCO DA SILVA CPF: 758.678.184-20 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46505/2011 Processo N°: 100000997137 Contratado: (229513/1) KELLI MARIA HELENA SIMOES PATO CPF: 016.670.931-00 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (044890) EEPG - NOVA MONTE VERDE Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46521/2011 Processo N°: 1000009976833 Contratado: (64104/6) ADAO JOASIR FONTOURA CPF: 572.341.831-91 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI Em: 02/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46506/2011 Processo N°: 1000001000606 Contratado: (230456/1) FRANCIELE AGUIDA DA SILVA CPF: 028.122.751-97 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46522/2011 Processo N°: 1000001012814 Contratado: (64308/10) ROSA MARTINS PADILHA PRADO CPF: 805.231.371-68 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46507/2011 Processo N°: 1000001000607 Contratado: (230457/1) SUZANA COSTA DE BARROS CPF: 004.679.531-63 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46523/2011 Processo N°: 1000001019540 Contratado: (64361/25) MARILSA FATIMA DA SILVA CPF: 104.877.978-50 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA" Em: 15/02/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46508/2011 Processo N°: 1000001008516 Contratado: (231676/1) CRISTIANO BENTO OLIVEIRA CPF: 025.377.711-92 Cargo/Função: (8850) PROFESSOR INDIO Un. Adm: (119229) E.E. INDIGENA WA'OMORA Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46524/2011 Processo N°: 1000001030500 Contratado: (64361/26) MARILSA FATIMA DA SILVA CPF: 104.877.978-50 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA" Em: 28/05/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46509/2011 Processo N°: 1000001009401 Contratado: (231904/1) BENTO SOARES DE AMORIM CPF: 537.841.621-34 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI Em: 02/08/2011	DE: 05/08/2011	CONTRATO/SEDUC/46525/2011 Processo N°: 1000001029759 Contratado: (66068/43) KEZIA BARBOSA DA SILVA PROCOPIO CPF: 567.240.801-00 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA Em: 29/07/2011	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46510/2011 Processo N°: 1000001015957 Contratado: (232648/1) RODRIGO CHARLES SILVA CPF: 013.784.261-93 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (071773) E.E. "PADRE ARLINDO IGN'CIO DE OLIVEIRA" Em: 01/08/2011	DE: 05/08/2011	PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE. Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretária de Estado de Educação	
CONTRATO/SEDUC/46511/2011 Processo N°: 1000001038814 Contratado: (234752/1) GEISE MARQUES BORGES CPF: 013.585.591-80 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA Em: 29/07/2011	DE: 05/08/2011	O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: AUTORIZAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA CONTRATO/SEDUC/46526/2011 Processo N°: 1000001037025 Contratado: (66719/5) ODENIR MONTEIRO DA SILVA CPF: 110.202.291-87 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais Un. Adm: (144789) GER. DE TRANSPORTE A Partir de: 06/06/2011 Até 31/12/2011 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE. Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretária de Estado de Educação	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46512/2011 Processo N°: 100000985235 Contratado: (31707/30) ANTONIO BENEDITO DA SILVA CPF: 459.706.961-53 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (010804) EEPG - PIO MACHADO Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011	O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CANCELAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA CONTRATO/SEDUC/46527/2011 Processo N°: 1000001027002 Contratado: (67205/21) EVANILDES CHIMINACIO DELVALLE CPF: 695.372.591-53	DE: 05/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46513/2011 Processo N°: 1000001035703 Contratado: (33347/2) EDNA MARIA PEIXOTO CPF: 537.652.819-72 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI Em: 31/07/2011	DE: 05/08/2011		
CONTRATO/SEDUC/46514/2011 Processo N°: 1000001021767	DE: 05/08/2011		

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012289) EPG - IRMAOS DO CAMINHO
Em: 03/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46528/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000001012869
Contratado: (68170/10) NAIR GONCALVES DE JESUS
CPF: 274.870.401-00
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
Em: 29/07/2011
CONTRATO/SEDUC/46529/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000000987253
Contratado: (68170/8) NAIR GONCALVES DE JESUS
CPF: 274.870.401-00
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
Em: 29/07/2011
CONTRATO/SEDUC/46530/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000000985433
Contratado: (75990/20) MARINA LIMA DIAS
CPF: 406.702.101-10
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010979) EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE
Em: 29/07/2011
CONTRATO/SEDUC/46531/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000000978917
Contratado: (78510/16) OLIVETE DA SILVA CEBALHO
CPF: 536.137.751-15
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
Em: 01/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46532/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000000974356
Contratado: (82958/28) SANDRA GALDINO ORLANDI
CPF: 192.006.092-87
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012130) EEPG - MARIA LEITE MARCOSKI
Em: 31/07/2011
CONTRATO/SEDUC/46533/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000000979376
Contratado: (95981/26) CRISTIANA SANTANA DA SILVA
CPF: 934.875.921-34
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016624) EESPSG - NOSSA SENHORA DE FATIMA
Em: 31/07/2011
CONTRATO/SEDUC/46534/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000000999337
Contratado: (97738/24) EDILCE MIRANDA DOS SANTOS
CPF: 627.018.861-04
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (114561) E.E.PROFESSOR ELCIO PRATES
Em: 04/08/2011
CONTRATO/SEDUC/46535/2011 DE: 05/08/2011
Processo N.: 1000000976190
Contratado: (99455/14) CLEUZA HUPP DE BARROS
CPF: 651.012.431-91
Carga/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
Em: 31/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00975/2011 DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO
Processo N.: 1000001047438
Nome: (6811/1) ALINOR FERREIRA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159794) OUVIDORIA SETORIAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047423
Nome: (28709/3) ANNYE DE MORAES GONCALVES CESAR
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047420
Nome: (17362/1) APARECIDA DALVA DE MATOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047439
Nome: (19809/1) CARLOS SANTANA NETO
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Para Un. Adm: (159794) OUVIDORIA SETORIAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047418
Nome: (15948/1) CELINA URSULA DE FIGUEIREDO ARRUDA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047417
Nome: (7068/1) CLEUZA DUARTE ROSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047452
Nome: (26516/1) DIRCE ROSA JORGE
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (146340) SUPERINT.DE ACOMPANH.E MONITOR.DA ESTRUT.ESCOLAR
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047424
Nome: (33950/14) EDVALDO DE ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047421
Nome: (18764/1) ELENI BAZZANO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047419
Nome: (16219/1) ENEIDA FALCAO DEMIDOFF

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047416
Nome: (5403/1) EUNICE MARIA LOUZADA DE SOUZA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047422
Nome: (26622/1) JOAO MARCIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047430
Nome: (39722/1) JOILSON GONCALO VENTURA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159743) GER. TECNICA
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047445
Nome: (1219/1) LUIZ DE LIMA CABRAL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159719) SECRETARIA DO CONSELHO
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047447
Nome: (18765/1) LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159719) SECRETARIA DO CONSELHO
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047454
Nome: (87339/1) MANOEL PAULO DE CAMPOS FILHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (146340) SUPERINT.DE ACOMPANH.E MONITOR.DA ESTRUT.ESCOLAR
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047241
Nome: (93077/4) MARLI BENEDITA DA COSTA OLIVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (154946) CENTRO DE EDUC.DE JOVEM E ADULTO-CEJA PAULO FREIRE
A Partir de: 01/02/2011
Processo N.: 1000001047446
Nome: (15536/1) MARLY DE OLIVEIRA CAMPOS
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (159719) SECRETARIA DO CONSELHO
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047429
Nome: (20394/1) MAUBA REGINA GUIMARAES ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159743) GER. TECNICA
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047428
Nome: (19868/1) NATALINO NERES SANTANA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159743) GER. TECNICA
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047453
Nome: (26522/1) OSCALINO DE MELLO FILHO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (146340) SUPERINT.DE ACOMPANH.E MONITOR.DA ESTRUT.ESCOLAR
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047479
Nome: (70415/2) PAULO EDUARDO TOSCHI
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (124206) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047451
Nome: (6864/1) PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (146340) SUPERINT.DE ACOMPANH.E MONITOR.DA ESTRUT.ESCOLAR
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047427
Nome: (16289/1) PERMARE DE SOUZA BRUNO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (159743) GER. TECNICA
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047426
Nome: (7942/1) ROSELI ADORNO FERNANDO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (159743) GER. TECNICA
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047448
Nome: (33196/1) SANDRA REGINA MONTENEGRO SORRILHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (159719) SECRETARIA DO CONSELHO
A Partir de: 01/01/2011
Processo N.: 1000001047478
Nome: (2678/1) VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (124206) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 01/01/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00976/2011 DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000001047364
Nome: (32846/1) ABELARDO PINTO TELES FILHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014320) EEPG - MARIA DE LOURDES R. FRAGELLI
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047352
Nome: (87346/1) ADELINO DE SOUZA GOMES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014893) EEPG - MILTON DA COSTA FERREIRA
A Partir de: 18/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047333
Nome: (74721/2) ADEMIR BINOTTO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047615
Nome: (101594/4) ADENIL DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009814) E.E. - ANA MARIA DO COUTO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047616
Nome: (101594/4) ADENIL DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009814) E.E. - ANA MARIA DO COUTO
A Partir de: 30/06/2011 Até 30/06/2011

Processo N.: 1000001047487 Nome: (141965/15) ADERALDO RIBEIRO DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (155128) E.E. ÁGUA SANTA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047477 Nome: (207913/8) ADEVILSON RIBEIRO DE SOUZA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001045386 Nome: (137260/9) CARLOS ALBERTO ZORZATTE Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (015237) EEPG - MIGUEL BARBOSA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047457 Nome: (226419/2) ADRIAN DA SILVA MENDES Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016454) EEPG - LUCIENE CARDOSO DE OLIVEIRA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047475 Nome: (67922/1) CARMINDO JOAO DE ABREU Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001044838 Nome: (144514/7) AELSON FRANCA GONCALVES Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012912) EEPG - ARLINDA PESSOA MARBECK MORRECK A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047507 Nome: (144187/7) CATARINO SILVA SAMPAIO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047578 Nome: (62813/4) AGNALDO ROBERTO DE BRITO Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047331 Nome: (144148/7) CESAR ROBERTO DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047634 Nome: (122837/13) AILTON FERREIRA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (011487) EEPG - ANTONIO NONATO ROCHA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047533 Nome: (228865/1) CICERA MARIA DA SILVA SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAA DO NO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047381 Nome: (120366/14) ALBANO KOHLER SOBRINHO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (049999) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047529 Nome: (217841/4) CLAUDINEY ASTOLFO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (012084) EEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047311 Nome: (202804/9) ALEX DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUTABANO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047443 Nome: (202425/7) CLEBERSON DE SOUZA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047308 Nome: (131167/11) ALMIR GARATINI Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (056685) EEPG MACHADO DE ASSIS A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047444 Nome: (142850/7) DANIEL RAMUALDO Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013692) EEPG - ARGEMIRO R. PIMENTEL A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047554 Nome: (205798/5) ANA MARIA DOMINGOS DE SOUZA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (145718) E.E. BOA ESPERANCA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047361 Nome: (119604/11) DANILLO FERREIRA DOS SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014362) EEPG - GARCIA BRANCA A Partir de: 01/07/2011 Até 15/07/2011
Processo N.: 1000001047374 Nome: (220378/3) ANTONIO ALVES DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (021687) EEPG PEDRO NECA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047362 Nome: (119604/11) DANILLO FERREIRA DOS SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014362) EEPG - GARCIA BRANCA A Partir de: 16/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001047284 Nome: (200804/8) ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011	Processo N.: 1000001047329 Nome: (222570/3) DENILSON SAUER Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (156000) E.E. PROFª ZULEIDE DOS SANTOS BARROS A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047285 Nome: (200804/8) ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011	Processo N.: 1000001047442 Nome: (223648/3) DERCILIO VIEIRA FERREIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047286 Nome: (200804/8) ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047409 Nome: (46934/4) DEUSDETE CUSTODIO SEVERINO Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (124060) E.E. PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047355 Nome: (209953/5) ANTONIO CARLOS DE JESUS OLIVEIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (021687) EEPG PEDRO NECA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047549 Nome: (205320/7) DEVALDO ANTUNES DE SIQUEIRA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047343 Nome: (142799/9) ANTONIO DE SOUSA TUNES Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (013609) EEPG - PROF. JURACY MACEDO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047366 Nome: (204986/6) DIRCELIA COSTA DOS SANTOS GOMES Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001047567 Nome: (15688/1) ANTONIO DINO DE ALMEIDA Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO) Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047367 Nome: (204986/6) DIRCELIA COSTA DOS SANTOS GOMES Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047577 Nome: (38381/1) ANTONIO GALDINO SOBRINHO Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047310 Nome: (220691/3) EDER FERNANDES DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (056685) EEPG MACHADO DE ASSIS A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047287 Nome: (219734/4) ANTONIO JOSE SILVA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO A Partir de: 07/02/2011 Até 28/02/2011	Processo N.: 1000001047351 Nome: (99192/1) EDILBERTO RENATO DE SOUSA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (021687) EEPG PEDRO NECA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047288 Nome: (219734/4) ANTONIO JOSE SILVA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011	Processo N.: 1000001047346 Nome: (87327/1) EDILSON MARIO DE MORAES Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (012360) EEPG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047289 Nome: (219734/4) ANTONIO JOSE SILVA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011	Processo N.: 1000001047344 Nome: (87161/1) EDSON EMILIANO GONCALVES Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (012289) EPG - IRMAOS DO CAMINHO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047291 Nome: (219734/4) ANTONIO JOSE SILVA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047440 Nome: (208326/5) EDSON PEREIRA BIANCARDI Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047297 Nome: (223745/3) ANTONIO SOUZA DA SILVA Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (158810) E.E. " ANTONIO GARCIA" A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047317 Nome: (87410/1) EDUARDO DA SILVA ALMEIDA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (011975) EEPG - PROF. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047517 Nome: (234741/1) ARIIVALDO GONCALVES DE QUEIROZ Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (010642) EEPG - RAIIO DE SOL A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011	Processo N.: 1000001047514 Nome: (84905/1) EDUARDO MANOEL DE AMORIM GUIA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (146420) C.E.J.A. PROF. ANTONIO CESARIO DE FIG NETO A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047275 Nome: (105838/17) ARNALDO DE ANDRADE Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR	Processo N.: 1000001047571 Nome: (85864/1) EDY RUFFINO DA SILVA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (075116) ESC. EST. ENSINO ESP. "LUZ DO SABER" A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
	Processo N.: 1000001047483

Nome: (203300/6) ELBISON DE ALMEIDA SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (071773) E.E. "PADRE ARLINDO IGN'CIO DE OLIVEIRA"
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001047484

Nome: (203300/6) ELBISON DE ALMEIDA SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (071773) E.E. "PADRE ARLINDO IGN'CIO DE OLIVEIRA"
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047335

Nome: (112612/11) ELENA PIRES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015849) EEPG - ROSMAY KARA JOSE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047332

Nome: (84987/1) ELIELSON JOSE DA CRUZ
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047354

Nome: (99200/1) ELIENAI PERTELI
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (114561) E.E. PROFESSOR ELCIO PRATES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047334

Nome: (65117/3) ELOI TREUHERZ
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015849) EEPG - ROSMAY KARA JOSE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047574

Nome: (226544/2) ELTON PILEGE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015504) EEPG - MUNDO NOVO
A Partir de: 01/07/2011 Até 30/07/2011
Processo N.: 1000001047550

Nome: (225289/3) EMERSON BRAGA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001045240

Nome: (47699/27) EUDES DUARTE ARRUDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016608) EEPG - SEN. TEOTONIO VILELA
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001045258

Nome: (47699/27) EUDES DUARTE ARRUDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016608) EEPG - SEN. TEOTONIO VILELA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047497

Nome: (231886/2) FELIPE ALVES OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (041947) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PEIXOTO DE AZEVE
A Partir de: 04/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047321

Nome: (220956/3) FERNANDO MESSIAS LEITE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069205) EE GERSON CARLOS DA SILVA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001046560

Nome: (211916/5) FIDELICIO DIAS DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (045810) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE GAUCHA DO NORTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047415

Nome: (209966/5) FRANCISCO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047541

Nome: (144955/8) FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (145718) E.E. BOA ESPERANCA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047473

Nome: (220208/3) FRANCISCO DE PAULO ALVES BARBOSA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (060208) EEBB ALBERT EINSTEIN
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047528

Nome: (89518/1) FRANCISCO PINHEIRO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012084) EEBB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047342

Nome: (66504/1) GILVANDE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013609) EEPG - PROF. JURACY MACEDO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047315

Nome: (222297/4) GUSTAVO LUIZ DA CRUZ DE CARVALHO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009733) EEPG - MANOEL CAVALCANTE PROENCA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001046635

Nome: (201507/7) IDANILTON RAIMUNDO OLIVEIRA MORAES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (117587) E.E. SANTANA DO TAQUARAL
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011
Processo N.: 1000001047492

Nome: (88765/1) IVAN RODRIGUES DE LIMA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011126) EEPG - JOAQUIM MUNES ROCHA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047670

Nome: (219637/2) IZELMAN JOSE DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012955) EEPG - DR. IIRYO CORREA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047368

Nome: (56499/2) JAIR BORGES DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001047369

Nome: (56499/2) JAIR BORGES DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047508

Nome: (226887/1) JAIR CORREA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR

A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047542

Nome: (216981/5) JAIR DE ALMEIDA LARA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047326

Nome: (212626/8) JAIRO ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047527

Nome: (119608/8) JERONIMO SILVA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012084) EEBB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047193

Nome: (213638/5) JERONIMO TAVARES DA COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047656

Nome: (85032/1) JOAO AUGUSTO BARBOSA DE CAMPOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010235) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA MENDES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047320

Nome: (211036/5) JORO BATISTA ALVES CARDOSO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (069205) EE GERSON CARLOS DA SILVA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047658

Nome: (49143/27) JORO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010235) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA MENDES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047318

Nome: (85795/1) JOELI TEODORO DE MIRANDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011975) EEPG - PROF. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001046642

Nome: (88985/20) JONIAS ACACIO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047336

Nome: (216676/3) JORGE BUCHHEIT MOTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (015849) EEPG - ROSMAY KARA JOSE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047520

Nome: (233442/1) JOSE ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047575

Nome: (137245/9) JOSE AUGUSTO DE FRANCA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO
A Partir de: 01/07/2011 Até 25/07/2011
Processo N.: 1000001047482

Nome: (87226/1) JOSE BALBINO DE MORAES NETO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014303) EEPG - PEDRO FERREIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047499

Nome: (215277/5) JOSE CARLOS DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (155128) E.E. ÁGUA SANTA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047316

Nome: (225923/1) JOSE CLOVIS DE CARVALHO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009733) EEPG - MANOEL CAVALCANTE PROENCA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047296

Nome: (223746/3) JOSE COPERTINO DE CAMPOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158810) E.E. "ANTONIO GARCIA"
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047627

Nome: (58614/1) JOSE DE MELO DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015504) EEPG - MUNDO NOVO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001044842

Nome: (231895/1) JOSE DE SOUSA LIMA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012912) EEPG ARLINDA PESSOA MARBECK MORRECK
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047516

Nome: (232982/1) JOSE DIAS MACHADO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010642) EEPG - RATO DE SOL
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047441

Nome: (125716/9) JOSE EXPEDITO AMANCIO FERREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047410

Nome: (85163/1) JOSE FERREIRA DA SILVA NETO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (124060) E.E. PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047518

Nome: (113634/15) JOSE FRANCISCO DE PINHO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047357

Nome: (216215/4) JOSE MARCIO ALVES DA FONSECA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (114561) E.E. PROFESSOR ELCIO PRATES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001046644

Nome: (127112/1) JOSE MARIA NEVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047572

Nome: (101185/1) JOSE MARTINS FERREIRA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (075116) ESC. EST. ENSINO ESP. "LUZ DO SABER"
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047512
Nome: (87177/1) JOSE MIGUEL RODRIGUES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047414
Nome: (144066/6) JOSE NILTON SIMAO DE SOUZA VENTURA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047545
Nome: (226147/2) JOSE PAULO VON MULHER
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047370
Nome: (38383/1) JOSE PEREIRA SOUSA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011

Processo N.: 1000001047371
Nome: (38383/1) JOSE PEREIRA SOUSA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047313
Nome: (224700/3) JOSIMAR DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUTABANO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047568
Nome: (208801/4) JUCINEIA PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001045046
Nome: (88338/3) LAURO HONORIO DE CARVALHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012980) EEPG - RUI BARBOSA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047455
Nome: (209466/6) LEANDRO WANDEL REI DE JESUS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047276
Nome: (228140/1) LETICIA PAIM DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047472
Nome: (220207/3) LEVI SCHAEFER
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (060208) EEBB ALBERT EINSTEN
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047530
Nome: (76974/19) LIRA MARIA SCHIEFFELBEIN
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAA DO NO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047309
Nome: (210539/5) LOURIVAL GONCALVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (056685) EEPG MACHADO DE ASSIS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047341
Nome: (32661/1) LOURIVAL ROCHA LIMA JUNIOR
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013609) EEPG - PROF. JURACY MACEDO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047450
Nome: (211509/6) LUIS ROSENO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047498
Nome: (229024/1) LUIZ HENRIQUE ROSADO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (041947) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PEIXOTO DE AZEVE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047467
Nome: (222992/3) LUZIA ISABEL ACASSIO DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013692) EEPG - ARGEMIRO R. PIMENTEL
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001046641
Nome: (227682/1) MAMEDES SILVA GUIMARAES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047469
Nome: (38506/1) MARCILIO NUNES PORTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014303) EEPG - PEDRO FERREIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047298
Nome: (223787/3) MARCIO BENEDITO SARAIVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (158810) E.E. "ANTONIO GARCIA"
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047292
Nome: (231912/1) MARCIO SANTANA FRANCO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011

Processo N.: 1000001047293
Nome: (231912/1) MARCIO SANTANA FRANCO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011

Processo N.: 1000001047295
Nome: (231912/1) MARCIO SANTANA FRANCO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124052) E.E. LEONISIO LEMOS MELO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047365
Nome: (119605/14) MARCOS BRITO DE ARRUDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014320) EEPG - MARIA DE LOURDES R. FRAGELLI
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047380
Nome: (87070/1) MARCOS NUNES MENDONCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (049999) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047491
Nome: (133421/9) MARIA APARECIDA SANTIAGO DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014303) EEPG - PEDRO FERREIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047531
Nome: (87230/1) MARIA SCARABELI
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041840) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA CANAA DO NO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001046582
Nome: (130048/10) MARIA SOCORRO BATISTA CARDOSO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013188) EE - JUSCELINO K. DE OLIVEIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047460
Nome: (87396/1) MOACIR PORTUGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013692) EEPG - ARGEMIRO R. PIMENTEL
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047206
Nome: (226410/2) NALDIR PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047544
Nome: (221052/3) NAPOLEAO APARECIDO DE ALENCAR JUNIOR
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (156019) E.E. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047345
Nome: (85897/1) ODEZIMAR DE SOUZA CAMPOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047570
Nome: (226127/2) ODINEY VALDINO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (012742) EEPG - MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS
A Partir de: 01/07/2011 Até 09/07/2011

Processo N.: 1000001047328
Nome: (232653/1) OSMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047379
Nome: (27941/19) OTILIA CARVALHO MARIANO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (049999) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047551
Nome: (226201/2) OZEIAS PAULO DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047496
Nome: (211738/5) RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (041947) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PEIXOTO DE AZEVE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047413
Nome: (87585/6) RAIMUNDO FERREIRA FONSECA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047458
Nome: (217430/5) RAIMUNDO NONATO MESQUITA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016454) EEPG - LUCIENE CARDOSO DE OLIVEIRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047645
Nome: (209364/5) RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (145777) E.E. RODRIGUES ALVES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047560
Nome: (202859/8) REGINALDO LUIZ DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (145718) E.E. BOA ESPERANCA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047360
Nome: (209094/6) REGINALDO ROQUE DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013455) EEPG - PALMITAL
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047513
Nome: (100469/1) REINALDO JOAQUIM SANTANA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047312
Nome: (143899/7) RIVAIR FRANCISCO DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUTABANO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047668
Nome: (87218/1) ROBSON RODRIGUES BORGES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITYRO CORREA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047359
Nome: (84382/1) RODNEY SOUZA DOURADO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014362) EEPG - GARÇA BRANCA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047476
Nome: (84999/1) RODRIGO JUNIOR DE CANDIO PAZZETTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047340
Nome: (139687/9) ROGERIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013455) EEPG - PALMITAL
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011

Processo N.: 1000001047322
Nome: (226886/1) ROMILSON DIAS GOMES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (069205) EE GERSON CARLOS DA SILVA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047363
Nome: (27502/11) RONALDO ROSA NASCIMENTO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014320) EEPG - MARIA DE LOURDES R. FRAGELLI
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047358
Nome: (84383/1) RONEY OLIVEIRA CLAUDIO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014362) EEPG - GARCIA BRANCA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047176
Nome: (88734/1) ROSIVALDO ALMEIDA FERREIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047277
Nome: (226274/2) SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047547
Nome: (228961/1) SANDRA CRISTINA FERREIRA DE BRITO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (145777) E.E. RODRIGUES ALVES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047471
Nome: (52575/3) SEBASTIAO NUNES CAMBOIM
Cargo/Função: (1503) VIGIA
Un. Adm: (060208) EEBB ALBERT EINSTEIN
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047356
Nome: (200723/4) SERGIO BAREA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (114561) E.E. PROFESSOR ELCIO PRATES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047319
Nome: (54252/61) SERGIO LEONIDAS NASCIMENTO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011975) EEPG - PROF. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047493
Nome: (224778/3) SERGIO LUIZ PEREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (049883) E.E. ANDRE MAGGI
A Partir de: 01/07/2011 Até 19/07/2011
Processo N.: 1000001047494
Nome: (89010/1) SERGIO MACEDO DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (049883) E.E. ANDRE MAGGI
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047657
Nome: (59666/4) SIDNEY DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010235) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA MENDES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047632
Nome: (232686/1) THIAGO JOSE PORTELLA FONTES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011487) EEPG - ANTONIO NONATO ROCHA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047636
Nome: (210616/5) TOMAZ BENEDITO PORTELLA FONTES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011487) EEPG - ANTONIO NONATO ROCHA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047348
Nome: (205166/7) VALDECIR DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013455) EEPG - PALMITAL
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047314
Nome: (119875/13) VALDIR SILVA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009733) EEPG - MANOEL CAVALCANTE PROENCA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047519
Nome: (133467/10) VILANI DA SILVA BARBOSA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047411
Nome: (35924/1) VIVALDO FERREIRA DOS REIS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (124060) E.E. PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047327
Nome: (226204/2) WAGNER FERREIRA CONCALVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047509
Nome: (227895/1) WANDERVAL RONILDO DE ARRUDA VICTORIO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047515
Nome: (88107/5) WILSON EDUARDO DE CAMPOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010642) EEPG - RAIIO DE SOL
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047665
Nome: (87272/1) ZACARIAS ANTONIO RODRIGUES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012955) EEPG - DR. ITRYO CORREA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
Processo N.: 1000001047303
Nome: (103103/20) ZENITH JOSE CARVALHO CARDOSO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013633) EEPG - PRESIDENTE DUTRA
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00977/2011 DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000001045661

Nome: (107204/16) MARLEIDE BENTO PENA
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016527) CEJA - "ARÃO GOMES BEZERRA"
A Partir de: 12/07/2011 Até 08/11/2011
Processo N.: 1000001044383
Nome: (73806/5) SILVIA CASTRO BRASILEIRO
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010839) EEPG - ANTONIO G. BALBINO
A Partir de: 27/06/2011 Até 24/10/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00978/2011 DE: 05/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000001043193

Nome: (121602/10) APARECIDA MARIA RIBEIRO DE MOURA
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011061) EEPG - JOSE DE MORAES
A Partir de: 18/07/2011 Até 16/08/2011
Processo N.: 1000001045035
Nome: (135113/14) CARINA CRISTILIANE DE LIMA BENITEZ
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
A Partir de: 28/07/2011 Até 26/08/2011
Processo N.: 1000001045042
Nome: (135113/15) CARINA CRISTILIANE DE LIMA BENITEZ
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
A Partir de: 28/07/2011 Até 26/08/2011

Processo N.: 1000001046341
Nome: (129999/18) ELIANE AGUIAR DE ABREU
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (042587) EEPG - PROF. RAFAEL RUEDA
A Partir de: 06/07/2011 Até 04/08/2011
Processo N.: 1000001045809
Nome: (215943/9) ILMA DE CARVALHO CORREA
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (104248) EE. JAIME VERISSIMO DE C. JR - JAIMINHO
A Partir de: 27/06/2011 Até 30/07/2011

Processo N.: 1000001045810
Nome: (215943/8) ILMA DE CARVALHO CORREA
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (104248) EE. JAIME VERISSIMO DE C. JR - JAIMINHO
A Partir de: 27/06/2011 Até 30/07/2011
Processo N.: 1000001042962
Nome: (143477/7) LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (021644) EEPG - PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA
A Partir de: 17/06/2011 Até 16/07/2011

Processo N.: 1000001042871
Nome: (77270/20) MARIA SANTANA PIRES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011185) E.E. - 7 DE SETEMBRO
A Partir de: 15/06/2011 Até 30/06/2011
Processo N.: 1000001047432
Nome: (77270/20) MARIA SANTANA PIRES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011185) E.E. - 7 DE SETEMBRO
A Partir de: 06/07/2011 Até 15/08/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00979/2011 DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (62530/1) ADELAYDA CRISTINA GONCALVES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (144479) SUPERINT. DE PLANEJ. E FINANÇAS
A Partir de: 27/07/2011 Até 16/08/2011
Processo N.:

Nome: (22975/1) ADILIA DE MARAFIJO GALA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA
A Partir de: 27/05/2011 Até 23/09/2011
Processo N.:

Nome: (76109/3) ALCIMENE ALVES E SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO
A Partir de: 16/07/2011 Até 13/10/2011
Processo N.:

Nome: (46366/1) ANGELA MARIA XAVIER DORNELAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009474) EEPG - SOUZA BANDEIRA
A Partir de: 04/08/2011 Até 23/08/2011
Processo N.:

Nome: (28960/1) ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011
Processo N.:

Nome: (29199/1) CELIANE APARECIDA CAOVILLA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (060208) EEBB ALBERT EINSTEIN
A Partir de: 24/07/2011 Até 21/09/2011
Processo N.:

Nome: (54522/6) CLEIDIMAR DONIZETE SILVA GARCIA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (104248) EE. JAIME VERISSIMO DE C. JR - JAIMINHO
A Partir de: 18/07/2011 Até 24/07/2011
Processo N.:

Nome: (87301/1) CRISTINA FERREIRA DE SA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES
A Partir de: 21/07/2011 Até 19/08/2011
Processo N.:

Nome: (210142/3) DARLENE CAMPOS PADILHA DA CRUZ
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 27/07/2011 Até 25/08/2011
Processo N.:

Nome: (54672/5) EDSON ANTONIO RIBEIRO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012300) EEPG MIGUEL BARACAT
A Partir de: 25/07/2011 Até 23/08/2011

Processo N.:
Nome: (1913/1) ELIANE DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (124060) E.E. PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES
A Partir de: 20/07/2011 Até 03/08/2011

Processo N.:
Nome: (4318/1) ELIETE CONCEICAO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
A Partir de: 22/07/2011 Até 20/08/2011

Processo N.:
Nome: (5811/2) IDIO NEMESIO DE BARROS FILHO
Cargo/Função: (11533) DGA-9
Un. Adm: (124435) SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
A Partir de: 20/07/2011 Até 03/08/2011

Processo N.:
Nome: (46179/6) IVANEIDE BEZERRA DA SILVA CALONGA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 28/07/2011 Até 26/08/2011

Processo N.:
Nome: (20295/1) JANETE MARIA ZAINA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

Processo N.:
Nome: (28808/1) JULIO MONTEIRO FILHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (146285) GER. DE AVALIAÇÃO E PLANEJ. DO ATENDIMENTO ESCOLAR
A Partir de: 25/06/2011 Até 23/08/2011

Processo N.:
Nome: (25753/1) LINDALVA MARIA DE JESUS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013900) EEPG - 1. DE MAIO
A Partir de: 29/07/2011 Até 26/09/2011

Processo N.:
Nome: (20581/1) LINDAURA CARVALHO DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (124060) E.E. PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES
A Partir de: 26/07/2011 Até 23/10/2011

Processo N.:
Nome: (49827/4) LUIZA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016420) EEPG - GARCIA GARRIDO FERMINO
A Partir de: 29/07/2011 Até 27/08/2011

Processo N.:
Nome: (6691/1) MARCIA TEREZA RIBEIRO MAURO
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Un. Adm: (159735) COORD. EXECUTIVA
A Partir de: 03/08/2011 Até 10/08/2011

Processo N.:
Nome: (15399/1) MARIA CASADO LIMA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015407) EEPG - DOMINGOS BRIANTE
A Partir de: 27/07/2011 Até 22/01/2012

Processo N.:
Nome: (68269/9) MARIA DE LOURDES PEDROSA CAMPOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (040452) EEPG - "GOV. JULIO STRUBING MULLER"
A Partir de: 26/07/2011 Até 24/08/2011

Processo N.:
Nome: (93751/15) MARIA DOLORES CONDE HENARES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (040320) EEPG - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 05/08/2011 Até 03/10/2011

Processo N.:
Nome: (32970/1) MARIA DOLORES MEDEIROS LIMA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (060216) EEBB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1
A Partir de: 25/07/2011 Até 23/08/2011

Processo N.:
Nome: (7864/1) MARIA ELIZA RIBEIRO PEREIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144797) GER. DE PROTOCOLO
A Partir de: 29/07/2011 Até 26/09/2011

Processo N.:
Nome: (15775/1) MARIA LUCIA DE ARRUDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009652) EEPG BENEDITO DE CARVALHO
A Partir de: 25/07/2011 Até 29/07/2011

Processo N.:
Nome: (12555/1) MARIA NATIVIDADE QUEIROZ DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010421) EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR
A Partir de: 26/07/2011 Até 23/09/2011

Processo N.:
Nome: (19115/1) MARILENE DE SOUZA CASTILHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (144584) GER. DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
A Partir de: 27/07/2011 Até 24/09/2011

Processo N.:
Nome: (38013/1) MARLY LEITE VIEIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (060224) C.E.A.A.D.A. PROF. ARLETE P. MIGUELETTI
A Partir de: 28/07/2011 Até 25/09/2011

Processo N.:
Nome: (84417/1) RENILDA APARECIDA RIBEIRO DA FONSECA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 27/07/2011 Até 25/08/2011

Processo N.:
Nome: (1180/1) ROSA APARECIDA CARLETO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 26/07/2011 Até 22/11/2011

Processo N.:
Nome: (84563/1) SONIA DAS DORES SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009849) EEPG - RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
A Partir de: 25/07/2011 Até 08/08/2011

Processo N.:
Nome: (37953/1) SONIA SANTANA COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016144) EEPG JUPIARA
A Partir de: 30/07/2011 Até 28/08/2011

Processo N.:
Nome: (34619/4) VALDIRENE DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049794) EEPG SANTO ANTONIO
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00980/2011 DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (5677/1) LIDIA INACIA DE MATOS SOUSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010502) E.E. - AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO
A Partir de: 01/08/2011 Até 19/09/2011

Processo N.:
Nome: (7830/1) MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144606) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
A Partir de: 31/07/2011 Até 28/09/2011

Processo N.:
Nome: (18168/1) MARIA CRISTINA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009326) EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
A Partir de: 29/07/2011 Até 26/10/2011

Processo N.:
Nome: (31485/1) MARIA LUCIA CORADINI DA CAMPO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011932) EEBB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 25/07/2011 Até 23/08/2011

Processo N.:
Nome: (123741/2) MARLENE SEBASTIANA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009652) EEPG BENEDITO DE CARVALHO
A Partir de: 30/07/2011 Até 28/08/2011

Processo N.:
Nome: (39868/4) MIRIAN DA SILVA FELIX
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011967) EEBB - PROF. VANIL STABILITO
A Partir de: 26/07/2011 Até 24/08/2011

Processo N.:
Nome: (49945/11) ROSANGELA CRISTINA SIMPLICIO GESSER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015644) EEPG - DR. MARIO CORREA DA COSTA
A Partir de: 07/06/2011 Até 01/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00981/2011 DE: 05/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:
Nome: (130108/5) MARCELA REGIANA LOUTARTE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (065498) EEPG OLAVO BILAC
A Partir de: 27/06/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00982/2011 DE: 05/08/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000969423
Nome: (53816/3) ARLETE DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Até 31/01/2010
A Partir de: 10/08/2011 Até 07/11/2011

Processo N.: 1000000962672
Nome: (31710/1) CONCEICAO BRAZ DA SILVA SOUZA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Até 28/02/2010
A Partir de: 04/08/2011 Até 01/11/2011

Processo N.: 1000000969419
Nome: (87269/2) EDILA MARIA ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Até 13/03/2010
A Partir de: 10/08/2011 Até 07/11/2011

Processo N.: 1000000970787
Nome: (75196/3) ELENICE APARECIDA SONZA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Até 20/01/2005
A Partir de: 22/08/2011 Até 20/09/2011

Processo N.: 1000001044252
Nome: (55808/3) ELIZABETH PEREIRA DAS NEVES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 19/05/2005 Até 18/05/2010
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

Processo N.: 119535
Nome: (19903/1) MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS
Cargo/Função: (2321) PROFESSOR
Quinquênio de Referência: 13/02/1989 Até 12/02/1994
A Partir de: 04/08/2003 Até 03/09/2003

Processo N.: 1000001047194
Nome: (33568/1) MARIA DE LOURDES GIRARDI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Até 19/02/2009
A Partir de: 27/07/2011 Até 24/10/2011

Processo N.: 1000000991786
Nome: (1119/1) MARIA TRINDADE DE LIMA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/07/1999 Até 30/06/2004
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

Processo N.: 1000000991787
Nome: (1119/1) MARIA TRINDADE DE LIMA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/07/2004 Até 30/06/2009
A Partir de: 31/10/2011 Até 28/01/2012

Processo N.: 1000000962922
Nome: (5435/1) MOACYR AQUINO DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 30/06/2005 Até 29/06/2010
A Partir de: 30/07/2011 Até 27/10/2011

Processo N.: 1000001047353
Nome: (75441/3) ORCENY LEONEL VILELA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Até 31/01/2010
 A Partir de: 26/07/2011 Até 23/10/2011
 Processo N.: 1000001037420
 Nome: (38526/1) VILMAR GUIMARAES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 19/09/2005 Até 18/09/2010
 A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00983/2011 DE: 05/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação dos Profs. Educ. Basica p/ outra função
 Processo N.: 1000001047664

Nome: (75510/17) JOAQUIM DE ARAUJO FAULA NETO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (041084) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOBRES
 A Partir de: 11/07/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000001047637
 Nome: (69890/5) MARCIO ALVES DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (041564) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUARA
 A Partir de: 11/07/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 149640
 Nome: (18751/1) MARLI CHIARI DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (012238) ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA DA C. BRUNO
 A Partir de: 13/02/2006 Até 22/12/2006

Processo N.: 1000001047433
 Nome: (40518/17) NELSON FRANCESCHI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (042048) ASSESSORIA PEDAGOGICA - TERRA NOVA DO NO
 A Partir de: 11/07/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000001041879
 Nome: (48122/1) SANDRA RODRIGUES SANTOS SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (041866) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA OLIMPIA
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00114/2011 DE: 05/08/2011

O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (80039/1) EROTILDES DE OLIVEIRA BARROS
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (140520) GER. DE PROTEÇÃO ESPECIAL
 A Partir de: 25/07/2011 Até 03/08/2011

Processo N.:
 Nome: (81431/1) MARIA DE FATIMA PEREIRA ALVES
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
 A Partir de: 26/07/2011 Até 04/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Roseli de Fatima Meira Barbosa
 Sec Est Trabalho e Assistencia Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00041/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 540553/2011

Nome: (128337/20) KARINY DA COSTA CRUZ
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Un. Adm: (145459) DIR. ESC. TÊC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TECN. BARRA DO GAR
 A Partir de: 20/06/2011 Até 17/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Eliene Jose de Lima
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SECITEC/00174/2011 DE: 05/08/2011

Processo N.: 540553/2011
 Contratado: (128337/20) KARINY DA COSTA CRUZ
 CPF: 852.399.921-34
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Un. Adm: (145459) DIR. ESC. TÊC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TECN. BARRA DO GAR
 Até: 17/11/2011

CONTRATO/SECITEC/00175/2011 DE: 05/08/2011
 Processo N.: 587463/2011
 Contratado: (137595/3) SILVANA MARIA SAUER
 CPF: 500.981.019-00
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Un. Adm: (145408) DIR. ESC. TÊC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TECNOL. ALTA FLORE
 Até: 15/03/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Eliene Jose de Lima
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00047/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 563783/2011

Nome: (5087/1) EREMITA LEMES DO PRADO GONCALVES
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 07/08/2003 Até 06/08/2008
 A Partir de: 19/09/2011 Até 17/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Joao Antonio Cuiabano Malheiros
 Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00185/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS
 Processo N.: 532968/2011

Nome: (124351/1) ADRIANA SANTAREM FERREIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136620) GER. DE ANÁLISES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOL. DO MT LAB
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 541285/2011
 Nome: (111340/1) AUGUSTO SILVA GASPARELO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137251) COORD. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA ESP
 A Partir de: 01/08/2011 Até 31/10/2011

Processo N.: 545884/2011
 Nome: (55190/1) JANIRA BATISTA DE ARRUDA FORTES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131806) GER. DE FISCALIZAÇÃO
 A Partir de: 14/07/2011 Até 11/10/2011

Processo N.: 550062/2011
 Nome: (85130/2) MARISA MOLTER VOLPE
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (131679) GER. DE APLICAÇÃO
 A Partir de: 01/08/2011 Até 30/09/2011

Processo N.: 541360/2011
 Nome: (110748/1) MELRY KISSY RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137260) GER. DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR DA ESP
 A Partir de: 15/07/2011 Até 15/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00184/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: Regime de Plantão SUS
 Processo N.: 520473/2011

Nome: (234379/1) ALEX TAICHI WILKE KAWASAKI
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 520433/2011
 Nome: (234171/1) MARLI DE BRITO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00183/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Regime de Plantão SUS
 Processo N.: 179352/2011

Nome: (227414/1) VITOR TARDIN MARIANO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 16/03/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00182/2011 DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 557397/2011

Nome: (96550/1) ALESSANDRA BARBARA PEREIRA LEITE

A Partir de: 18/07/2011 Até 16/08/2011

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (43417/1) DORVINA DE FIGUEIREDO COSTA PEREIRA

Un. Adm.: (151238) GER.DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE

Processo N.: 547974/2011

Nome: (8841/2) ALICE MARIA GARCIA VAZ

A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (42743/1) VERA LUCIA SANTANA DIAS

Un. Adm.: (131474) GER. DE EXECUÇÃO ORÇAMENT.

Processo N.: 543345/2011

Nome: (42059/3) ALMIR ASSAD

A Partir de: 20/07/2011 Até 18/08/2011

Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR

Substituído: (33359/4) ROSIENE ROSA PIRES AIRES

Un. Adm.: (152005) DIR.DOESCRITÓRIO REG.DE SAÚDE DE SÃO F DO ARAGUAIA

Processo N.: 532868/2011

Nome: (115818/1) HELLEN CRISTINA ELOY DA PAIXAO

A Partir de: 11/07/2011 Até 09/08/2011

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (118335/1) ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS

Un. Adm.: (131725) GER. DE ALMOXARIFADO

Processo N.: 419601/2011

Nome: (106271/1) MARA ANDREIA PEREIRA FAGUNDES DA SILVA

A Partir de: 06/06/2011 Até 05/07/2011

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (126524/1) BETHINA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO

Un. Adm.: (151173) GER.DE AVAL. DA QUALID. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Processo N.: 550927/2011

Nome: (104727/1) RODRIGO AFONSO DA COSTA RIBEIRO

A Partir de: 15/08/2011 Até 13/09/2011

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (113074/1) LAURA AUXILIADORA MARTINS DA SILVA

Un. Adm.: (151416) GER. DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00530/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (42197/1) ALENIL LEITE COIMBRA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm.: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE

A Partir de: 03/08/2011 Até 01/09/2011

Processo N.:

Nome: (41984/2) IRANI JOSELIA RIBEIRO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm.: (085219) SECRET.MUNIC.DE SAÚDE DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 18/07/2011 Até 13/01/2012

Processo N.:

Nome: (43359/1) IVANDEMIR LUIS DIAS DA SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm.: (131644) GER. DE MOVIMENT. E MONITORAMENTO

A Partir de: 31/07/2011 Até 28/09/2011

Processo N.:

Nome: (111817/1) IVES CAMPOS SOUZA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm.: (136123) GER.DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

A Partir de: 11/07/2011 Até 15/07/2011

Processo N.:

Nome: (123919/1) KATIA REGINA BRUNO NOGUEIRA BORGES RIBEIRO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (118710) UNID.ESEPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 20/07/2011 Até 02/09/2011

Processo N.:

Nome: (106855/1) LAUREN CRISTIANE LEITE OCAMPOS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (135810) GER.DE VIGILANCIA DE PRODUTOS

A Partir de: 26/07/2011 Até 04/08/2011

Processo N.:

Nome: (93285/1) LIZETE MARIA DE SOUZA E SILVA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (151220) COORD. DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTRATÉGICAS

A Partir de: 29/07/2011 Até 27/08/2011

Processo N.:

Nome: (42854/2) MARIA AIDA SILVA ANHESINI

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (084972) SEC.MUNIC.DE SAÚDE CHAPADA DOS GUIMARAES

A Partir de: 26/07/2011 Até 23/10/2011

Processo N.:

Nome: (86292/1) VALDECI AGUIAR MARTINS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm.: (086010) SECRET.MUNIC.DE SAÚDE TANGARA DA SERRA

A Partir de: 27/07/2011 Até 24/09/2011

Processo N.:

Nome: (90043/1) WAGNER ROGERIO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm.: (154628) COORD. DO CERMAC - MT

A Partir de: 20/07/2011 Até 25/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00532/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 564412/2011

Nome: (43023/1) EROTILDES DIAS DA SILVA

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Quinquênio de Referência: 31/05/1983 Até 30/05/1988

A Partir de: 05/10/1992 Até 03/11/1992

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00531/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Processo N.:

Nome: (52001/1) MARCIA LOTUFO BUSSIKI

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO

A Partir de: 30/07/2011 Até 27/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00533/2011

DE: 05/08/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS

Processo N.: 432138/2011

Nome: (234165/1) LETICIA PIENIZ ZIMMERMANN

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137464) DIR. DO HOSP. REG. DE SORRISO

A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 432144/2011

Nome: (214479/2) MARCIA REGINA FRITSCH

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm.: (137464) DIR. DO HOSP. REG. DE SORRISO

A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 432101/2011

Nome: (226343/2) MAURICEIA BECKER

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 436134/2011

Nome: (214383/2) MICHELE GONCALVES RIBEIRO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 439586/2011

Nome: (234124/1) OSCAR VANDERLEI DE MIRANDA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 468214/2011

Nome: (138360/4) POLLYANE MEDEIROS MARQUES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137685) GER. AMBULATORIAL DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 439391/2011

Nome: (234094/1) RENATA TIEMI OKABE

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 434491/2011

Nome: (122742/4) RENATO BOLETA PERES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 436339/2011

Nome: (124413/4) RODOLFO ISSA FILHO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 432163/2011

Nome: (120601/4) ROGERIO ESPOSITO VILELA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137464) DIR. DO HOSP. REG. DE SORRISO

A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 554149/2011

Nome: (100825/6) ROOSEVELT RAMSAY TORRES JUNIOR

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES

A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 434608/2011

Nome: (138369/4) ROZANGELA DE JESUS COSTA DA SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 432103/2011

Nome: (113238/5) SERGIO RICARDO DE MELO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 493320/2011

Nome: (116424/3) SOLANGE FERNANDES MOREIRA LOPES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 439349/2011

Nome: (204197/3) THIAGO GONCALVES DA SILVEIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm.: (137626) DIR. DO H. R. DE COLÍDER

A Partir de: 31/05/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 493310/2011

Nome: (234091/1) VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm.: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

SEDRAF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

BOLETIM DE PESSOAL/SEDRAF/00007/2011 DE: 05/08/2011
 O Sec de Estado de Desenv Rural e Agric Familiar no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: s/n
 Nome: (52662/1) KLEIBER LEITE PEREIRA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 11/09/2001 Até 10/09/2006
 A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Jose Domingos Fraga Filho
 Sec de Estado de Desenv Rural e Agric Familiar

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA/UNEMAT/00056/2011 DE: 05/08/2011
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 1023/2011
 Nome: (125212/2) ELISANGELA HOFFMANN
 A Partir de: 21/06/2011 Até 06/09/2011
 Cargo/Função: (11745) SUPERVISOR DGA-7 LC 319
 Substituído: (86270/4) ADRIANO VILELA GONCALVES
 Un. Adm: (058203) DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Adriano Aparecido Silva
 Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00139/2011 DE: 05/08/2011
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (70305/4) SIRLEY YARA CANDIDO
 Cargo/Função: (11910) TECNICO UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 31/07/2011 Até 26/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Adriano Aparecido Silva
 Reitor-Presidente da FUNEMT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00106/2011 DE: 05/08/2011
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (113939/1) MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO
 Cargo/Função: (3872) ANALISTA ADM EST DEF AGRO E FLOR L9070
 Un. Adm: (148598) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 25/07/2011 Até 08/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

CASA MILITAR

AVISO DE RESULTADO
 CONVITE Nº 003/2011/CASA MILITAR

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Núcleo Sistêmico Governadoria, torna público o que licitação - modalidade Convite nº 003/2011/CASA MILITAR - cujo objeto é a contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização, limpeza química, impermeabilização e revitalização de pisos, selamento de galerias de

escoamento e serviços de jardinagem nas dependências da Casa Militar, Defesa Civil e Residência da Segurança - resultou classificada em 1º (primeiro) lugar e vencedora do certame a empresa CAMPOS & VASCONCELOS LTDA - EPP, com o valor global de R\$ 76.800,00 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).
 Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2011.

EDSON MONFORT DE ALBUQUERQUE
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº.020/2011/GAB/SAD, de 07 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2011, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 052/2011/SAD, processo administrativo n.º 0493.167/2011/SAD, qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE/ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	UNID	QTDE	V. UNT. OFERTADO
1	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	44	550,00
2	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	64	350,00
3	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	800	490,00
4	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	780	119,00
5	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	2000	183,00
6	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	392	325,00
7	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	20	210,00
8	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	132	1.000,00
9	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	395	379,00
10	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	80	118,00
11	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	700	605,00
12	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	372	400,00
13	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	40	245,00
14	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	20	184,00
15	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	20	350,00
16	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	150	239,50
17	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	32	255,00
18	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	20	500,00
19	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	18	165,00
20	CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	UN	16	76,80
21	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	405	155,00
22	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	410	170,00
23	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	16	175,00
24	CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	UN	18	294,53
25	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	50	611,00
26	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	690	428,00
27	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	193,00
28	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	50	180,00
29	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	50	1.000,00
30	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	20	480,00
31	CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	UN	28	348,28
32	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	194	583,00
33	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	1320	460,00
34	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	450	644,00
35	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	160	178,00
36	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	75	2.194,00
37	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	40	780,00
38	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	260,00
39	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	40	268,00
40	CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	UN	32	301,65
41	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	480,00
42	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	40	205,00
43	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	32	240,00
44	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	40	218,00
45	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	249,00
46	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	40	220,00
47	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	358,00
48	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	32	230,00
49	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	2.237,00
50	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	40	201,00
51	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	32	187,00
52	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	331,00
53	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	257,00
54	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	40	212,00
55	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	65	305,00
56	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	40	260,00
57	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	44	18,00
58	FRACASSADO	-	-	-
59	FRACASSADO	-	-	-
60	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	36	130,00
61	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	44	239,50
62	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	42	639,00
63	FRACASSADO	-	-	-
64	HANNELIESE REITER PATTIS EPP	UN	24	878,00
65	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	16	370,00

66	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	20	1.429,00
67	FRACASSADO	-	-	-
68	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	42	26,00
69	FRACASSADO	-	-	-
70	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	32	30,00
71	FRACASSADO	-	-	-
72	CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	UN	42	30,00
73	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	UN	96	410,00

Cuiabá, 04 de agosto de 2011.

Franciele Dorth da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA os lotes 04, 06, 08, 10, 15, 16, 25, 29, 36, 37, 55, 60, 62, 64, 65, 66, 68, 70, 72, DECLARA FRACASSADO os lotes 58, 59, 63, 67, 69, 71 e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Presencial 052/2011/SAD, processo nº. 0493.167/2011/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 04 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2011/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público retificar o aviso do Pregão Presencial n.º 060/2011/SAD, marcado para ser realizado no dia 17/08/2011 às 08h:30m, sala 03,

ONDE SE LÊ:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias.

LEIA-SE:

Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais, lubrificantes e mão de obra a serem aplicados nos equipamentos rodoviários que compõem as patrulhas rodoviárias.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2011/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 046/2011/SAD
PROCESSO: N.º 0491.004/2011/SAD
PREGÃO: N.º 051/2011/SAD – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Dr. CESAR ROBERTO ZILIO, RESOLVE registrar os preços das empresas, CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.201.540/0001-94, localizada na Rua Humberto Carlos Teixeira, 502 – S. Anhanguera – CEP: 77.817-540 – Araguaína – TO, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO JORGE CORDEIRO E SILVA, portador do RG: 1055015-1 SSP-MT e do CPF: 798.585.541-68, S A L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.311.375.0001-11, localizada na Av. Miguel Sutil, N.º. 10.198, bairro: SANTA ROSA, CEP: 78.040-365, cidade: Cuiabá, neste ato representado pelo Sr. ALESSANDRO NEVES BOTELHO, portador do RG nº. 14852217 SSP/MT e do CPF: 724.587.121-34, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as atividades operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VEÍCULOS PARA USO EM SERVIÇO OPERACIONAL – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP.							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍC. LOC.	QUANT. DE LOC. ANO	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, ANO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTE AO ANO DA CONTRATAÇÃO, DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, TIPO PICK UP, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 120 CV DE POTÊNCIA, TRAJAÇÃO 4X4, DIESEL, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, 01 (UMA) TAMPA TRASEIRA, COM PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CONVENCIONAL E AR-CONDICIONADO. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. O VEÍCULO DEVE ESTAR PREPARADO PARA RECEBER BAGAGEIRO: KIT TRAVESSA, PARA SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, BEM COMO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF/FM, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICADOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1,6MM, ADESIVADO COM LOGOMARCA PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL.	MN	500	6.000	FORD/RANGER VV/AMAROK GMS/10 MITSUBISHI/ L200	CONST. RIO TOCANTINS LTDA	R\$ 6.585,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, ANO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTE AO ANO DA CONTRATAÇÃO, DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, UTILITÁRIO PASSAGEIRO FECHADO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ALCOOL), 05 (CINCO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTES, SUSPENSÃO TRASEIRA, MOLLA PARABÓLICA, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70 (SETENTA) LITROS, PROTETOR DE CARTER E DE CÂMBIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CONVENCIONAL, TRAJAÇÃO 4X2, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. O VEÍCULO DEVE ESTAR PREPARADO PARA RECEBER BAGAGEIRO: KIT TRAVESSA, PARA SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, BEM COMO COM O SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF/FM, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICADOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1,6MM, ADESIVADO COM LOGOMARCA PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL.	MN	400	4.800	GM/BLAZER	CONST. RIO TOCANTINS LTDA	R\$ 6.615,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, ANO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTE AO ANO DA CONTRATAÇÃO, DE LINHA DE PRODUÇÃO NACIONAL, TIPO PICK UP, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COM NO MÍNIMO 120 CV DE POTÊNCIA, TRAJAÇÃO 4X4, DIESEL, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, 01 (UMA) TAMPA TRASEIRA, COM PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CONVENCIONAL E AR-CONDICIONADO. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL EM FORMATO RETO, V OU ASA COM LENTE INTEIRIÇA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO), OU ALUMÍNIO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR CRISTAL, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORAÇÃO, COM TRATAMENTO UV E SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR CONJUNTO DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO) COM 01 WATT DE POTENCIA, COM NO MÍNIMO 56 LEDS NA COR VERMELHA DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA DOTADO DE FAROL DE BECO EM LED ALTO BRILHO E SIRENE COM 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO, E POTENCIA DE NO MÍNIMO 100 W RMS ACOPLADO A BARRA SINALIZADORA, COM INTERLIGAÇÃO AUXILIAR DE ÁUDIO COM O RÁDIO TRANSCÉPTOR, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC, SUPORTE DE FIXAÇÃO COM RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF/FM, DEVIDAMENTE INSTALADO, TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICADOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1,6MM, ADESIVADO COM LOGOMARCA PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEJUDH. MENSAL.	MN	30	360	MITSUBISHI GM TOYOTA FORD VOLKSWAGEN	S A L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.950,00

Cuiabá-MT, 02 de Agosto de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 595338/2011/SAD,
DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 033/2011/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011/SESP, Processo nº 60953/2011, realizado no dia 01/08/2011, cujo objeto foi a aquisição de material de consumo – equipamentos de informática- para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo nomeadas vencedoras as empresas abaixo:

Lote	Empresa Vencedora	CNPJ	Valor
01	MARCELO DIAS MACHADO ME	05.892.902/0001-01	R\$ 51.889,99
02	MARCELO DIAS MACHADO ME	05.892.902/0001-01	R\$ 699,00
03	MARCELO DIAS MACHADO ME	05.892.902/0001-01	R\$ 927,00
04	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	03.814.669/0001-05	R\$ 14.900,00
05	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	03.814.669/0001-05	R\$ 7.749,00
06	FRACASSADO		
07	ART VÍDEO LTDA	01.664.764/0001-44	R\$ 2.299,96
08	VIRTU-LINE INFORMÁTICA LTDA-ME	05.524.794/0001-06	R\$ 2.310,00
09	MARCELO DIAS MACHADO ME	05.892.902/0001-01	R\$ 12.450,00
10	MARCELO DIAS MACHADO ME	05.892.902/0001-01	R\$ 14.990,00
11	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	03.814.669/0001-05	R\$ 14.720,00
12	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	03.814.669/0001-05	R\$ 181,00
13	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	03.814.669/0001-05	R\$ 135,00
TOTAL			R\$ 123.250,95

Declarado fracassado o lote 06, Adjudicado o lote 05 e 13 e Homologado o processo licitatório no valor total de R\$ 123.250,95 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública/SESP
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG Nº 044/2011/SESP

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: durante os dias 15 e 16 de agosto de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 17 de agosto de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 09h:00min (nove horas), horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h:00min (nove horas).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09 horas e 15 minutos do dia 17 de agosto de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG:

Aquisição de Veículo Automotor – Ônibus para transporte de alunos do Projeto Social Bombeiro do Futuro.

LOCAL DA DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: site: www.sad.mt.gov.br, Link: Portal de Aquisições. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, com 48 horas de antecedência. Fone (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-5527 ou Fax: (0**65)3613-5528

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2011.

Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SESP

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 330/2011/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa FORJAS TAURUS S.A. - CNPJ nº 92.781.335/0001-02, especializada no fornecimento de armamentos, tais como pistolas, para atender a Polícia Militar de Mato Grosso, no valor de **R\$ 24.336,00** (vinte e quatro mil trezentos e trinta e seis reais), tudo com espeque no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa FORJAS TAURUS S.A. - CNPJ nº 92.781.335/0001-02, especializada no fornecimento de armamentos, tais como pistolas, para atender a Polícia Militar de Mato Grosso, conforme processo nº 386038/2011.	R\$ 24.336,00
Valor Total da Contratação	R\$ 24.336,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG Nº 048/2011/SEJUDH

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: durante os dias 16 e 17 de agosto de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 18 de agosto de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 15h:00min (quinze horas), horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15h:00min (quinze horas).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 15 horas e quinze minutos do dia 18 de agosto de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG: Aquisição de material de consumo para atender ao Sistema Socioeducativo/SEJUDH, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: site: www.sad.mt.gov.br, Link: Portal de Aquisições. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, com 48 horas de antecedência. Fone (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-5527 ou Fax: (0**65)3613-5528

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2011.

Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SEJUDH

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGECOPA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2011/AGECOPA**

Processo: 569401/2011

Assunto: Aquisição de 10 (dez) vagas para o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização da Administração Pública" oferecido pela Central de Assessoria e Treinamento Ltda, com a Professora Dagmar Anjos de Oliveira Rocha, no período de 08 a 10 de agosto de 2011.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação da empresa **Central de Assessoria e Treinamento Ltda**, pessoa jurídica de direito, para Aquisição de 10(dez) vagas para o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização da Administração Pública", com carga horária de 24 horas a ser realizado no Centro de Eventos do Pantanal – Cuiabá/MT. O valor contratado será de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/Entidade: AGE COPA – Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo – FIFA Brasil 2014, Unidade Orçamentária: 04302 Projeto Atividade: 4045, Natureza da despesa: 3390.3900, Fonte:202, com fundamento no artigo 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável.

Cuiabá, 29 de julho de 2011.

Eder de Moraes Dias
Diretor Presidente - AGE COPA

PORTARIA Nº 047/2011/AGECOPA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 - AGE COPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 425, de 07 de junho de 2011, e o artigo 17 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 03, de 03 de maio de 2010.

Considerando o disposto no Decreto nº 2.597/2010, de 02 de junho de 2010, que trata da constituição de Grupos de Trabalho para elaboração de proposta de objetivos e metas dos contratos de gestão a serem firmados entre a AGE COPA, o Governo do Estado e os demais órgãos e entidades do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para elaborar Plano de Ação contendo os objetivos, metas, os parâmetros para a Administração interna da AGE COPA, prazos e indicadores de desempenho que permitam avaliar, objetivamente, a atuação administrativa e desempenho da Agência, para subsidiar a elaboração do Contrato de Gestão a ser firmado com o Governo do Estado e demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de cada Diretoria da AGE COPA e coordenado pelo representante da Presidência, ficando assim constituído:

- I. Presidência - Paulo Fernandes Rodrigues
- II. Diretoria de Planejamento e Articulação Interinstitucional - Roberta Maria Amaral C. P. Penna
- III. Diretoria de Orçamento e Finanças - Henrique de Oliveira Rodrigues
- IV. Diretoria de Infra-Estrutura - Carlos Klaus
- V. Diretoria de Assuntos Estratégicos - Orlando Moraes da Silva Junior
- VI. Diretoria de Comunicação e Marketing - Amauri Lobo Mendes
- VII. Diretoria de Mobilização Social e Voluntariado - Ana Cristina Rodrigues

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2011.

Eder de Moraes Dias
Diretor-Presidente da AGE COPA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pelo Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, Dr. RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CI/RG nº 09206191-SSP/MT e do CPF/MF nº 629.489.621-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 067/2011-PGJ, de 10/02/11, e a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº. 05.082.661-0001/99, com sede na Av. Tenente Coronel Duarte 985, Centro, Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pela Sra. KEILA CARVALHO PEREIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1107700-0 SSP/MT e do CPF nº 709.603.641-53, residente e domiciliado nesta Capital, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 003836-001/2011, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 030/2011/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL), FILTROS (ÓLEO E AR) E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 030/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 003836-001/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Lote 01

Empresa Vencedora: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA. CNPJ: 05.082.661/0003-99

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GASOLINA COMUM: Tipo C de incolor à amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme legislação em vigor. Marca: IDAZA	30000	litro	2,67	80.100,00
2	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO: Em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico ANP nº 06/2001. Marca: IDAZA	35000	litro	2,25	78.750,00
3	ETANOL/ÁLCOOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL. Marca: IDAZA	20000	litro	1,66	33.200,00
4	Filtro de Ar para veículo GM Blazer (diesel). Marca: TECFIL	6	Unid	22,00	132,00
5	Filtro de ar para veículo GM S10 (diesel). Marca: TECFIL	18	Unid	18,94	340,92
6	Filtro de ar para veículo GM Celta 1.0 (flex). Marca: TECFIL	24	Unid	9,00	216,00
7	Filtro de ar para veículo GM Corsa Classic (gasolina). Marca: TECFIL	18	Unid	9,00	162,00
8	Filtro de ar para veículo GM Corsa Classic (flex). Marca: TECFIL	12	Unid	12,99	155,88
9	Filtro de ar para veículo GM Vectra (gasolina). Marca: TECFIL	6	Unid	12,99	77,94
10	Filtro de ar para veículo TOYOTA SW 4x4 (diesel). Marca: TECFIL	12	Unid	45,00	540,00
11	Filtro de ar para veículo TOYOTA CD-4x4 (diesel). Marca: TECFIL	6	Unid	40,00	240,00
12	Filtro de ar para veículo FORD Ranger 4x4 (diesel). Marca: TECFIL	24	Unid	65,00	1.560,00
13	Filtro de ar para veículo MITSUBISHI L 200 (diesel). Marca: TECFIL	18	Unid	42,00	756,00
14	Filtro de ar para veículo PEUGEOT Partner (gasolina). Marca: TECFIL	12	Unid	62,00	744,00
15	Filtro de ar para veículo PEUGEOT Van Boxer (diesel). Marca: TECFIL	12	Unid	62,00	744,00
16	Filtro de ar para veículo RENAULT Sandero (Flex). Marca: TECFIL	6	Unid	29,00	174,00
17	Filtro de ar para veículo NISSAN Frontier (diesel). Marca: TECFIL	6	Unid	32,00	192,00
18	Filtro de ar para veículo FIAT Pálio adventure 1.8 (flex). Marca: TECFIL	6	Unid	11,99	71,94
19	Filtro de ar para veículo FIAT Uno (gasolina). Marca: TECFIL	6	Unid	11,99	71,94
20	Filtro de ar para veículo VOLKSWAGEN Gol 1.8 (flex). Marca: TECFIL	6	Unid	13,90	83,40
21	Filtro de ar para veículo VOLKSWAGEN Kombi 1.6 (flex). Marca: TECFIL	6	Unid	22,99	137,94
22	Filtro de ar para veículo VOLKSWAGEN caminhão 8.150E Delivery (diesel). Marca: TECFIL	6	Unid	49,00	294,00
23	Filtro de óleo para veículo GM Blazer (diesel). Marca: TECFIL	8	Unid	49,00	392,00
24	Filtro de óleo para veículo GM S10 (diesel). Marca: TECFIL	20	Unid	45,00	900,00
25	Filtro de óleo para veículo GM Celta 1.0 (flex). Marca: TECFIL	30	Unid	9,99	299,70
26	Filtro de óleo para veículo GM Corsa Classic (gasolina). Marca: TECFIL	24	Unid	9,99	239,76

27	Filtro de óleo para veículo GM Corsa Classic (flex). Marca: TECFIL	42	Unid	9,99	419,58
28	Filtro de óleo para veículo GM Vectra (gasolina). Marca: TECFIL	8	Unid	13,50	108,00
29	Filtro de óleo para veículo TOYOTA HILUX SW 4x4 (diesel). Marca: TECFIL	14	Unid	29,00	406,00
30	Filtro de óleo para veículo TOYOTA HILUX CD-4x4 (diesel). Marca: TECFIL	8	Unid	19,90	159,20
31	Filtro de óleo para veículo FORD Ranger 4x4 (diesel). Marca: TECFIL	26	Unid	19,90	517,40
32	Filtro de óleo para veículo MITSUBISHI L 200 (diesel). Marca: TECFIL	20	Unid	29,88	597,60
33	Filtro de óleo para veículo PEUGEOT Partner (gasolina). Marca: TECFIL	14	Unid	23,70	331,80
34	Filtro de óleo para veículo PEUGEOT Van Boxer (diesel). Marca: TECFIL	12	Unid	45,00	540,00
35	Filtro de ar para veículo RENAULT Sandero (Flex). Marca: TECFIL	6	Unid	16,00	96,00
36	Filtro de óleo para veículo NISSAN Frontier (diesel). Marca: TECFIL	6	Unid	51,00	306,00
37	Filtro de óleo para veículo FIAT Pálio Adventure 1.8 (flex). Marca: TECFIL	6	Unid	11,99	71,94
38	Filtro de óleo para veículo FIAT Uno (gasolina). Marca: TECFIL	6	Unid	11,99	71,94
39	Filtro de óleo para veículo VOLKSWAGEN Gol 1.8 (flex). Marca: TECFIL	6	Unid	11,99	71,94
40	Filtro de óleo para veículo VOLKSWAGEN Kombi 1.6 (flex). Marca: TECFIL	6	Unid	13,00	78,00
41	Filtro de óleo para veículo VOLKSWAGEN caminhão 8.150E Delivery (diesel). Marca: TECFIL	6	Unid	18,00	108,00
42	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL: Embalagem de 1 litro. Marca: LUBRAX	600	litro	12,99	7.794,00
43	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA E BI-COMBUSTÍVEL (FLEX): Embalagem de 1 litro. Marca: LUBRAX	600	litro	12,99	7.794,00
44	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA: Embalagem de 500 ML. Marca: LUBRAX	100	litro	13,99	1.399,00
Valor Total do Lote 01					221.445,82

Lotes 002 ao 056

Empresa Vencedora: DESERTO

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;
- A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2011

Via original assinada no Processo

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 018/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por promoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária:

- 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta – Antiguidade.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 019/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por promoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Juara – Merecimento.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 020/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por promoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária:

- 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara – Antiguidade.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 021/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por promoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Pontes e Lacerda – Merecimento.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 022/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por promoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Comodoro – Antiguidade.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 023/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por promoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Juína – Merecimento.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ATO ADMINISTRATIVO 143/2011-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme processo nº 004570-001/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ de 18.05.2009, que regulamenta o regime de trabalho e a jornada para os servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ainda os Atos Administrativos nº 055/2009-PGJ e 096/2009-PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora da Procuradoria Geral de Justiça, constante do seguinte anexo:

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO: 35 (trinta e cinco), para 40 (quarenta) horas semanais.

Nº	NOME	CARGO	EFEITOS FINANCEIROS
01	GRAZIELLA RODRIGUES DE ALMEIDA	Analista Jurídico	01/08/2011

Cuiabá, 03 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 406/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **QUÉZIA DAMARES VASCONCELOS SOARES**, oficial de gabinete, 90 (noventa) dias de licença prêmio por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de 01.08.2006 a 31.07.2011, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 004335-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 411/2011-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 para serem usufruídos a partir do dia 12.09.2011, conforme Processo nº 004447-001/2011.

Conceder ao Dr. **LUCIANO ANDRÉ VIRUEL MARTINEZ**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 e 2011, para serem usufruídos a partir do dia 15.03.2012, conforme Processo nº 004480-001/2011.

Conceder à Dra. **MARA LÍGIA DE ALMEIDA BARRETO**, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 27.09.2011, e 15 (quinze) dias a partir do dia 07.01.2012, conforme Processo nº 004500-001/2011.

Conceder ao Dr. **NILTON CÉSAR PADOVAN**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010 para serem usufruídos a partir do dia 25.08.2011, conforme Processo nº 004535-001/2011.

Conceder ao Dr. **LEONARDO MORAES GONÇALVES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011 para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir de 15.08.2011, e 15 (quinze) dias em momento oportuno, conforme Processo nº 004487-001/2011.

Conceder à Dra. **NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011 para serem usufruídos a partir do dia 24.01.2012, conforme Processo nº 004454-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 313/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA**, Promotor de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2006 a partir do dia 01.08.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 25.08.2011, conforme processo 001627-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 313/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **MIGUEL SLHESARENKO JUNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2007 a partir do dia 19.09.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 26.09.2011, conforme processo 003138-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 266/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **WILSON VICENTE LEON**, Procurador de Justiça, 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2009 a partir do dia 01.08.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 12.09.2011, conforme processo 002586-001/2011.

Conceder ao Dr. **ARI MADEIRA COSTA**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, para serem gozados da seguinte maneira: 04 (quatro) dias com efeitos retroativos a 26.07.2011 e 14 (quatorze) dias a partir do dia 01.12.2011, conforme Processo nº 004477-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 091/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **ALMIRTADEU ARRUDA GUIMARÃES**, Promotor de Justiça, 05 (cinco) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20 a 31.12.1997, a partir do dia 08.02.2012, para serem gozados a partir do dia 08.08.2011, conforme Processo nº 004458-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 260/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2009 a 06.01.2010, a partir do dia 07.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 24.08.2011, conforme processo 005762-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 017/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **DANNILO PRETI VIEIRA**, Promotor de Justiça, 05 (cinco) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011,

a partir dos dias 16.09.2011 e 04.10.2011, respectivamente, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada da seguinte maneira:

01 (um) dia em 12.08.2011;

02 (dois) dias a partir de 03.11.2011;

02 (dois) dias a partir de 09.01.2012, conforme processo 000022-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 097/2011-PGJ, que concedeu à Dra. DANIELE CREMA DA ROCHA, Promotora de Justiça, 07 (sete) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, a partir do dia 13.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada da seguinte maneira:

05 (cinco) dias com efeitos retroativos a 01.08.2011, e

02 (dois) dias a partir do dia 10.09.2012, conforme processo 004380-001/2011.

Conceder ao Dr. CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 26.07.2011, conforme Processo nº 004514-001/2011.

Conceder à Dra. ROSANA MARRA, Promotora de Justiça, 08 (oito) dias de Licença por Luto, em virtude de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de Óbito, nos termos do artigo 159, inciso VII, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 17.06.2011, conforme Processo nº 003863-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2011.

ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
Procuradora-Geral de Justiça em Adjunta

PORTARIA Nº 169/2011/DG/PGJ

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DANIEL CORRÊA AFONSO, matrícula nº 6342, lotado no Departamento de Engenharia para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO nº 44/2011

Empresa: ANEMUS ENGENHARIA E

CONSULTORIA LTDA- EPP CNPJ: 03.836.663/0001-39

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 170/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL à servidora LUCENI FERREIRA SANTANA, oficial de diligência, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de JUÍNA/MT, em razão de estar cursando o 9º semestre do curso de direito na Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, conforme Declaração, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma:

segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras: das 08h às 11h40min e das 13h às 18h;

quartas-feiras e sextas-feiras: das 08h às 12h e das 15h05min às 18h05min, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ e artigo 1º, do Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ, somente até o final do semestre do curso acima mencionado, conforme Processo nº 004524-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 004023-001/2011 Espécie: 1º TA Contrato nº 026/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60. Objeto: Aditivo de valor

ao Contrato de seguro de veículos da frota do Ministério Público do Estado, por interesse e necessidade da Administração Pública, observado o limite de acréscimo do valor inicial atualizado e as mesmas condições contratuais. Valor: R\$ 2.592,12 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos).

Assinado: Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Alessandra de Araujo Kametani e Eliete Scavassini Diana Almeida – Representantes da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 004115-001/2011 Modalidade Licitatória: Convite nº 029/2011 Espécie: Contrato nº 044/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: Empresa ANEMUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 03.836.663/0001-39. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ A NOVA SEDE DO GAECO, COLÉGIO DE PROCURADORES E GABINETES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. nos termos da proposta comercial, atendidos os fins e interesses da Administração. Valor: R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto – 3549.0600, Natureza de Despesa – 4.4.90.51.00 e Fonte – 100. Vigência: 120 dias, Execução: 45 dias. Assinado: Em Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Carlos Fernando Teixeira e Silva – Representante da Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 004366-001/2011 Espécie: 1º TA Cooperação Técnica nº 006/2010. Participes: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/MT e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-FECOMÉRCIO/MT. Objeto: A prorrogação da Cooperação Técnica que tem a finalidade de complementar no âmbito do Estado de Mato Grosso, atuação integrada para defender a administração pública e a ordem tributária, garantindo mecanismo para reduzir os índices de sonegação fiscal e combater a corrupção. Prazo: 12(doze) meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração - MP/MT e Pedro Jamil Nadaf – Presidente da FECOMÉRCIO-MT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 001545-001/2011 ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2011. Participes: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Objeto: Consiste na alteração de disposição contidas no convênio, que visa a averbação da prestações de empréstimo consignado em folha de pagamento concedidos a membros e servidores ativos e inativos e a comissionados e pensionistas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Assinado: Em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Silvio Martins da Silva – Representante do SICREDI-MP/MT.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003836-001/2011 Modalidade Licitatória: Pregão Presencial nº 030/2011 Espécie: Contrato nº 042/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: Empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, CNPJ/MF nº 05.082.661/0003-99. Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, etanol/álcool hidratado e óleo diesel), filtros (óleo e ar) e óleos lubrificantes, em conformidade com as condições e especificações constantes no edital Pregão nº 30/2011 e respectivos anexos. Valor: R\$ 221.445,82 (duzentos e vinte um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade – 20069900, Natureza de Despesa – 33903000 e Fonte – 100. Vigência: DOZE meses. Assinado: Em Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Keila Carvalho Pereira – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 001323-001/2011 Espécie: 1º TA ao Contrato nº 018/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Contratado: LUIS CARLOS CAVALCANTI GALVÃO. Objeto: Aditivo de prazo ao contrato de serviços técnicos de profissional para elaboração de parecer médico analítico sobre documentos técnicoscientíficos (peças periciais) que apura a causa da morte de EIKO NAYARA UEMURA. Prazo: Adita-se até o dia 10 de agosto de 2011. Assinado: Em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Luiz Carlos Cavalcanti Galvão – Contratado.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2010.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Linea Comércio de Plantas e Serviços Ltda-EPP (Viveiros Mato Grosso)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses

//MBVA//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2011/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Fundação Getúlio Vargas.

PROCESSO: 12.333-1/2011 – Dispensa de Licitação n. 17/2011, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8666/93.

OBJETO: Realização do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, para 92 alunos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 33.90.39.

VIGÊNCIA: 19 (dezenove) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 1.293.292,00 (hum milhão duzentos e noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais)

FORO: Cuiabá-MT

//MBVA//

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA

PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

RELAÇÃO N.º 057/2011

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 02 de agosto de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo nº 8.186-8/2011

Interessada TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49/2011

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.186-8/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu o voto visto do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.419/2011 do Ministério Público de Contas, reexaminar a tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 19/2009, para os seguintes termos: é considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que na sessão do dia 5-7-2011, estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ocasião em que pediu vista dos autos, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ

HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.541-0/2011
Interessada ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50/2011

Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PAGAMENTO ANTECIPADO. REGRA GERAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÕES E REQUISITOS. 1) O pagamento do contrato ou de parcela contratual só poderá ser realizado após a regular liquidação, conforme dispõem à alínea c, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. 2) Nas obras e serviços de engenharia, em situações excepcionais, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, é possível o pagamento antecipado de parcelas contratuais antes da execução, medição da obra ou liquidação da despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) previsão no ato convocatório; b) prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93; c) comprovado benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos financeiros no pagamento, nos moldes da alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93; e, d) o valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa contratada em valores atualizados, na forma do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.541-0/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.526/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) o pagamento do contrato ou de parcela contratual só poderá ser realizado após a regular liquidação, conforme dispõem a alínea c, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. 2) nas obras e serviços de engenharia, em situações excepcionais, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, é possível o pagamento antecipado de parcelas contratuais antes da execução, medição da obra ou liquidação da despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) previsão no ato convocatório; b) prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993; c) comprovado benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos financeiros no pagamento, nos moldes da alínea d, inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/1993; e d) o valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa contratada em valores atualizados, na forma do contrato. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.818-8/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONSULTA. PESSOAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS. POSSIBILIDADE. CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEFINIDOS POR LEI PRÓPRIA DE CADA ENTE FEDERATIVO. INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.745/1993 AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS. a) Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis previrem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros. b) A Lei Federal nº 8.745/1993 não se aplica aos Estados e Municípios, exceto quando adotada de forma subsidiária. c) Há possibilidade de contratações temporárias para suprir ausência de pessoal efetivo, desde que presentes os requisitos de necessidade temporária e excepcional interesse público, independente da atividade ser eventual ou permanente. d) Contudo, no caso de contratações para atender a necessidade temporária de atividades permanentes, a admissão de pessoal tem sua validade adstrita ao período de ausência do servidor efetivo, que deve ser comprovado. Sendo permanente a atividade, bem como a necessidade, afasta-se a exceção trazida pelo art. 37, IX da CF, incidindo a regra geral do concurso público (art. 37, II, CF). e) caracterizam-se como de excepcional interesse público aquelas funções públicas que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticos, como por exemplo serviços de saúde, educação e assistência social, e cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público. f) A dispensa da realização de concurso público não exime o gestor de realizar um processo seletivo com obediência aos ditames da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.818-8/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.353/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: a) os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis previrem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros; b) a Lei Federal nº 8.745/1993 não se aplica aos Estados e Municípios, exceto quando adotada de forma subsidiária; c) há possibilidade de contratações temporárias para suprir

ausência de pessoal efetivo, desde que presentes os requisitos de necessidade temporária e excepcional interesse público, independente da atividade ser eventual ou permanente; d) contudo, no caso de contratações para atender a necessidade temporária de atividades permanentes, a admissão de pessoal tem sua validade adstrita ao período de ausência do servidor efetivo, que deve ser comprovado. Sendo permanente a atividade, bem como a necessidade, afasta-se a exceção trazida pelo art. 37, IX da CF, incidindo a regra geral do concurso público (art. 37, II, CF); e) caracterizam-se como de excepcional interesse público aquelas funções públicas que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticos, como por exemplo serviços de saúde, educação e assistência social, e cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irreparáveis à população e/ou ao patrimônio público; e, f) a dispensa da realização de concurso público não exige o gestor de realizar um processo seletivo com obediência aos ditames da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

PARECERES

Processos n.ºs 6.936-1/2011 (2 volumes), 22.643-2/2009, 22.644-0/2009 e 400.225-3/2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 887/2009 - LOA, 889/2009 - LDO, e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 35/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.936-1/2011.

A equipe composta pelas auditoras públicas externas Ednéia Rosendo da Silva e Maria das Dores Silva Modesto, pela técnica de controle público externo Maria Auxiliadora Eduarda Amorim e pela auxiliar de controle público externo, Eloiza Ferreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 223 a 277-TC, no qual foram apontadas 11 irregularidades.

Após, notificou-se os responsáveis, mediante Ofícios n.º 451-TCE-MT/GAB-JCN/2011 e 450/TCE-MT/GAB-JCN/2011, fls. 278-TC, os quais apresentaram conjuntamente justificativas e documentos às fls. 294/418-TC, que analisadas pela equipe técnica às fls. 419 a 426-TC resultaram no saneamento de 03 das 11 irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Campinópolis no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 887/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.826.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e vinte e seis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 26.094.473,93 (vinte e seis milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Origem	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	20.055.300,00	22.227.456,26	110,83
Receitas Tributárias	521.000,00	883.924,11	169,66
Receita de Contribuição	428.700,00	517.847,45	120,79
Receita Patrimonial	218.600,00	464.951,21	212,69
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviço	7.000,00	0,00	-
Transf. Correntes	20.908.000,00	22.460.689,08	107,43
Outras receitas correntes	58.000,00	63.728,86	109,88
(-) Dedução da Receita Corrente - FUNDEB	2.086.000,00	2.163.684,45	103,72
Receitas de Capital	2.398.000,00	3.286.061,45	137,03
Operações de crédito	25.000,00	0,00	-
Alienação de bens	10.000,00	0,00	-
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de capital	2.363.000,00	3.286.061,45	139,06
Outras receitas de capital	0,00	0,00	-
Subtotal	22.453.300,00	25.513.517,71	113,63
Receita Intra	372.700,00	580.956,22	155,88
Total	22.826.000,00	26.094.473,93	114,32

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência de arrecadação de R\$ 3.268.473,93 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 935.930,46 (novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado	% Total da Receita
Impostos	837.846,48	89,52
IPTU	34.353,05	3,67
IRRF	352.252,54	37,64
ISSQN	223.531,78	23,88
ITBI	227.709,11	24,33
Taxas	46.077,63	4,92
Contribuição de Melhoria	0,00	-
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	25.564,96	2,73
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	6.754,06	0,72
Dívida Ativa Tributária	26.441,39	2,83

Receita tributária própria	Valor arrecadado	% Total da Receita
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	560,70	0,06
TOTAL	935.930,46	100,00

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 25.363.336,43 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada)	% da despesa total
Legislativa	781.308,61	3,08
Administração	2.695.417,62	10,62
Assistência Social	525.901,11	2,07
Previdência Social	391.810,62	1,54
Saúde	7.210.854,07	28,44
Educação	8.167.206,51	32,20
Cultura	31.400,00	0,12
Urbanismo	3.130.234,21	12,34
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	627.329,00	2,47
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	80.869,75	0,33
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	48.644,52	0,19
Encargos Especiais	226.447,15	0,89
Transportes	1.334.170,02	5,26
Agricultura	111.743,24	0,44
TOTAL	25.363.336,43	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ R\$ 731.137,50 (setecentos e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2010 foi de R\$ 384.002,84 (trezentos e oitenta e quatro mil, dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro de fl. 263-TC:

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida consolidada	1.815.617,48
(b) Ativo Disponível	5.226.205,37
(c) Haveres financeiros	760.441,13
(d) Disponibilidade previdenciária	2.985.400,16
(e) Restos a Pagar processados	801.626,02
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.199.620,32
DCL - dívida consolidada líquida (*)	384.002,84

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 5.226.205,37 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ R\$ 21.735.173,77

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	10.500.536,06	48,31	54	Regular
Legislativo	542.555,30	2,50	6	Regular
Município	11.043.091,36	50,81	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 48,31 % do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2.000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,36 % do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 11.990.901,91

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.281.098,84	27,36	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 89,86% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
5.326.669,89	4.786.507,24	89,86	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,86% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
11.990.901,91	2.502.365,56	20,86	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
11.235.379,83	786.408,00	6,99	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF).

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.448/2011, da lavra do dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, sob a administração do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.448/2011, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Campinápolis, exercício de 2010, gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, tendo como corresponsável o contador. Sr. César Alexandre Pereira, CRC/MT 013532/0-1; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Campinápolis que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: a) sejam implementadas ações visando à melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, com o objetivo de promover ajustes e mudanças no desempenho dessas ações e o alcance dos objetivos e metas previstas; b) atente-se ao princípio da transparência aplicado à Administração Pública, no tocante à realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais e disponibilização das contas aos cidadãos; e, c) promova a estrita observância às normas de escrituração contábil, objetivando a adequação dos balanços contábeis, primando, assim, pela coerência das informações apresentadas à população do Município de Campinápolis.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.391-5/2011(4 volumes), 725-0/2010, 22.297-6/2009 e 400.256-3/2010.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 1.228/2009 - LOA, 1.196/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 36/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.391-5/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Sr. Marcelo Augusto Modesto e pela técnica de controle público externo Sra. Jussara Alves Moreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 407 a 440 - TC, no qual foram relacionados 06 (seis) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor e o contador, mediante Ofícios GAB.AS n.ºs. 423 e 424/2011 (fls. 462/465), que apresentou suas justificativas às fls.469 a 484-TC, instruída com documentos, que analisada pela equipe às fls. 1244 e 1250-TC resultou no saneamento de 05 das 06 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Brasnorte, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.228/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.470.616,85 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 29.659.752,82 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seletos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	26.402.228,77	31.261.135,39	118,40
Receitas Tributárias	1.578.977,49	3.817.220,75	241,75
Receita de Contribuição	93.017,51	177.544,68	190,87
Receita Patrimonial	86.281,19	89.321,57	103,52
Receita de Serviços	556.696,57	431.807,89	77,57
Transferências Correntes	23.812.896,01	25.976.754,96	109,09
Outras Receitas Correntes	274.360,00	768.485,54	280,10
RECEITAS DE CAPITAL	2.100.000,00	1.673.687,82	79,70
Operações de crédito	0,00	0,00	-
Alienação de bens	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	2.100.000,00	1.673.687,82	79,70
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL BRUTO	28.502.228,77	32.934.823,21	115,55
(-) Contribuição p/lo FUNDEB	3.031.611,92	3.275.070,39	108,03
(-) Desval. Aplicação - Renda Fixa	0,00	0,00	-
(-) Deduções Receita Tributária	0,00	0,00	-
TOTAL LÍQUIDO	25.470.616,85	29.659.752,82	116,45
(*) Receita Intra-Orçamentária	0,00	0,00	-
TOTAL DO BALANÇO	25.470.616,85	29.659.752,82	116,45

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 4.189.135,97 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 4.216.050,42 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.363.301,84
IPTU	186.856,94
IRRF	352.458,91
ISSQN	2.264.999,66
ITBI	558.986,33
Taxas	453.918,91
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	177.544,68
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	73.610,99
Divida Ativa Tributária	80.488,14
Multa/Juros de Mora/Cor. Monetária s/ Divida Ativa Tributária	67.185,86
TOTAL	4.216.050,42

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 30.487.040,77 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quarenta reais e setenta e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	1.202.684,16	3,94
Administração	3.554.456,47	11,66
Assistência Social	881.892,32	2,89
Saúde	7.795.560,48	25,57
Educação	8.140.626,23	26,70
Cultura	32.303,81	0,11
Urbanismo	2.195.953,34	7,20
Habituação	76.470,00	0,25
Saneamento	2.752.507,37	9,03
Agricultura	686.426,26	2,25
Transportes	1.911.733,15	6,27
Desporto e Lazer	587.519,28	1,93
Encargos Especiais	668.907,93	2,19
TOTAL	30.487.040,80	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 827.287,95 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Este resultado indica déficit orçamentário de execução, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foi arrecadado R\$ 0,97 ou seja a despesa realizada superou a receita arrecadada em R\$ 827.287,95, assim sendo, houve déficit de execução orçamentária, porém, ressalta-se que foram inscritos R\$ 3.046.705,43 em restos a pagar não processado (fl. 119-TCE/MT), e dentre estes há o empenho n.º 4.335 referente à obra e serviços de engenharia pendente de execução, visto que não há nenhuma liquidação no referido empenho, o que permite afirmar que foi observado o artigo 169 da CF/88 e o artigo 9º da LRF. Ao desconsiderar os empenhos referente à obra não executada e não liquidada, tem-se que o Município passa de uma situação de déficit orçamentário na execução para superávit orçamentário na execução, conforme voto do Relator.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2010, foi R\$ 135.823,31 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), conforme quadro explicativo abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	135.823,31
(b) Ativo Disponível	2.988.298,89
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	869.500,01
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	2.118.798,88
DCL - Dívida consolidada líquida	135.823,31

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.988.298,89 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 27.986.065,00

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	14.866.781,10	53,12	54	Regular
Legislativo	788.328,63	2,81	6	Regular
Município	15.655.109,73	55,93	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de 53,12% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a 30,74% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 19.917.657,37

Descrição	Despesa- R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	6.121.748,94	30,74	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
4.669.463,73	3.720.697,40	79,68	60,00	Regular

O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 28,35 % do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I "b" e 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
19.917.657,37	5.646.780,56	28,35	15,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	% Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
18.449.730,16	1.282.104,24	6,95	7	Regular

O Poder Executivo Municipal efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo no total de R\$ 1.282.104,24, correspondente a 6,95 % do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.863/2011, da lavra do dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Mauro Rui Heisler, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.863/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte, exercício de 2010, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, tendo como corresponsável o contador Sr. Marques Antônio Correia, CRC/MT sob o n.º 5028, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Brasnorte que determine a esse executivo que: 1) obedeça as normas estabelecidas na Resolução n.º 01/2007 - TCE/MT em especial o artigo 5º; 2) implemente ações na área de saúde e de educação objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil, bem como adoção das demais ações sugeridas pela equipe técnica, constantes no Relatório Preliminar de Auditoria; e, 3) elabore o projeto de lei orçamentária dos exercícios subsequentes, observar o artigo 165, § 5º e § 8º, e artigo 167, VI, da Constituição Federal a fim de evitar a inclusão de matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa na LOA, tais como transposição, remanejamento e transferência, em atenção ao princípio da exclusividade.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente.

Participou da votação o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.676-1/2011, 3.242-5/2010, 308-5/2010 e 400.179-6/2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 549/2009 - LOA, 526/2009 - LDO e Relatórios da LRF- Cidadão.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO N.º 37/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.676-1/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Rodrigo Savio Pacheco Costa, e pela técnica de controle externo Zaine Viegas Silva Rodrigues Fernandes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaboraram o relatório preliminar de auditoria de fls. 76 a 114-TC, no qual foram relacionados 06 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, fl. 117-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 127 a 177-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 03 das 06 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Denise, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 549/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.155.395,00, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.810.336,81, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.205.395,00	11.374.419,55	101,51
Receitas Tributárias	398.500,00	453.357,41	113,77
Receita de Contribuição	210.000,00	241.145,26	114,83
Receita Patrimonial	65.000,00	72.222,35	111,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	210.000,00	181.911,48	0
Transf. Correntes	10.201.500,00	10.354.049,44	101,5
Outras receitas correntes	120.395,00	71.733,61	59,58
RECEITAS DE CAPITAL	1.950.000,00	435.917,26	22,35
Operações de crédito	0,00	0,00	0
Alienação de bens	0,00	0,00	0
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de capital	1.950.000,00	435.917,26	22,35
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0
TOTAL	13.155.395,00	11.810.336,81	89,78

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.345.058,19 (hum milhão trezentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 10,22% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 752.575,49 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	28.027,05
IRRF	174.653,91
ISSQN	147.016,61
ITBI	59.768,78
Taxas	43.891,06
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	241.145,26
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	636,59
Divida Ativa Tributária	56.807,49
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	628,74
TOTAL	752.575,49

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 12.538.912,50 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos) com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 99 e 100-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativo	654.172,52	5,22
Administração	3.027.463,35	24,14
Assistência Social	322.954,56	2,58
Previdência Social	0,00	0
Saúde	2.859.038,19	22,8
Educação	3.590.318,99	28,63
Cultura	142.764,49	1,14
Urbanismo	896.889,09	7,15
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	618.000,00	4,93
Gestão Ambiental	0,00	0
Agricultura	213.249,64	1,7
Trabalho	118.103,36	0,94
Comércio e Serviços	91.191,92	0,89
Energia	26.480,09	0,21
Transportes	49.753,54	0,4
Desporto e Lazer	110.916,60	0,88
TOTAL	12.538.912,50	101,62

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 728.575,69 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Da análise dos documentos carreados, constatou-se que o exercício de 2009 o município deixou saldo de R\$ 1.560.724,65 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e restos a pagar de R\$ 249.365,37 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), gerando disponibilidade de R\$ 1.311.359,28 (hum milhão, trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), valor que se adicionado à receita arrecadada e subtraído das despesas do exercício resultaria em superávit de R\$ 582.783,59 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). O apontamento trazido pela equipe técnica revela que não houve comprovação de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 728.575,69 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), o que representa a manutenção da irregularidade. Assim, a irregularidade propriamente dita ocorreu nos procedimentos de abertura de créditos adicionais e não na execução deficitária, o que atenua a sua gravidade; cabendo recomendação para que a administração pública municipal adique seus procedimentos de gestão orçamentária, de forma que observe as regras de finanças públicas, conforme voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010, conforme quadro da fl.98:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	54.095,18
(b) Ativo Disponível	1.079.776,68
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	107.484,41
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	972.292,27
DCL - dívida consolidada líquida (*)	-918.197,09

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.079.776,68 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 105-TC:

RCL: R\$ 11.374.419,55

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	5.756.178,19	50,61	54	Regular
Legislativo	389.805,61	3,43	6	Regular
Município	6.145.984,00	54,03	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50,61% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 36,35% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 166-TC:

Receita Base = R\$ 8.330.172,42

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	3.027.800,26	36,35	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.763.039,58	1.750.713,58	99,3	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,72% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
8.330.172,42	1.976.192,63	23,72	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
8.398.666,11	562.980,60	6,70	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.903/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Denise, exercício de 2010, sob a administração do Sr. José Roberto Torres, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.903/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura de Denise, exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Torres, tendo como corresponsável, naquilo que lhe compete, o contador Ataíde Rodrigues Gonçalves, inscrito no CRC - MT sob o n.º M-5.193; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Denise que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote seus procedimentos de gestão orçamentária, de forma que observe as regras de finanças públicas, bem como adote medidas para aprimorar o desempenho das políticas públicas de saúde.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.544-0/2011, 21.897-9/2009, 235-6/2010 e 400.154-0/2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 501/2009 - LOA, 485/2009 - LDO, e

Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

PARECER PRÉVIO N.º 38/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.544-0/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Benedito Francisco Leite Filho e pelas técnicas de controle público externo Deise Maria de Figueiredo Preza e Eliane Cecília Rondon Gracioso, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 171 a 226-TC, no qual foram apontadas 4 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 394/2011 e 395/2011 de fls. 230 e 231-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 236 a 251-TC, instruída com documentos, que analisada pela equipe técnico às fls. 252 a 261-TC resultou no saneamento de 01 das 03 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Ubitatá no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 501/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.989.000,04 (dezesete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 22.592.249,29 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	17.165.298,52	19.175.023,49	111,71
Receitas Tributárias	1.000.400,00	1.307.473,04	130,7
Receita de Contribuição	450.007,55	602.964,32	133,99
Receita Patrimonial	129.476,02	275.583,36	212,85
Receita Agropecuária	0,01	0,01	100
Receita Industrial	0,01	0,01	100
Receita de Serviços	149.700,00	207.817,92	138,82
Transferências Correntes	15.295.900,00	16.583.954,13	108,42
Outras receitas correntes	139.814,93	197.230,70	141,07
RECEITAS DE CAPITAL	410.000,02	2.907.947,66	709,26
Operações de crédito	0,01	796.000,00	0,00
Alienação de bens	10.000,00	57.450,00	574,50
Amorização de empréstimos	0,01	0,01	100,00
Transferências de capital	400.000,00	2.054.497,65	513,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	413.701,50	509.278,14	123,10
Outras Receita de Capital	0,01	0,01	100,00
TOTAL	17.989.000,04	22.592.249,29	125,59

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência de arrecadação de R\$ 4.603.249,25 (quatro milhão, seiscentos e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 25,59% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.643.992,57 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), representando 7,28% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	1.156.632,74
IPTU	55.600,77
IRRF	230.793,32
ISSQN	469.409,11
ITBI	400.829,50
Taxas	122.685,81
Contribuição de Melhoria	27.858,28
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	206.283,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	10.852,79
Divida Ativa Tributária	104.191,92
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	15.488,07
TOTAL	1.643.992,57

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 22.441.261,32 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	736.340,00	3,28
Judiciária	0,00	0,00
Essencial da Justiça	0,00	0,00
Administração	2.495.511,07	11,12
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	873.836,11	3,89
Previdência Social	379.118,50	1,69
Saúde	4.808.605,45	21,43
Educação	7.095.764,64	31,62
Cultura	60.820,18	0,27
Urbanismo	2.660.369,67	11,85
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	174.947,91	0,78
Gestão Ambiental	131.569,78	0,59
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	399.662,20	1,78
Indústria	31.293,94	0,14
Comércio e Serviços	0,00	0,00

Energia	0,00	0,00
Transportes	1.100.311,68	4,90
Desporto e Lazer	1.044.498,82	4,65
Encargos Especiais	448.611,37	2,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
TOTAL	22.441.261,32	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 150.987,97 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais, novecentos e oitenta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31.12.2010, foi de R\$ 173.656,97 (cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	1.376.822,23
(b) Ativo Disponível	3.423.965,60
(c) Haveres Financeiros	712.846,28
(d) Disponibilidade Previdenciária	2.272.640,20
(e) Restos a Pagar Processados	660.976,42
(f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	1.203.195,26
DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)	173.656,97

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.423.965,60 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal:

RCL = R\$ 18.778.342,15

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	7.830.030,08	41,70	54	Regular
Legislativo	469.171,12	2,50	6	Regular
Município	8.299.201,20	44,20	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 41,70% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,32% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal:

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 12.999.784,39

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.811.237,63	29,32	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 61,38% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
3.708.339,07	2.294.112,13	61,86	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,29% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
12.999.784,30	3.157.256,51	24,29	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
12.354.339,12	736.340,00	5,96	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.102/2011, da lavra do dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, sob a administração do Sr. Osmar Rosseto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.102/2011, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, exercício de 2010, gestão do Sr. Osmar Rosseto, tendo como corresponsável o contador Sr. Vilmar Rosseto - CRC-MT 25477-PR-T-MT; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados

até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Ubitatã que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal as ações que devem ser implementadas em relação e saúde, com as consequentes observações constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.241-3/2011, 585-1/2010, 298-4/2010 e 400.164-8-2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 1.208/2009 - LOA, 1.183/2009 - LDO, e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 39/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.241-3/2011

A equipe composta pelos auditores público externo Clarismar Negriski Couto Garcia e Valdir Cereali, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 211 a 276-TC, no qual foram apontadas 4 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 404/2011 fls. 179-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 187 a 282-TC, instruída com documentos, que analisada pela equipe técnica resultou no saneamento de 03 das 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Comodoro no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.208/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 27.980.136,00 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e seis reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 31.076.213,85 (trinta e um milhões, setenta e seis reais e duzentos e treze reais e oitenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	29.063.775,40	32.428.167,63	111,58
Receitas Tributárias	2.055.955,00	2.068.456,35	100,61
Receita de Contribuição	685.140,00	1.167.256,91	170,37
Receita Patrimonial	642.837,00	937.473,35	145,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	25.380.596,26	27.810.732,27	109,57
Outras receitas correntes	299.247,14	444.248,75	148,46
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00	1.972.667,08	98,63
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	50.000,00	72.697,08	145,39
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.950.000,00	1.899.970,00	97,43
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA (valor bruto)	31.063.775,40	34.400.834,71	110,74
(-) Contribuição para o FUNDEB	3.083.639,40	3.304.468,81	107,16
(-) Outras deduções	0,00	20.152,05	-
RECEITA LÍQUIDA	27.980.136,00	31.076.213,85	111,06

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência de arrecadação de R\$ 3.096.077,85 (trinta milhões, noventa e seis mil, setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 2.735.942,72 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), representando % da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	1.898.787,71	5,52
IPTU	305.818,47	0,89
IRRF	329.493,25	0,96
ISSQN	1.163.570,29	3,38
ITBI	99.905,70	0,29
Taxas	169.688,64	0,49
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	278.204,80	0,81
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	7.149,55	0,02
Dívida Ativa Tributária	333.369,22	0,97
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	48.762,80	0,14

	2.735.942,72	7,95
--	--------------	------

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 29.907.742,61 (vinte e nove milhões, novecentos e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	1.262.376,93	4,07
Administração	3.489.734,04	11,26
Assistência Social	1.324.453,10	4,27
Previdência Social	911.706,40	2,94
Saúde	6.772.320,75	21,85
Trabalho	297.004,51	0,96
Educação	9.797.842,73	31,61
Cultura	260.029,00	0,84
Urbanismo	2.818.084,65	9,09
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	635.068,77	2,05
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	536.095,15	1,73
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	39.138,07	0,13
Energia	372.676,95	1,20
Transportes	1.646.160,38	5,31
Desporto e Lazer	182.810,63	0,59
Encargos Especiais	651.933,43	2,10
Subtotal	30.997.435,49	100,00
(-) Despesa Intra-Orçamentária	1.089.710,88	3,52
(=) Total da Despesa Orçamentária	29.907.724,61	96,48

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.168.471,24 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31.12.2010, foi de R\$ 1.152.929,18 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	2.106.038,82
(b) Ativo Disponível	11.222.971,70
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	8.257.321,83
(e) Restos a Pagar Processados	2.012.540,23
(f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	953.109,64
DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)	1.152.929,18

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 11.222.971,70 (onze milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos)

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 28.234.646,71

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	15.195.110,25	53,82	54	Regular
Legislativo	784.549,73	2,78	6	Regular
Município	15.979.659,98	56,60	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 53,82% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,17% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal:

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 18.754.591,67

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	5.658.081,62	30,17	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 80,85% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
6.038.273,08	4.882.147,14	80,85	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,80% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
18.754.591,67	3.712.911,74	19,80	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação

18.148.373,19	1.262.376,93	6,96	7	Regular
---------------	--------------	------	---	---------

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.425/2011, da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Comodoro sob a administração do Sr. Marcelo Beduschi, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.425/2011, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Comodoro, exercício de 2010, gestão do Sr. Marcelo Beduschi; tendo como corresponsável o contador Sr. Cleomar Dalmolin - CRC-MT 2.249/0; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Comodoro que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) cumpra a legislação contábil pública, sob pena de inconsistência dos demonstrativos contábeis, procedendo à abertura dos créditos adicionais em obediência ao limite autorizado pelas respectivas leis, a fim de evitar a abertura sem prévia autorização legislativa e/ou superior ao autorizado legalmente, bem como realize despesas respeitando a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, V, da CR e arts. 42, 45 e 49 da Lei n.º 4.320/64); e, 2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da saúde e educação, em especial na saúde, visando com isso uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu da votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator

6.857-8/2011, 49-3/2010 e 1.244-0/2010-apenso, 53-1/2010 e 400.178-8/2010
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 421/2009 - LOA, 399/2009 - LDO, e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 40/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.857-8/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Manoel da Conceição da Silva e pelo auxiliar de controle externo Eduardo Siqueira Corrêa, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 119 a 155-TC, no qual foram relacionados 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 622/TCE-MT/GAB-JCN/2011, de fl. 157-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 162 a 323-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Canabrava do Norte, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 421/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.134.897,83 (doze milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	7.057.219,00	8.840.572,39	125,27
Receitas Tributárias	445.015,00	750.091,20	168,55
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	73.987,53	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	7.158.919,40	9.105.511,03	127,19
Outras Receitas Correntes	295.917,00	86.839,02	29,35
RECEITAS DE CAPITAL	1.442.781,00	3.294.325,44	228,33
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens	0,00	16.744,83	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.442.781,00	3.277.580,61	227,17
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	8.500.000,00	12.134.897,83	142,76

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 3.634.897,83 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente a 42,76% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 773.091,20 (setecentos e setenta e três mil, noventa e um reais e vinte centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	750.498,47
IPTU	26.991,95
IRRF	182.545,13
ISSQN	447.114,87
ITBI	70.846,52
Taxas	22.592,73
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	773.091,20

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 11.549.444,51 (onze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 147-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	403.872,42	3,50
Administração	3.053.386,84	26,44
Assistência Social	419.354,69	3,63
Segurança Pública	0,00	0,00
Saúde	4.621.690,38	40,01
Educação	2.697.690,38	23,36
Urbanismo	20.150,00	0,17
Trabalho	120.383,29	1,04
Comunicações	,00	0,00
Agricultura	174.857,16	1,51
Transportes	0,00	0,00
Encargos Especiais	38.192,41	0,33
Total	11.549.444,51	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 585.453,32 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	60.250,87
(b) Ativo Disponível	1.864.709,56
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	456.858,18
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.407.851,38
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.864.709,56 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 138-TC:

RCL: R\$ 8.840.572,39

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.179.258,87	47,27	54	Regular
Legislativo	317.384,64	3,59	6	Regular
Município	4.496.643,51	50,86	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,27% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,73% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fls. 148 e 149-TC:

Receita Base = R\$ 6.585.059,06

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	1.960.789,36	29,78	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.509.291,33	1.269.936,59	84,14	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 28,70% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
6.585.059,06	1.507.448,16	28,70	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
5.873.620,67	410.947,44	6,99	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.620/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Getúlio Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Lourival Martins Araújo.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.620/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2010, gestão do Sr. Lourival Martins Araújo, tendo como corresponsável a contadora Sra. Marisângela Juncker Jardim Bellé, inscrito no CRC/MT sob o n.º 009136/0-2; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Canabrava do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal as que devem ser implementadas ações visando à melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, com o objetivo de promover ajustes e mudanças no desempenho dessas ações e o alcance dos objetivos e metas previstas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.993-0/2011, 311-5/2010, 299-2/2010 e 400.147-8/2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 1.194/2009 - LDO, 1.220/2009 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 41/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.993-0/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Sra. Elizabete Regina Picco Palácios e pela técnica de controle público externo Sra. Lucineia Benedita do Carmo Moraes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 192 a 217-TC, no qual foram apontadas 4 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se os responsáveis, mediante ofícios 509/2011 e 510/2011, constantes às fls. 241 e 242-TC, que apresentaram suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 247 a 374-TC, que analisadas pela equipe técnica às fls. 376 a 379-TC, resultaram no saneamento das 04 irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Jaciara, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.220/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 40.474.197,91 (quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 48.168.466,19 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	36.227.197,91	40.896.509,90	112,89
Receitas Tributárias	3.234.849,13	4.119.390,08	127,34
Receita de Contribuição	1.149.500,00	1.342.358,20	116,78
Receita Patrimonial	912.000,00	1.350.063,50	148,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00

Origem	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receita de Serviços	1.519.916,88	1.985.223,80	130,61
Transf. Correntes	28.251.439,66	30.511.940,61	108
Outras Receitas Correntes	1.159.492,24	1.587.533,71	136,92
Receitas de Capital	3.161.087,00	6.107.392,37	193,21
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.061.087,00	6.107.392,37	199,52
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Infra-Orçamentária	1.085.913,00	1.164.563,92	107,24
Total Bruto	40.474.197,91	48.168.466,19	119,01
(-) Renúncia de Receita Corrente	0,00	21.598,42	0,00
(-) Contribuição p/ o FUNDEB	3.581.100,00	3.593.856,99	100,36
Total	36.893.097,91	44.553.010,78	120,76

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 7.694.268,28 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 19,01% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 5.662.385,60 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	3.307.347,24
IPTU	573.471,20
IRRF	578.022,54
ISSQN	1.789.532,55
ITBI	366.320,95
Taxas	812.042,84
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	655.254,78
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	24.091,42
Dívida Ativa Tributária	671.103,18
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	192.546,14
Total	5.662.385,60

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ R\$ 39.602.659,85 (trinta e nove milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	1.257.456,19	84,34
Administração	3.618.372,85	108,25
Segurança Pública	31.318,97	2,02
Assistência Social	1.821.014,15	117,27
Previdência Social	1.429.300,89	81,67
Saúde	10.291.577,24	107,8
Educação	8.638.558,24	133,84
Cultura	199.639,58	57,04
Urbanismo	3.200.962,70	7,93
Habituação	13.524,00	6,76
Saneamento	1.557.636,33	78,87
Gestão Ambiental	89.342,23	28,82
Ciência e Tecnologia	10.866,02	19,76
Agricultura	831.200,72	195,58
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	290.464,38	37,14
Encargos Especiais	1.265.047,74	77,67
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total do Balanço	39.602.659,85	107,34
(-) Despesa Intraorçamentária	1.164.563,92	121,19
Total Líquido	38.438.095,93	106,97

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 9.730.370,26 (nove milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	3.843.898,11
(b) Ativo Disponível	17.019.129,68
(c) Haveres Financeiros	581.259,36
(d) Disponibilidade Previdenciária	7.997.156,68
(e) Restos a pagar processados	0,00
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	9.603.232,36
DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 17.019.129,68 (dezesete milhões, dezoito mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal:

RCL = R\$ 36.264.641,01

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	18.016.102,68	49,68	54	Regular
Legislativo	979.563,11	2,70	6	Regular
Município	18.995.665,79	52,38	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 49,68% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,68% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal:

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 22.017.634,96

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	6.755.204,71	30,68	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 82,39% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
4.079.049,77	3.360.910,40	82,39	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,20% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 156 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
22.017.634,96	4.226.675,24	19,20	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	% Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
21.447.709,51	1.491.000,00	6,95	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.347/2011, da lavra do dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Max Joel Russi, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.347/2011, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jaciara, exercício de 2010, gestão do Sr. Joel Max Russi, tendo como corresponsável o contador. Sr. Ivan de Almeida Silva, inscrito no CRC/MT, sob o n.º 011.269/0-6; ressalvando-se, o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal as ações que devem ser implementadas nas áreas de políticas públicas de saúde e de educação objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.910-2/2011, 551-7/2010, 21.503-1/2009, 400.200-8/2010. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 1.223/2009 - LOA, 1.197/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre. Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO N.º 42/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.910-2/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalves Solon Vasconcelos e

pela técnica de controle público externo, Sra. Alvina Cândida Proença da Cruz Taques, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fis. 190 a 231-TC, no qual foram relacionadas 03 irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas às fls. 233 a 281-TC, instruídas com documentos, que analisadas pela equipe técnica às fls. 283 a 287-TC, resultou no saneamento de 02 das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Mutum no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.223/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 76.284.854,93 (setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 76.525.291,86 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	63.087.150,00	67.226.428,17	106,56
Receitas Tributárias	7.766.238,25	9.407.403,60	121,13
Receita de Contribuição	890.000,00	1.336.488,83	150,17
Receita Patrimonial	410.761,75	450.438,67	109,66
Receita de Serviços	5.716.000,00	5.167.901,70	90,41
Transf. Correntes	47.410.370,00	50.179.251,95	105,84
Outras receitas correntes	893.780,00	684.943,42	76,63
RECEITAS DE CAPITAL	19.971.704,93	16.483.326,51	82,53
Operações de crédito	0,00	170.000,00	n/a
Alienação de bens	210.000,00	779.440,47	371,16
Transferências de capital	19.761.704,93	15.533.886,04	78,61
SUB-TOTAL	83.058.854,93	83.709.754,68	100,78
(-) Contribuição para formação FUNDEB	-6.774.000,00	-7.184.462,82	106,06
TOTAL	76.284.854,93	76.525.291,86	100,32

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 240.436,93 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 11.230.053,78 (onze milhões, duzentos e trinta mil, cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Impostos	8.550.489,04	76,13
IPTU	2.079.652,36	18,51
IRRF	913.783,85	8,13
ISSQN	4.533.602,57	40,37
ITBI	1.023.450,26	9,11
Taxas	856.030,11	7,63
Contribuição de Melhoria	884,45	0,02
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.336.488,83	11,90
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	16.408,43	0,15
Dívida Ativa Tributária	395.951,06	3,52
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	73.801,86	0,65
TOTAL	11.230.053,78	100

As despesas realizadas pelo Município, totalizaram R\$ 76.211.540,60 (setenta e seis milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	2.168.037,60	2,84
Judiciária	246.080,21	0,32
Administração	12.936.414,36	16,97
Assistência Social	197.077,24	0,26
Segurança Pública	2.376.288,47	3,12
Saúde	13.624.403,99	17,88
Educação	19.177.379,99	25,16
Cultura	399.755,96	0,52
Urbanismo	5.537.520,52	7,27
Habituação	1.404.524,14	1,84
Saneamento	84.858,06	0,11
Gestão Ambiental	46.914,30	0,06
Agricultura	195.900,52	0,26
Indústria	106.544,56	0,14
Comércio e Serviços	597.527,97	0,78
Energia	782.418,01	1,03
Transportes	12.745.957,67	16,72
Desporto e Lazer	1.506.662,43	1,98
Encargos Especiais	2.077.274,60	2,73
TOTAL	76.211.540,60	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 313.751,26 (trezentos e treze reais setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2010, foi de R\$ 652.170,83 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e três centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	652.170,83
(b) Ativo Disponível	7.005.551,43
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	28.302,66
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	7.033.854,09

Descrição	Valor R\$
DCL - dívida consolidada líquida (*)	652.170,83

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.005.551,43 (sete milhões, cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 60.041.965,35

Poder	Valor no Exercício R\$	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	29.033.721,51	48,36	54	Regular
Legislativo	1.136.137,82	1,89	6	Regular
Município	30.169.859,33	50,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 48,36% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,12% do total da receita resultante dos impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 44.603.577,51

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	15.218.350,27	34,12	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério de educação básica em efetivo exercício da rede pública o valor equivalente a 82,69% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
6.662.816,11	5.509.626,08	82,69	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,01 % produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III e § 4º do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
44.603.577,51	9.819.919,28	22,01	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
38.182.852,74	2.651.323,54	6,94	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.062/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Lirio Lautenschlager.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.062/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2010, gestão do Sr. Lirio Lautenschlager, tendo como corresponsável a contadora Sra. Elizandra Andreolla Brizante, inscrita no CRC sob o n.º 005863/O-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Mutum que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote medidas para melhorar os indicadores das políticas públicas de saúde e educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.886-1/2011, 20.545-1/2009, 22.504-5/2010 e 400.190-7/2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis nºs 425/2009 - LDO, 427/2009 - LOA e

Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 43/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.886-1/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Sra. Rita Maria Lana Pinto e pelo técnico de controle público externo Sr. Clodoaldo Estevão Ferraz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fis. 186 a 219-TC, no qual foram apontadas 2 (duas) irregularidades.

Após, notificou-se os responsáveis, mediante ofícios 221/2011-TC, que apresentaram suas justificativas, conforme documentos juntados às fis. 226 a 239-TC, que analisadas pela equipe técnica às fis. 241 a 243-TC, resultaram na manutenção das 02 (duas) irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Porto Estrela, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 427/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.884.155,25 (sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 8.914.093,01 (oito milhões, novecentos e quatorze mil, noventa e três reais e um centavo), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	8.326.342,64	9.431.728,42	1,14
Receitas Tributárias	301.017,25	378.531,09	0,04
Receita de Contribuição	165.203,37	256.754,01	0,00
Receita Patrimonial	189.255,90	242.444,21	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferência. Correntes	7.646.742,95	8.526.410,76	1,08
Outras receitas correntes	24.123,17	27.588,35	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	226.000,00	564.918,48	0,07
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	226.000,00	564.918,48	0,07
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias - Contribuições	175.418,83	128.584,69	0,00
Receitas Capital Intra-Orçamentárias - Contribuições	13.335,11	0,00	0,00
Interferências financeiras	0,00	0,00	0,00
SOMAS	8.528.431,69	10.125.231,59	1,21
Dedução da receita (-)	856.941,33	1.211.138,58	0,15
TOTAL	7.884.155,25	8.914.093,01	0,01

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.029.937,76 (um milhão vinte e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sete centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 449.739,63 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
IPTU	9.182,53	2,38
IRRF	177.789,42	46,23
ISSQN	47.937,14	12,46
ITBI	134.783,47	35,04
Taxas	8.838,53	2,29
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.101,79	0,28
Dívida Ativa Tributária	4.925,92	1,28
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública) Contribuições Econômicas	71.208,54	
TOTAL	449.739,63	100

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 8.871.684,06 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	431.415,08	4,86
Encargos Especiais	125.319,18	1,41
Administração	2.449.324,47	27,61
Assistência Social	434.648,33	4,90
Previdência Social	92.693,03	1,04
Saúde	2.074.205,61	23,38
Educação	2.378.477,22	34,00
Cultura	13.536,00	0,00
Urbanismo	138.436,97	1,56
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	258.200,34	2,91
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	2.458,47	0,03
Agricultura	244.852,08	2,76
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	156.140,34	1,76

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Energia	14.395,21	0,16
Transportes	18.168,20	0,20
Desporto e Lazer	39.413,53	0,44
TOTAL	8.871.684,06	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 42.408,95 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2010, foi de R\$ 401.653,13 (quatrocentos e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos), conforme quadro da fl. 144-TC:

Descrição	Valor R\$
a) Total da Dívida consolidada	401.653,13
b) Ativo Disponível	505.487,05
c) Haveres financeiros	83.359,66
d) Disponibilidade previdenciária	0,00
e) Restos a Pagar processados	722.744,98
f) = (b + c - d - e) total de deduções	-133.898,27
DCL - dívida consolidada líquida (*)	401.653,13

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 505.487,05 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL: R\$ 8.704.807,25

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.014.976,39	46,00	54,00	Regular
Legislativo	327.181,83	4,00	6,00	Regular
Município	4.342.158,22	50,00	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 46,00% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,38% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal:

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 6.412.204,85

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	1.884.071,98	29,38	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 77,54% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
922.194,40	715.100,74	77,54	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 27,83% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao artigo 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
6.412.204,85	1.784.850,87	27,83	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	% Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
6.266.473,09	436.419,88	6,96	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.066/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Benedito de Oliveira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.066/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, exercício de 2010, gestão do Sr. Benedito de Oliveira, tendo como corresponsável o contador naquilo que lhe compete, o contador Sr. Gilmar Zanella, CRC SP 254481/O-6 T-MT; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Porto Estrela que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote medidas para melhorar

os indicadores das políticas públicas de saúde e educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.843-8/2011, 1.195-9/2010, 197-0/2010 e 400.212-1/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 233/2009 - LOA, 231/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO N.º 44/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.843-8/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Mário Ney Martins de Oliveira e pelo técnico de controle público externo Marcos José da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 154 a 188-TC, no qual foram relacionados três (06) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 200/TCE-MT/GAB-LHL/2011, de fl. 190-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 194 a 377-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 02 dos 06 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Alto Paraguai, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 233/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.890.424,40 (nove milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.406.569,17 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	7.455.024,40	8.331.615,84	111,76
Receitas Tributárias	434.550,00	325.831,77	74,98
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.000,00	39.508,82	395,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	245.050,00	276.803,56	0,00
Transf. Correntes	6.682.424,40	7.657.084,43	114,59
Outras Receitas Correntes	83.000,00	32.387,26	39,02
RECEITAS DE CAPITAL	2.435.400,00	1.074.953,33	44,14
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.435.400,00	1.074.953,33	44,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	9.890.424,40	9.406.569,17	95,11

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 483.855,23 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 4,98% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 358.219,03 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e três centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	18.120,95
IPTU	90.896,95
IRRF	104.368,69
ISSQN	81.052,40
ITBI	31.392,78
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	32.387,26
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	358.219,03

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 9.350.975,16 (nove milhões trezentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição

por função, conforme fl. 179-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	411.329,40	4,4
Administração	1.332.245,14	14,25
Assistência Social	381.559,14	4,08
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	2.559.393,87	27,37
Educação	2.319.391,05	24,08
Cultura	57.344,04	0,61
Urbanismo	540.815,84	5,78
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	936.284,59	10,01
Gestão Ambiental	25.411,35	0,27
Agricultura	99.379,73	1,06
Trabalho	9.824,864	1,01
Organização Agrária	13.263,36	0,14
Energia	29.771,70	0,32
Transportes	492.681,49	5,27
Desporto e Lazer	57.279,60	0,61
Total	9.350.975,16	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 55.594,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e um centavo).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010, conforme quadro da fl. 177-TC:

Descrição	Valor R\$
a) Total da Dívida Consolidada	1.967.429,36
b) Ativo Disponível	622.603,77
c) Haveres financeiros	3.338.279,63
d) Disponibilidade previdenciária	0,00
e) Restos a Pagar processados	82.708,01
f) = (b + c - d - e) total de deduções	3.878.175,39
DCL - dívida consolidada líquida (*)	-1.910.746,03

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 622.603,77 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e três reais e setenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 186-TC:

RCL: R\$ 8.331.615,84

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.293.339,58	51,53	54	Regular
Legislativo	270.499,81	3,25	6	Regular
Município	4.563.839,39	54,78	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 51,53% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,60% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 166-TC:

Receita Base = R\$ 5.968.538,20

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.210.048,63	29,60	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.175.500,09	752.892,95	64,05	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 26,57% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
5.968.538,20	1.585.632,84	26,57	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
5.877.009,16	411.329,40	7	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000; e,

- Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.065/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Adair José Alves Moreira, período de 1º-1-2010 a 19-7-2010 e de 1º-8-2010 a 31-12-2010, e da Sra. Diane Vieira Vasconcelos Alves - período de 20-7-2010 a 31-7-2010, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.065/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2010, gestão do Sr. Adair José Alves Moreira, período de 1º-1-2010 a 19-7-2010 e de 1º-8-2010 a 31-12-2010, e da Sra. Diane Vieira Vasconcelos Alves período de 20-7-2010 a 31-7-2010, tendo como corresponsável a contadora Sra. Valde Luciana de Oliveira, inscrito no CRC/MT sob o n.º 012919/0-7; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Alto Paraguai determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) adote medidas efetivas para constituição e arrecadação do IPTU; b) efetive a normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal; e, c) atente-se à necessária transparência da gestão dos recursos públicos por meio da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2004. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.520-0/2011, 1.239-4/2010, 690-4/2010 e 400.227-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 399/2009 - LOA, 396/2009 - LDO, e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO N.º 45/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.520-0/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Maurício Barbosa de Freitas, pelo técnico de controle público externo Tercio Luiz Gusmão de Barros e pela auxiliar de controle público externo, Wilcy Martins Monteiro, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 81 a 128-TC, no qual foram apontadas 06 irregularidades, sendo 02 de responsabilidade do contador e 04 da prefeita.

Após, notificou-se os responsáveis, mediante Ofícios fls. 130/131-TC, os quais apresentaram as suas justificativas às fls. 136 a 235-TC, com documentos juntados, que analisadas pela equipe técnica às fls. 343 a 349-TC resultaram no saneamento de 01 das 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Ponte Branca no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 399/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.760.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.654.968,48 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.610.000,00	7.264.927,98	95,47
Receitas Tributárias	200.000,00	282.928,19	141,46
Receita de Contribuição	333.000,00	411.836,41	123,67
Receita Patrimonial	14.000,00	52.361,65	374,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,0
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	92.000,00	56.043,71	60,92
Transf. Correntes	6.853.000,00	6.420.874,46	93,69
Outras receitas correntes	118.000,00	40.883,56	34,65
Receitas de Capital	245.000,00	374.671,18	152,93
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	245.000,00	374.671,18	152,93
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita corrente	(1.095.000,00)	(984.630,68)	89,92
Total	6.760.000,00	6.654.968,48	98,45

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência de arrecadação de R\$ 105.031,52 (cento e cinco mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1,55% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 342.662,98 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), representando 5,14% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Impostos	268.936,06	78,50
IPTU	13.985,85	4,08
IRRF	135.327,47	39,49
ISSQN	69.449,69	20,27
ITBI	50.173,05	14,64
Taxas	13.992,13	4,08
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	19.101,60	5,57
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	838,27	0,24
Divida Ativa Tributária	34.765,32	10,15
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	5.029,60	1,47
Total	342.662,98	5,14

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 5.921.588,25 (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	350.248,38	5,91
Administração	1.778.503,57	30,03
Assistência Social	301.385,21	5,09
Previdência Social	124.695,58	2,11
Saúde	1.754.977,61	29,64
Trabalho	69.176,05	1,17
Educação	1.011.493,76	17,08
Cultura	6.001,26	0,1
Urbanismo	229.883,20	3,88
Saneamento	6.080,30	0,1
Comércio e Serviços	5.000,00	0,08
Energia	20.022,50	0,34
Transportes	20.291,60	0,34
Desporto e Lazer	79.076,02	1,34
Encargos Especiais	164.753,21	2,78
Total	5.921.588,25	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ R\$ 733.380,23 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Em 31.12. 2010, a dívida consolidada líquida foi igual a R\$ 390.439,12 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos), nos seguintes termos:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	688.948,74
(b) Ativo Disponível	1.056.573,29
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	508.908,42
(e) Restos a Pagar Processados	249.155,25
(f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	298.509,62
DCL - Dívida Consolidada Líquida	390.439,12

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.056.573,29 (Hum milhão, cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ R\$ 6.183.175,71

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	2.139.192,34	34,60	54	Regular
Legislativo	242.792,97	3,93	6	Regular
Município	2.381.985,31	38,52	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 34,60 % do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2.000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,62 % do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.267.488,04

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.560.270,34	29,62	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 65,10% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
327.645,78	213.305,13	65,10	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,81% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
5.267.488,04	1.148.887,55	21,81	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
5.001.530,11	350.350,68	7,004	7	Regular

Apesar do repasse ao legislativo ter ultrapassado 0,004%, correspondente a R\$ 243,57 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), por esse valor ser ínfimo, os auditores desta Casa, utilizando-se do princípio da razoabilidade, acertadamente não narram esse fato como impropriedade, mas apenas sugerem à gestora que haja mais rigor e atenção na elaboração da base de cálculo para repasse à Câmara Municipal.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhadas a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.508/2011, da lavra do dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, sob a administração da Sra. Jaqueline Soares Pires, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer n.º 4.508/2011, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2010, gestão da Sra. Jaqueline Soares Pires, tendo como corresponsável o contador Sr. Kelismar Nogueira Roma, CRC 012083-P3; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Ponte Branca que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) apesar de ter tido um resultado extremamente positivo na área da educação, forneça todos os dados necessários para se obter uma real avaliação na comparação da evolução dos indicadores e invista mais na saúde, melhorando principalmente os índices que pioraram, considerando as avaliações feitas em 2009 e 2010; e, 2) no tocante às irregularidades que permaneceram, sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Tribunal de Contas, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu a votação, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 6.933-7/2011 (2 volumes) e 11.296-8/2010 (5 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.385/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.933-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.497/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho; determinando à atual gestão que: a) aprimore o controle interno da Prefeitura, com vistas ao cumprimento do prazo de remessa de informações, principalmente do Sistema APLIC, LRF – Cidadão, extratos bancários do 2º e 3º quadrimestres e das contas anuais, priorize o controle de combustível, dos custos de manutenção de veículo e equipamentos de forma individualizada e do registro e controle de estoques de materiais de almoxarifado; b) apresente as respectivas guias que comprovem o pagamento do seguro obrigatório dos veículos pertencentes ao executivo municipal, o que irá figurar como ponto de controle de auditoria nas contas anuais de 2011; c) dê a devida atenção para os lançamentos contábeis, respeitando-se as determinações previstas na Lei 4.320/64; d) submeta à licitação, sob a modalidade pertinente, as despesas formalizadas no decorrer do exercício, nos termos da Lei 8.666/1993, realizando um planejamento efetivo e prévio dos seus gastos; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos VI e VII, da Resolução n.º 14/2007, c/c artigo 6º, inciso II, alínea "b", Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho a multa no valor de 100 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada envio com atraso, dos informes do APLIC, referentes aos meses de janeiro, março, abril e dezembro de 2010, extratos bancários do 2º e 3º quadrimestre, LRF – Cidadão do 1º, 2º e 3º bimestre e as contas anuais; e, multa de 20 UPFs/MT, concernente à reincidência do controle interno, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou

falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a determinação da letra "b". Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.950-6/2010 e 10.917-7/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário) e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.386/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA REFERENTE À IRREGULARIDADE Nº 05 PARA UPFS/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.950-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres n.ºs 9.355/2010 e 1.297/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 285 a 288-TC, interposto pelo Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, neste ato representado pelo Contador Sr. Marco Antônio Pereira, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.335/2010, de fls. 278 a 280-TC, para, tão somente, reduzir a multa de 10 UPFs/MT, para 5 UPFs/MT, referente à irregularidade do item 05, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.907-1/2011 e 10.859-6/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.387/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.907-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto visto do Conselheiro Waldir Júlio Teis e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.138/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Ribeiro, tendo como corresponsável a contadora Sr.ª Neuzá Azambuja, inscrita no CRC sob o n.º 002495/0-8 e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Wilson Xavier Albino, em virtude da prática de atos de execução orçamentária e financeira em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000); recomendando à atual gestão que se abstenha de praticar ato que atente contra a Lei de Licitação 8666/93, apontada na irregularidade 01 do relatório do voto do Relator; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) faça a regularização do provimento dos cargos de Controlador Interno e Contador com funcionários efetivos de carreira; e, 2) adeque o subsídio do Presidente do Poder legislativo de acordo com as determinações da Constituição da República e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução n.º 17/2010; determinando ao Sr. José Carlos Ribeiro, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 120 dias, aos cofres públicos municipais a importância de 230,29 UPFs/MT, correspondente a R\$ 7.424,00, relativo ao subsídio de Presidente da Câmara recebido a maior que o limite estabelecido na Constituição Federal no período de agosto a dezembro de 2010; e, por fim, do artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007 e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa 17/2010, aplicar ao Sr. José Carlos Ribeiro a multa no valor total de 33 UPFs/MT; sendo: a) 11 UPFs/MT em face da permanência da irregularidade n.º 01 (Despesa sem a formalização do Contrato contrariando o artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93); e, b) 22 UPFs/MT em face das permanências das irregularidades n.ºs 03 e 04 (artigo 37, II da Constituição Federal e Acórdão 1.589/2007), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 60 dias ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.862-4/2011 (VIII volumes) e 11.046-9/2010 (V volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.388/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.862-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.421/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Gaspar Domingos Lazari, neste ato representado pela procuradora Ludmila Cavalcante da Silva Moura OAB/MT n.º 7.553; recomendando à atual gestão que: 1) observe os ditames da Lei 4.320/64, com a manutenção das informações contábeis, financeiras e patrimoniais do município, atualizadas e coerentes com os registros físicos e os informes eletrônicos enviados a este Tribunal de Contas; e, 2) adote medidas no sentido de aprimorar as atividades do sistema de controle interno municipal, evitando a reiterada ocorrência de atrasos nas remessas dos informes a este Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que se atente as formas prazos estabelecidos para a remessa das informações obrigatórias a este Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, c/c artigo 6º, inciso II, alínea "b", da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Gaspar Domingos Lazari a multa de 11 UPFs/MT devido à divergência entre informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica relativas ao número de contratos realizados no exercício; e, multa no valor de 90 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada envio com atraso dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, junho, novembro e dezembro de 2010 do Balanço do 3º quadrimestre e LRF 1º e 6º bimestres, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 29, inciso IX, da Resolução 14/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO, da Representação de Natureza Interna, Processo n.º 16.104-7/2010, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Confresa, gestão do Sr. Sr. Gaspar Domingos Lazari, em razão do não envio das informações do Sistema APLIC, referente à carga de julho/2010, por ser matéria já tratada nestas contas anuais. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a quitação somente lhe será concedida após o pagamento das multas impostas, ficando ainda ciente de que a reincidência nas falhas apontadas ou o não atendimento às recomendações e determinações citadas nesta decisão, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM- Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.975-7/2011 (3 volumes) e 11.356-5/2010 (10 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.389/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.975-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.135/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Altir Antônio Peruzzo, tendo como corresponsável o contador Sr. Nataniel Tomasini, inscrito no CRC-MT n.º 011911/0-4 e o controlador interno Sr. Gilmar Rezer; determinando à atual gestão a adoção das seguintes medidas, cujo cumprimento irá ser verificado nas contas de 2011: 1) prevenir, nos instrumentos de contratos, todas as cláusulas prevista no artigo 55 da Lei de Licitações n.º 8.666/1993; 2) regulamentar, mediante lei, acerca da fixação dos atos oficiais em mural da Prefeitura como meio de imprensa oficial em razão da prática reiterada dessa forma de publicação (artigos 6º, inciso XIII, e 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Acórdãos n.ºs 457/2006 e 453/2006, ambos deste Tribunal); 3) nomear um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução de todos os contratos em geral, dos quais decorram obrigações futuras (artigo 58, inciso III, e artigo 67, da Lei n.º 8.666/1993); 4) adotar providências necessárias à abertura de concurso para provimento de cargos de Contador e de Auditor Público Interno/Controlador Interno (Resolução de Consulta n.º 24/2008, Acórdãos n.ºs 878/2005 e 100/2006, todos deste Tribunal de Contas e Lei Municipal n.º 963/2007); e, 5) proceder à conferência prévia das informações a serem enviadas ao Tribunal de Contas, mediante o Sistema APLIC, a fim de que estejam em conformidade aos dados contidos nos demonstrativos contábeis que integram o Balanço (Resolução Normativa n.º 16/2008 e n.º 13/2010, deste Tribunal); e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVII, 70, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 289, incisos I, da Resolução n.º 14/2007, e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Altair Antônio Peruzzo a multa no valor total de 11 UPFs/MT, pela irregularidade apontada no item 3 do relatório técnico de natureza Grave, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou o não cumprimento das determinações citadas nesta decisão poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011, desta Prefeitura para conhecimento e verificação de seu cumprimento acerca das determinações citadas nesta decisão. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.974-4/2011 e 11.325-5/2010 (11 volumes).

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.390/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.974-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.106/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sapezal, relativas ao exercício de 2010, gestão do Sr. João César Borges Maggi, dando-lhe quitação plena.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.642-7/2011 e 11.073-6/2010 (5 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.391/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.642-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.038/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Valmir Luiz Moretto e da responsável pelo controle interno Sra. Rosângela Queiroz Stáble; recomendando à atual gestão que se atente para as regras de contabilidade pública e determine ao responsável pelo Sistema de Controle Interno que revise os mecanismos de seu planejamento e de seus procedimentos em busca de mais eficiência condicionada ao efetivo exercício de controle; determinando, ainda, à atual gestão que: a) não efetue pagamento de serviço de hospedagem para pessoas que não possuam relação com a Administração Pública Municipal; b) proceda adequadamente os registros contábeis, obedecendo à doutrina, princípios contábeis e legislação aplicável, observando a correlação entre os fatos administração e os fatos contábeis, sob pena de incorrer em violação às normas legais, o que permite o julgamento irregular das contas de gestão dos próximos exercícios; c) atente-se para o cumprimento das obrigações acerca do correto e tempestivo envio de informações e documentos e demais obrigações previstas na Resolução n.º 14/2007; d) organize, fiscalize e exija atuação efetiva e eficiente do Sistema de Controle Interno, promovendo seu aprimoramento, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas, desperdícios de dinheiro e dano ao erário e para que não mais incorra nas irregularidades pautadas nos autos em epígrafe, cumprindo, dessarte, o mandamento constitucional haurido no artigo 74 da Magna Carta; e, por fim, nos termos dos artigos 74, 75, incisos II e III e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos I e II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Valmir Luiz Moretto, a multa de 90 UPFs/MT, bem como a multa de 05 UPFs/MT a Sra. Rosângela Queiroz Stáble, pelos motivos discriminados nas razões do voto do Conselheiro Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.823-3/2011 e 11.640-8/2010 (4 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.392/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.823-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.139/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Neurlan Fraga; determinando à atual gestão que: 1) proceda à regular liquidação das despesas, efetivando o pagamento com os devidos atestados nos documentos comprobatórios, em observância ao disposto no artigo 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 1º, da Lei 8.666/1993; 2) observe os procedimentos ditados pela Lei 8.666/1993, na correta formalização dos documentos; 3) adote providências para aprimorar o controle dos sistemas de pagamento e do patrimônio; 4) adote providências para aprimorar o controle interno; e, 5) observe o determinado na Carta Magna com relação aos contratos temporários de excepcional interesse público; e, ainda, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Neurlan Fraga, a multa no valor total de 52 UPFs/MT, na forma adiante discriminadas: 1) 11 UPFs/MT pela irregularidade 04; 2) 11 UPFs/MT pela irregularidade 05; e, 3) 30

UPFs/MT pela irregularidade 11, sendo 10 UPFs/MT para cada uma, todas as irregularidades estão elencadas no relatório do Voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o gestor, de que a quitação somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica deste Tribunal, ficando ainda alerta no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá acarretar impropriedades nas contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste órgão do exercício de 2011, para conhecimento e acompanhamento acerca das determinações citadas nesta decisão. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.722-2/2011 (2 volumes), 3.697-8/2010, 5.876-9/2010, 8.029-2/2010, 10.747-6/2010, 13.595-0/2010, 15.699-0/2010, 17.529-3/2010, 19.939-7/2010 (2 volumes), 21.553-8/2010, 23.291-2/2010, 137-6/2011, 1.398-6/2011.

Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.393/2011

EMENTA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.722-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.622/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior – Defensor Público Geral, e o Sr. Sílvio Jeferson de Santana – Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesas, recomendando à atual gestão que: a) promova a adesão ao FUNPREV, na forma facultada pelo art. 23, da Lei Complementar n.º 254/2006; e, b) adote medidas para que a Defensoria possa estruturar seu quadro de pessoal, na medida em que funciona basicamente com servidores cedidos e comissionados; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) promova a correção das divergências verificadas no Balanço Patrimonial, elabore termos de responsabilidade de transferência de bens, em especial no que se refere aos notebooks adquiridos neste exercício; 2) observe de forma tempestiva e com rigor as normas relacionadas à execução e prestação de contas de convênios previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 03/2009; 3) adote medidas visando o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, à luz do disposto no 74 da Constituição Federal e artigos 75 e 76 da Lei n.º 4.320/64; 4) realize tomada de contas especial, para o fim de apurar responsabilidades decorrentes de concessão de adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), contrariando o artigo 1º do Decreto n.º 20.999, enviando-se informações sobre o resultado dos trabalhos a este Tribunal, no prazo de 90 dias; e, 5) observe o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações do Órgão; e, determinando ao Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior e ao Sr. Sílvio Jeferson de Santana, que, solidariamente, restitua, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres do Estado, o valor de 612,23 UPFs/MT, referentes a valores concedidos aos servidores Rodrigo de Oliveira de Arruda e Sá e Tullius Marcus Mendes Caldas, decorrentes de diárias pagas irregularmente; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos II, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, e artigo 6º, inciso II, alínea "a" e "c", da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior e ao Sr. Sílvio Jeferson de Santana a multa no valor total de 41 UPFs/MT, a cada um, sendo: a) 11 UPFs/MT em decorrência de falta grave consistente na realização de despesas com encargos previdenciários sem prévio empenho; e, b) 30 UPFs/MT em decorrência de falta grave consistente na precariedade do sistema de controle interno, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.607-2/2011 e 14.748-6/2010

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.394/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.607-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.104/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tapurah, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Joséilton Pinheiro de Almeida, o Contador Sr. Álvaro Galvan, inscrito no CRC-MT, sob o n.º 006651/0-2, o responsável pelo APLIC Sr. Amarildo José Gubert e o Presidente da Comissão de Licitação Sr. Marusan Ferreira Barbosa; recomendando à atual gestão que: a) analise a possibilidade de efetuar adesão aos registros de preços disponíveis de outros órgãos públicos, a fim de evitar custos com suas licitações, bem como observe a legislação que rege a matéria (lei n.º 9.666/1993); b) adote providências a fim de que

as irregularidades descritas no relatório técnico não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e, c) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 225 a 242-TC; determinando, ainda, à atual gestão que decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da sanção ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução 14/2007, e artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar aos Srs. Joséilton Pinheiro de Almeida e Marusan Ferreira Barbosa a multa de 10 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT para cada um, pelas irregularidades apontadas nos itens 2 e 3 do relatório técnico; e, ainda, aplicar ao Sr. Amarildo José Gubert, a multa de 12UPFs/MT, pela irregularidade apontada no item 5 do relatório técnico, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM- Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.484-9/2011 e 11.756-0/2010

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.395/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.484-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.799/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Castanheira, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro, tendo como corresponsável o contador Sr. Vladezil de Carvalho, inscrito no CRC/MT sob o n.º 65752-T-MT, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Dercineci Fernandes da Silva, em virtude da prática de atos de execução orçamentária e financeira em desconformidade com os ditames da Constituição Federal, das Leis n.ºs 4.320/1964 e 8.666/1993 e Resolução deste Tribunal; determinando ao Sr. Otaviano Ribeiro dos Anjos, que restitua, no prazo de 120 dias, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 878,28, correspondente a 27,04 UPFs/MT, relativo ao subsídio do Presidente da Câmara recebido acima do limite previsto no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República; e, ainda, nos termos do artigo 289, incisos II, da Resolução 14/2007, e o artigo 6º, incisos I, alínea "a", da Resolução Normativa 17/2010, aplicar ao Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro, a multa total no valor de 21 UPFs/MT, em virtude da manutenção da irregularidade apontada no item 01 do relatório do voto do Relator, de natureza gravíssima, que ensejou a irregularidade destas contas (artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal), que deverá ser recolhida, no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; recomendando, ainda, à atual gestão que observe o artigo 51, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 a fim de evitar falhas relativas à investidura dos membros da Comissão de Licitação; e, por fim, determinando à atual gestão que: a) adote medidas imediatas quanto ao cumprimento do artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal, não gastando mais de 70% de sua folha de pagamento, incluindo gasto com os subsídios dos vereadores; b) garanta que o subsídio do Presidente da Câmara de Castanheira respeite o limite máximo de 20% do estabelecido na Constituição Federal e o disposto na Resolução de Consulta n.º 58/2010 deste Tribunal; e, c) cumpra os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas, conforme o artigo 184, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa estará disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2004. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.298-6/2011 e 9.831-0/2010.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.396/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.298-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.040/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de União do Sul, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Jacir Luiz Bagatini; recomendando à atual gestão que: a) mantenha o equilíbrio financeiro nos gastos de Pessoal, observar o limite constitucional; b) implemente um controle eficiente nas contas a pagar, evitando despesas lesivas ao erário com juros e multas por atraso, verificadas na análise destas contas; c) implemente um controle de manutenção de veículos de forma individualizada; e, d) passe a reter o Imposto de Renda dos prestadores de serviço à Administração Pública, bem como informe à Receita Federal as pessoas que prestaram serviços; e, ainda, determinando à atual gestão que cumpra rigorosamente a Constituição Federal e a Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 267/2007, aplicar ao Sr. Jacir Luiz Bagatini a multa de 10 UPFs/MT, pelos motivos discriminados nas razões do voto Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005;

com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.835-6/2011 e 11.218-6/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.397/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.835-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.048/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Colniza, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Jovaniir Penha de Oliveira, o contador Sr. Geraldino Faustino Dias, inscrita no CRC sob o n.º 001336/0-7 e a responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr.ª Marii Ribeiro Vieira; recomendando à atual gestão que sejam observados os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações a este Tribunal, conforme dispõe o artigo 184, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) adote as medidas cabíveis para alterar a lei do PCCS da referida Câmara, a fim de tornar mais atrativa à remuneração do cargo efetivo designado a área contábil, bem como garanta que a investidora no referido cargo ocorra mediante concurso público conforme dispõe o artigo 37, II da Constituição Federal e o Acórdão n.º 1.589/2007; 2) garanta que o subsídio do Presidente da referida Câmara venha respeitar o limite máximo 30% estabelecido na Constituição Federal e o disposto na Resolução de Consulta n.º 58/2010 deste Tribunal; 3) quando da liquidação das despesas se atenha ao fiel cumprimento do artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 4.320/64; determinando, ainda, ao Sr. Jovaniir Penha de Oliveira, que restitua, aos cofres públicos municipais a importância de 234,46 UPFs/MT, correspondente a R\$ 7.617,36, relativo ao subsídio do Presidente da Câmara recebido a maior que o limite estabelecido na Constituição Federal no período de janeiro a dezembro de 2010; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, e artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Jovaniir Penha de Oliveira a multa no valor total de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT em face da permanência da irregularidade do item 01 apontada nas razões do voto do Relator (artigo 37, II, da Constituição Federal e Acórdão 1.589/2007); 11 UPFs/MT em face da permanência da irregularidade do item 03 apontada nas razões do voto do Relator (artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei n.º 4.320/64), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência da impropriedade remanescente poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.821-7/2011(2 volumes) e 11.400-6/2010
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.398/2011

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.821-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Henrique do Amaral; recomendando à atual gestão que: a) no exercício de 2011, o CISMA proceda na contabilização dos veículos que possuem notas fiscais com os valores de aquisição, no Ativo Compensado, que podem futuramente refletir no patrimônio da entidade; b) proceda na solicitação formal ao Fundo Estadual de Saúde dos documentos que comprovam o valor da aquisição dos veículos Peugeot e IVECO, para fins de registro contábil no Ativo Compensado, em atendimento ao princípio da transparência e do controle interno, externo e social dos bens de terceiros sob responsabilidade do referido Consórcio; c) providencie os devidos ajustes nos demonstrativos contábeis no decorrer do exercício de 2011 (as diferenças verificadas entre os registros do Anexo 14-Ativo Permanente e o montante do Livro Inventário), acompanhados de notas explicativas, para evitar distorções e a invalidade dos saldos finais neste exercício; d) o setor de patrimônio, contábil e o controle interno procedam em ajustar suas ações para haver uma integralização e uniformidade nas informações contábeis da entidade; e) a equipe contratada pelo CISMA, responsável pelo envio de informações ao APLIC, reveja seus procedimentos e critérios, condicionando-os à eficiência e ao controle operacional das ações da instituição; f) providencie a formalização do empréstimo dos veículos da Prefeitura ao CISMA, em documento devidamente justificado, mantendo-o arquivado com o processo da despesa que lhe deu origem (gasto com álcool e gás veicular); g) o controle interno e os setores financeiro e contábil adotem medidas que proporcionam mais organização e avaliação de seus procedimentos; h) a equipe do CISMA providencie o acompanhamento das despesas com peças, combustíveis e serviços de cada veículo

e equipamento em tempo hábil e por meio de documentos mais legíveis e assinados pelo funcionário responsável pelo controle; e, i) no exercício de 2011, seja elaborado pela comissão de avaliação patrimonial, o relatório contendo as definições dos bens e os aspectos citados (avaliados, reavaliados, depreciados, baixados, inservíveis, sucateados, etc.); determinando, ainda, à atual gestão que: 1) busque mecanismos que atendam os dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei n.º 4.320/1964, Resoluções Normativas n.º 14/2007 e 16/2009, deste Tribunal e demais normas vigentes; 2) atenda aos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa, bem como os previstos pela Lei de Licitações; 3) envie no prazo regimental as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a prevenir prejuízo na análise das contas anuais; 4) aprimore os mecanismos e rotinas do Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, especialmente quanto à necessidade de controle sobre as despesas realizadas, buscando reduzir as inconsistências presentes nas contas deste exercício; e, 5) a contratação de médicos por meio de licitação atendam os requisitos emanados pela Lei n.º 8.666/1993, mesmo nos casos previstos nos artigos 24 e 25, garantindo aos participantes a isonomia e igualdade de condições, o que irá figurar como ponto de controle de auditoria nas contas de 2011; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, artigo 6º, incisos II e III, alíneas "a", "b" e "c", da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Luiz Henrique do Amaral, a multa no total de 122 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT pelas diferenças de informações enviadas pelo meio físico e eletrônico a este Tribunal; b) 11 UPFs/MT pelo pagamento de despesas com hospedagens e diárias de hotel, em decorrência do contrato n.º 31/2010; c) 20 UPFs/MT, pela contratação de médicos por meio de inexigibilidade de licitação n.º 01/2010; d) 20 UPFs/MT, pela não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis; e) 20 UPFs/MT pelo atraso na remessa das informações para o sistema APLIC referente ao mês de Janeiro e das contas anuais de gestão do exercício de 2010, sendo 10 UPFs/MT por evento; f) 05 UPFs/MT pela realização de despesas sem a emissão de empenhos prévios, no valor de R\$ 1.781,00; g) 10 UPFs/MT pelo registro incorreto dos pagamentos efetuados aos médicos contratados; e, h) 05 UPFs/MT pela ausência de Termo de Doação de Bens Móveis no valor de R\$ 465.692,77, evidenciando ausência de controle interno e transparência, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido à atual gestão no sentido de que a reincidência das falhas apontadas poderá ensejar o julgamento irregular das próximas contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011, deste Consórcio, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria sobre a determinação do item 5, citado nesta decisão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.386-9/2011 (2 volumes) e 10.918-5/2010 (2 volumes) .
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.399/2011

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.386-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.939/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Elias Siebert, tendo como corresponsável o contador Sr. Gireli Augusto Pez Bolzan, inscrito no CRC sob o n.º 007763/0-3 e a responsável pelo Sistema de Controle Interno Sra. Magale Dolores Quinzani; recomendando à atual gestão que observe os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações a este Tribunal, conforme dispõe o artigo 184, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que implemente as medidas contábeis pertinentes ao registro do salário família, bem como, certifique-se do correto registro acerca das aposentadorias e pensões a fim de atender o disposto nos artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/64 e na Portaria n.º 95 do Ministério da Previdência Social; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, e artigos 4º, § 1º e 6º, inciso II, alínea "a", Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Gireli Augusto Pez Bolzan a multa de 22 UPFs/MT, conforme adiante discriminadas: a) 11 UPFs/MT em face da permanência da irregularidade n.º 2, infringindo os artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/64, elencado no relatório do voto do Relator; e, b) 11 UPFs/MT em face da permanência da irregularidade n.º 3, infringindo os artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/64, elencado no relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.233-1/2011(2 volumes) e 10.019-6/2010 (2 volumes)
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.400/2011

EMENTA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.233-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.105/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Antônio Andretta, tendo como corresponsável o contador Adércio Nogueira Neponoceno, inscrito no CRC-MT sob o n.º 007113/O-9; recomendando ao atual gestor e ao contador que: 1) atentem-se para as questões formais, evitando erros primários na elaboração das peças que compõem o Balanço Geral do PREVILUCAS; e, 2) observem as recomendações propostas no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 613 a 618-TC.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.262-5/2011 (2 volumes) e 17.302-9/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.401/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.262-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.044/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo André Rocha; recomendando à atual gestão que: a) seja efetuada a correta apropriação e pagamento de contribuições previdenciárias (Parte Patronal do RGPS) nos termos da Instrução Normativa SRF n.º 971/2009; b) observe a correta classificação orçamentária das despesas com contribuições previdenciárias do RGPS, nos termos da Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163/2001; c) desempenhe de maneira efetiva as atividades correlatas ao exercício do controle interno, tendo em vista a constatação da sua ineficiência, o que levou o cometimento de irregularidades que estão diretamente ligadas à necessidade de maior atuação do controle interno desse Fundo, especialmente relacionadas com os lançamentos contábeis; e, d) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; determinando, ainda, à atual gestão que: a) efetue o devido registro do imóvel recebido através de doação, para não implicar em inconsistências dos demonstrativos contábeis, nos termos do que dispõe o artigo 83 a 106 da Lei 4.320/64; b) observe rigorosamente o princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, na Lei de Licitações 8666/93, artigo 61, bem como compra o princípio da transparência disposto no artigo 48 e 52 da LRF/2000; c) observe o que dispõe o artigo 4º da Resolução Normativa n.º 16/2008, no encaminhamento das prestações de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas; d) efetue os registros contábeis de forma a obedecer os princípios norteadores da contabilidade, para que não gerem dúvidas quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos descritos nessas peças; e) passe a reter os tributos nos casos em que o Município esteja obrigado a fazê-lo – especialmente em relação ao IRRF e que verifique o procedimento correto quanto à aplicação da tabela progressiva que determina a alíquota do IRRF e respectivo valor, nos casos relativos a dependentes de servidor que não tenha entregue sua declaração de dependentes à área de recursos humanos; f) efetue a devida apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Fiscais Federais – DCTF mensalmente, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Instrução Normativa RFB n.º 974/2009; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007 e artigo 6º, inciso II, da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Gustavo André Rocha, a multa no valor total de 30 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada uma das irregularidades mediante discriminadas: 1) realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), ausência de publicação de resumos (extratos) dos contratos e termos aditivos firmados pelo RPPS, contrariando o Parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93; 2) divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno deste Tribunal); e, 3) ausência de retenção do IRRF incidente sobre folha de salários, contrariando os artigos n.ºs 620 e 624, do Decreto Federal n.º 3.000/99, bem como, o art. 158, I, da CF/88, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.728-1/2011 e 9.058-1/2010.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.402/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.728-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.930/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, relativas ao exercício de 2010, gestão do Sr. Vicente Bortolon, tendo como corresponsável o contador Sr. Jair Frasson, inscrito no CRC/MT n.º 2513/O-8; recomendando à atual gestão que: 1) determine ao Contador que efetue os lançamentos contábeis do fundo, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 4.320/1964; 2) adote providências a

fim de que as irregularidades descritas no relatório técnico não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução 14/2007; e, 3) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 218 a 231-TC.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.594-3/2011(2 volumes) e 11.365-4/2010
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.403/2011

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.217-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.282/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Farid Tenório Santos; determinando à atual gestão que: a) atente-se a legislação dos processos licitatórios; e, b) envie as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, respeitando os prazos e as formas legais; e, ainda, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Farid Tenório Santos, a multa de 60 UPFs/MT, na forma adiante discriminadas: 1) 30 UPFs/MT pela irregularidade apontada no item 01; e, 2) 30 UPFs/MT pela irregularidade apontada no item 03, sendo 10 UPFs/MT para cada uma, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.141-6/2011 e 11.723-4/2010.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.404/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.141-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.963/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Jair Lourenço da Silva, tendo como corresponsável a contadora Sra. Viviane Cristina Richartz de Oliveira, inscrita no CRC sob o n.º 010278/0-6, dando-lhes quitação plena.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.474-1/2011 (2 volumes) e 9.790-0/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.405/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.474-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.932/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Falasca, tendo como corresponsável o contador Sr. Cláudio dos Santos, inscrito n.º CRC/MT sob o n.º 4.483; recomendando à atual gestão que: 1) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela

equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas; e, 2) atenha-se às orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 487 a 497-TC; e, ainda, determinando ao Contador do fundo que proceda o lançamento contábil da quota patronal incidente sobre a folha de pagamento, dos servidores do fundo previdenciário, debitando a conta de despesas de exercícios anteriores e creditando no patrimônio líquido a conta de reserva do fundo no prazo de 30 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, de acordo com a nova redação dada pela Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Claudéci dos Santos, a multa no valor total de 22 UPFs/MT em virtude das irregularidades praticadas nos itens 1 e 2 apontadas no relatório técnico, sendo 11 UPFs-MT para cada item, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.771-1/2011 e 2.710-3/2011
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.406/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.771-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.103/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Elton Klemann, e Raimundo Dantas de Souza Filho, neste ato representado pelo procurador Paulo César Rebuli OAB/MT nº 7.565, tendo como correspondente a contadora Sra. Jussara Martinelli, inscrita no CRC/MT sob o nº 009481/O-4; recomendando à atual gestão que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007; e, b) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 174 e 175-TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Elton Klemann, a multa de 22 UPFs/MT em razão das irregularidades apontadas nos itens 1 e 2 do relatório do Relator; aplicar a Sra. Jussara Martinelli, a multa de 22 UPFs/MT pelas irregularidades apontadas nos itens 4 e 5 também do relatório do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução nº 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 19.774-2/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.407/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DO NÃO ENVIO DOS BALANÇETES MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2010 À CÂMARA MUNICIPAL. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.774-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.226/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Externa, formulada pela Vereadora da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto Souza, em desfavor da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, gestão do Sr. Jair Podavim Ferreira, em razão do não envio de balancetes mensais do exercício de 2010 à Câmara Municipal de Conquista D'Oeste; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, uma vez que restou comprovado nos autos, o envio dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2010 à Câmara Municipal, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 437-5/2011 (2 volumes).
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.408/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA PRECARIIDADE FÍSICA E VULNERABILIDADE DE UNIDADES PRISIONAIS. PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 437-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.954/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, acerca da suposta precariedade na estrutura física e vulnerabilidade da segurança da Delegacia Especializada de Adolescência de Rondonópolis, Centro de Ressocialização de Menores Infratores de Cáceres e do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Cuiabá (Complexo Pomeri); recomendando à atual gestão que: 1) inclua no plano plurianual e no orçamento, as adequações necessárias conforme consta do voto do Conselheiro Relator; e, 2) adeque a estrutura física da Delegacia Especializada da Adolescência de Rondonópolis-MT, do Centro de Ressocialização de Menores Infratores Cáceres e do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Cuiabá - Complexo POMERI, de forma a atender as condições mínimas necessárias, para a devida acomodação das reeducandas, assim como, o atendimento e solução das questões relacionadas nas irregularidades apontadas no relatório do Relator; e, 3) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 605 a 614-TC.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.284-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.409/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO E EVENTUAIS DIREITOS TRABALHISTAS CORRELATOS AO CARGO DE PROFESSOR. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.284-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.493/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, gestão do Sr. Alessandro Nicoli, acerca de irregularidades no enquadramento funcional de servidor público e eventuais direitos trabalhistas correlatos ao cargo de professor; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, pelos motivos elencados nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Alessandro Nicoli, a multa de 10 UPFs/MT, por ato praticado com grave violação à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigos 286, § 1º, 294, § 6º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 448-0/2011
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.410/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES DA REFORMA REALIZADA NA CADEIA FEMININA DE CÁCERES. PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 448-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.813/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, gestão dos Srs. Diógenes Gomes Curado Filho - Secretário de Estado de Segurança Pública, Ten. Cel. PM Wilquerson Felizardo Sandes - Secretário Adjunto de Políticas, Programas e Projeto (Secretário Adjunto de Justiça à época) e José Carlos de Freitas - Superintendente de Gestão de Cadeias, acerca de suposta inadequação, mau planejamento e insipiência da reforma realizada na Cadeia Feminina de Cáceres, conforme consta da fundamentação do voto do Conselheiro Relator; recomendando à atual gestão que: a) inclua no plano plurianual e no orçamento, as adequações necessárias, conforme integra do voto do Conselheiro Relator; e, b) adeque a estrutura física da Cadeia Pública Feminina de Cáceres, de forma a atender as condições mínimas necessárias, para a devida acomodação das reeducandas, assim como, o atendimento e solução das questões relacionadas nas irregularidades n.ºs 2 e 3, constantes da fundamentação do voto do Relator; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, a multa de 11 UPFs/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado,

como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.618-2/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.411/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2010. IMPROCEDENTE. DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À ADMISSÃO DE SERVIDOR, BEM COMO O PROCESSAMENTO EM AUTOS APARTADOS SOB A DENOMINAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.618-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.791/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, acerca da contratação de pessoal sem a devida realização de processo seletivo simplificado no exercício de 2010; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, por não se vislumbrar conduta dolosa ou desidiosa do ex-gestor, pois sendo citado, enviou os documentos solicitados e esclareceu as divergências suscitadas pela equipe técnica, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Desentranhe os documentos relativos à admissão de servidor, para o processamento em autos apartados, sob a denominação de admissão de pessoal. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 449-9/2011
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.412/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÕES PREDIAIS, CORPO TÉCNICO DEFICITÁRIO, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 449-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.849/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, gestão dos Srs. Diógenes Gomes Curado Filho - Secretário de Estado de Segurança Pública, Cel. PM Osmar Lino Farias – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Cel. BM Carlos Alexandre Rodrigues - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, acerca de suposta condições precárias de estrutura física, ausência de manutenções prediais, corpo técnico deficitário, deficiência no quantitativo de equipamentos, tais como, veículos e armas a serem utilizados pelas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, VI Comando Regional e 6º Batalhão da Polícia Militar do município de Cáceres, conforme consta da fundamentação do voto do Conselheiro Relator; recomendando à atual gestão que inclua no plano plurianual e no orçamento, as adequações necessárias, conforme íntegra do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.949-6/2010 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.413/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES, TAIS COMO: CONTROLE INEFICAZ DO GASTO COM COMBUSTÍVEL E DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, FALTA DE ZELO NA GUARDA DE VEÍCULOS, AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, DENTRE OUTRAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.949-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.820/2011 do Ministério Público

de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Apiacás, gestão do Sr. Sebastião Silva Trindade, por meio da auditoria simultânea realizada no mês de outubro do exercício de 2010, acerca de irregularidades tais como, inexistência de laudo técnico emitido por responsável habilitado atualizado bienalmente, não designação formal de fiscal de contratos, controle de combustível ineficaz, controle de distribuição da merenda escolar ineficaz, dentre outras; determinando ao Sr. Sebastião Silva Trindade que, no prazo de 60 dias, realize o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota patronal, apontada no item 16, do relatório do voto do Relator, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município, com recursos do erário municipal, e os encargos decorrentes dessa contribuição em razão do atraso do recolhimento, e as contribuições previdenciárias dos servidores apontadas no item 17, do relatório do voto do Relator, com os devidos encargos, deverão ser recolhidas, com recursos próprios; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, de acordo com a nova redação Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Sebastião Silva Trindade, a multa no valor total de 45 UPFs/MT, acerca das irregularidades apontadas nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 11, 13, 16 e 17, do relatório do voto do Relator, sendo 5 UPFs/MT para cada item, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.947-0/2010
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.414/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.947-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer n.º 2.659/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, gestão da Sra. Karla Regina Lavratti, neste ato representada pela sua procuradora Adriana Paula Barbosa da Silva – OAB/MT n.º 12.835, acerca da acumulação irregular de cargos públicos; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme consta na fundamentação do voto do Conselheiro Relator; e, afastar a responsabilidade da senhora Karla Regina Lavratti, tendo em vista que a mesma não pode ser parte legítima para figurar no polo passivo desta representação, considerando que sua posse como titular da referida secretaria ocorreu em 29/10/2010, e os atos praticados em exame ocorreram de janeiro a outubro de 2010; determinando, ainda o Sr. Antônio da Silva Taques Filho, a ressarcir aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o montante de R\$ 2.971,78, correspondente a 90,05 UPFs/MT, acerca de irregularidades dos itens 2 e 3 (acúmulo indevido de cargos públicos e descumprimento de jornada de trabalho), conforme consta no relatório do voto do Relator, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias, conforme artigo 294, § 5º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Prefeito Municipal de Cuiabá, para conhecimento e providências cabíveis acerca da determinação imposta ao referido servidor.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.322-4/2010 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.415/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS NO VALOR DE 196,37 UPFs/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.322-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.178/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 2.091 a 2.158-TC, interposto pelo Sr. Parassu de Souza Freitas, Prefeito Municipal de Luciara, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Emerson Alves Soares, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.804/2010, que julgou Regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Luciara, gestão do Sr. Parassu de Souza Freitas, para tão somente excluir a condenação de restituição aos cofres público municipais, com recursos próprios, do valor de 196,37 UPFs/MT, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.603-0/2010 (2 volumes).
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.416/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.603-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 323/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 405 a 457-TC, interposto pelo Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, neste ato representado pelo procurador Sr. Paulo César Rebuti – OAB/MT n.º 7.565, em face da decisão proferida por meio do acórdão n.º 993/2010, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2009, Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, gestão do Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, no sentido de reduzir a multa aplicada ao recorrente do valor de 50 UPFs/MT para 20 UPFs/MT, pelos motivos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.703-8/2011
 Interessada EDIR ARANTES BARBOZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.417/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.703-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.026/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.417/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 29-3-2011, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. EDIR ARANTES BARBOZA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.712-5/2010
 Interessada GUINORA OLÍVIA DE MATOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.418/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.712-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.686/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.886/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-12-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUINORA OLÍVIA DE MATOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.525-0/2010
 Interessado GILBERTO ZANATTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.419/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.525-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.695/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.238/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. GILBERTO ZANATTA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.326-2/2011
 Interessada LUCIA MARIA CARDOSO BOEING
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.420/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.326-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.682/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.044/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 4-5-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA MARIA CARDOSO BOEING, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.230-4/2011
 Interessada APARECIDA IMADA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.421/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.230-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.764/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.066/2011, de fl. 8-TC, publicada no DOE, de 9-5-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA IMADA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.143-5/2011
 Interessada ARLENE CLÁUDIO MACHADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.422/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.143-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.777/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.919/2011, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 25-4-2011, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARLENE CLÁUDIO MACHADO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado, C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo

140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.506-9/2010
Interessada CÍCERA MARIA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.423/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.506-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.680/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 984/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 23-2-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. CÍCERA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.356-2/2010
Interessada EURIVAN DOS SANTOS SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.424/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.356-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.687/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 927/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 19-2-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EURIVAN DOS SANTOS SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia/LC318, E-009, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.005-6/2011
Interessada MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.425/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.005-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.778/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.988/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 28-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.829-1/2011
Interessado RAIMUNDO MALAQUIAS DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.426/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.829-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.975/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2011, de fl. 11-TC, publicado no Jornal da Cidade, de 1º e 2-2-2011, pág. 6, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. RAIMUNDO MALAQUIAS DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Agente de Administração Pública, Vigia, Classe A, Nível 5, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e inciso III, alínea "b", do artigo 12, da Lei n.º 1.418/2005, calculado na forma da Lei n.º 10.887/2004, c/c o § 5º, do artigo 12, e artigo 13 caput seus §§, da Lei n.º 1.418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12, da referida Lei, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.694-5/2011
Interessado ARLINDO FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.427/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.694-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.237/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 003/2011, de fl. 9-TC, publicada na Folha de Guiratinga, de 3-4-2011, do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição do Sr. ARLINDO FERREIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Classe "J", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 87, artigo 213, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 01/1990, Anexo "IV", da Lei Municipal Complementar n.º 1.146/2011, artigo 89, inciso I, II e III, da Lei Municipal de n.º 1.083/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.600-6/2010
Interessado ADILSON CARVALHO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.428/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.600-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.698/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.501/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-8-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADILSON CARVALHO DOS SANTOS, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-008, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.238-4/2011
Interessada CECÍLIA ALONSO CORREA FORTES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.429/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.238-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.339/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.668/2011, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 5-4-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECÍLIA ALONSO CORREA FORTES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.724-0/2011
Interessado PEDRO EVANGELISTA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.430/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.724-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.235/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.406/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 29-3-2011, pág. 20, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO EVANGELISTA DA SILVA, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado C-012, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.787-0/2011
Interessada JOANA DE ARRUDA E CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.431/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.787-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.147/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.374/2011, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 30-5-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA DE ARRUDA E CAMPOS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado, B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.815-7/2011
Interessada MARIA DELURDES DE SOUZA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.432/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.815-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando

o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.576/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 859/2011, de fl. 11-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 3-3-2011, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DELURDES DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "N.B30", Referência "N", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122, Lei Municipal n.º 4.614/2005, no seu artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.127-0/2010
Interessada MARIA JOSEFA SIQUEIRA TEIXEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.433/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.127-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.053/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 603/2010, de fl. 8-TC, publicada no DOE, de 4-2-2010, pág. 10, bem como o Ato n.º 3.112/2010, de fl. 87-TC, publicada no DOE, de 8-6-2010, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSEFA SIQUEIRA TEIXEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico do Sist. Sócio Educ. C-009, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.635-4/2010
Interessado KLEBER AIRES FAVERO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.434/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.635-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.145/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.301/2010, de fl. 8-TC, publicada no DOE, de 9-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. KLEBER AIRES FAVERO, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Técnico da Área Instrumental B-010, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.117-0/2011
Interessada IRAIDES MACHADO FERREIRA LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.435/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.117-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.242/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.366/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 24-5-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. IRAIDES MACHADO FERREIRA LIMA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.275-1/2011
Interessada MIRACY ASSIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.436/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.275-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.282/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 628/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 9-2-2011, pág. 6, bem como o Ato n.º 1.976/2011, de fl. 50-TC, publicado no DOE, de 27-4-2011, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambo do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. MIRACY ASSIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.240-1/2011
Interessada ELIETE FRANÇA E SILVA DOMINGOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.437/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.240-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.508/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.090/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-5-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE FRANÇA E SILVA DOMINGOS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.230-9/2011
Interessada APARECIDA DOS SANTOS BARRETO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.438/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.230-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.241/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.678/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA DOS SANTOS BARRETO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.259-7/2011
Interessada IRENE DA SILVA LUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.439/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.259-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.524/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.744/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-4-2011, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE DA SILVA LUZ, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.246-5/2011
Interessada SUELI ALAMINOS GONÇALVES CORREIA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.440/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.246-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.529/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.659/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 4-4-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI ALAMINOS GONÇALVES CORREIA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.446-3/2011
Interessada APARECIDA PEREIRA DA SILVA PAULATTI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.441/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.446-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.512/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.777/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-4-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA PEREIRA DA SILVA PAULATTI, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.483-3/2010
Interessado ADELINO LUCIO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.442/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.483-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.526/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 011/2010, de fl. 07-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-4-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por implente de idade, do Sr. ADELINO LUCIO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Garf, Nível "II", lotado na Divisão de Serviços Urbanos, no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 504/2005, artigo 69, da Lei Municipal nº 56/1991, anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005, e Decreto Municipal nº 514/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.078-1/2011
Interessada FATIMA CRISTINA MARTINELLI MANFRIN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.443/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.078-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.507/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.718/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 7-4-2011, pág. 3, bem como o Ato nº 2.357/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 25-5-2011, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FATIMA CRISTINA MARTINELLI MANFRIN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.300-9/2011
Interessada MARIA ALAIDE GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.444/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.300-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.514/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.045/2011, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-5-2011, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALAIDE GOMES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.266-0/2011
Interessada IVANI MARIA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.445/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.266-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando

o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.348/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.695/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-4-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVANI MARIA DE SOUZA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.212-0/2011
Interessada OLIVA LUCIA DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.446/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.212-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.505/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.681/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLIVA LUCIA DE ALMEIDA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.613-9/2011
Interessada MARIA APARECIDA PEREIRA DE BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.447/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.613-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.504/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.531/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 31-3-2011, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.431-5/2011
Interessada JOSIANE SILVA PEREZ MATTEUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.448/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.431-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.506/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.766/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-4-2011, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSIANE SILVA PEREZ MATTEUS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.549-7/2010
Interessada EVANZITA DA SILVA PORTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.449/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.549-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.866/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 715/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 8-2-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 3.543/2010, de fl. 53-TC, publicado no DOE de 24-6-2010, pág. 6, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVANZITA DA SILVA PORTO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social C-010, lotada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.516-0/2010
Interessado ALUÍZIO BENEDITO GUIMARÃES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.450/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.516-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.697/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 684/2010, de fl. 08-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-11-2010, pág. 50, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. ALUÍZIO BENEDITO GUIMARÃES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, Nível Superior, lotado no Pronto Socorro Municipal, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso I da Lei n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", e artigo 14 da Lei n.º 2.719/2004, e do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.464/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.105-2/2010
Interessado FILINTRO PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.451/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.105-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.023/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.317/2010, de fl. 75-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 14, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. FILINTRO PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arlinda Pessoa Morbeck", do município de Araguaia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em

substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.154-5/2011
Interessada MARINEIDE FÁTIMA CAPELETTI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.452/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.154-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.513/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.012/2011, de fl. 96-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 29-4-2011, pág. 13, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. MARINEIDE FÁTIMA CAPELETTI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 85-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.551-0/2010
Interessado CONSTANTINO LEITE DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.453/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.551-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.117/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.396/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 7, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. CONSTANTINO LEITE DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social A-008, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 152-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.778-7/2010
Interessada NÚRIA BEIBIANE BARBOSA RIBEIRO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.454/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.778-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.031/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 036/2010, de fl. 22-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-11-2010, pág. 140, bem como a Portaria n.º 15/2011, de fl. 58-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 29-3-2011, pág. 74, ambas da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, que retificou, em parte, a primeira, referentes à concessão de pensão vitalícia a Sra. NÚRIA BEIBIANE BARBOSA RIBEIRO, e temporária aos filhos menores Juan Eduardo Barbosa Silva e Maria Paula Barbosa Silva, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 323/2004, artigo 102 da Lei Municipal n.º 211/1993, anexo XVI, da Lei Municipal n.º 406/2010, em decorrência do falecimento do Sr. Max Suel da Silva, efetivo no cargo de Professor, Nível "2", Classe "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, do município de Ponte Branca, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.474-3/2011
 Interessada NEIDE RIBEIRO PAIVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.455/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.474-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.865/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 842/2011/SAD, de fl. 48-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. NEIDE RIBEIRO PAIVA, e temporária aos filhos menores Gustavo Henrique de Souza Paiva e Sabriny de Souza Paiva, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 85 e 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Ezimilton Francisco de Souza, lotado, quando em atividade, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado - BM, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.958-2/2011
 Interessada VALCI DREGER MENDES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.456/2011

Ementa: ATO DE REFORMA E PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.958-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.030/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 8.041/2008, de fl. 50-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-9-2008, pág. 11, referente à transferência ex-offício, de Reserva Remunerada, para Reforma, por limite de idade, do Sr. Geraldo Carmona, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso I, e 120, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, bem como REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 657/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 1º-4-2011, pág. 28, referente à concessão de pensão temporária ao menor Artemis Dreger Carmona, representado legalmente pela Sra. VALCI DREGER MENDES, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 85, e 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Geraldo Carmona, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Segundo Tenente da Polícia Militar, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 27 e 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.395-2/2011
 Interessada IRACEMA CAÇULA DAS NEVES DAVID
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.457/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.395-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.939/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2011, de fl. 33-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 21-1-2011, pág. 05, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. IRACEMA CAÇULA DAS NEVES DAVID, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Geraldo Ferreira David, aposentado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "T", Padrão "M", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.573-9/2010
 Interessada MARIA GISELDA RO'ONHIRA
 Assunto Pensão

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.458/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.573-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.024/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.061/2010-SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE de 10-12-2010, pág. 8, bem como o Ato Administrativo n.º 841/2011-SAD, de fl. 101-TC, publicado no DOE de 20-4-2011, pág. 30, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à pensão temporária aos menores Claudenildo Ômnhôrôwe Tse'wé Wéte, Nanci Ro'onhiwe Tsi'wé, Joemir Tsi'páwé Tsi'we, Honório Tserenhiró'tréwe Tsi'we e Larissa Wa'utomowe, na proporção de 20% (vinte por cento) a cada um, todos representados pela Sra. MARIA GISELDA RO'ONHIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Cosme Tsi'we Wete, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "01", no município de General Carneiro, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Encaminhe-se cópia desta decisão e do inteiro teor do Parecer n.º 3.024/2011 do Ministério Público de Contas, de fls. 107 a 109-TC à FUNAI, para conhecimento e a adoção de providências que entender cabíveis na defesa dos interesse da Sr. Maria Geselda Ro'onhira, índia da etnia Xavante. Após restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.555-3/2011
 Interessado HERCULANO RIBEIRO DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.459/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.555-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.765/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 847/2011-SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 10, referente à pensão vitalícia e integral em favor do Sr. HERCULANO RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Porfíria Juliana da Silva Santos, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.680-0/2011
 Interessada ANA ANTONIA DE PAULA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.460/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.680-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.754/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 86/2011, de fl. 13-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 14-4-2011, referente à pensão vitalícia e integral em favor da Sra. ANA ANTONIA DE PAULA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 224 e 225, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 7º, I, artigo 24, I e artigo, 25, I, da Lei n.º 2.719/2004, em razão do falecimento do Sr. Benedito Francisco de Paula, aposentado pela Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, Nível Elementar, do município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.424-0/2010
 Interessada MARIA RODRIGUES BENTO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.461/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.424-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.696/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 086/2011, de fl. 89-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 18-3-2011, pág. 18, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão temporária à menor Bruna Rodrigues de Andrade, representada legalmente pela Sra. MARIA RODRIGUES BENTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso II e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Vanuza Rodrigues Bento, efetiva no cargo de Professora, Padrão "A", Nível "Pii", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.459-7/2010
Interessado JOCIMAR DE ALMEIDA COUTO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.462/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.459-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.870/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 211/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 18-1-2010, pág. 20, do Governo do Estado de Mato Grosso, com proventos integrais, no posto de Soldado-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 3ª Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, c/c o artigo 3º, da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 119-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.090-0/2011
Interessado ADMAEL PINTO DE SOUZA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.463/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.090-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.681/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.989/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ADMAEL PINTO DE SOUZA, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado D-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.519-5/2010
Interessado ANTONIO JOSÉ RAMOS
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.464/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.519-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.688/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.216/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ANTONIO JOSÉ RAMOS, com proventos integrais, no posto de Tenente Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.039-0/2011
Interessada JANETE MANICA EVANGELISTA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.465/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.039-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.515/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.953/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, da Sra. JANETE MANICA EVANGELISTA, com proventos integrais, no posto de Segundo Tenente, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.057-9/2011
Interessado ANTONIO GETULIO VIEIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.466/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.057-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.527/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.994/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ANTONIO GETULIO VIEIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado D-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.533-0/2010 e 8.639-8/2008 - apenso
Interessado JAIRO DE OLIVEIRA SAMPAIO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.467/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.533-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.234/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 769/2010, de fls. 19 e 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 8-11-2010, que retificou, em

parte, a Portaria n.º 380/2008, de 5-5-2008 (Processo n.º 8.639-8/2008 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JAIRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "L", Classe "II-E", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-5-2008, ratificando os demais termos da Portaria n.º 380/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.892-8/2010 e 4.000-2/2009 - apenso
Interessada FRANCISCO SEVERO REINALDO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.468/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.892-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.029/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 755/2010, de fls. 21 e 22-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 26-10-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 9.979/2008, de 21-10-2010 (Processo n.º 4.000-2/2009 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. FRANCISCO SEVERO REINALDO, no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "J", lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 25-9-2001, ratificando os demais termos da Portaria n.º 9.979/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.968-8/2011 e 7.582-5/2008 - apenso
Interessada LUZIA FRANÇA DE MORAES
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.469/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. MANUTENÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.968-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.857/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 103/2011, de fl. 16-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 19-11-2011, pág. 24, que retifica, em parte, o Ato n.º 6.190/2008, publicado no DOE de 6-5-2008 (processo n.º 7.582-5/2008 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA FRANÇA DE MORAES, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Antonio Maggi", no município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato, porém "...contando com 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.1980 a 28.02.1981, 02.04.1981 a 02.07.1981 e 01.07.1983 a 06.05.2008...", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC (Processo n.º 7.582-5/2008-apenso). Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 9.277-0/2010 e 150.141-6/2001 - apenso
Interessada CRISTIANA FARIAS DE CASTILHO
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.470/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS NOVOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.277-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.243/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 656/2010, de fls. 17 e 18-TC e n.º 657/2010, de fls. 19 e 20-TC, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicadas no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 27-4-2010, que retificou, em parte, a primeira, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia e integral, a Sra. CRISTIANA FARIAS DE CASTILHO, na condição de dependente inválida, neste ato representada pela Sra. MARIA CAMPOS DE ARAÚJO, com fundamento legal no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica

Municipal, artigo 53, §§ 5º e 10 da Lei Municipal n.º 1.752/1990, artigo 3º, artigo 4º, artigo 8º, incisos I e III, artigo 12, inciso II, artigo 13, § 1º da Lei Complementar n.º 001/1992, em decorrência do falecimento do Sr. Carlos Roberto Pecanha Paes, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, na função de Operador de Máquinas, Nível "V", Referência "01", do município de Rondonópolis, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.507-7/2010
Interessada SOLANGE DUTRA BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.471/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.507-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.883/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 996/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 23-2-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SOLANGE DUTRA BARBOSA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.718-9/2010
Interessado MANOEL ACÁCIO ORTEGA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.472/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.718-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.151/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.203/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-12-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. MANOEL ACÁCIO ORTEGA, efetivo no cargo de Vigia 008, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.468-6/2010
Interessada RAIMUNDA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.473/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.468-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.879/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 098/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-12-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA DA SILVA, com proventos integrais, estável no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "H", Nível "2", lotada no Paço Municipal, do município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.027/2006, artigo 76 da Lei Municipal n.º 470/1991, artigo 73, da Lei Municipal n.º 1.208/2009 e Lei Municipal n.º 1.242/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do

juízo, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.490-1/2010
Interessada WILMA FERNANDES FABRINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.474/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.490-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.013/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.731/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 05-11-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WILMA FERNANDES FABRINI, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.264-8/2011
Interessada CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.475/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.264-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.875/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.487/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-3-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.447-1/2011
Interessada SÔNIA MARIA QUEIROZ DA SILVA CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.476/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.447-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.781/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.775/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SÔNIA MARIA QUEIROZ DA SILVA CAMPOS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social C-10, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.433-1/2011
Interessada MARIA SILVINA DE SOUZA BATISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.477/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.433-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.787/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.767/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 13-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SILVINA DE SOUZA BATISTA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.093-5/2011
Interessada RENILDA VIRGILIA DA ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.478/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.093-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.780/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.911/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RENILDA VIRGILIA DA ROCHA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.062-5/2011
Interessada HILDA GLORIA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.479/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.062-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.767/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.011/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-4-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HILDA GLORIA DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.187-7/2011
Interessada MARILZE AUXILIADORA DO NASCIMENTO GUERRISE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.480/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.187-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.768/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.968/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-4-2011, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILZE AUXILIADORA DO NASCIMENTO GUERRESE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	10.071-4/2011
Interessada	MARIA TEREZA PEREIRA FELIX
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.481/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.071-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.769/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.992/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA TEREZA PEREIRA FELIX, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	7.704-6/2011
Interessada	MARIA NERSINA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.482/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.704-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.311/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.336/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-3-2011, pág. 3 e o Ato nº 1.806/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 19-4-2011, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA NERSINA DA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	10.395-0/2011
Interessada	TERESINHA DE JESUS COSTA MIRANDA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.483/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.395-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.779/2011 do Ministério Público de Contas,

com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.969/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-4-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TERESINHA DE JESUS COSTA MIRANDA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	9.379-3/2011
Interessada	NEUZA ELIZA SARAIVA BECCARI
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.484/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.379-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.397/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.755/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-4-2011, pág. 2 e o Ato nº 2.216/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 16-5-2011, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA ELIZA SARAIVA BECCARI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	9.241-0/2011
Interessada	ROSANGELA SILVA AZEVEDO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.485/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.241-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.373/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.064/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-5-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA SILVA AZEVEDO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	8.214-7/2011
Interessada	ALZIRA FURLANETO ZORZENON
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.486/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.214-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.391/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.675/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALZIRA FURLANETO ZORZENON, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.114-9/2011
Interessada GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.487/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.114-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.343/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 010/2011, de fl. 7-TC, publicada no DOE de 3-2-2011, pág. 65, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor II, Nível "II", Classe Atuarial "C", Grau "XV", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sorriso, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 146, Anexo I e II, da Lei Complementar Municipal nº 034/2005, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a" e § 3º, combinado com o artigo 91 da Lei Complementar nº 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.145-1/2011
Interessada LUCIA FERREIRA DA CUNHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.488/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.145-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.020/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.904/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA FERREIRA DA CUNHA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária Florestal II L9070 D-011, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 9.070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.273-2/2011
Interessada VILMA VILLELA SCHWINGEL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.489/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.273-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.019/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.861/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VILMA VILLELA SCHWINGEL, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.065-2/2011
Interessada SOELI GARCIA MACCARINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.490/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.065-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.882/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 27/2011, de fl. 7-TC, publicada no jornal local "O Diário" de 23-2-2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. SOELI GARCIA MACCARINI, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão "1", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 194, da Lei Municipal nº 152/1992, artigo 3º da Lei Municipal nº 1.167/2006, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.616/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.753-3/2010
Interessada MARIA DE SIQUEIRA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.491/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.753-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.542/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 040/2010, de fl. 6-TC, publicada no DOE de 9-3-2010, pág. 117 e a Portaria nº 089/2010, de fl. 127-TC, publicada no DOE de 24-8-2010, pág. 52, que retificou, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE SIQUEIRA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Nível Médio, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 210/2004, Lei Municipal nº 099/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.232-0/2011
Interessada DALZIRENE ROSA DOS SANTOS VILARINHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.492/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.232-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.356/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.055/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 6-5-2011, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALZIRENE ROSA DOS SANTOS VILARINHO, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.646-5/2011
Interessada BENEDITA NEDIR DE ARRUDA CABRAL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.493/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.646-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.308/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.501/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-3-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA NEDIR DE ARRUDA CABRAL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.330-0/2011
 Interessada ERADIL CALINA DA SILVA NEVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.494/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.330-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.395/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.026/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-5-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERADIL CALINA DA SILVA NEVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.232-5/2011
 Interessada OFELIA ROCHA SANTANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.495/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.232-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.337/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.662/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 4-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OFELIA ROCHA SANTANA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.042-0/2011
 Interessada CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA MODESTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.496/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.042-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.770/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e §

1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.955/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 26-4-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA MODESTO, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS C-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.253-8/2011
 Interessada LUIZIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.497/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.253-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.415/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.746/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 11-4-2011, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZIA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 376-0/2011
 Interessada EDI FAUSTINA DE OLIVEIRA MIETCH
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.498/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 376-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.549/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 0023/2010, de fl. 07-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicado no DOE de 8-12-2010, pág. 39, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDI FAUSTINA DE OLIVEIRA, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Professora – Licenciamento Pleno em Magistério, Classe F- 211, Nível XVIII – 1,38, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar n.º 1.170/2007, Anexo III da Lei Municipal n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 603-3/2010
 Interessada JOACILE MARIA LEMOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.499/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 603-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.347/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 685/2010, de fl. 86-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 11-11-2010, pág. 50, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOACILE MARIA LEMOS DA SILVA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professora I a IV, Nível III, Classe E, lotada na EMEB Rita Auxiliadora da Cunha, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 10, 42, inciso II, 43 e 64, inciso I, § 1º da Lei Municipal n.º 2.361/2001, artigo 12, inciso III, alínea “a”, § 3º da Lei n.º 2.719/2004, Lei Municipal n.º 2.648/2004, Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.628-5/2009
 Interessada VERA APARECIDA FERNANDES SQUARIZZI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.500/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.628-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.525/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 042/2010/CM, de fl. 164-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 3-2-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA APARECIDA FERNANDES SQUARIZZI, com proventos integrais, no cargo de Técnico Judiciário, lotada na Comarca de Juscimreira, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigos 213, inciso III, alínea "a", parágrafo único da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 178-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.303-3/2011
 Interessada MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.501/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.303-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.416/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.056/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 6-5-2011, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.240-6/2011
 Interessada MARIA NEUZA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.502/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.240-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.396/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.679/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-4-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA NEUZA DA SILVA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.260-0/2011

Interessada EUDES LEMES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2503/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.260-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.414/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.745/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 11-4-2011, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUDES LEMES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.028-5/2011
 Interessada ANTONIA LOPES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.504/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.028-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.771/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.961/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 26-4-2011, pág. 03, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA LOPES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.461-6/2011
 Interessada ROSA DE BARROS DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.505/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.461-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 3.346/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 98/2011, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-4-2011, pág. 14, da Prefeitura Municipal de Curvelândia, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROSA DE BARROS DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços em Geral, Nível "II", Classe "C", lotada no Gabinete do Prefeito, no município de Curvelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 024/2005, artigos 16 e 20, da Lei Complementar n.º 40/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 472-3/2011
 Interessado VALTEMIER ANTONIO LARANJEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.506/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 472-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.018/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 114/2010, de fl. 07-TC, publicado DOE, de 15-12-2010, pág. 119, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. VALTEIR ANTONIO LARANJEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Transporte e Obras Públicas, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 210/2004, artigo 1º, da Lei Municipal n.º 329/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.627-0/2010
Interessada LIDIA MORAES ADORNO DE CARVALHO
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.507/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.627-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.548/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 117/2010, de fl. 89-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-11-2010, pág. 69, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. LIDIA MORAES ADORNO DE CARVALHO, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe D, Referência MD10, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004, artigo 145 da Constituição Estadual combinado com o artigo 58, e artigo 213, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 04/1990 e Lei n.º 7.860/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.778-8/2011
Interessado LEVY PEREIRA BORGES
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.508/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.778-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.012/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 268/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-1-2011, pág. 11 e o Ato n.º 870/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 23-2-2011, pág. 4, que retificou, em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. LEVY PEREIRA BORGES, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Tributos Estadual LC 363 C-05, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000 e suas alterações, e Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.444-7/2010
Interessado ANTONIO SARTORELO
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.509/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.444-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.885/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 282/2010, de fl. 5-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 13-9-2010, pág. 56, e

a Portaria n.º 522/2010, de fl. 51-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-12-2010, pág. 90, que retificou, em parte a primeira, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ANTONIO SARTORELO, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Operário Braçal, Referência "CE 04", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, artigo 13 e artigo 96 da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 161, inciso II da Lei Municipal n.º 254/1993, Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.646-4/2011
Interessada MARIA ANGELITA DA SILVA VALE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.510/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.646-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.028/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 024/2011, de fl. 252-TC, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paranaitá, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 2-6-2011, referente à pensão vitalícia a Sra. MARIA ANGELITA DA SILVA VALE e temporárias aos menores Watila da Silva Vale, Daniel Filho da Silva Vale, Walisson da Silva Vale e Ezequiel da Silva Vale, na proporção de 20% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 113, da Lei Municipal n.º 281/2002, artigo 28, inciso "II", da Lei Municipal n.º 002/2005, em razão do falecimento do Sr. Daniel Dias do Vale, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, no cargo efetivo de Vigia, Classe "A", Nível "I", do município de Paranaitá, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.702-0/2011
Interessada CONSUELO DOS SANTOS CALDAS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.511/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.702-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.884/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.230/2011/SAD, de fls. 30-TC, publicado no DOE, de 19-5-2011, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. CONSUELO DOS SANTOS CALDAS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246 todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Mário de Cerqueira Caldas, aposentado pela Secretaria de Educação, na categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.473-1/2009
Interessada ALZIRA MARIA SOARES LEITE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.512/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.473-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.512/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 068/2009, de fls. 34-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 22-5-2009, referente à concessão de pensão vitalícia e integral da Sra. ALZIRA MARIA SOARES LEITE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004, artigos 243, 244, § 1º, 245, inciso I, alínea "a" e artigo 246 da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Ermenegildo Alves Leite, lotado, quando

em atividade, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência MD4, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.221-0/2010 e 81.346-0/1993 - apenso
Interessada ARMINDA AFONSO DE MELO ROSA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.513/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.221-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.889/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.740/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 6-10-2010, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. ARMINDA AFONSO DE MELO ROSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Audinor Germano da Rosa, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 9.098-0/2011 e 16.321-1-2001 - apenso
Interessada IDÉ MARTINS DE LIMA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.514/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.098-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.785/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 892/2011, de fls. 10 e 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 6-5-2011, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. IDÉ MARTINS DE LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigo 8º, artigo 30, inciso I, artigo 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em razão do falecimento do Sr. José Franco de Lima, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, Referência 07, Nível IV, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.507-9/2011
Interessada MARIA BIBIANA DE OLIVEIRA E SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.515/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.507-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.881/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 074/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 29-4-2010, pág. 12, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. MARIA BIBIANA DE OLIVEIRA E SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Ângelo de oliveira e Silva, Auxiliar Operacional, Padrão "N", Nível "II", lotado quando em atividade, na Secretaria de Serviços Urbanos, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.236-4/2010 e 10.551-1/2005 - apenso
Interessada MARIA DOLORES ARRUDA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.516/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.236-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.307/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.082/2010/SAD, de fl. 36-TC, publicada no DOE de 26-9-2010, pág. 12, referente à pensão vitalícia da Sra. MARIA DOLORES ARRUDA, na proporção de 50%, com efeitos financeiros a partir de 4-5-2010, e pensão temporária, aos filhos menores, Luciano Arruda Santana da Costa, com efeitos financeiros a partir de 4-5-2010 e Jorilda Arruda Santana da Costa, com efeitos financeiros a partir de 31-3-2009, na proporção de 25% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", e 246 (omissis), § 2º, artigo 247 (omissis), parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Santana da Costa, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.475-1/2011
Interessada NEUSA DIVINA DE JESUS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.517/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.475-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.886/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 643/2011/SAD, de fl. 43-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão temporária em favor da menor CAROLINE LORRAINE RODRIGUES, representada legalmente pela Sra. Neuza Divina de Jesus, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. João Alves Rodrigues, lotado, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no cargo de Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, Classe "C", Nível "09", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.359-7/2011
Interessado ARISTIDES MARTINS DE MIRANDA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.518/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.359-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.536/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.136/2011, de fl. 33-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 4-3-2011, pág. 5, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. ARISTIDES MARTINS DE MIRANDA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo- PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional V, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.079-0/2011
 Interessado ANTONIO JARDIM CORADO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.519/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.079-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.756/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.966/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 27-4-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ANTONIO JARDIM CORADO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.981-1/2011
 Interessado CARLOS ARAUJO PORTO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.520/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.981-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.539/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.185/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-3-2011, pag. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. CARLOS ARAUJO PORTO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.154-7/2011
 Interessado LUIZ CARLOS RODRIGUES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.521/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.154-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.538/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 153/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 21-1-2011, pag. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. LUIZ CARLOS RODRIGUES, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.215-0/2010
 Interessado GIOVANI BATISTA FRAGA CARRIJO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.522/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.215-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.766/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.413/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-3-2010, pag. 11, bem como, o Ato nº 3.618/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pag. 15, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. GIOVANI BATISTA FRAGA CARRIJO, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado D-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.102-0/2011
 Interessado JANIO RODRIGUES DE MORAES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.523/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.102-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.537/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 929/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-2-2011, pag. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JANIO RODRIGUES DE MORAES, com proventos integrais, na graduação de Soldado D-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.615-5/2011
 Interessado SEVERINO LOPES SIQUEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.524/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.615-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.540/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.525/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 31-4-2011, pag. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. SEVERINO LOPES SIQUEIRA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.725-9/2011
 Interessado GILMAR SILVA SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.525/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.725-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.342/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.558/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 1º-4-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. GILMAR SILVA SANTOS, com proventos integrais, na graduação de Segundo Tenente, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs	959-8/2011 e 30.371-2/2005 - apenso
Interessada	APARECIDA VENÂNCIO ROCHA
Assunto	Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.526/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 959-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.310/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.276/2010, de fls. 14-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 15-12-2010, pag. 16, que retifica, em parte, o Ato nº 7.803/2005, de 18-10-2009, publicada no DOE da mesma data, (Processo nº 30.371-2/2005 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. APARECIDA VENÂNCIO ROCHA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Wunibaldo Tallier", do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referido Ato, "... contando com 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) Dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 05-07-1976 a 18-10-2005 de total de contribuição...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs	24.532-1/2010 e 19.594-4/2007 - apenso
Interessado	JOSIAS ALVES DE ANDRADE
Assunto	Retificação de ato de aposentadoria compulsória
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.527/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.532-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.541/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 796/2010, de fls. 16 e 17-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 19-11-2010, que retifica, em parte, a Portaria nº 347/2007, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 28-11-2007 (Processo nº 19.594-4/2007 - apenso), referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSIAS ALVES DE ANDRADE, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "F", Nível "II", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 26-8-2007, ratificando os demais termos da Portaria nº 347/2007, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs	5.758-4/2011 e 22.133-3/2009 - apenso
Interessado	DANIEL ARAÚJO DA SILVA
Assunto	Retificação de ato de reserva remunerada
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.528/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.758-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.309/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

em REGISTRAR o Ato nº 700/2011, de fls. 88-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 11-2-2011, pag. 6, que retifica, em parte, o Ato nº 13.673/2010, publicada no DOE de 30-11-2009 (Processo nº 22.133-3/2009 - apenso), referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. DANIEL ARAÚJO DA SILVA, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Geral, nesta Capital, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido Ato, porém, "... proporcional a 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, assim discriminados: 22 (vinte e dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, período de 26-02-1897 a 30-11-2009. AVERBADOS: 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias. registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 001/DARH-3/2010, fls. 74/SAD...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	4.557-8/2010
Interessada	MARIA ALBINA DE MIRANDA ARRUDA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.529/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.557-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.907/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 717/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 8-2-2010, pag. 4, bem como, o Ato nº 3.549/2010, publicado no DOE de 29-6-2010, pag. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALBINA DE MIRANDA ARRUDA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educacional Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	9.986-4/2011
Interessada	GENIR MARIA DE SOUZA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HERNRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.530/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.986-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.773/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.956/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 26-4-2011, pag. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENIR MARIA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	17.774-1/2010
Interessado	JOÃO ONOFRE OURIVES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HERNRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.531/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.774-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.724/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.911/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 26-8-2010, pag. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO ONOFRE OURIVES, com proventos integrais, no cargo de Técnico Desenv. Econ. Social D-010, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, mais as disposições, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 9.995-3/2011
 Interessada MARIA DE LURDES DE SOUZA DA LUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HERNRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.532/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.995-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.906/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.007/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 29-4-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LURDES DE SOUZA DA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 16.780-0/2010
 Interessada ROSANGELA HUGUENEY GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HERNRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.533/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.780-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.350/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.436/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 2-8-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA HUGUENEY GOMES, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 10.399-3/2011
 Interessada EULINA DA SILVA INFANTINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.534/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.399-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.520/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.910/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EULINA DA SILVA INFANTINO, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 10.200-8/2011
 Interessada TEREZA CARVALHO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HERNRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.535/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.200-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.502/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.970/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 27-4-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA CARVALHO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 1.086-3/2010
 Interessado DULCEMAR GALDINO DELGADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.536/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.086-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.372/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.855/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 14-12-2009, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DULCEMAR GALDINO DELGADO, com proventos integrais, no cargo de Perito Criminal II D-10, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.321/2005 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 14.984-5/2010
 Interessada VALDEMIRA DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.537/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.984-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.989/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.040/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-7-2011, pág. 13, bem como, o Ato nº 2.442/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-7-2011, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDEMIRA DA CRUZ, com proventos integrais, estével no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econ. Social C-009, lotada na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Processo nº 10.072-2/2011
 Interessada DEJANIRA HELENA ASSUMPÇÃO DE FARIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.538/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.072-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.986/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.915/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEJANIRA HELENA ASSUMPCÃO DE FARIAS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.033-4/2011
Interessada CELEIDA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.539/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.033-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.988/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.154/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 10-3-2011, pág. 13, bem como, o Ato n.º 2.018/2011, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 29-4-2011, pág. 13, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CELEIDA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.233-3/2011
Interessada ELIZETE FRANCISCA BOTELHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.540/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.233-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.991/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.676/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZETE FRANCISCA BOTELHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.032-3/2011
Interessada GENILVA XAVIER GALIARDI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.541/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.032-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.758/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.958/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 26-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENILVA XAVIER GALIARDI, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual,

mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.050-7/2011
Interessada NEUZA BRUNO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.542/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.050-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.786/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.741/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 11-4-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA BRUNO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.368-8/2011
Interessado PAULO AFONSO PEREIRA INEZ DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.543/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.368-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.761/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.756/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 12-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULO AFONSO PEREIRA INEZ DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS C-12, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.241-4/2011
Interessada ALMERINDA APARECIDA SILVA FELFILI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.544/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.241-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.757/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.672/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 5-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALMERINDA APARECIDA SILVA FELFILI, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I - 003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.064-1/2011
 Interessado ELCIO DIAS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.545/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.064-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.759/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.005/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 29-4-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ELCIO DIAS DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.112-3/2011
 Interessado CLEMENTE VANDERLEY DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.546/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.112-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.338/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.183/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-3-2011, pág. 6, bem como, o Ato n.º 1.359/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 23-3-2011, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CLEMENTE VANDERLEY DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.947-4/2010
 Interessada MARIDALVA EDUARDO RIOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.547/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.947-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.344/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 025/2010, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Castanheira, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 14-10-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIDALVA EDUARDO RIOS, com proventos integrais, no cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível "4", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Castanheira, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 471/2005, anexo III, da Lei Municipal n.º 554/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.681-3/2010

Interessado DANIEL MAGNO VIEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.548/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.681-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.336/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 052/2011, de fl. 103-TC, publicada na Gazeta Municipal de 18-2-2011, pág. 22, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DANIEL MAGNO VIEIRA, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 2.642/1988, combinado ainda, com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16 Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.898-3/2011
 Interessada SUELI ESCASSIO GIMENEZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.549/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.898-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.332/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 450/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 2-2-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI ESCASSIO GIMENEZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.829-0/2011
 Interessada ALINA MENDES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.550/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.829-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.290/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 459/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 2-2-2011, pág. 8, bem como, o Ato n.º 593/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 8-2-2011, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALINA MENDES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.856-8/2011
 Interessada DELVAIR MARIA DAVID DE MORAES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.551/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.856-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.341/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 848/2011, de fl. 9-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 3-2-2011, pág. 1, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. DELVAIR MARIA DAVID DE MORAES, com proventos proporcionais, no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "NB-30", Referência "H", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, parágrafos 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 1º e 5º, artigo 13, parágrafos 1º e 3º, artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 1º, inciso IX da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.382-6/2010
Interessada	NELSON MATOS SOUZA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.552/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.382-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.285/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 684/2010, de fls. 10 e 11-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 31-8-2004, pág. 2, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. NELSON MATOS SOUZA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, Nível "VIII", Referência "15", lotado na Secretaria de Finanças do Município de Rondonópolis, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal/1988, redação original, artigo 122 e artigo 132, inciso III, alínea "c", § 4º, da Lei Orgânica Municipal, artigo 33, parágrafo único, artigo 99, § 3º, artigo 53, inciso III, alínea "c", § 4º da Lei Municipal n.º 1.752/1990 e artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.094/1994, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	7.726-7/2011
Interessada	ALZIRA GOMES MARIAN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.553/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.726-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.299/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.408/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 29-3-2011, pág. 20, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALZIRA GOMES MARIAN, com proventos integrais, no cargo de Téc. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	479-0/2011
Interessada	TEREZINHA APOLONIA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.554/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 479-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.499/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 116/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, publicada no DOE de 15-12-2010, pág. 120, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. TEREZINHA APOLONIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Continua, Nível Inicial, lotada na Câmara Municipal, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 210/2004 e Decreto Legislativo n.º 04/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	3.873-3/2010
Interessada	DULCE DE FÁTIMA TEODORO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.555/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.873-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.723/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 711/2010, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. DULCE DE FÁTIMA TEODORO, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.º 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.817/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 222-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.525-9/2010
Interessada	LILIANE KRAUSE MENDONÇA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.556/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.525-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.944/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 316/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 15, bem como as Portarias n.º 5.995/2010, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 25-11-2010, pág. 9 e n.º 1.727/2011, de fl. 112-TC, publicado no DOE, de 7-4-2011, pág. 4, todas do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. LILIANE KRAUSE MENDONÇA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "06", lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252 da Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04/90 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	5.820-3/2011
Interessada	NATALICIA DE SOUZA MENEZES
Assunto	Aposentadoria compulsória
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.557/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.820-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.340/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 863/2011, de fl. 10-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 14-3-2011, pág. 1, do Instituto Municipal

de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. NATALICIA DE SOUZA MENEZES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Vigilância, Referência "H" Nível "II", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122, da Lei Orgânica Municipal; artigo 1º, § 1º, 2º, 3º e 4º, inciso I e II; artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004; artigo 3º; artigo 12, inciso II; artigo 13, § 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.403-9/2011
 Interessada ELAINE MARIA PRZYBYSZ
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.558/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.403-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.522/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 74/2011, de fl. 27-TC, publicada no jornal Oficial dos Municípios, de 21-3-2011, pág. 123, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referente à pensão vitalícia e integral em favor da Sra. ELAINE MARIA PRZYBYSZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 24, inciso II, artigo 25, inciso I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, artigos 224 e 225, § 1º da Lei Municipal nº 1.164/1991, em decorrência do falecimento do Sr. Sidnei Paulo da Silva, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, lotado, quando em atividade, na Fundação de Saúde de Várzea Grande - FUSVAG, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 451-0/2011
 Interessada ANA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.559/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 451-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.501/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 42/2011, de fl. 43-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-2-2011, pág. 23, da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. ANA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 28, inciso II, § 1º, da Lei Municipal Complementar nº 62/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Manoel Eraldo de Carvalho, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 5.802-5/2011 e 13.581-0/2008 - apenso
 Interessada SILVIA CASSIANO DE SOUZA EURIPEDES
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.560/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.802-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.503/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 386/2011/SAD, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 18-3-2011, pág. 5, referente à pensão vitalícia, a Sra. SILVIA CASSIANO DE SOUZA EURIPEDES, na proporção de 50% e temporária aos menores Gabriela Cassiano Eurípedes e Gabriel Eurípedes Cassiano de Souza, na proporção de 25%, para cada um, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Antônio Eurípedes da Silva, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Segundo Tenente, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 17.874-8/2010
 Interessada WALDOMIRA CAMPOS DAMASCENO
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.561/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.874-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.521/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 92/2010, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-12-2009, pág. 3, e a Portaria nº 74/2010, de fl. 94-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-11-2010, pág. 2, ambas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. WALDOMIRA CAMPOS DAMASCENO, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com a lei anexo de 30/10/1989, anexo II, da Lei Municipal nº 315/2007, em decorrência do falecimento do Sr. Antônio João Damasceno, aposentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Social "Símbolo DAS-1", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 1-9/2011
 Interessada LUCIENE BARBOSA DE CARVALHO
 RUTH NELY DE SÁ
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.562/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.371/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.375/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 14-12-2010, pág. 9, referente à pensão vitalícia, a Sra. LUCIENE BARBOSA DE CARVALHO, e temporária aos menores Raissa Carvalho Porto e Rodrigo de Sá Porto, este representado legalmente pela Sra. RUTH NELY DE SÁ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º todos da Lei Complementar nº 04/90, em decorrência do falecimento do Sr. Bento Souza Porto, aposentado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Nível DAS-1, porém com a remuneração do cargo de Secretário de Estado, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.765-7/2011
 Interessada ROSINALVA CARVALHO MAGALHÃES
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.563/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.765-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.417/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 391/2011/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 18-3-2011, pág. 6, referente à pensão temporária, ao menor Manoel Paes de Roma Júnior, representado legalmente pela Sra. ROSINALVA CARVALHO MAGALHÃES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Manoel Paes de Roma Neto, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.098-3/2010
 Interessada TEREZINHA PONCE BARROS
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.564/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.098-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.496/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.036/2011/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 7, referente à pensão vitalícia e integral, a Sra. TEREZINHA PONCE BARROS, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "c", § 1º todos da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Antônio Ribeiro da Silva, reformado no posto de Terceiro Sargento-PM, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 814-1/2011
 Interessada ANNA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.565/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 814-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.725/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 55/2011, de fl. 46-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 25-2-2011, pág. 28, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ANNA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Salvo Pinto de Oliveira, aposentado no cargo de Motorista I, Nível Médio Auxiliar III, pelo CUIABÁ-PREV, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.582-9/2010
 Interessada JOANICE MARIA DE ARAÚJO QUEIROZ
 ALBORINA TOCANTINS EVANGELISTA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.566/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.582-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.333/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.153/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 20-7-2010, pág. 10, referente à pensão vitalícia, as Sras. JOANICE MARIA DE ARAÚJO QUEIROZ e ALBORINA TOCANTINS EVANGELISTA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a" e "b", § 2º todos da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Hermogenez de Queiroz, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na Gradação de Tenente Coronel, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.054-8/2010
 Interessada MARIA DOS SANTOS E SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.567/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.054-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.418/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 51/2010, de fl. 11-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-12-2009, pág. 3, e a Portaria nº 76/2010, de fl. 92-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 7-12-2010, pág. 2, ambas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA DOS SANTOS E SILVA, e temporária aos menores Robson Natalino da Silva e Neolane César da Silva, na proporção de 33,33%, para cada um, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com a Lei anexo de 1989, anexo II, da Lei Municipal nº 315/2007, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 02/2001, em decorrência do falecimento do Sr. Sebastião Lúcio da Silva, efetivo no cargo de Agente de Serviço Público, Grupo I, Referência "2", lotado na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 1.387-2/2010
 Interessado ANTÔNIO RICARDO
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.568/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.387-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.335/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 680/2010, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Oficial de Rondonópolis, de 11-6-2010, pág. 6, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. ANTÔNIO RICARDO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigo 8º, artigo 30, inciso II, § 1º e artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005 em decorrência do falecimento da Sra. Sueli de Fátima Silva Ricardo, no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "H", Nível "NB-30", Classe "E", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 3.495-9/2010
 Interessado ALICIO CASSIMIRO MENDES
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.569/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.495-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.497/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 358/2010, de fls. 9-TC, publicado no DOE 22-1-2010 e o Ato nº 273/2011, de fl. 148-TC, publicado no DOE de 27-1-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. ALICIO CASSIMIRO MENDES, no posto de Sub-Tenente 059, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.544-6/2010
 Interessada EDSON LUIZ GALDINO DELGADO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.570/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.544-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.498/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 664/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-2-2010, pág. 13, bem como, o Ato nº 674/2011, de fl. 83-TC publicado no DOE 10-2-2011, pág. 18, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada do Sr. EDSON LUIZ GALDINO DELGADO, Cabo C-000 PM, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 107-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	8.276-7/2011
Interessado	JOSÉ GUALBERTO MUNIZ
Assunto	Reserva remunerada
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.571/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.276-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.500/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.725/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 7-4-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JOSÉ GUALBERTO MUNIZ, com proventos integrais, no posto de Primeiro Tenente-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar 71/2000 alterada pela Lei Complementar nº 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	20.962-7/2010 e 636-0/2009
Interessado	NELCINO MARTINS DA SILVA
Assunto	Retificação de Ato de Pensão
Relator	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 2.572/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.962-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.331/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.505/2010/SAD, de fl. 33-TC, publicada no DOE de 28-9-2010, pág. 17, que retificou, em parte, o Ato nº 2172/2008/SAD, de 5-12-2008, publicado no DOE da mesma data (processo nº 636-0/2009-apenso), para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia o Sr. NELCINO MARTINS DA SILVA, e temporária a menor Idenira Gonçalves Martins, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Derli Gonçalves Suzano, Professor, Classe "B", Nível "07", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Saito do Céu, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	10.085-4/2011
Interessada	AID PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.573/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.085-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.710/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em

REGISTRAR o Ato nº 1.973/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 27-4-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AID PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	8.205-8/2011
Interessado	MIGUEL FLÁVIO MIRANDA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.574/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.205-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.737/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.660/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 4-4-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MIGUEL FLÁVIO MIRANDA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-09, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	8.249-0/2011
Interessada	WILMA SCHNEIDER FIALKOSKI
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.575/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.249-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.774/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.739/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 11-4-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WILMA SCHNEIDER FIALKOSKI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	5.006-7/2011
Interessada	JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.576/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.006-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.319/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.012/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1-3-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor da Educação Básica C-010, Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do

juízo, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 392-1/2011
Interessada EUZEBIA ALVES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.577/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 392-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.292/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 5/2010, de fl. 9-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-12-2010, pág. 74, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, referente à aposentadoria voluntária, por implenento de idade, da Sra. EUZEBIA ALVES DE OLIVEIRA, efetivo, no cargo de Copeira, Nível "I", lotada na Câmara Municipal, no município de Santa Terezinha, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 354/2003, anexo I e artigo 140, alínea "d", da Resolução n.º 0082/1992, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.385-5/2011
Interessada JACI VITAL SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.578/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.385-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.317/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 4/2011, de fl. 61-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 21-1-2011, pág. 4, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JACI VITAL SILVA, com proventos integrais, estável, no cargo de Agente Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens contidas no artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.218-0/2011
Interessada NEUSA PEREIRA ALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.579/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.218-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.345/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.673/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUSA PEREIRA ALVES, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.243-0/2011
Interessada CARMELITA RAMOS DE MAGALHÃES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2580/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.243-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.349/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.667/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CARMELITA RAMOS DE MAGALHÃES, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.320-2/2011
Interessado RICARDO SOARES PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.581/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.320-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.326/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 61/2011, de fl. 38-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 25-3-2011, pág. 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. RICARDO SOARES PEREIRA, com proventos integrais, estável, no cargo de auxiliar municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.620-5/2011
Interessada EDENILZA LIMA ALMEIDA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.582/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.620-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.864/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 869/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-2-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDENILZA LIMA ALMEIDA FERREIRA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor de Educação Básica A-30, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.680-5/2011
Interessada LEONICE MOURA AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.583/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.680-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.928/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.524/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 31-3-2011, pág. 12, e n.º 1.977/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 27-4-2011, pág. 11, que retificou, em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONICE MOURA AMORIM, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional Constituição n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.262-7/2011
Interessada ARTUR GOMES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.584/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.262-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.013/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.665/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ARTUR GOMES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional Constituição n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.102-6/2011
Interessado RUBENS VOLPI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.585/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.102-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.901/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.349/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. RUBENS VOLPI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.364-5/2010
Interessada NAURINA DA SILVA LIBANIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2586/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.364-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.925/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 485/2010, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 31-8-2010, pág. 67, bem como a Portaria n.º 84/2011, de pág. 84, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 14-4-2011, ambos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAURINA DA SILVA LIBANIO, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Costureira, lotada no Ateliê & Costura/Secretaria Municipal de Bem Estar Social, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 2.719/2004, artigo 76, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.164/1991, Lei Municipal n.º 2.648/2004, artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.473/2010, Lei Municipal n.º 3.426/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.728-3/2011
Interessada MARIA DAS DORES SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.587/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.728-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 2.863/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.412/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 29-3-2011, pág. 20, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS DORES SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.573-5/2010
Interessada FATIMA TOIGO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.588/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.573-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 2.897/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.392/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 30-7-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FATIMA TOIGO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.537-4/2010
Interessada MAGALI COMELLI ESPOLAOR
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.589/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.537-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.320/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.815/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 24-8-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAGALI COMELLI ESPOLAOR, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Professor de Educação Básica B-005, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo

único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.234-7/2011
Interessada JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.590/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.234-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.716/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.776/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 14-4-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social D-012, lotado na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.721-6/2011
Interessada BENILDA WARGENIACK BABIRESKI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.591/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.721-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.715/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.562/2011, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 1º-4-2011, pág. 25, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENILDA WARGENIACK BABIRESKI, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.712-7/2011
Interessada MARIA LUCÍLIA RODRIGUES GATTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.592/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.712-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 3.743/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.559/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1-4-2011, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUCÍLIA RODRIGUES GATTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.066-8/2011
Interessada JUIRCE LEITE MOREIRA E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.593/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.066-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.708/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.974/2011, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 27-4-2011, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUIRCE LEITE MOREIRA E SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.095-1/2011
Interessada DARCI PAES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.594/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.095-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.717/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.922/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DARCI PAES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.246-0/2011
Interessada LUIZIA GONÇALINA DE CAMPOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.595/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.246-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 3.775/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.063/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-5-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZIA GONÇALINA DE CAMPOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.372-6/2011
Interessada CLEUSA CORREA FRANCO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.596/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.372-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.742/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.752/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 12-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEUSA CORREA FRANCO, estabilizada constitucionalmente, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.706-2/2011
Interessada CRISTINA PEREIRA LEITE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.597/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.706-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.713/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.411/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 29-3-2011, pág. 20, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CRISTINA PEREIRA LEITE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.345-9/2011
Interessada MARIA DO CARMO BARBOSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.598/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.345-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.734/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.754/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 12-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO CARMO BARBOSA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.046-3/2011
Interessada TÂNIA MARIA DE SIQUEIRA EUGÊNIO RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.599/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.046-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.703/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato

nº 1.764/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 13-4-2011, pág. 6 e o Ato nº 2.354/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE de 25-5-2011, pág. 11, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TÂNIA MARIA DE SIQUEIRA EUGÊNIO RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.690-2/2010
Interessado DAMIÃO MARQUES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.600/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.690-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.936/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.657/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 26-3-2010, pág. 9, bem como os Ato nº 4.028/2010, de fl. 55-TC, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 4-TC, e nº 5.385/2010 de fl. 103-TC, publicado no DOE de 4-10-2010, pág. 6-TC todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DAMIÃO MARQUES DA SILVA, estabilizada constitucionalmente, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social C-012, lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 113-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.874-0/2010
Interessado JOSÉ LAURINDO DE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.601/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.874-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.934/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.645/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-4-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ LAURINDO DE LIMA, com proventos integrais, no cargo Professor de Educação Básica C-007, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 3.641-2/2010
Interessada MARIA MATOS DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.602/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.641-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.923/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 560/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 2-2-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MATOS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Agente Orient. Sist. Socioeduc C-008, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.260/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.504-7/2011
Interessada AGUEDA BARROS DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.603/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.504-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.856/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 947/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 25-2-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AGUEDA BARROS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.754-6/2011
Interessada LUCINEIDE GONÇALVES VITOR
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.604/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.754-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.859/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 996/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 28-2-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCINEIDE GONÇALVES VITOR, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado-30 A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.472-5/2010
Interessada MILENE PARIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.605/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.472-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.920/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 572/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 3-2-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MILENE PARIS, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS C-004, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e § 1º, inciso I, alínea "a" e "b" e II da Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c as disposições do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os termos da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.350-7/2011

Interessada MARIA DAS GRACAS COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.606/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.350-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.865/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 262/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 27-1-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRACAS COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.113-0/2011
Interessada ELIANA DE CAMPOS BORGES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.607/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.113-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.866/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 150/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 21-1-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIANA DE CAMPOS BORGES, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.085-8/2011
Interessada ELIZABETH ADELINA LEITE GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.608/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.085-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.929/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.320/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 21-3-2011, pág. 2, bem, como, o Ato nº 1.537/2011, publicado no DOE de 31-3-2011, pág. 14, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH ADELINA LEITE GOMES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.658-2/2011
Interessada JULIA PEDROSO DE ARRUDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.609/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.658-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.858/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 919/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 23-2-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIA PEDROSO DE ARRUDA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.531-6/2010
Interessada NIVALCY MARQUES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.610/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.531-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.196/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 193/2009, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 46-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 5-6-2009, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NIVALCY MARQUES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL" Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 23.229-7/2010
Interessada ENEDIR LAZZERI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.611/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.229-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.262/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.853/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 12-11-2010, pág. 9, bem, como, o Ato nº 908/2011 de fl. 60-TC, publicado no DOE de 22-2-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENEDIR LAZZERI, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.131-9/2011
Interessada BÁRBARA LAUDETE HOFFMANN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.612/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.131-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.272/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 008/2011, de fl. 08-TC, publicada no DOE de 31-1-2011, pág. 77, do Fundo

Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BÁRBARA LAUDETE HOFFMANN, com proventos integrais, no cargo de Agente de Finanças e Controle, Referência "406-NS" Classe Atuarial "D", Grau "XX", lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228 da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, Lei Complementar nº 011/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a", combinado com o artigo 91 da Lei Complementar nº 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 22.243-1/2010
Interessado LAZIR RODRIGUES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.613/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.243-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.095/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 5.695/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 3-11-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. LAZIR RODRIGUES DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Porteiro (extinção), 002, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 23.674-8/2010
Interessado VALDECIR GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.614/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.674-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.324/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.951/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 23-11-2010, pág. 5, bem como, o Ato nº 1.206/2011, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 15-3-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. VALDECIR GOMES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Adm. Educacional – Elementar B-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.449-8/2011
Interessado FRANCISCO ANTONIO FRANCA ROSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.615/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.449-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.772/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.770/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 13-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FRANCISCO ANTONIO FRANCA ROSA, com proventos integrais, no cargo de Prof. Nível Superior SUS – Médico B-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.000-0/2010
Interessada EURITA FAGUNDES DE ALMEIDA VIEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.616/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.000-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.268/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 29/2010, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, publicada no Jornal Folha do Araguaia de 20-9-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EURITA FAGUNDES DE ALMEIDA VIEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "IX", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 90, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 2.575/2009, anexo IV, da Lei n.º 2.610/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.438-2/2011
Interessado LEONIDAS BENEDITO DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.617/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.438-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.736/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.774/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-4-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LEONIDAS BENEDITO DA COSTA, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS C-012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.464-9/2011
Interessada GERCINA COSTA CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.618/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.464-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.017/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 687/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 11-2-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERCINA COSTA CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.278-3/2011

Interessada DENINA GERALDES DE PAULA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.619/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.278-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.102/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.693/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-4-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DENINA GERALDES DE PAULA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.113-7/2011
Interessada MARIA SILVANIA FIRMINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.620/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.113-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.015/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.381/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-3-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SILVANIA FIRMINO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.832-6/2010
Interessada VERA LUCIA BORGES BONFIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.621/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.832-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.000/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.561/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 30-6-2010, pág. 45, bem como o Ato n.º 165/2011, de fl. 56-TC, publicado no DOE de 21-1-2011, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA BORGES BONFIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.035-8/2011
Interessada VALDEMEIA ALVES MARCHEZAN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.622/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.035-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.745/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.959/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-4-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDEMEIA ALVES MARCHEZAN, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnica Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	9.317-3/2011
Interessada	ELIETE FERREIRA HARDMANN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.623/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.317-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.200/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.029/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-5-2011, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE FERREIRA HARDMANN, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnica Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.900-9/2010
Interessada	ZULMA BENEDITA DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.624/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.900-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.918/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 232/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-1-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZULMA BENEDITA DA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social D-10, lotada no Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	11.053-1/2011
Interessada	LUIZIA MARILENA DE QUEIROZ
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.625/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.053-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.977/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.924/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZIA MARILENA

DE QUEIROZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	11.612-2/2011
Interessada	IRACEMA WEBLER
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.626/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.612-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.069/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.135/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 12-5-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. IRACEMA WEBLER, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	7.129-3/2011
Interessada	NOEMI FRANÇA DOS SANTOS PEREIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.627/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.129-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.983/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.351/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 23-3-2011, pág. 4, bem como, os Atos n.º 1.534/2011, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 31-3-2011, pág. 14, e n.º 2.437/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 5, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NOEMI FRANÇA DOS SANTOS PEREIRA, com proventos integrais, Estável no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	4.958-1/2011
Interessado	ERIVELTO DE SOUZA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.628/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.958-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.076/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.129/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 4-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ERIVELTO DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-05, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.223-8/2010
Interessada ELIZA FERREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.629/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.223-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.094/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.849/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 12-11-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZA FERREIRA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 003, lotada na Secretaria Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.949-6/2010
Interessado GERALDINO ROSA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.630/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.949-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.181/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 41/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 11-1-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GERALDINO ROSA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.183-0/2011
Interessada TEREZINHA MEIRA PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.631/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.183-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.201/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 176/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 24-1-2011, pág. 3, bem como, o Ato n.º 2.221/2011, de fl. 47-TC, publicado no DOE, de 17-5-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA MEIRA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.562-0/2011
Interessada SEVERINA FRANCISCA LEITE DE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.632/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.562-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.263/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 035/2011, de fl. 50-TC, publicada na Gazeta Municipal de 25-2-2011, pág. 26, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SEVERINA FRANCISCA LEITE DE LIMA, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura I, Nível "TMIE 1", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.803-7/2011
Interessada NIURA MOURA DE ARAÚJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.633/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.803-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.267/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 493/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 3-2-2011, pág. 9, bem como, o Ato n.º 1.375/2011, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 24-3-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NIURA MOURA DE ARAÚJO, com proventos integrais, estável no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.331-8/2011
Interessada ZENAIDE DA SILVA LEITE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.634/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.331-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.265/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 070/2011, de fl. 62-TC, publicada na Gazeta Municipal de 25-3-2011, pág. 21, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENAIDE DA SILVA LEITE, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe "B", Padrão II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.513-7/2011
Interessada NELI NAIR MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.635/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.513-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.509/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 07/2011, de fl. 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, publicada no DOE, de 17-3-2011, pág. 102, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. NELI NAIR MARTINS, com proventos proporcionais, no cargo de Telefonista, Nível "VI", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, no município de Água Boa, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, artigo 118, inciso "III", alínea "d", da Lei Complementar n.º 009/2000, artigo 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 869/2006, Decreto Municipal n.º 1.951/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	15.771-6/2010
Interessado	ROSINO SILVA DA CRUZ
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.636/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.771-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.518/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 236/2010, de fl. 120-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 9-7-2010, pág. 34, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. ROSINO SILVA DA CRUZ, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar n.º 093/2003, artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 147-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	21.954-1/2010
Interessada	LUCIA DOMINGUES PEREIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.637/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.954-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.274/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.561/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-10-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por implemento de idade, da Sra. LUCIA DOMINGUES PEREIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica B-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	24.039-7/2010
Interessada	LÚCIA DE OLIVEIRA NEVES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.638/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.039-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.259/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 39/2010, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-12-2010, pág. 92, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. LÚCIA DE OLIVEIRA NEVES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "H", Nível "Elementar", lotada na Secretaria Municipal de Água e Esgoto, no município de São José do Povo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 316/2005, anexo X, da Lei Municipal n.º 347/2006, Lei Municipal n.º 414/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.240-3/2011
Interessada	SILVIA JORDÃO SIMÕES MATHIAS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.639/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.240-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.260/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 223/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-1-2011, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SILVIA JORDÃO SIMÕES MATHIAS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professora de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	828-1/2011
Interessada	KATYANE DE LIMA MACEDO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.640/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 828-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.256/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 06/2010, de fl. 6-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-1-2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. KATYANE DE LIMA MACEDO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Bibliotecária II, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, no município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, Lei Municipal n.º 091/2005, anexo VI, da Lei Complementar n.º 114/2006, Lei Municipal n.º 671/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	5.879-3/2011
Interessada	MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.641/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.879-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.257/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 966/2011, de fl. 87-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DA SILVA, com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	5.534-4/2011
Interessada	VILUCIA FERREIRA BERNARDES
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.642/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.534-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.519/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 023/2011, de fl. 6-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 1-3-2011, pág. 23, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VILUCIA FERREIRA BERNARDES, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Servente de Limpeza, Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, Lei Municipal n.º 504/2005, artigo 69 da Lei Municipal n.º 56/1991, anexo I, tabela I, da Lei Municipal n.º 488/2005, Decreto Municipal n.º 589/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.936-0/2011
Interessado	ELSON MANOEL DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.643/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.936-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.261/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 279/2011, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 27-1-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ELSON MANOEL DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "02", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	8.629-0/2010
Interessada	CELIA DE SOUZA PEREIRA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.644/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.629-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.325/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 119/2010, de fl. 7-TC, publicada no DOE, de 22-4-2010, pág. 103, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. CELIA DE SOUZA

PEREIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Merendeira, Referência "QC-05-005", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1, da Lei Municipal n.º 937/2006, Capítulo IX, Seção II, artigo 161 e 163, da Lei Municipal n.º 254/1993, Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	19.261-9/2010
Interessado	JOÃO CANDIDO DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.645/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.261-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.321/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 707/2010, de fls. 14/15-TC, publicada no DIORONDON, de 2-9-2010, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOÃO CANDIDO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível 4, Referência A, lotado na Câmara Municipal de Rondonópolis, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 14, artigo 46, §§ 3º e 4º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 1º, inciso III, da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.916-5/2011
Interessado	ROGERIO DE ARRUDA RONDON
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.646/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.916-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.329/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 276/2011, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 27-1-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ROGERIO DE ARRUDA RONDON, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente Prisional, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.260/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	4.460-1/2011
Interessado	FRANCISCANO NOGUEIRA DE MACEDO
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.647/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.460-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.318/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 03/2011, de fls. 08-TC, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 03-3-2011, de pág. 113, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. FRANCISCANO NOGUEIRA DE MACEDO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Pedreiro, Nível Auxiliar, Referência "E", lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, no município de São José do Povo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 316/2005, Anexo IX, da Lei Municipal n.º 347/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Interessado	Processo nº	9.166-9/2011
Assunto	JOSÉ NILTON MARTINS	
Relator	Aposentadoria por invalidez	
	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS	

ACÓRDÃO Nº 2.648/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.166-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.741/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.013/2011, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 29-4-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ NILTON MARTINS, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	17.678-8/2010
Interessado	CASSIANO PAULO DA SILVA
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.649/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.678-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.276/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 692/2010, de fls. 08 e 09-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 15-7-2010, de pág. 01, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. CASSIANO PAULO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Vigilância, Classe "A", Nível "II", Referência "H", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Laser, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX, da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, parágrafos 1º e 3º, artigo 14, artigo 46, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 93-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Interessada	Processo nº	10.530-9/2010
Assunto	ZULMIRA VOLPE	
Relator	Aposentadoria por invalidez	
	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS	

ACÓRDÃO Nº 2.650/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.530-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.195/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 007/2010, de fls. 09-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade, de 04 e 05-5-2010, de pág. 08, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ZULMIRA VOLPE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor do Ensino Fundamental I, Classe "C", Nível "06", lotada na Prefeitura Municipal, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso I, c/c o artigo 14 da Lei nº 1.418/2005, c/c o artigo 70, § 1º, da Lei nº 931/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	4.856-9/2010
Interessado	FRANCISCO LUCIO FERNANDES
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.651/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.856-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.896/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 760/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. FRANCISCO LUCIO FERNANDES, com proventos proporcionais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Técnico Administrativo Educacional A-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 109-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	13.547-0/2010
Interessado	LEONIDAS DA SILVA COUTO
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.652/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.547-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.990/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.371/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. LEONIDAS DA SILVA COUTO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente de Meio Ambiente D-005, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.515/2006, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 139-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	7.743-7/2010
Interessado	MILTON GOMES DA SILVA
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.653/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.743-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.075/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.829/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-4-2010, pág. 3, bem como, o Ato nº 5.276/2010, de fl. 106-TC, publicado no DOE, de 27-9-2010, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. MILTON GOMES DA SILVA, com proventos proporcionais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social A-009, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 175-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.788-5/2010
 Interessado LINO JOSÉ DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.654/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.788-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.071/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.563/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pag. 45, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. LINO JOSÉ DA SILVA, com proventos proporcionais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Porteiro (em extinção), Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.435-1/2010
 Interessada MARIA BONFIM DA SILVA E KARINA GOMES DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.655/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.435-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.322/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 302/2010/SAD, de fl. 47-TC, publicado no DOE de 23-3-2010, pag. 09, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA BONFIM DA SILVA, e temporária a menor, Gabriela Gomes Silveira, representada legalmente, pela Sra. KARINA GOMES DA SILVA, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, artigo 247, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Orlando da Silveira, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "A", Nível "01", no município de Confresa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.674-0/2011
 Interessada CONSUELO APARECIDA NUNES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.656/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.674-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.327/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 428/2011/SAD, de fl. 75-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pag. 6, referente à pensão em caráter vitalício, em favor da Sra. CONSUELO APARECIDA NUNES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 245, inciso I, alínea "d" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Janahyne Carolinda Nunes, lotada, quando em atividade, no Departamento Estadual de Trânsito, no cargo de Agente do Serviço de Trânsito, Classe "A", Nível "02", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.758-5/2010
 Interessada ELIZA NATANAEL DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.657/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.758-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.933/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 084/2010, de fl. 28-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 9-9-2010, pag. 63, referente à pensão em caráter vitalício, em favor da Sra. ELIZA NATANAEL DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, bem como, o artigo 245, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Benedito Marino da Silva, servidor aposentado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 19.669-0/2010
 Interessada ROBERTA DA CUNHA LIMA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.658/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.669-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.895/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 562/2010, de fl. 12-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-8-2010, pag. 16, referente à pensão temporária a Sra. ROBERTA DA CUNHA LIMA, representante legal do menor Gabriel Lima Couto, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 129/2004, anexo IV, da Lei Complementar nº 006/2002, com posteriores reajustes dados pelas Leis nºs 085/2003; 128/2004; 143/2005; 231/2007 e 279/2009, em razão do falecimento do Sr. Dione Wainer do Couto, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional: Serviços Elementares, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.927-2/2011
 Interessada NEUSA SILVA FREIRE NOGUEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.659/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.927-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.855/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 659/2011/SAD, de fl. 47-TC, publicado no DOE de 1-4-2011, pag. 28, referente à pensão em caráter vitalício em favor da Sra. NEUSA SILVA FREIRE NOGUEIRA, e temporária ao menor CRISTYAN CHARLLIS FREIRE NOGUEIRA, representado legalmente pela sua genitora, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Nezinho Pereira Nogueira, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.471-9/2011
 Interessada JANETE CELINA DA SILVA ANICEZIO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.660/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.471-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.864/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 641/2011/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão temporária em favor do menor JONATHAN WILLIAN MANTOVANI DA SILVA, representado legalmente pela Sra. Janete Celina da Silva Anicezo, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Santana da Silva Anicezo, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	21.092-7/2010
Interessada	TELVINA COSTA SIRQUEIRA DAIANA GOMES CARDOSO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.661/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.092-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.275/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 035/2010, de fl. 19-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal Cidade, de 01 a 10-9-2010, pág. 6, referente à pensão temporária a Sra. TELVINA COSTA SIRQUEIRA, representante legal dos menores Wesley Costa Duarte e Wanderson Costa Duarte, e Sra. DAIANA GOMES CARDOSO, representante legal dos menores Esllainy Eduarda Gomes Duarte e Wemerson Gomes Duarte, na proporção de 25% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, anexo IV, da Lei Municipal nº 096/2006, em razão do falecimento do Sr. Wagner Pereira Duarte, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "2", Nível "A", lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Meio Ambiente, do município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	2.794-4/2011
Interessado	OTILIO PEREIRA LIMA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.662/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.794-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.264/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 024/2011, de fl. 69-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-4-2011, pág. 30, referente à pensão vitalícia ao Sr. OTILIO PEREIRA DE LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 29, inciso I da Lei Municipal nº 1.027/2006, em razão do falecimento da Sra. Maria do Socorro Queiroga Lima, aposentada por invalidez, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "02", Referência "C", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	22.802-8/2010
Interessada	JOICIANE RAMOS LAGO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.663/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.802-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.266/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.072/2010/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 81, bem como o Ato Administrativo nº 598/2011/SAD, de fl. 63-TC, publicado no DOE de 9-3-2011, de fl. 2-TC, que retificou, em parte o primeiro, referente à concessão de pensão em caráter temporário, aos menores João Pedro Lago Fernandes, Júlia Lago Fernandes e Vanessa Lago Fernandes, na proporção de 33,33%, a cada, representada legalmente por sua Genitora Sra. JOICIANE RAMOS LAGO, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Kleber Batista Fernandes, Soldado-PM, Classe "C", lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	17.307-0/2010 e 10.533-3/2005
Interessado	AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.664/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.307-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.744/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.230/2010/SAD, de fl. 19-TC, publicado no DOE de 9-8-2010, pág. 5, e o Ato Administrativo nº 465/2011/SAD, pág. 43-TC, publicado no DOE de 23-2-2011, pág. 8, referentes às pensões vitalícia ao Sr. AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Isis Margarida de Carvalho Silva, aposentada, pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Santo Antonio do Leverger, nos cargos de Professor, Classe "C", "Nível 2" e Professor, Classe "C", Nível "09", nesta Capital e no município de Santo Antonio do Leverger, considerando LEGAL os cálculos de benefício apresentados às fls. 16 e 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	9.509-5/2011
Interessada	ORAIDE LEMES DANTAS
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.665/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.509-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.776/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 106/2011, de fl. 28-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABAPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 15, referente à pensão vitalícia a Sra. ORAIDE LEMES DANTAS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Miguel da Silva Dantas, Auxiliar Operacional, Padrão "O", Nível "II", aposentado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	21.725-5/2010
Interessado	SÉRGIO DIONÍSIO PEREIRA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.666/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.725-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.271/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nºs 323/2010, de fl. 88-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 24-9-2010,

pág. 19 e a Portaria n.º 093/2011, de fl. 111-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 25-3-2011, que retificou, em parte, a primeira, referente à pensão vitalícia ao Sr. SÉRGIO DIONÍSIO PEREIRA, e temporária a menor Jeniffer Graciele de Oliveira Pereira, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Telma de Oliveira Pereira, efetiva nos cargos de Professor I, Classe "E", "Nível PL" (1º vínculo) e Professor I, Classe "D", Nível "PL" (2º vínculo), lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL os cálculos de benefícios apresentados às fls. 50 e 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.249-6/2010 e 130.093-8/1995
Interessada TEREZINHA TIBALDI DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.667/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.249-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.511/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.063/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE de 26-10-2010, pág. 11, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. TEREZINHA TIBALDI DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, em razão do falecimento do Sr. Manoelino Zóximo da Silva, aposentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Judiciária Civil, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "E", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.682-1/2010
Interessado HERNANDE DOMINGOS DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.668/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.682-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.269/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 39/2010, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - PREVIMAR, publicada no Jornal Informes Oficiais, de 20-8 a 10-9-2010, pág. 6, referente à pensão vitalícia ao Sr. HERNANDE DOMINGOS DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei n.º 2.575/2009, artigo 176, da Lei Municipal n.º 738/1993, anexo II, da Lei Municipal n.º 1.077/1997, alterada pela Lei n.º 2.492/2009, em razão do falecimento da Sra. Marlene Oliveira Chagas, Contínua, Classe "A", Atividade de Nível Ementar I, "A.N.E. I", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no município de Alto Araguaia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.404-7/2011
Interessada GERALDINA FERREIRA DA SILVA GOMES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.669/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.404-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.273/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 75/2011, de fl. 11-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-3-2011, pág. 123, referente à pensão vitalícia a Sra. GERALDINA FERREIRA DA SILVA GOMES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 7º, inciso I, artigo 24, inciso II e artigo 25, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, artigos 224 e 225, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, em razão do falecimento do

Sr. Joaldo Gonçalves Ferreira Gomes, estável no cargo de Agente Administrativo, Nível Médio, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.275-4/2011
Interessado JOSÉ NATALINO FERREIRA DA CRUZ
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.670/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.275-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.735/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 102/2011, de fl. 74-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 14, referente à pensão vitalícia ao Sr. JOSÉ NATALINO FERREIRA DA CRUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Ires Pinto de Souza Ferreira, Agente em Saúde, Classe "A", Padrão "IV", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.591-9/2010
Interessado MANOEL DIOMEDES DOS SANTOS ALVES
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.671/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.591-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.270/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.546/2010, de fl. 67-TC, publicado no DOE de 5-8-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. MANOEL DIOMEDES DOS SANTOS ALVES, com proventos proporcionais, no posto de Soldado - PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.588-3/2011
Interessado CARLOS CÉSAR LARA ALVES
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.672/2011

EMENTA: ATO DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.588-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.323/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.134/2011, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 4-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. CARLOS CÉSAR LARA ALVES, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional VI, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do

juízo dos Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.377-5/2011
 Interessado ELLITON IVAR ALVES PEREIRA MELO
 Assunto Reforma
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.673/2011

EMENTA: ATO DE REFORMA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.377-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.510/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 968/2011, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. ELLITON IVAR ALVES PEREIRA MELO, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2055 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.967-0/2010
 Interessado JOÃO PEREIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.674/2011

EMENTA: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.967-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.258/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 752/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 9-2-2010, pag. 9, e o Ato n.º 272/2011, de fl. 339-TC, publicado no DOE de 27-1-2011, pag. 12, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOÃO PEREIRA, com proventos integrais, na graduação de Primeiro Tenente, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais o artigo 222, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.844-4/2011
 Interessado ARLI DE SOUZA PEREIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.675/2011

EMENTA: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.844-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.516/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 456/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 2-2-2011, pag. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ARLI DE SOUZA PEREIRA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.667-2/2010
 Interessado NELSON DE CARVALHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.676/2011

EMENTA: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.667-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.935/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.285/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 2-3-2010, pag. 3, e o Ato n.º 4.018/2010, de fl. 98-TC, publicado no DOE de 13-7-2010, pag. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. NELSON DE CARVALHO, com proventos integrais, no posto de Sub-Tenente -059, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.727-3/2011 e 15.522-5/2010-apenso
 Interessado OSCAR AUGUSTO DA COSTA MARQUES
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.677/2011

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.727-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.421/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 101/2011, de fl. 17-TC, publicado no DOE, de 19-1-2011, pag. 24, que retifica, em parte, o Ato n.º 4.223/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pag. 2, (processo n.º 15.522-5/2010)-apenso, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSCAR AUGUSTO DA COSTA MARQUES, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "12", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.576-3/2010 e 7.337-0/2005 - apenso
 Interessado LÁZARO PAULINO DA FONSECA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.678/2011

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.576-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.588/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 786/2010, de fl. 16 e 17-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 17-11-2010, pag. 8, que retifica a Portaria n.º 88/2004, de 13-12-2004, referentes à retificação de ato de aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. LÁZARO PAULINO DA FONSECA, na função de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "K", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1-10-2004, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.893-6/2010 e 7.307-5/2006 - apenso
 Interessada ADELICE DA SILVA FRANCISCO

Assunto Retificação de ato aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.679/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.893-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.433/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 728/2011, de fls. 19 e 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON, de 29-9-2010, que retifica, em parte, a Portaria nº 166/2006, publicado no Jornal Diário Oficial de Rondonópolis de 12-5-2006, (processo nº 7.307-5/2009 – apenso), referente à aposentadoria voluntária, da Sra. ADELICE DA SILVA FRANCISCO, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência “K”, Nível “N-B-30”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1-5-2006, ratificando os demais termos da Portaria nº 166/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.572-0/2010 e 8.636-3/2008 - apenso
Interessado ORLANDO DE FREITAS
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.680/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.572-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.422/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 789/2010, de fls. 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 17-11-2010, que retifica, em parte, a Portaria nº 381/2008, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 5-5-2008 (Processo nº 8.636-3/2008 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. ORLANDO DE FREITAS, efetiva no cargo de Agente de Vigilância, Referência “J”, Nível “II-E”, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-5-2008, ratificando os demais termos, da Portaria nº 381/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.525-0/2011
Interessado SEBASTIÃO CARDOSO
Assunto Retificação de ato aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.681/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.525-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.293/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 023/2011, de fl. 9-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáreres, publicada no DOE, de 14-2-2011, pág. 14, que retifica, em parte, a Portaria nº 087/2006, publicado no Jornal Diário de Cuiabá de 4-1-2006, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. SEBASTIÃO CARDOSO, estável no cargo de Encanador, Classe “H”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Cáreres, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, com proventos integrais, retroativos a 1-7-2004, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 117, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal Complementar nº 062/2005, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.593-3/2010 e 1.730-2/2002 - apenso
Interessada ROMILDA RODRIGUES FERREIRA

Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.682/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.593-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.419/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 775/2010, de fls. 18 e 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 10-11-2010, que retifica, em parte, a Portaria nº 8.559/2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 10-10-2006 (Processo nº 1.730-2/2002 - apenso), referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ROMILDA RODRIGUES FERREIRA, efetiva no cargo de Fiscal Sanitarista, Nível “VII”, Referência “J”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 3-12-2001, ratificando os demais termos da Portaria nº 8.559/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.067-1/2010 e 3.739-7/2005 - apenso
Interessado FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA
Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.683/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.067-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.428/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 748/2010, de fls. 19 e 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 25-10-2010, que retificou a Portaria nº 127/2005 de 3-8-2005 (Processo nº 3.739-7/2005 - apenso), referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Nível “II-E”, Referência “D”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 30-8-2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 1.133-9/2011 e 10.210-5/2006 - apenso
Interessada MARIA DE LOURDES FRANCO DE CARVALHO
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.684/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.133-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.999/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 824/2010, de fls. 18 e 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 23-12-2010, que retifica, em parte, a Portaria nº 182/2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 29-6-2006 (Processo nº 10.210-5/2006 - apenso), referente à pensão vitalícia e integral, a Sra. MARIA DE LOURDES FRANCO DE CARVALHO, em decorrência do falecimento do Sr. Joventino Vieira de Carvalho, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, nos termos da referida portaria nº 182/2006, porém, na função de Agente de Vigilância, Nível “II”, Referência “F”, Classe “A”, retroagindo seus efeitos a data de 31-5-2006, ratificando os demais termos da referida Portaria, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.904-1/2011
 Interessada ISMÉRIA MARTINS FRANCO NAPOLIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.685/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.904-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.581/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 452/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 2-2-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISMÉRIA MARTINS FRANCO NAPOLIS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.851-7/2011
 Interessada RAIMUNDA SANTOS BENEVENUTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.686/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.851-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.644/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 845/2011, de fls. 10 e 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 1º-2-2011, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. RAIMUNDA SANTOS BENEVENUTO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "I", Nível "I", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 3º e 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º e 5º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.964-1/2010
 Interessado SEBASTIÃO ORBELINO LOPES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.687/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.964-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.593/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.634/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 12-8-2011, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. SEBASTIÃO ORBELINO LOPES, com proventos proporcionais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Porteiro (em extinção) 003, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 125-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.827-0/2009 (2 volumes)
 Interessada EDELZERITA PAIVA DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.688/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.827-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.648/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 132/2011/CM, de fl. 309-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 25-2-2011, pág. 7, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDELZERITA PAIVA DE FREITAS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Rondonópolis, Classe "A", Nível VIII, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigos 215 e 216 da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 284 e 285-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.790-8/2010
 Interessado ACARY RAITZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.689/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.790-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.582/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.529/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ACARY RAITZ, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Porteiro (em extinção) 001, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 254-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 530-4/2011
 Interessado JOSÉ RAPACK NETO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.690/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 530-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.632/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 065/2010, de fl. 14-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda - Prevcar, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 14-12-2010, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOSÉ RAPACK NETO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "3", Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no município de Carlinda, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, com fulcro no artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 238/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.079-3/2011
 Interessado GERALDO NUNES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.691/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.079-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando

o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.630/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.382/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-3-2011, pag. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GERALDO NUNES DOS SANTOS, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Agente da Área Instrumental D-12, lotado na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.729-1/2011
Interessado ORIVAL CRESTANI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.692/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.729-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.579/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.407/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 29-3-2011, pag. 20, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ORIVAL CRESTANI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica A-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.253-5/2011
Interessado ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.693/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.253-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.578/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 189/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 24-1-2011, pag. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO VIEIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 524-0/2011
Interessado ANTÔNIO PORFÍRIO DE CAMPOS
Assunto Ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.694/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 524-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.592/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 26/2011, de fl. 329-TC, publicada no DOE, de 28-3-2011, pag. 98, da Prefeitura Municipal de Porto Espridião, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTÔNIO PORFÍRIO DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Classe "D", Nível "XIX", lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, no município de Porto Espridião, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 144, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 16/2003,

anexo "II-A" da Lei Complementar n.º 34/2009, artigo 4º, incisos I, II e III, da Lei Municipal Complementar n.º 23/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 328-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.321-0/2011
Interessada MARIA SUELY CORREA DA COSTA
Assunto Ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.695/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.321-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.584/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 62/2011, de fl. 50-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 25-3-2011, pag. 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SUELY CORREA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.620-1/2011
Interessada SIRIA DA SILVA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.696/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.620-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.631/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.506/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-3-2011, pag. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SIRIA DA SILVA SANTANA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.745-1/2011
Interessada MARLENE ALVES LOPES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.697/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.745-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.636/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 336/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 31-1-2011, pag. 11, bem como o Ato n.º 910/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 22-2-2011, pag. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE ALVES LOPES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do

juízo do Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.990-2/2011
 Interessada MARIA APARECIDA BATISTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.698/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.990-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.033/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.010/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 29-4-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA BATISTA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 3.061-9/2010
 Interessada IRACEMA VICENCIA DE JESUS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.699/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.061-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.646/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 136/2010, de fl. 91-TC, publicado no DOE, de 14-1-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACEMA VICENCIA DE JESUS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.067-6/2011
 Interessada JOENIL GONÇALINA DIAS FARIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.700/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.067-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.941/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.907/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOENIL GONÇALINA DIAS FARIAS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.999-6/2011

Interessada DILMA NASCIMENTO ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.701/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.999-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.943/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.009/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 29-4-2011, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DILMA NASCIMENTO ALVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.049-8/2011
 Interessada MARIA JOSÉ PEREIRA MACIEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.702/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.049-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.029/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.763/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 13-4-2011, pág. 6, bem como os Atos nº 2.215/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 16-5-2011, pág. 2, e o de nº 2.355/2011, de fl. 13-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 11, que reificam, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA MACIEL, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.140-0/2011
 Interessada ELZA MIEKO ITO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.703/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.140-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.030/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.912/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA MIEKO ITO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.319-0/2011
 Interessada ASENAH MASTRI TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.704/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.319-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.032/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.052/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-5-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ASENAH MASTRI TEIXEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.494-0/2010
Interessada APARECIDA RODRIGUES SIQUEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.705/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.494-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.944/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.993/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 2-7-2010, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA RODRIGUES SIQUEIRA, com proventos integrais, no cargo Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 1.350-1/2010
Interessado JOSÉ CORSINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.706/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.350-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.945/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.891/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 15-12-2009, pág. 10, e o Ato nº 2.195/2010, de fl. 57-TC, publicado no DOE de 28-4-2010, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ CORSINO DA SILVA, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Agente da Área Instrumental B-010, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.075-7/2011
Interessada REGINA LÚCIA DE SIQUEIRA E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.707/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.075-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.942/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.908/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-4-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato

Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA LÚCIA DE SIQUEIRA E SILVA, com proventos integrais, no cargo Professor de Educação Básica A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 1.426-5/2010
Interessada MARIA AUXILIADORA LOPES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.708/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.426-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.022/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.977/2009, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 18-12-2009, pág. 8 e o Ato nº 3.873/2010, de fl. 102-TC, publicado no DOE de 9-7-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA LOPES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 114-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.375-0/2011
Interessada DULCELINA BOARO COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.709/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.375-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.948/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.751/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 12-4-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DULCELINA BOARO COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.692-9/2010
Interessada LUZIA FERREIRA NAVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.710/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.692-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.023/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.833/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-4-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA FERREIRA NAVES, com proventos integrais, no cargo Professor de Educação Básica C-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.105-0/2011
 Interessada MARIA DE LOURDES DA SILVA MENDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.711/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.105-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.640/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.187/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-3-2011, pág. 7 e o Ato n.º 1.360/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE de 23-3-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA MENDES, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.088-9/2011
 Interessada IRACY FARIAS DE MORAIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.712/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.088-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.641/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.971/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 27-2-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACY FARIAS DE MORAIS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.778-3/2011
 Interessada EMILIA LUZIA FERRAZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.713/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.778-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.651/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.074/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 2-3-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EMILIA LUZIA FERRAZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.332-6/2011
 Interessada IZABEL DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.714/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.332-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.647/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 045/2011, de fl. 97-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 25-3-2011, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL DO NASCIMENTO, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 93-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.418-7/2010
 Interessada VERA HELENA TAVARES DO COUTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.715/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.418-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.976/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.618/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-3-2010, pág. 11, bem como o Ato n.º 319/2011, de fl. 93-TC, publicado no DOE de 28-1-2011, pág. 13, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA HELENA TAVARES DO COUTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.244-5/2010
 Interessado CARLOS ALBERTO MATHIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.716/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.244-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.208/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.698/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 3-11-2010, pág. 2, bem como os Atos n.ºs 105/2011, de fl. 80-TC, publicado no DOE de 19-1-2011, pág. 24 e 592/2011, de fl. 94-TC, publicado no DOE de 8-2-2011, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CARLOS ALBERTO MATHIAS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar Universitário LC 321 A-007, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei n.º 321/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.640-6/2011
 Interessada LUIZA MARIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.717/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.640-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.210/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.410/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-3-2011, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZA MARIA DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.722-4/2011
Interessada EDNA LAET RODRIGUES GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.718/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.722-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.211/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.405/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-3-2011, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA LAET RODRIGUES GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.976-1/2010
Interessada FRANCELINO APOLONIO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.719/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.976-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.328/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.509/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-3-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por idade, do Sr. FRANCELINO APOLONIO DE SOUZA, com proventos proporcionais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social A-009, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.707-0/2011
Interessada LUCIVAINA ALVES DE ASSIS SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.720/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.707-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.207/2011 do Ministério Público de Contas, com base no

artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.409/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-3-2011, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIVAINA ALVES DE ASSIS SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.041-9/2010
Interessada MARLI OLINDA ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.721/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.041-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.958/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 060/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 6-12-2010, pág. 55, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI OLINDA ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "3-C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Terra Nova do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 876/2009, artigo 73 da Lei Municipal n.º 079/1990, anexo I da Lei Municipal n.º 934/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 807-9/2011
Interessada MARIA MARILSA DA SILVA ALMEIDA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.722/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 807-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.583/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 422/2010, de fl. 63-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 3-12-2010, pág. 17, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA MARILSA DA SILVA ALMEIDA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura 1, Nível TMIE 1, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47 parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.881-5/2011
Interessada EGON WEBER
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.723/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.881-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.634/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 971/2011, de fl. 102-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. EGON WEBER, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.394-5/2011
Interessada JÚLIA DAHMER
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.724/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.394-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.629/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 961/2011, de fl. 100-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. JÚLIA DAHMER, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.929-7/2011
Interessado LUIS SANTANA DE FARIA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.725/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.929-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.625/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 278/2011, de fl. 87-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-1-2011, pág. 13, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. LUIS SANTANA DE FARIA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Demétrio Costa Pereira", nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.615-3/2011
Interessada MARIA SIRLENE FIRMINO DE LIMA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.726/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.615-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.643/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 006/2010, de fl. 65-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 21-1-2011, pág. 5, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA SIRLENE FIRMINO DE LIMA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "D", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.157-3/2011
Interessada EUZENIA GOMES CABRAL
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.727/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.157-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.940/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.236/2011, de fl. 123-TC, publicado no DOE, de 16-3-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. EUZENIA GOMES CABRAL, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 110-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.617-8/2010
Interessado AVAÍDES RIBEIRO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.728/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.617-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.628/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 082/2010/CM, de fl. 62-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22-2-2011, pág. 6, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. AVAÍDES RIBEIRO, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca de Tangará da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004 e artigo 213, I, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 331-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.580-6/2010
Interessada DONATILA FERREIRA DE MORAES
Assunto Aposentadoria por invalidez e sua Reversão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.729/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. E SUA REVERSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.580-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.626/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.140/2006/SRH, de fl. 25-TC, publicado no Diário da Justiça de 16-1-2007, pág. 9, e n.º 1.064/2008/CM, de fl. 100-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 16-10-2008, pág. 7, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, e sua reversão, da Sra. DONATILA FERREIRA DE MORAES, aposentada à época, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM, Referência "23", lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, I, § 1º e 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, Lei Complementar n.º 42/1996, de 16-4-1996 e Lei Complementar n.º 68/2000, com as vantagens do cargo de Chefe de Divisão PJCNE-V, sendo que, retornou ao serviço público no cargo de Auxiliar Judiciário, com fulcro nos artigos 31 a 34, da Lei Complementar n.º 04/1990. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.710-1/2010
Interessada FERNANDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.730/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.710-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.585/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 41/2011, de fl. 49-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-5-2011, pág. 99, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, referente à pensão temporária aos menores Leandro de Albuquerque Ribeiro, Pablo de Albuquerque e Matheus de Albuquerque e Silva, na proporção de 33,33% para cada um, representados legalmente pela Sra. FERNANDA APARECIDA ALBUQUERQUE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 69, da Lei Municipal n.º 10.669/2003, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Suelly de Albuquerque, lotada, quando em atividade, na Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no cargo de Servente, Nível "003", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	2.502-0/2011 e 33.730-7/1991 - apenso
Interessado	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.731/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.502-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.502-0/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 43/2011/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 6, referente à pensão vitalícia e integral em favor do Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Juvina Adriana dos Santos, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe "A", Nível "09", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	16.411-9/2010
Interessada	MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.732/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.411-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.203/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 080/2010, de fl. 50-TC, publicado no Jornal Oficial de Mato Grosso, de 22-12-2010, pág. 2, Prefeitura Municipal de Araputanga, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 53, § 5º, da Lei Complementar n.º 135/1992, artigo 28, inciso "I", da Lei Municipal n.º 636/2005, em razão do falecimento do Sr. José Gomes da Silva Irmão, aposentado na categoria funcional de Braçal, lotado, quando em atividade, no Setor de Viação e Serviços Públicos, no município de Araputanga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	969-5/2011
Interessada	ADILES VERLANGIERI PAIS DE BARROS
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.733/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 969-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.206/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.383/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 27-12-2010, pág. 3, bem como o Ato Administrativo n.º 658/2011/SAD, de fl. 300-TC, publicado no DOE de 21-3-2011, pág. 19, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. ADILES VERLANGIERI PAIS DE BARROS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Francisco Pais de Barros, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Social, Classe "A", Nível "01", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	2.367-1/2011 e 10.105-2/2005
Interessado	JULIANO ANTONIO DE BELEM
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.734/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.367-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.205/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 116/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 6, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. JULIANO ANTONIO DE BELEM, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Juvina Antonio de Belem, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Merendeira, Referência "11", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.740-5/2011
Interessada	CONSUELO GONÇALVES RIBEIRO GUEDES
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.735/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.740-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.204/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 178/2011/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE de 2-2-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. CONSUELO GONÇALVES RIBEIRO GUEDES, e temporária a menor Brisa Marina Gonçalves Ribeiro Guedes, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Sérgio Ribeiro Guedes, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Coronel, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	16.460-7/2010
Interessada	SILVANA DOS SANTOS
Assunto	Aposentadoria compulsória e Pensão
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.736/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.460-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.691/2011 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 018/2009, de fl. 26-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, publicada no Jornal Folha do Médio Norte de 1 a 15-11-2009, referente à aposentadoria compulsória do Sr. ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo

40, inciso II, da Constituição Federal com redação original, c/c artigo 15, § 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 960/1994, Lei Complementar n.º 033/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC, bem como REGISTRAR a Portaria n.º 018/2010, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, publicada no Jornal Folha do Médio Norte de 2 a 10-8-2010, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. SILVANA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 1554/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Elias Fernandes de Oliveira, Agente de Fiscalização, lotado quando em atividade, no Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Bugres, no município de Barra do Bugres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.472-7/2011
 Interessado JOSETI DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.737/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.472-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.024/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 849/2011/SAD, de fls. 26-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 11, referente à concessão de pensão vitalícia e integral do Sr. JOSETI DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Rosa Massoli da Silva, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, na Categral Funcional de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 273-9/2011
 Interessadas ELISABETH PERIN
 DENISE APARECIDA PERIN
 ELIS REGINA PERIN
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.738/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 273-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.645/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2011, de fl. 172-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 4-5-2011, referente à pensão vitalícia a Sra. ELISABETH PERIN e temporária as menores Denise Aparecida Perin e Elis Regina Perin, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 25, da Lei Municipal n.º 241/1993-A, Anexo III, da Lei n.º 262/1995, Leis n.ºs 119/1990, 186/1992 e 248/1994, em razão do falecimento do Sr. Nadir Perin, interino no cargo de Carpinteiro, Referência "9", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo do município de Juruena, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.866-1/2011
 Interessada MARCIA HELENA NARDEZ RODRIGUES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.739/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.866-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.650/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 661/2011/SAD, de fls. 48-TC, publicado no DOE, de 24-3-2011, pág. 6, referente à concessão de pensão vitalícia e integral da Sra. MARCIA HELENA NARDEZ RODRIGUES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea

"a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. João Fernando Rodrigues, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, na Categral Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "11", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.773-8/2011
 Interessada ANA ROSA DA SILVA FARDIM
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.740/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.773-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.635/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 470/2011/SAD, de fls. 38-TC, publicado no DOE, de 18-3-2011, pág. 6, referente à concessão de pensão vitalícia da Sra. ANA ROSA DA SILVA FARDIM, e temporária a menor Manayra Silva Fardim, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a" inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. José Antonio Fardim, Cabo – C, lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.812-2/2011
 Interessada LUZIA HELENA GONÇALVES DE ARAÚJO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.741/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.812-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.595/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 191/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 05, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. LUZIA HELENA GONÇALVES DE ARAÚJO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Salvador Gonçalves de Araújo, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "09", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.677-9/2011
 Interessada ANA CALDEIRA DE SOUSA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.742/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.677-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.594/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 117/2011/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 25-2-2011, pág. 11, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ANA CALDEIRA DE SOUSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Eurico Bueno de Sousa, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na categoria funcional de Supervisor de Campo, Referência "19", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS

NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.795-2/2011
Interessada ADELIA CABRAL GALINDO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.743/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.795-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.649/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 005/2011, de fl. 14-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-2-2011, referente à pensão vitalícia a Sra. ADÉLIA CABRAL GALINDO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 29, inciso I da Lei Municipal nº 1.027/2006, em decorrência do falecimento do Sr. Teodoro Antonio Bitencout, no cargo de Encarregado de Cemitério, Classe "H", Nível "03", lotado, quando em atividade, no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, no município de Jaciara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 24.277-2/2010
Interessada ELISÂNGELA CERENCOVICH MONTEIRO OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.744/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24.277-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.633/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 0011/2011, de fls. 133-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, publicada no DOE, de 11-4-2011, págs. 110 e 111, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ELIZÂNGELA CERENCOVICH MONTEIRO OLIVEIRA, e temporária ao menor Vicenzo Cerenovich Monteiro, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 186 e 187, da Lei Municipal Complementar nº 003/2005, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 004/2005, em razão do falecimento do Sr. Josemar Monteiro da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "I", no município de Peixoto de Azevedo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 5.746-0/2011 e 123.079-4/1995 - apenso
Interessada JOSEFINA OLIVEIRA DE LIMA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.745/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.746-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.642/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 466/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 6, referente à concessão de pensão em caráter vitalícia a Sra. JOSEFINA OLIVEIRA DE LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Petronilo Alves de Lima, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.452-7/2011

Interessadas GONÇALINA JANE DA SILVA
MIRALDA AUXILIADORA DE ARRUDA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.746/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.452-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.580/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 73/2011, de fl. 27-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-3-2011, pág. 23, referente à concessão de pensão temporária em favor do menor Nathan de Arruda Costa, representado legalmente pela sua genitora Sra. GONÇALINA JANE DA SILVA, e aos menores Juliana de Arruda Costa e Jhordan de Arruda Costa, representados legalmente pela genitora Sra. MIRALDA AUXILIADORA DE ARRUDA, com o percentual de 33,33% para cada dependente, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 224, e 225, § 2º, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso II, e artigo 25, inciso I, da Lei nº 2.719/2004, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sebastião José da Costa Sobrinho, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.422-4/2011
Interessado CLAUDIR NUNES DE SIQUEIRA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.747/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.422-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.627/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.135/2011, de fl. 36-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 4-3-2011, pág. 5, que transfere "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. CLAUDIR NUNES DE SIQUEIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional II, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, § 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.086-6/2011
Interessada SONIA MARIA MARANHOLI
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.748/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.086-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.639/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.370/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 24-3-2011, pág. 4, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. SONIA MARIA MARANHOLI, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.348-1/2011
Interessado MILTON APARECIDO DE CASTRO MENEZES
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.749/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.348-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.637/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 917/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-2-2011, pág. 4, n.º 1.208/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 15-3-2011, pág. 3 e n.º 1.760/2011, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 12-4-2011, pág. 3, que retificam, em parte, os primeiros, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. MILTON APARECIDO DE CASTRO MENEZES, com proventos proporcionais, na graduação de CABO-PM C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.288-0/2010
Interessado ARIIVALDO FERNANDES DE SOUZA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.750/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.288-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.946/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.008/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 15-4-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ARIIVALDO FERNANDES DE SOUZA, com proventos integrais, no posto de Cabo-PM, C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.007-1/2010
Interessado MANOEL JOSÉ CLAUDINO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.751/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.007-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.031/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.928/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. MANOEL JOSÉ CLAUDINO, com proventos integrais, na graduação de Primeiro Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.648-6/2011 e 8.443-3/2009 - apenso
Interessado EDENIR DE CAMPOS
Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.752/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.648-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.596/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.118/2011, de fl. 57-TC, publicado no DOE de 3-3-2011, pág. 4, que retifica, em parte, o Ato n.º 10.926/2009, de 30-4-2009 (Processo n.º 8.443-3/2009 - apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. EDENIR DE CAMPOS, na graduação de CABO-PM, RR, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso-Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nesta Capital, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido ato, porém, "... proporcional a 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, período de 16-7-1984 a 30-4-2009. AVERBADOS: 8 (oito) meses...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.303-7/2011 (2 volume), e 10.020-0/2010 (3 volume).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.753/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.303-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.970/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Garças, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Roland Trentini, neste ato representado pelos procuradores (a) Sr. Rodrigo Marcelo Figueiredo Silva OAB/MT n.º 12.429, e a Sra. Ludmila Cavalcante de Silva Moura OAB/MT n.º 7.553; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator, buscando assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos dos artigos 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, e artigo 6º, incisos II, "a", da Resolução n.º 17/2010, aplicar Sr. Roland Trentini a multa 62 UPFs/MT, da seguinte forma: a) 15 UPFs/MT por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar a modalidade licitatória adequada, apontada na irregularidade do item 1.1 do relatório do voto do Relator, b) 6 UPFs/MT para cada envio com atraso das informações do APLIC referentes à carga inicial dos meses de janeiro, fevereiro, agosto e outubro, e LRF Cidadão do 1º Bimestre, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.nt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.056-8/2011 (2 volumes), 3.981-0/2010, 6.033-0/2010, 8.398-4/2010, 11.142-2/2010 (2 volumes), 13.803-7/2010, 15.743-0/2010, 17.861-6/2010, 19.956-7/2010, 21.838-3/2010, 23.496-6/2010, 71-0/2011 e 1.871-6/2011.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2010.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.754/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.056-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Arnaldo Alves de Souza Neto, período de 1º-1 a 4-5-2010 e José Gonçalves Botelho do Prado, período de 6-5 a 31-12-2010, e da Secretária Executiva do Núcleo Sra. Grazielle Cauchy Pichione; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; determinando, ainda, à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator e cumpra com a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução 17/2010, aplicar a Sra. Grazielle Cauchy Pichione, Secretária Executiva do Núcleo, a multa no valor de 15 UPFs/MT em razão da impropriedade grave apontada no item 6.1, do relatório do voto do Relator, que contraria a Lei n.º 8.666/1993, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. A interessada poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.nt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, os quais votaram de acordo com o voto do Relator. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que também votou de acordo com o Relator. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, que votou pela irregularidade das contas. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8.105-1/2011 e 22.957-1/2010.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.755/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.105-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.247/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Clayton Parreira da Silva, recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, buscando assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 289, VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clayton Parreira da Silva a multa de 6 UPFs/MT, para cada envio com atraso dos informes do APLIC referentes aos meses de outubro e novembro, e das contas anuais, sanções essas que somadas totalizam 18 UPFs/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.266-8/2011, 11.302-6/2010 e 12.141-0/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatórios de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.756 /2011

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.266-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.310/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão da Sra. Josefa Lilianna Lima Dantas, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves OAB/MT n.º 7.255 e outros; recomendando à atual gestão que não mais cometa a falha apontada nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que realize os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a administração Pública

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES- Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.077-1/2011 e 11.735-8/2010.
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.757/2011

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.077-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.601/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Tavares Roldão, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves OAB/MT n.º 7.255 e outros; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá

acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que cumpra com rigor as Leis e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007 e 6º, inciso II, "a" da Resolução n.º 17/2010, aplicar Sr. Sebastião Tavares Roldão a multa de 17 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT em razão da impropriedade contábil descrita na irregularidade do item 1.1, apontado no relatório do voto do Relator; e, 6 UPFs/MT por ter encaminhado a este Tribunal com atraso as informações do APLIC referente ao mês de dezembro, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.268-1/2011
Interessado MANOEL OLÁRIO COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.758/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.268-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.211/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 90/2011, de fl. 39-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 13, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MANOEL OLÁRIO COSTA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.237-1/2011
Interessado BATISTA BERNARDES DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.759/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.237-1/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.210/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.093/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-5-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BATISTA BERNARDES DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.786-2/2011
Interessada MARIA DA GLÓRIA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.760/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.786-2/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.220/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.349/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GLÓRIA BANDEIRA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na

Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.291-0/2011
 Interessada LUIZIA ALVES FEITOZA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.761/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.291-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.389/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.720/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 7-4-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZIA ALVES FEITOZA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.991-0/2011
 Interessada BENIGNA COSTA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.762/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.991-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.555/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.962/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-4-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENIGNA COSTA DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.237-6/2011
 Interessada OSVALDINA TUNES DA GUIA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.763/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.237-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.369/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.680/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OSVALDINA TUNES DA GUIA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.002-1/2011
 Interessada LUCIA IRENE DA COSTA MOREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.764/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.002-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.559/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.969/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-4-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA IRENE DA COSTA MOREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.038-2/2011
 Interessada ELISETE MESANINI DE SOUZA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.765/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.038-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.569/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.957/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELISETE MESANINI DE SOUZA BARBOSA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.623-8/2011
 Interessada FLORIANA SASSAGIMA NEVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.766/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.623-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.088/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.147/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 13-5-2011, pág. 19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FLORIANA SASSAGIMA NEVES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 762-5/2010
 Interessada IVETE DE CAMPOS SGUAREZZI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.767/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 762-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.908/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.818/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVETE DE CAMPOS SGUAREZZI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Interessada	Processo nº	7.967-7/2011
Assunto		INES DA SILVA MIRANDA
Relator		Aposentadoria voluntária Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.768/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.967-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.709/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 64/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 11-4-2011, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. INES DA SILVA MIRANDA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "J", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a", artigo 165, da Lei Complementar nº 25/1997, artigo 88, da Lei Complementar nº 062/2005, Lei Complementar nº 47/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	7.455-1/2011
Interessada	MARIA DO CARMO DE PAULA
Assunto	Ato de aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.769/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.455-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.711/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº 32/2011, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 6-4-2011, e nº 39/2011, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-4-2011, ambas da Prefeitura Municipal de Juara, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO CARMO DE PAULA, com proventos integrais, no cargo de Professor, Nível "4", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Juara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 81, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 1.656/2005, anexo I, da Lei Complementar nº 068/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	7.270-2/2010
Interessada	LEIDE GONÇALVES PEREIRA MORAIS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.770/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.270-2/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.892/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.488/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 15-3-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEIDE GONÇALVES PEREIRA MORAIS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	8.265-1/2011
Interessada	MARIA CANDIDA DOS ANJOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.771/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.265-1/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.407/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.696/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 6-4-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CANDIDA DOS ANJOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	3.031-7/2011
Interessada	MARIA APARECIDA NEVES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.772/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.031-7/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.706/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 188/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA NEVES, com proventos integrais, no cargo de Professora de Educação Básica A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	8.244-9/2010
Interessada	ALELI EDITH MACHADO CONFORTIN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.773/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.244-9/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.568/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 005/2010-DE, de fl. 10-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 20 a 23-4-2010, pág. 4, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALELI EDITH MACHADO CONFORTIN, com proventos integrais, no cargo de Agente de Administração Pública-Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Nível "5", lotada na Secretaria Municipal de Alta Floresta, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e inciso III, alínea "a", do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.418/2005 e Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.441-1/2010
 Interessada VILMA DE ARRUDA COELHO
 Assunto Ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.774/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.441-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.413/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº 3/2010, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-8-2010, pag. 21, e nº 3/2011, de fl.129-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-2-2011, pag. 88, que retificou, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Nova Brasília, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VILMA DE ARRUDA COELHO, com proventos integrais, no cargo de Professor- Magistério, Nível "9", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Brasília, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 86, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 224/2004, anexo III, - Tabela de vencimento da Lei Complementar nº 326/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.258-9/2011
 Interessado JOSÉ LEAL DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.775/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.258-9/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.556/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.722/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 7-4-2011, pag. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ LEAL DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Porteiro (em extinção) 004, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.245-7/2011
 Interessada NOELCI LUISA BERTELLI NAKATANI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.776/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.245-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.408/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.658/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 4-4-2011, pag. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NOELCI LUISA BERTELLI NAKATANI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.089-7/2011
 Interessado EDERCIO DE SOUZA MELAO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.777/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.089-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.793/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.972/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-4-2011, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDERCIO DE SOUZA MELAO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.185-7/2011
 Interessado WILMER PEIXOTO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.778/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.185-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.707/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 260/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 27-1-2011, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. WILMER PEIXOTO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Tributos Est/LC 363 C-005, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar nº 79/2000 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.498-4/2010
 Interessada OLÍVIA ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.779/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.498-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.357/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 002/2010, de fl. 9-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicado no DOE de 2-3-2010, pag. 132, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. OLÍVIA ALVES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Serviço, Especialidade de Ajudante de Serviços Gerais, Nível IX-1,20, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 11, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.170/2007, anexo III da Tabela de Vencimento da Lei Municipal nº 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fl. 145-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9.353-0/2010
 Interessada LIZILANE ALVES SILVA SCHANNER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.780/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.353-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.409/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.268/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 30-4-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LIZILANE ALVES SILVA SCHANNER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.369-8/2010
Interessada VANAIL ROSA MARINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.781/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.369-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.893/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 72/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 12-1-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANAIL ROSA MARINS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.141-9/2011
Interessada FRANCISCA CORREIA RAMALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.782/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.185-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.714/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.921/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA CORREIA RAMALHO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Assistente do SUS B-10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.377-7/2011
Interessada ENILCE REGINA DORILEO PINATTI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.783/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.377-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.705/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.753/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 12-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENILCE REGINA DORILEO PINATTI,

com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.170-9/2011
Interessado JOSÉ MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.784/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.170-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.702/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 219/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 26-1-2011, pág. 14, bem como o Ato n.º 2.095/2011, de fl. 52-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ MARTINS, estabilizado constitucionalmente, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educacional-Elementar B-012, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.701-0/2010
Interessada IRACEMA LUCINDA DE MORAES COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.785/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.701-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.874/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.569/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 6-8-2010, pág. 4, bem como o Ato n.º 5.895/2010, de fl. 40-TC, publicado no DOE de 19-11-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACEMA LUCINDA DE MORAES COSTA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Especialista de Educação F-005, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições do artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 04/1990, com aplicação da Lei Complementar n.º 42/1996 e do anexo IX, da Lei Complementar n.º 388/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.747-1/2011
Interessada VERA LUCIA COGHI DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.786/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.747-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.100/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.148/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 13-5-2011, pág. 19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA COGHI DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, combinado com o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.211-2/2011
 Interessada NILMA DOMINGUES BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.787/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.211-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.386/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.743/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 11-4-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILMA DOMINGUES BARBOSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.176-2/2010
 Interessada MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.788/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.176-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.388/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.830/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 11-11-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARTINS, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.096-0/2010
 Interessado RAIMUNDO PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.789/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.096-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.366/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 039/2010, de fl. 9-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças - Barra-Previ, publicada no Jornal da Cidade de 1º a 10-9-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. RAIMUNDO PEREIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Garf, Referência "A", Nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 83/2004, que rege a previdência municipal, anexo III e IV, da Lei Municipal n.º 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.068-4/2011
 Interessada EDNA DE MELO SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.790/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.068-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.677/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.995/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 28-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA DE MELO SILVA, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.077-3/2011
 Interessada ALICE DE FRANÇA ARENHART
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.791/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.077-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.676/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.990/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 28-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALICE DE FRANÇA ARENHART, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.607-6/2010
 Interessada EUFRANSINA DA COSTA MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.792/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.607-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.098/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.703/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 4-11-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. EUFRANSINA DA COSTA MAGALHÃES, com proventos proporcionais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.350-5/2011
 Interessada GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.793/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.350-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.691/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.022/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 2-5-2011, pág. 01, bem como o Ato n.º 2.070/2011, de fl. 32-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.750-5/2010
Interessada MARLI PROFETA DA CRUZ SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.794/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.750-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.887/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 105/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-8-2010, pág. 82, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI PROFETA DA CRUZ SANTOS, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Nível "14", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 78, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 688/2005, artigo 257, inciso II da Lei n.º 044/1968, anexo IV da Lei Complementar n.º 017/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 204-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.511-6/2010
Interessada JUSTINA LEITE GALVÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.795/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.511-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.891/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.580/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 23-3-2010, pág. 25, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. JUSTINA LEITE GALVÃO, com proventos proporcionais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Auxiliar da Área Instrumental A-009, lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 523-1/2010
Interessado BENÍZIO GONÇALVES QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.796/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 523-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.894/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 408/2009, de fl. 104-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 11-12-2009, pág. 28, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENÍZIO GONÇALVES QUEIROZ, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Governo, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, acrescidas das vantagens contidas no artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1998, artigo 193, §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 093/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.355-1/2010
Interessada MARIA AMÉLIA VIEIRA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.797/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.355-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.701/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.378/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 4-10-2010, pág. 5, bem como os Atos n.º 5.547/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 18-10-2010 e n.º 2.212/2011, de fl. 81-TC, publicado no DOE de 16-5-20112, com suas devidas alterações, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AMÉLIA VIEIRA SANTANA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.442-0/2011
Interessada MARIA DE JESUS CARVALHO LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.798/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.442-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.876/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.765/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 13-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE JESUS CARVALHO LIMA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.361-5/2010
Interessado ANTONIO FORNAROLLI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.799/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.361-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.385/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 018/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 26-4-2010, pág. 33, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do

Sr. ANTONIO FORNAROLLI, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista, Classe "C", Padrão "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 768/2004, Lei Complementar nº 075/2009, e alterações das Leis Complementares nºs 023/2005; 025/2005; 027/2005; 029/2006; 034/2006; 036/2006; 045/2006; 061/2007; 064/2008 e 069/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.547-3/2011
 Interessada MARIA APARECIDA DAROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.800/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.547-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.699/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 02/2011, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 5-5-2011, pág. 31, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA DAROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 091/2005, Lei Municipal nº 759/2009 e Lei Federal nº 11.738, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.853-3/2011
 Interessado IZABEL ALVES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.801/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.853-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.909/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 847/2011, de fl. 10-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 01-2-2011, pág. 3, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL ALVES DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "N.B301", Referência "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 11.301/2006, artigo 1º, Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122, Lei Municipal nº 4.614/2005, artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 22.031-0/2010
 Interessada CANDIDA PAULINA VIEIRA MIRANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.802/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.031-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.097/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.568/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 22-10-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CANDIDA PAULINA VIEIRA MIRANDA, com proventos proporcionais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.229-5/2011
 Interessada SILVIA MARIA DA SILVA FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.803/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.229-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.404/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.669/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SILVIA MARIA DA SILVA FERNANDES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.711-7/2010
 Interessada CLEIDE BARBIERO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.804/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.711-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.562/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 265/2010, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-6-2010, de pág. 98, bem como, a Portaria nº 94/2011, de fl. 58-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 04-3-2011, de pág. 100, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. CLEIDE BARBIERO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Monitora de Creche, Referência "CE-006", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º, artigo 14, da Lei nº 937/2006, artigos 102, 103, 161, e 163, da Lei Municipal nº 254/1993 e Lei Municipal nº 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.239-0/2010
 Interessada MARIA LUCIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.805/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.239-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.364/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.077/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 13, bem como, o Ato nº 1.231/2011, de fl. 127-TC, publicado no DOE, de 16-3-2011, pág. 6, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA LUCIA DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Vera, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 213, § 1º, da Lei Complementar nº 40/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição

ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.462-3/2010
Interessada LOURDES APARECIDA FERREIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.806/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.462-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.361/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 693/2010, de fls. 11 e 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 15-7-2010, de pag. 13, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. LOURDES APARECIDA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Nível "IV", Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, incisos I e IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 14, artigo 46, §§ 3º e 4º da Lei nº 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.355-4/2011
Interessada MARIA LUCIA VIEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.807/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.355-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.363/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 960/2011, de fl. 91-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pag. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA LUCIA VIEIRA, com proventos integrais, no Cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.377-7/2010
Interessada REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.808/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.377-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.412/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 708/2010, de fls. 12 e 13-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 02-9-2010, de pag. 14, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. REGINA DA SILVA OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, incisos I e IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 14, artigo 46, §§ 3º e 4º da Lei nº 4.614/2005, artigo 1º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.168-6/2010
Interessada VERONICE LEITE BARBOSA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.809/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.168-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.360/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 040/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 6-3-2010, pag. 54, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VERONICE LEITE BARBOSA, com proventos proporcionais, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Padrão "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Jaciara, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 73, da Lei nº 1.208/2009, Anexo IV, Lei Municipal nº 1.211/2009; considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 142-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.751-7/2009
Interessada ISRAEL ALVES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.810/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.751-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.995/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 049/2009, de fl. 8-TC, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 24-8-2009, pag. 37, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ISRAEL ALVES DOS SANTOS, com proventos proporcionais, no Cargo de Motorista, Nível "Categoria Funcional", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 210/2004, artigo 1º, da Lei nº 329/2009; considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.562-4/2010
Interessada VIVALDO FERREIRA DE MORAIS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.811/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.562-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.101/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 03/2010, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, publicada no DOE, de 13-7-2010, pag. 83, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. VIVALDO FERREIRA DE MORAIS, com proventos integrais, efetivo no Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Nível "II", Grupo Operacional "II", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Canarana, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 695/2005, Anexo III, Grupo Operacional II da Lei Complementar nº 031/2002, Leis nºs 613/2004; 720/2005; 767/2006; 821/2007 e 908/2009; considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 173-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 16.965-0/2010
Interessada GISENE DA SILVA ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.812/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.965-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.368/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.633/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GISLENE DA SILVA ROCHA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	16.338-4/2010
Interessado	JOÃO ANDRADE DE SOUZA
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.813/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.338-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.405/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.220/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOÃO ANDRADE DE SOUZA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Porteiro (em Extinção) A-002, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	20.175-8/2010
Interessada	REGINA FÁTIMA CHAMI DE ARRUDA FONTE
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.814/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.175-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.207/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.202/2010/SAD, de fl. 98-TC, publicado no DOE de 21-9-2010, pág. 4, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. REGINA FÁTIMA CHAMI DE ARRUDA FONTE, e temporária ao menor, Leopoldo Chami de Arruda Fonte, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Dirceu Arnaldo da Fonte, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Segundo Tenente-PM, no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 146-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	2.759-6/2011
Interessada	LUCINEZ GONÇALVES PARDIM BELLAVER
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.815/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.759-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.078/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 179/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 2-2-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. LUCINEZ GONÇALVES PARDIM BELLAVER, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Vicente Bellaver, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "D", Nível "11", no município de Tangará da Serra, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	2.503-8/2011
Interessada	CRISTINA MARIA DE AMORIM
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.816/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.503-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.084/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 119/2011/SAD, de fl. 42-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 6, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. CRISTINA MARIA DE AMORIM, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "c", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Irineu Miranda, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na Graduação de Primeiro Sargento-PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº	2.877-0/2011
Interessado	WILSON STONE DA SILVA RAMOS
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.817/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.877-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.877/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 117/2011, de fls. 60-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 20-5-2011, de págs. 55 e 56, bem como a Portaria nº 62/2011, de fl. 47-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do dia 29-3-2011, pág. 82-TC, e a Portaria nº 1/2011, de fl. 19-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do dia 7/1/2011, pág. 88-TC, e suas devidas alterações, todas da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referentes à pensão temporária em favor do Sr. WILSON STONE DA SILVA RAMOS, neste ato representado, pela Sra. Adriana da Silva Ramos, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso II, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 9º da Lei Municipal 975/2004, artigo 91 da Lei Municipal nº 533/93, Lei Municipal nº 1110/2008, inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, em razão do falecimento da Sra. Maria José Ramos da Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de Rosário Oeste, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	2.431-7/2011 e 11.467-7/2002-apenso
Interessada	ELZA PAULA TEIXEIRA FIGUEIREDO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.818/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.431-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.890/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 45/2011/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 6, bem como o Ato Administrativo n.º 838/2011/SAD, de fl. 65-TC, publicado no DOE de 14-4-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à pensão vitalícia, em favor da Sra. ELZA PAULA TEIXEIRA FIGUEIREDO e temporária a menor Rebecca de Paula Teixeira Figueiredo, na proporção de 50% para cada uma, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 6º, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 3.587/1974, em razão do falecimento do Sr. Milton Figueiredo, aposentado pelo Serviço Notarial e Regional de Arenópolis, no cargo de Tabelião, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	20.049-2/2010
Interessado	CÍCERO OLIVEIRA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.819/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.049-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.689/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.726/2010/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE de 21-9-2010, pág. 5, referente à pensão vitalícia e integral em favor do Sr. CÍCERO OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Mariliz Rosa de Oliveira, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	19.916-8/2010 e 11.636-1/1998-apenso
Interessada	ROSANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.820/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.916-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.398/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.737/2010/SAD, de fl. 50-TC, publicado no DOE de 21-9-2010, pág. 5, referente à pensão temporária a menor Thomyres Pereira da Costa, na proporção de 100%, representada legalmente pela Sra. ROSANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Hideraldo Aroldo da Costa, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Major – PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	9.429-3/2011
Interessado	DEVANILDO RODRIGUES DE MATOS
Assunto	Reserva remunerada
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.821/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.429-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.992/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.750/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-4-2011, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. DEVANILDO RODRIGUES DE MATOS, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo B-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	21.901-0/2010 e 3.774-5/2005 - apenso
Interessado	FLORENTINO MANOEL GONÇALVES
Assunto	Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.822/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.901-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.400/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 744/2010, de fls. 17 e 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 25-10-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 78/2004, de 30-11-2004 (Processo n.º 3.774-5/2005 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. FLORENTINO MANOEL GONÇALVES, na função de Agente de Vigilância, Nível "II", Classe "A", Referência "E", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-3-2004, ratificando os demais termos da Portaria n.º 78/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs	24.581-0/2010 e 29.053-0/2004 - apenso
Interessada	NICOLINA DA RESSUREIÇÃO BEZERRA
Assunto	Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.823/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.581-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.387/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 778/2010, de fls. 20 e 21-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 12-11-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 7.546/2005, de 13-7-2005 (Processo n.º 29.053-0/2004 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NICOLINA DA RESSUREIÇÃO BEZERRA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 4-10-2004, ratificando os demais termos da Portaria n.º 7.546/2005, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.373-4/2010 e 3.696-0/2008 - apenso
 Interessada NINFA EDIVINA DOMINGAS DOS SANTOS
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.824/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.373-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.410/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 701/2010, de fls. 143 e 144-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 2-8-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 364/2008, de 29-2-2008 (Processo n.º 3.696-0/2008 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NINFA EDIVINA DOMINGAS DOS SANTOS, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "G", Nível "N.B-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-3-2008, ratificando os demais termos da Portaria n.º 364/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 148-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.005-8/2011 e 9.826-4/2008 - apenso
 Interessado CLAUDINO NUNES DA SILVA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.825/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.005-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.571/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 111/2011, de fl. 37-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 20-1-2011, pág. 6, que retifica, em parte, o Ato n.º 6.688/2008, publicado no DOE de 16-6-2008 (processo n.º 9.826-4/2008 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. CLAUDINO NUNES DA SILVA, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido ato, porém na Classe "A", Nível "07", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.495-3/2010 e 3.766-4/2005 - apenso
 Interessada MARIA JOSÉ DA SILVA LARA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.826/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.495-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.370/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 771/2010, de fls. 18 e 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 10-11-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 77/2004 (Processo n.º 3.766-4/2005 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA LARA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "E", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 31-12-2003, ratificando os demais termos da Portaria n.º 77/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.746-8/2010 e 3.751-6/2005 - apenso
 Interessada CREUZA PORTO DOS SANTOS
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.827/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.746-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.554/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 743/2010, de fls. 17 e 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 25-10-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 80/2004, de 30-11-2004 (Processo n.º 3.751-6/2005 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CREUZA PORTO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor – Licenciatura Plena, Referência "M", Nível "N.B-30", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 31-12-2003, ratificando os demais termos da Portaria n.º 80/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.890-1/2010 e 3.740-0/2005 - apenso
 Interessada FILOMENA LIMA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.828/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.890-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.392/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 749/2010, de fls. 18 e 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 25-10-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 126/2005, de 4-8-2005 (Processo n.º 3.740-0/2005 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. FILOMENA LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "E", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 31-12-2003, ratificando os demais termos da Portaria n.º 126/2005, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.907-0/2010 e 8.841-2/2005 - apenso
 Interessada AVANILDE PEREIRA BARBOSA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.829/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.907-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.393/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 751/2010, de fls. 18 e 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 25-10-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 156/2006, de 11-4-2006 (Processo n.º 8.841-2/2005 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AVANILDE PEREIRA BARBOSA, efetiva no cargo de Docente de Educação Infantil, Nível "NB-30", Referência "J", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-10-2004, ratificando os demais termos da Portaria n.º 156/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.140-2/2011 e 28.117-4/2005 - apenso
Interessada NATÁLIA FRANÇA ROLDÃO
Assunto Reversão de Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.830/2011

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.140-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.560/2011 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 012/2011, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Folha do Araguaia, de 20 de janeiro a 10 de fevereiro de 2011, pág. 08, referente à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 020/2005, de 29-9-2005, que foi revogada pela Portaria n.º 012/2011, todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia, que retornou a Sra. NATÁLIA FRANÇA ROLDÃO, nos termos do artigo 36, da Lei Municipal n.º 1.079/1997, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, ao Serviço Público Municipal, no cargo de Agente de Serviço Público, Nível "ANEI 1", Referência "A". Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.544-5/2010 e 24.700-6/2003 - apenso
Interessado JOSÉ MARIA DE JESUS
Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.831/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.544-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.557/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 804/2010, de fls. 17 e 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 23-11-2010, pág. 7, que retificou, em parte, a Portaria n.º 8.329/2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 26-12-2006 (Processo n.º 24.700-6/2003 - apenso), referentes à aposentadoria por invalidez do Sr. JOSÉ MARIA DE JESUS, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, no Nível "II", Referência "E", Classe "A", retroagindo seus efeitos a data de 16-10-2003, ratificando os demais termos da Portaria n.º 8.329/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 1.117-7/2011 e 7.173-0/2005 - apenso
Interessada ANA MARIA DOS SANTOS DOURADO
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.832/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.117-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.411/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 823/2010, de fls. 21 e 22-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis

– DIORONDON, de 23-12-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 85/2004, de 8-12-2004 (Processo n.º 7.173-0/2005 - apenso), para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia e integral a Sra. ANA MARIA DOS SANTOS DOURADO, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 23-3-2004, ratificando os demais termos da Portaria n.º 85/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Dagnário da Silva Dourado, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Vigilância, Nível "II-E", Referência "D", Classe "B", do município de Rondonópolis, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 1.156-8/2011 e 19.091-8/2003 - apenso
Interessada FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.833/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.156-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.374/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 817/2010, de fls. 19 e 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 22-12-2010, pág. 5, que retificou, em parte, a Portaria n.º 74/2004, de 23-11-2004 (Processo n.º 19.091-8/2003 - apenso), para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia e integral, a Sra. FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 24-8-2002, ratificando os demais termos da Portaria n.º 74/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Paulo Ferreira da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de Agente de Vigilância, Classe "A", Nível "II-E", Referência "D", do município de Rondonópolis, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 23.886-4/2010 e 1.252-1/2005 - apenso
Interessado ODENILIO MOREIRA DE SOUZA
Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.834/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.886-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.567/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.091/2010, de fl. 20-TC, publicado no DOE de 30-11-2010, pág. 13, que retificou, em parte, o Ato n.º 4.086/2004, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 20-12-2004 (processo n.º 1.252-1/2005 - apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ODENILIO MOREIRA DE SOUZA, porém considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 05 de agosto de 2011.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição legal.

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2011

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 3875/2010, torna publico que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2011**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.227/2006 e nº 3.723/2010, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais confecção de impressos gráficos. **Início da Sessão:** Dia 25/08/2011 **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura e no site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3903-1012. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000. Alta Floresta-MT, 05 de agosto de 2011.

Ednilson Carlos Lourenço – Pregoeiro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Aviso de Publicação. Tomada de Preços nº 11/2011/PMBG-MT. Objeto: Aquisição de móveis e bebedouro industrial para atender a Secretaria de Assistência Social. Data: 23/ agosto/2011 às 14:00hs (hora Brasília). Tipo de Licitação: Tomada de Preços por Lotes. Informações: Secretaria de Administração. Fone: 66.3402.2000. Barra do Garças/MT 05/agosto/2011. Nivaldo Marques Evangelista. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2011

A Prefeitura Municipal de Brasnorte –MT, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 4.320/94, Decreto 055/2010, licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 013/2011**, tendo como objeto a **Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Aparelho de Hematologia e autoclave com capacidade mínima 150 litros)**, com data de abertura prevista para o dia 22/08/2011, as 08:00 hs. Maiores informação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, em horário normal de expediente das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs. Brasnorte –MT, 05 de agosto de 2011.

DONIZETE ALVES DE SOUZA -Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO: Aviso de Licitação DESERTA.

Modalidade: Carta Convite n.º 34/2011 – Processo n.º 89/2011.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação.

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios (genuínos ou originais de 1.º linha – independente da marca e categoria), nos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2011.

Recursos: Recursos FUNDEB 40%.

Do Resultado: Em razão de que as empresas convidadas não terem manifestado interesse em participar do certame, inviabilizando a competição, sendo a modalidade considerada DESERTA.

Local, data e hora da realização e abertura das propostas: 08 de junho de 2011, as 13h00 (hora de MT).

Local e data: Cáceres/MT., 14 de junho de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato: AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta Convite Nº 22/2011

Processo N.º: 50/2011

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de acessória técnica na área de **INFORMÁTICA**, a qual estará realizando as inscrições e apuração de resultado das provas de pesca do 31.º **FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPE** nas suas diversas modalidades, neste Município.

Recursos: Recursos Próprios/Convenio.

Resultado: Têm-se como vencedora a Empresa **ALESSANDRO P. ARRUDA INFORMÁTICA LTDA-ME** no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Local e data: Cáceres/Mt, 25 de maio de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato: RESULTADO DA LICITAÇÃO

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 41/2011

Processo n.º: 99/2011

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da seguinte Licitação.

OBJETO: aquisição de materiais para confecção de pães para atender as crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, da Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Recursos: 50% PAIF e 50% PVMC.

Resultado: Têm-se como vencedoras as empresas **VIEGAS DE SOUZA & CIA LTDA**, no valor de R\$ 2.795,10 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos); **JULIANO LOPES DA CRUZ – ME**, valor de R\$ 51.702,00 (cinquenta e um mil setecentos e dois reais).

Local e data: Cáceres/Mt., 15 de julho de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 052/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 36/2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93. O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia 19 de julho de 2011, às 08hs e 00 min (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às 08h15min, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT. A presente licitação tem por objeto a aquisição de areia fina para atender a Secretaria Municipal de Esportes e material para construção de drenagem na Rua Andorinha no Bairro Jardim Olenka, conforme anexo I desse Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5109 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Campo Novo do Parecis 05 de agosto 2011.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO NO MÊS DE JULHO DE 2.011.

CONTRATO Nº-140/2011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. CONTRATADO: SEMEC - SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. DATA ASSINATURA: 12.07.2011. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de obras na Execução de Obras, na Reabilitação dos Cenários de Desastres no município de Canabrava do Norte-MT, conforme contrato de repasse nº-2628.0244056-18/2007-MI/CAIXA. VALOR: R\$-544.229,42 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos); VIGENCIA: de 180 (Cento e Oitenta Dias). Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 05.08.2011. Numero Licitação: TP Nº 08/2008. CANABRAVA DO NORTE-MT, 05 de AGOTO de 2.011.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO ATRAVES DO SEU PREGOEIRO, TORNA PUBLICO AOS INTERESSADOS QUE REALIZOU LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2011 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , COM INICIO AS 09:00 HORAS DO DIA 04/08/2011, E SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA M. A. DOS REIS HONORIO - ME.
COCALINHO, 04 DE AGOSTO DE 2011.
ROGERIO MOREIRA – PREGOEIRA

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2011**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial n° 035/2011, cujo objeto é contratação de empresa para realização de eventos esportivos e workshop nas mais diversas modalidades esportivas, para desenvolvimento do projeto "Eventos Esportivos da Região Norte para 2011". Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VL.R. TOTAL ADJUDICADO
JAIRZINHO PEREIRA – ME	29.970,00

Publique-se; Colíder/MT, em 05 de Agosto de 2011.
EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2011**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 04/08/2011 às 08:00 horas na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 056/2011, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER, NA MODALIDADE P.S.F. DO BAIRRO CRISTO REI, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, consagrou-se vencedora a licitante a empresa: V.P.SCHNEIDER SERVIÇOS MÉDICOS – ME.

Comodoro – MT, 05 de agosto de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2011**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2011/SANECAP; PREGÃO: 018/2011/SANECAP; PROCESSO: 0582/2011; Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP**, empresa de economia mista do Município de Cuiabá, constituída na forma da Lei Federal das S/A's, n 6.404/76, e mediante a Lei Municipal N°. 4.007, de 20 de dezembro de 2000, para gerir os serviços de saneamento básico desta Cidade, com sede situada à Avenida Gonçalves Antunes de Barros, N°. 3.196, Bairro Carumbé, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 04.707.324/0001-15, neste ato representado pelo **Diretor Presidente da Sanecap: ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, Rua Mario Palma, 172 – Apto 2902 – Edifício Riviera, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-640, portador do RG N°. 568364 SSP/MT e CPF N°. 652.403.596-87 e por seu Diretor Financeiro da Sanecap: **Frederico Carlos Soares de Campos**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, portador do RG n°. 000031 - SSP/MT e do CPF N°.001.924.141-00, doravante denominado apenas por **SANECAP** e as Empresas: **CAMPOS VAZ e CAMPOS COSTA LTDA EPP**, CNPJ 009.318.224/0001-10, localizada na AV FERNANDO CORREA DA COSTA N. 4.812 - BAIRRO ALENCASTRO - CUIABÁ - MT, representada por **CHRISTIAN CESAR P RODRIGUES DA SILVA**, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1003107 e CPF 800.722.401-72; **COMERCIAL MAKFER DIST. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ 008.053.973/0001-09, localizada na AV CARMINDO CAMPOS N. 2267 - CENTRO - CUIABÁ MT, representada por **ELEM CRISTINA DOS SANTOS**, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1223334-0 SJ MT e CPF 856.837.951-68; **EQUIMAF EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ 038.046.579/0001-04, localizada na SIA SUL - QDA 03 LOTE 1310 1320 - BRASILIA - DF, representada por **IVANILDO IVALDO BIANCHINI**, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 32749330-6 e CPF 692.966.181-34; **MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS**

LTDA, CNPJ 037.451.374/0001-33, localizada na AV BEIRA RIO N. 846 BAIRRO JARDIM COSTA DO SOL EM CUIABÁ - MT, representada por **LUIZ ANTONIO ROSSI**, DIRETOR COMERCIAL, portador do RG 10601555 SSP/MT e CPF 003.954.559-87; **MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ 007.790.953/0001-40, localizada na AV SENADOR METELLO N. 1.325 - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA - CUIABÁ MT, representada por **LARISSA DAVOGLIO DE ARRUDA**, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1305948-3 SSP MT e CPF 007.311.391-35; **PUCINELI E CIA LTDA**, CNPJ 007.237.858/0001-13, localizada na AV BEIRA RIO N. 1280 - BAIRRO JD CALIFORNIA - CUIABÁ - MT, representada por **ALEX PEDDE PUCINELI**, GERENTE COMERCIAL, portador do RG 13892592 SSP MT e CPF 006.900.131-67; **RODRIGO DUARTE E SILVA ME**, CNPJ 007.816.146/0001-59, localizada na AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA N. 990 - BAIRRO BAÚ - CUIABÁ - MT, representada por **GILSON CONVERSANI PIMENTEL**, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1154119-9 SSP MT e CPF 411.351.561-15; **TMF INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 036.909.349/0001-98, localizada na AV JORNALISTA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA N. 2.634 - BAIRRO BOA ESPERANÇA - CUIABÁ/MT, representada por **MARCHEL ADRIEN EUGENIO**, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 420452 SSP/MT e CPF 353.844.411-00, doravante denominadas **PROPONENTES VENCEDORAS**. ACORDAM, conforme o pregão N°. 016/2011, ao REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por elas alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n°. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir. **1. DO OBJETO**; 1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais e/ou equipamentos elétricos. **2. DA VIGÊNCIA**; 2.1. A presente Ata terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Divisão de Licitações e Compras, através **Setor de Controle de Contratos** da DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SANECAP, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de, nas questões legais. **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**. 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela publicada no site oficial da Companhia de Saneamento da Capital e constante nos autos do processo administrativo. **4.2.** Nos preços supracitados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, incluindo preço unitário global CIF e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital entregue sem acréscimos de valores. **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**; 5.1. As ferramentas e/ou equipamentos, acompanhados do competente documento fiscal, deverão ser entregues nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 14h as 16h30m, no ALMOXARIFADO/SEMA localizado na Av. Gonçalves Antunes de Barros, N°. 3.196, Bairro Carumbé, Cuiabá-MT. **5.2.** O prazo para que a proponente vencedora entregue as ferramentas para a contratante será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra. **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**; 6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão N°. 018/2011/SANECAP e seus anexos e as propostas das classificadas. Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.

Aray Carlos da Fonseca Filho - Presidente da Sanecap

Frederico Carlos Soares de Campos - Diretor Financeiro da Sanecap

Licitantes Vencedores:

BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
CNPJ 79.712.642/0001-73

COLORANDO COMERCIO DE VALVULAS PARA SANEAMENTO LTDA ME
CNPJ 09.426.622/0001-50

DANIELLA EPIPHANIO BAVARESCO LTDA
CNPJ 07.982.360/0001-85

DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 07.857.433/0001-07

E.M. FILIPPO ME
CNPJ 08.253.611/0001-53

FERMAQUINAS DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ 07.374.276/0001-89

MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ 09.058.981/0001-00

PROT-CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL
CNPJ 43.854.777/0001-26

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
CNPJ 01.989.691/0001-60

SP EQUIPAMENTOS DE PROT. AO TRABALHO LTDA
CNPJ 59.609.123/0012-20

TMF COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS E REPRES. LTDA
CNPJ 36.909.349/0001-98

VECTOR II MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME
CNPJ 03.251.945/0001-74

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N°. 018/2011

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP torna público que o Processo

Licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 018/2011, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações do Edital, Termo de Referências e Anexos, que aconteceu em 28/06/2011 às 08h30min. Sagrou-se vencedora as empresas CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA EPP; COMERCIAL MAKFER DIST. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; EQUIMAF EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; MAQUIPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; PUCINELI E CIA LTDA; RODRIGO DUARTE E SILVA ME; TMF INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. O processo foi homologado no dia 08 de Julho de 2011.

José Guilherme da Silva Moura - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2006;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original por mais 02 (dois) meses. DATA: 14/07/2011; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT; CONTRATADA: ORIDES BORGES VIEIRA SERVIÇOS – ME; VALOR GLOBAL: R\$ 83.429,00; Garantã do Norte/MT, 05 de AGOSTO de 2011.

Mercidino Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E AS EMPRESAS GILBERTO LUIZ BRUN – ME e CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Objeto: O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 58/2011; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura das empresas GILBERTO LUIZ BRUN – ME e CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 58/2011, Processo Administrativo n.º 0388/2011, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. GILBERTO LUIZ BRUN – ME Itens: 08,09,10,11,12,14,17,33,35,36,40 e 45; Valor Estimado: R\$ 2.797,94 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Itens: 01, 03, 06, 07, 13, 15, 16, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 37, 38, 39 e 41 Data de Assinatura: 05/08/2011; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1251/2011 PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2011, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. Assina pela Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT: Mercedino Panosso – Prefeito Municipal; Rafaela Carlos da Roza – Pregoeira Oficial; Contratada: GILBERTO LUIZ BRUN – ME, representada pelo senhor Gilberto Luiz Brun e CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, representada pelo Senhor Walter das Neves Mendanha. Garantã do Norte, 05 de Agosto de 2011.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA BERNARDINO CASSOL - ME. Objeto: O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 61/2011; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa BERNARDINO CASSOL - ME constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 61/2011, Processo Administrativo n.º 0982/2011, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. BERNARDINO CASSOL - ME Itens: 02, 04 e 05; Valor Estimado: R\$ 29.077,00 (vinte e nove mil, e setenta e sete reais). Data de Assinatura: 05/08/2011; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0982/2011 PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2011, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. Assina pela Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT: Mercedino Panosso – Prefeito Municipal; Rafaela Carlos da Roza – Pregoeira Oficial; Contratada: BERNARDINO CASSOL - ME - representada pelo senhor Bernardino Cassol. Garantã do Norte, 05 de Agosto de 2011.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA MENEHATTI & CIA LTDA - ME. Objeto: O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 60/2011; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa MENEHATTI & CIA LTDA - ME constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 60/2011, Processo Administrativo n.º 1202/2011, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. MENEHATTI & CIA LTDA - ME Itens: 01, 02, 03 e 04; Valor Estimado: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). Data de Assinatura: 05/08/2011; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1202/2011 PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2011, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. Assina pela Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT: Mercedino Panosso – Prefeito Municipal; Rafaela Carlos da Roza – Pregoeira Oficial; Contratada: MENEHATTI & CIA LTDA - ME, representada pelo senhor Ivair Menehatti. Garantã do Norte, 05 de Agosto de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2011

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica. OBJETO: aquisição de material hospitalar e material farmacológico para suprir necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Garantã do Norte/MT.-CONTRATADA: Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda, Comercial Cirúrgica Rio-Clareense Ltda, Dental Centro Oeste Ltda, Rotilli & Machado Ltda e a empresa Distribuidora de Produtos Naturais Ltda EPP - valor de R\$ 7.751,88(sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) para o Fundo Municipal de Saúde -PRAZO: IMEDIATO- ENTREGA: INTEGRAL-PROCESSO: 1532/2011-FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 - Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.-Garantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2.011.

Mercidino Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2011 – PMIN

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte do Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar sob a égide da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 03/2010 e Portaria n.º 03/2011, de 03/01/2011, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS JUNTO AO CRAS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT.”. Conforme anexo I parte integrante deste Edital. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 08:00 horas do dia 17 de Agosto de 2011, na Rua dos Girassóis, Esq. Av. Fortaleza – Centro, N.º 387, Ipiranga do Norte-MT. A sessão terá início às 08:00 horas, na mesma data e local, sendo presidida pela Pregoeira Municipal da Prefeitura.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/>, podendo ser copiado mediante a entrega de mídia disquete, CD-R ou pen-drive no Setor de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (066) 3588-1566, pelo e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br ou ainda no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 13:00 horas. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Ipiranga do Norte, 05 de Agosto de 2011.

Isabel Scheffel
Pregoeira Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal N.º. 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Julho de 2011:

Contratos:

CONTRATO N.º. 055/2011 – Contratada: DINAMARA DA SILVA ALVES - ME; Objeto: Mão de obra para manutenção da patrula G 930, FG 170, Pá Carregadeira L 60 F, Retro Escavadeira JCB, Retro Escavadeira PC 160 e implementos em geral. Período de Vigência: 11/07/2011 à 31/12/2011. Valor Total: R\$ 22.870,00.

CONTRATO N.º. 056/2011 – Contratada: ZANELLA CHERER & CIA LTDA; Objeto: Mão de obra para Caminhões MBB 1513, 1518. Período de Vigência: 11/07/2011 à 31/12/2011. Valor Total: R\$ 49.483,14.

CONTRATO N.º. 057/2011 – Contratada: EXTRA CAMINHÕES LTDA; Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, dos Caminhões Marca Ford/Cargo. Período de Vigência: 19/07/2011 à 31/12/2011. Valor Total: R\$ 16.609,06.

CONTRATO N.º. 058/2011 – Contratada: MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP; Objeto: Aquisição de tela Bematef MF 113-10X20 AR 3,8X3,4MM RL 0,975X120M. Período de Vigência: 25/07/2011 à 31/12/2011. Valor Total: R\$ 28.500,00.

Aditivos:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2010: Contratada: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO. Objeto: Acréscimo do quantitativo e valor inicialmente pactuado no primeiro termo aditivo. Período de vigência: 29/04/2011 à 03/06/2011. Valor Total do Aditivo: R\$ R\$ 51.674,97

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2010: Contratada: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO. Objeto: Acréscimo do quantitativo e valor inicialmente pactuado no segundo termo aditivo. Período de vigência: 02/05/2011 à 03/06/2011. Valor Total do Aditivo: R\$ R\$ 54.416,68

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2010: Contratada: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO. Objeto: Prorrogar o prazo o contrato original, conforme item 5.1 da Cláusula Quinta. Período de vigência: 03/06/2011 à 03/12/2011. Valor Total do Aditivo: R\$ R\$ 168.385,99.

Convênios:

1º TERMO DE CONVÊNIO 003/2011: Contratada: LIONS CLUBE DE SINOP. Objeto: A concessão de

auxílios financeiros para a realização de construção e ampliação parcial das estruturas físicas da Casa de Apoio Padre João Salarini e Casa de Apoio Santa Maria. Período de vigência: 05/07/2011 até 05/01/2012. Valor: R\$ 10.000,00.
ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal. K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 042-2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que prorroga a data de abertura da Licitação Pregão Presencial 042/2011, para o dia 16 de agosto de 2011, às 10:00 horas, por motivos administrativos. Juína – MT, 04 de agosto de 2011.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do seu pregoeiro designado, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 043/2011, que objetiva a aquisição de Motocicletas novas para a premiação do IPTU e do Festival de Pesca do Município de Juína-MT, foi **RETIFICADO** em relação aos itens contidos nos anexos: I (Estimativa de preços); anexo II (Planilha de proposta de preços) e em relação ao anexo IX, ficando deste modo à abertura do certame prorrogada do dia 09 de agosto de 2011, para o dia 17 de agosto de 2011, no mesmo horário e endereço. O Edital Retificado poderá ser adquirido junto ao Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína, situado na Avenida Hitler Sansão, nº 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações, poderão ser obtidas no Departamento e endereço acima citado, bem como por intermédio do Telefone/Fax nº (66) 3566-8300. Juína-MT, 05 de agosto de 2011.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína-MT DMT/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Juscimeira e a empresa JR Construtora e Incorporadora Ltda. Objeto: acréscimo de serviços. Valor: R\$ 2.017,44 (dois mil dezessete reais e quarenta e quatro centavos). Juscimeira-MT, 05 de Julho de 2011.

CONTRATO Nº 032/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Juscimeira e a Empresa Creonice Maria Búfalo Mendonça – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Realização da “VI Festa da Pamonha de Juscimeira/MT”. Vigência: 28/07/2011 à 28/09/2011. Valor Total: R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta reais). Signatários/Contratantes: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Creonice Maria Búfalo Mendonça.

CONTRATO Nº 033/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Juscimeira e a Empresa M. Helena Palamoni – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Artísticos Musicais na “VI Festa da Pamonha de Juscimeira/MT”. Vigência: 29/07/2011 à 29/09/2011. Valor Total: R\$ 19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais). Signatários/Contratantes: Prefeito Valdecir Luiz Colle e Maria Helena Palamoni.

Publicar

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2011

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida “N” nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 002/2011, TORNA público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2011 tendo por objeto **Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços de Publicidade**. A empresa Viva Publicidade Ltda Cnpj: 36.883.007/0001 – 46, sagrou-se vencedora dos Itens: 02, 04, 05 e 07 com o Valor Global de R\$ 26.180,00; e a empresa Gonçalves Cordeiro Propaganda e Marketing Ltda Cnpj: 01, 03 e 06 R\$ 26.830,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais). Juscimeira-MT, 05 de Agosto de 2011.

Fatima Lopes Dos Santos - Pregoeira

Publicar

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2011

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida “N” nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 002/2011, Torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2011 tendo por objeto **Contratação de Empresa para Fornecimento de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos**. A empresa Vanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda – EPP Cnpj: 12.358.170/0001 – 21, sagrou-se vencedora dos Itens: 01, 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 31, 34, 36, 41, 45, 46, 47, 50 e 57 com o valor Global de R\$ 80.650,50 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); e a empresa Fábio Menezes e Silva – ME Cnpj: 05.688.933/0001 – 37, sagrou-se vencedora dos Itens: 02, 07, 08, 14, 22, 23, 24, 25, 40, 43, 44, 48, 49, 56 e 58 com o valor Global de R\$ 43.349,94 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Juscimeira/MT, 05 de Agosto de 2011.

Fatima Lopes Dos Santos - Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE CONCURSO PÚBLICO 001/2011 EDITAL RESUMIDO A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Aparecido Donizeti da Silva, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o ingresso em seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Leis Complementares 008/98 e 010/1999 de acordo com as disposições a seguir: **2. DAS INSCRIÇÕES 2.1.1.** Com exceção das inscrições isentas, as demais inscrições serão recebidas no período de **10 de agosto de 2011 a 29 de agosto de 2011**, no site www.acpi.inf.br; **2.1.2.** As inscrições isentas (presencial) serão realizada no período de **10/08/2011 à 16/08/2011**, no período das 8:00 às 13:00 horas no Paço Municipal. **2.2. Procedimento 1º Passo:** Preencher o Formulário de Inscrição diretamente no site ou, em caso de inscrição presencial, com o auxílio de um servidor autorizado; **2º Passo:** Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de realizar as provas caso as informações estejam incorretas; **3º Passo:** Imprimir o espelho do Requerimento de Inscrição (Cartão de Identificação) juntamente com o boleto de pagamento da taxa de inscrição; **4º Passo:** Efetuar o pagamento da taxa por meio de boleto bancário no Banco do Brasil S/A ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicas, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada. **2.3. Do procedimento específico para a inscrição presencial 2.3.1.** Os candidatos que não têm acesso à internet podem fazer inscrição presencial, com auxílio de um servidor autorizado, na recepção do Paço Municipal, situado na Rua Antonio Tavares, nº 3.310 – Centro – CEP 78.280-000, nesta cidade. **2.3.2.** No ato da inscrição presencial o candidato deverá: Apresentar documento original contendo os dados necessários para o preenchimento do Requerimento de Inscrição; **2.4. Formas de Pagamento 2.4.1.** O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de boleto bancário no Banco do Brasil S/A ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicas, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada. **2.4.2.** As inscrições pagas após a data de vencimento do boleto serão indeferidas. **2.5. Efetivação da Inscrição 2.5.1.** O cadastro dos dados não garante a efetivação da inscrição do candidato. **2.5.2.** A inscrição somente será efetivada quando o pagamento do valor da taxa de inscrição for registrado no Banco de Dados (após o recebimento destas informações da rede bancária, o que pode demorar alguns dias). **2.5.3.** As taxas de inscrição são as seguintes:

a) Para cargos que exigem ensino superior completo	R\$ 70,00
b) Para cargos que exigem ensino médio completo	R\$ 50,00
c) Para cargos que exigem ensino fundamental completo e incompleto	R\$ 30,00

2.4. Do procedimento para a inscrição presencial: 2.4.1. Os candidatos que não tenham acesso a Internet ou que tenham direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição poderão fazer inscrição presencialmente, com auxílio de um servidor autorizado, na Paço Municipal situado a Rua Antonio Tavares 3310, centro nesta Cidade. **2.9. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficiente e doador de sangue 2.9.1.** Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estaduais nºs 7.713/2002 e 8.795/2008. **2.9.2.** Os candidatos com direito à isenção deverão observar as seguintes regras no ato da inscrição presencial: **2.9.2.1.** O candidato com vencimento de até um salário mínimo e meio (R\$817,50) deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo e meio. **2.9.2.2.** O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado. **2.9.2.3.** Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora no ato da inscrição, possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição. **2.9.2.4.** A comprovação de **doadores de sangue** deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital. **2.9.3.** Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição. **2.9.3.1.** Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período de **10 a 16 de agosto de 2011**, por meio de requerimento padrão, disponível no Anexo V, a ser protocolado no local estabelecido no item 2.3.1. deste edital, após a devida realização de sua inscrição no endereço eletrônico www.acpi.inf.br. **2.10. Vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais 2.10.1.** Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com Lei Estadual nº 114/2002. **2.10.2.** Para os efeitos do item 2.9.1., nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, considera-se pessoa portadora de necessidade especial todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida. **3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES 3.1.** Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital. **4. DAS PROVAS 4.1. Data e local das provas objetivas e das provas práticas de Aptidão Física 4.1.1.** As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no dia

18 de setembro de 2011, no período matutino, das 08h às 11h (horário local), nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível nos sites www.acpi.inf.br e www.mirassoldoeste.gov.mt.com.br e será afixado no local de costume. 4.1.2. Os candidatos ao Cargo de Auxiliar de Serviços Externos que atingirem a média 4,0 nas provas objetivas farão a prova prática de Aptidão Física; 4.1.3. Os candidatos que se submeterão a prova prática de aptidão física deverão comparecer no horário indicado e retirar a sua senha que será distribuída pela ordem de chegada, munido de documento com identificação com foto. 4.1.4. A relação dos candidatos classificados, bem como o horário e local para realização das provas práticas de aptidão física será publicada em edital complementar específico que estará disponível nos mesmos endereços eletrônicos definidos neste edital. 5. Do cronograma de execução do Concurso Público nº 001/2011 5.1. Período das inscrições: de 10/08 a 29/08/2011. 5.2. Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: até cinco dias antes da realização das provas, no mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e nos sites www.acpi.inf.br e www.mirassoldoeste.gov.mt.com.br 5.3. Data da realização das provas objetivas prevista para 18 de setembro de 2011. 5.4. Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas, no período vespertino na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT e nos sites www.acpi.inf.br e www.mirassoldoeste.gov.mt.com.br 5.5. Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas, podendo ocorrer em etapas. 6. Dos Recursos 6.1. Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT /Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data de sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital: Impugnação do Edital nº 001/2011: até o segundo dia útil depois de sua divulgação; Indeferimento de inscrição: dois dias úteis depois da divulgação; Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis; Divulgação do resultado do concurso: dois dias úteis. Anexo I – DOS CARGOS E DAS VAGAS NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Bioquímico Farmacêutico	Registro no conselho da respectiva categoria	Objetiva e Prova de Títulos	2.126,07	40h	02	-	-	02
02	Enfermeira – PSF	Registro no conselho da respectiva categoria	Objetiva e Prova de Títulos	4.025,14	40h	03	-	-	03
03	Odontólogo – PSF	Registro no conselho da respectiva categoria	Objetiva e Prova de Títulos	5.302,33	40h	02	-	-	02
04	Médico – PSF	Registro no conselho da respectiva categoria	Objetiva e Prova de Títulos	10.669,66	40h	03	-	-	03

NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Monitor de Creche	-	Objetiva	545,00	40h	10	-	01	11
02	Atendente de Consultório Dentário – PSF	-	Objetiva	545,00	40h	03	-	-	03

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
03	Auxiliar de Enfermagem – PSF	Registro no conselho da respectiva categoria	Objetiva	1.148,17	40h	06	-	-	06

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Auxiliar de Serviços Externos	-	Objetiva e Prática	545,00	40h	20	-	02	22
02	Vigia	-	Objetiva	545,00	40h	03	-	-	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 010/2011.

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 15 de novembro de 2009, para comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse em seu respectivo cargo:

- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- Exame de aptidão mental e saúde física previsto no Edital do Concurso.
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).
- Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- Não haver sofrido de punição política.
- Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.

j) Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.

l) Duas fotos 3x4, recentes e idênticas.

Para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Zona Rural:

- Dulciele Ferreira Santos
- Judite de Oliveira Miotto

Para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

- Lurdes Xavier de Vale
- Izaltina da Silva
- Jucelia da Silva

Para cargo de Vigia:

- Moisés Marini Miotto
- Warisson Flávio dos Santos
- Luiz Carlos da Silva
- Fermino de Almeida
- Rodrigo França Escobar Pinto
- Antônio Filho Costa

Para cargo de Médico Veterinário:

- Glaucenyra Cecília Pinheiro da Silva

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo a ordem de classificação.

Nobres-MT, em 28 de julho de 2011.

José Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Materiais de Consumo e Mobiliários para implantação de oficina básica para formação de lapidários de pedras semipreciosas no Município de Nortelândia-MT, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura: 17 de agosto de 2011. Horário: 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 29 de julho de 2011.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2011 por Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, cujo o objeto é Aquisição de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais: Educação, Saúde, Ação Social, Infra – Estrutura e Administração. Conforme especificações descritas no ANEXO II deste Edital, com abertura dia 16 de agosto de 2011 às 8: 00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia - MT. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos que estarão no Setor de Compras, na sede da Prefeitura, mediante pagamento de taxa de R\$ 10,00 (dez reais), que deverá ser recolhida por meio de Guia de Arrecadação Municipal, no Setor de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia – MT, de segunda a sexta das 07: 00 à 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT 05 de agosto de 2011.

Cíntia Karine C. dos Santos - Pregoeira Portaria: 053/2011. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que o prazo para abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2011, cujo objeto é o registro de preço para

Aquisição futura e fracionada de materiais de construção para uso na manutenção, reforma e construções em todas as Secretarias do Município de Nova Guarita- MT, fica prorrogado para o dia 17 de Agosto de 2011, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Informações: (66) 3574-1404. Nova Guarita – MT, em 05 de Agosto de 2011.

Graciela Schuster - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE CANCELAMENTO – LOTE II - PREGÃO 117.2011. O Município de Nova Mutum, comunica que foi cancelado o Lote II do Pregão nº 117/2011 em virtude de lançamento indevido do referido lote. Nova Mutum/MT, 05 de agosto de 2011.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2011

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação informa a todos os interessados o resultado de Habilitação da concorrência Pública 005/2011 cujo objeto trata da Contratação de empresa para execução de obras de Drenagem e Pavimentação da 1ª Etapa do Bairro Bela Vista. Foram Habilitadas as empresa Engemat Incorporações e Construções Ltda inscrita no Cnpj 04.409.099/0001-30 e LBO Construtora de Obras Ltda inscrita no Cnpj 05.164.192/0001-95 e foram Inabilitadas as empresas Construtora Verdes Mares Ltda inscrita no Cnpj 03.604.341/0001-64, Santa Eunice Construção Civil Ltda, inscrita no Cnpj 10.735.808/0001 -70, Silgran Construções Ltda inscrita no Cnpj 02.034.983/0001-02 e a empresa Terraplenagem Centro Oeste Ltda-EPP inscrita no Cnpj 01.294.313/0001-62. fica aberto o prazo de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 para as empresas Inabilitadas interpor recurso contra a sua inabilitação. Nova Mutum – MT, 05 de Agosto de 2011.

Gian Marcelo Talarico - Presidente da CPL

Publicar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 012/11

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2009 realizado em 24 de janeiro de 2010 e no Concurso Público 001/2010 realizado em 23 de janeiro de 2011, para comparecerem no período das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, para assumirem a vaga a qual concorreram. No prazo máximo de 15 (quinze) dias deverão apresentar documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo.

Documentação Exigida: Originais: 02 Foto 3X4; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (domicílio nos últimos 5 anos); Exame Médico, a ser realizado na sua Unidade de PSF; Exame de Sanidade Mental a ser marcado na Secretaria Municipal de Saúde e Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

01 Fotocópia Legível: Cédula de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes; Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos; Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar; Comprovante de Endereço; Carteira de PIS ou PASEP; Título de Eleitor e último comprovante de votação (2010); Carteira de Habilitação; Documento Militar (para o sexo masculino); Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso); Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade

CONCURSO PÚBLICO 001/2009 REALIZADO EM 24 DE JANEIRO DE 2010

CLASS	NOME	CARGO
27	Renata Alves Dias	Merendeira

CONCURSO PÚBLICO 001/2010 REALIZADO EM 23 DE JANEIRO DE 2011

CLASS	NOME	CARGO
44	Silvana Perovano Favalessa	Agente Administrativo I
22	Karla Roseana Bau	Agente Administrativo II
23	Vanderleia Cunha Del Sente	Agente Administrativo II
01	Levi Jose Ventura	Tecnólogo em Informática

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Nova Mutum - MT, 05 de agosto de 2011.

Lirio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

AVISO DE RETIFICAÇÃO - Pregão Presencial nº 106/2011 - O Município de Nova Mutum, comunica que houve alterações na matéria publicada em 25.07.2011 (D.O.E) e 26.07.2011 (D.C) no aviso de publicação do Pregão nº 106/2011, passando a ter a seguinte redação: onde se lê: aquisição de equipamentos de informática, multimídia e fotográfico para o conservatório de música. deve - se ler: contratação de empresa para serviços de segurança não armada para as competições esportivas. Nova Mutum/MT, 05 de agosto de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Aviso de Resultado - Pregão Presencial N.º 105/2011 - O Município de Nova Mutum, torna o resultado do Julgamento, objeto: contratação de serviços para realização

de consultas e exames médicos especializados, empresas vencedoras: lotes I e II - CLÍNICA MÉDICA PAULO DINIZ DE ARAÚJO LTDA, CNPJ – 04.943.249/0001-91, valor total de R\$ 28.720,00 (vinte e oito mil, setecentos e vinte reais). Os lotes III, IV e V foram frustrados. O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum – MT, 05 de agosto de 2.011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO NO 044/2011- FMS

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 048/2011-FMS)
PREGÃO Nº. 044/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA TABELA ABCFARMA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 17 de agosto 2011. INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 17 de agosto de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 05 de agosto de 2011.**

EDITAL DE PREGÃO No 045/2011- FMS

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO No 049/2011-FMS)
PREGÃO Nº. 045/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE; CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 18 de agosto 2011. INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 18 de agosto de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 05 de agosto de 2011.**

EDITAL DE PREGÃO No 046/2011- FMS

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO No 050/2011-FMS)
PREGÃO Nº. 046/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO RESIDENTE NA FAZENDA TRIANGULO. CREDENCIAMENTO: das 09h 30m às 10h do dia 18 de agosto 2011. INICIO DA SESSÃO: às 10h do dia 18 de agosto de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/ fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 05 de agosto de 2011.**

CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 024/2011- FMS (PROCESSO Nº027/2011-PMPL)

O Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda, por estar o Edital em desconformidade com os ditames legais contidos na Lei 8.666/93, bem como Lei 10.520/02, e, em atenção às Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e, em observância ao Parecer nº 040/2011, determina o cancelamento do Pregão nº 024/2011/FMS. Pontes e Lacerda/MT, 05 de agosto de 2011.

Anesio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 040/2011- PMPL (PROCESSO Nº064/2011-PMPL)

O Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda, por estar o Edital em desconformidade com os ditames legais contidos na Lei 8.666/93, bem como Lei 10.520/02, e, em atenção às Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e, em observância ao Parecer nº 041/2011, determina o cancelamento do Pregão nº 040/2011/PMPL. Pontes e Lacerda/MT, 05 de agosto de 2011.

Anesio Braga Ortencio Munhoz – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

CNPJ: 04.231.760/0001-60

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, sediada na Rua Rodolfo Ademar Britzius, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 (zero) KM, com dação em pagamento de um veículo usado, de acordo

com as especificações e condições descritas no Edital – Pregão nº 001/2011 e anexos. A abertura da sessão pública será realizada no dia 19 de agosto de 2011, às 17 horas, na sede da Câmara Municipal. Os interessados em adquirir o Edital deverão entrar em contato por meio do telefone (66) 3594-1001 ou pelo e-mail camarastc@hotmail.com.

Santa Cruz do Xingu/MT, 05 de agosto de 2011
Altamiro Correia Leite Junior - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011

Processo Licitatório nº 032/2011 – Processo Administrativo nº 1449/2011

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 030/2011 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através do Decreto Municipal 45/2007, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço. Constitui-se como objeto da seguinte licitação: A aquisição de 01 (um) aparelho de ultra-sonografia, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos, tal objeto servirá para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **REALIZAÇÃO: 17/08/2011. ABERTURA DA SESSÃO: 10 horas (Horário de Brasília – DF).** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681691 / 1398. São José do Xingu – MT, 05 de Agosto de 2011.

WELLINGTON DO N. DE OLIVEIRA.

Pregoeiro Oficial. Port. nº 30/2011.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DECRETO Nº 044/2011.

PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Declara a nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2010, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no art. 1º deste Decreto e observada a ordem de classificação, são os seguintes:

009 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PNE			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	65,25	MONICA DE AZEVEDO – PNE	1543

008 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	85,25	ANALICE DE SOUZA	834
2º	83,75	MAIRA HETTWER LIBARDI	150
3º	82,75	JAKELINE COELHO DE SOUZA	498
4º	82,25	BRUNA LOPES DE AGUIAR	2044
5º	80,25	VIVIANE BATISTA DOS SANTOS	418
6º	80	ADRIANA LOPES BRAGA	2001
7º	78,75	ANA CLAUDIA ARAUJO DO AMARAL	838

003 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	95	MISAEEL JOSÉ GUILHERME	484
2º	90	CICERO HONORIO DE OLIVEIRA	196
3º	90	AGNALDO JOSÉ DA SILVA	1942
4º	85	NERY SILVINO BARBOSA MOREIRA	2134

016 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	73	REMILSON FABIO DE MORAES	1581

017 - PROFESSOR: ARTES			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	83,6	SANTA CATARINA ANTUNES LOPES	1445

018 - PROFESSOR: EDUCAÇÃO FÍSICA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	70,8	ELAINE MARILENE STACK	1235
2º	67,6	MAYARA DE ALMEIDA TAVARES	1820
3º	61,8	EDER MARCELO DE MORAIS	1402

019 - PROFESSOR: INGLÊS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	77,2	SOLANGE SIMÃO XAVIER	2275

020 - PROFESSOR: MATEMÁTICA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	80,6	ROSANA AUXILIADORA DE ALMEIDA	201
2º	78,8	MARCIA DERALDINA FERREIRA	1881

021 - PROFESSOR: PEDAGOGIA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	93,6	BENEDITA FABRIELA DE SOUZA SANTOS ASSUNÇÃO	1718
2º	87,2	ELIANA COSTA BESSA	1514

022 - PROFESSOR: PEDAGOGIA / EDUCAÇÃO INFANTIL			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	81,4	LUIZA GOMES DOS SANTOS BESSA	1910
2º	79,4	EDLUCIA NERI DA SILVA	300
3º	77,8	ROMILDA GERONIMO DA SILVA	1726
4º	76,6	JOSIANE GALHARDO KAQUEIAMA	1544
5º	76,2	ELZITA FERREIRA VILAS BOAS	2119

014 - FISCAL TRIBUTÁRIO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	86	AILTON ALVES MARIANO	2128

013 - FISCAL SANITÁRIO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	91,5	SIRLE IGNES RAMOS MAGRIN	1908
2º	88,5	HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA	89

012 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	79	ELIZIANE FERNANDA NAVARRO	1702
2º	77,5	LEONI ADRIEL TOSTA	871

011 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	84,75	LIVICE GOMES OLIVEIRA SANTOS	462
2º	83,75	CRISTIANE DA CRUZ TAVARES	99

004 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	97,83	MAURO CESAR BUKOWSKI GARCIA RODRIGUES	2011
2º	97,33	ALEX OENNING MOREIRA	1513
3º	93,5	NILSON BODANESE	953
4º	91,33	SIDINEI DE CONTI	2058

005 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	99,5	CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI	115
2º	94,67	WILIAN PEDROSO DA COSTA NUNES	1899
3º	92,66	ANDRESSO GUEDES DE FREITAS	1677
4º	92	CICERO BEZERRA DA SILVA	2259

006 - PEDREIRO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	94,67	EDSON ALVES MOREIRA	452
2º	94,17	NEUDI RIBEIRO CAMPOS	1077
3º	90,83	EDIVAL FLAUZINO DE MATOS	270
4º	88,83	ANTONIO PARO CARLOS	646

007 - ELETRICISTA PREDIAL			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	93,33	BRUNO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1860

015 - NIVELADOR TOPOGRÁFICO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	52,5	ANTONIO JOAO MARQUES DE ANDRADE	934

Art. 3º - Os nomeados relacionados no art. 2º deste Decreto terão 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, para tomar posse, quando deverão apresentar, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital de Convocação nº 001/2010 do Concurso Público nº 001/2010, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 4º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 5 (cinco) dias, contados da data da posse.

Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais acima estipulados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapezal, 04 de agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2011

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, apresentarem os documentos necessários para a posse conforme ANEXO I do presente Edital:

009 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PNE			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	65,25	MONICA DE AZEVEDO - PNE	1543

008 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	85,25	ANALICE DE SOUZA	834
2º	83,75	MAIRA HETTER LIBARDI	150
3º	82,75	JAKELINE COELHO DE SOUZA	498
4º	82,25	BRUNA LOPES DE AGUIAR	2044
5º	80,25	VIVIANE BATISTA DOS SANTOS	418
6º	80	ADRIANA LOPES BRAGA	2001
7º	78,75	ANA CLAUDIA ARAUJO DO AMARAL	838

003 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	95	MISAEEL JOSÉ GUILHERME	484
2º	90	CICERO HONORIO DE OLIVEIRA	196
3º	90	AGNALDO JOSÉ DA SILVA	1942
4º	85	NERY SILVINO BARBOSA MOREIRA	2134

016 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	73	REMILSON FABIO DE MORAES	1581

017 - PROFESSOR: ARTES			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	83,6	SANTA CATARINA ANTUNES LOPES	1445

018 - PROFESSOR: EDUCAÇÃO FÍSICA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	70,8	ELAINE MARILENE STACK	1235
2º	67,6	MAYARA DE ALMEIDA TAVARES	1820
3º	61,8	EDER MARCELO DE MORAIS	1402

019 - PROFESSOR: INGLÊS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	77,2	SOLANGE SIMÃO XAVIER	2275

020 - PROFESSOR: MATEMÁTICA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	80,6	ROSANA AUXILIADORA DE ALMEIDA	201
2º	78,8	MARCIA DERALDINA FERREIRA	1881

021 - PROFESSOR: PEDAGOGIA			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	93,6	BENEDITA FABRIELA DE SOUZA SANTOS ASSUNÇÃO	1718
2º	87,2	ELIANA COSTA BESSA	1514

022 - PROFESSOR: PEDAGOGIA / EDUCAÇÃO INFANTIL			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	81,4	LUIZA GOMES DOS SANTOS BESSA	1910
2º	79,4	EDLUCIA NERI DA SILVA	300
3º	77,8	ROMILDA GERONIMO DA SILVA	1726
4º	76,6	JOSIANE GALHARDO KAQUEIAMA	1544
5º	76,2	ELZITA FERREIRA VILAS BOAS	2119

014 - FISCAL TRIBUTÁRIO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	86	AILTON ALVES MARIANO	2128

013 - FISCAL SANITÁRIO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.

1º	91,5	SIRLE IGNES RAMOS MAGRIN	1908
2º	88,5	HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA	89

012 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	79	ELIZIANE FERNANDA NAVARRO	1702
2º	77,5	LEONI ADRIEL TOSTA	871

011 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	84,75	LIVICE GOMES OLIVEIRA SANTOS	462
2º	83,75	CRISTIANE DA CRUZ TAVARES	99

004 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	97,83	MAURO CESAR BUKOWSKI GARCIA RODRIGUES	2011
2º	97,33	ALEX OENNING MOREIRA	1513
3º	93,5	NILSON BODANESE	953
4º	91,33	SIDINEI DE CONTI	2058

005 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	99,5	CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI	115
2º	94,67	WILIAN PEDROSO DA COSTA NUNES	1899
3º	92,66	ANDRESSO GUEDES DE FREITAS	1677
4º	92	CICERO BEZERRA DA SILVA	2259

006 - PEDREIRO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	94,67	EDSON ALVES MOREIRA	452
2º	94,17	NEUDI RIBEIRO CAMPOS	1077
3º	90,83	EDIVAL FLAUZINO DE MATOS	270
4º	88,83	ANTONIO PARO CARLOS	646

007 - ELETRICISTA PREDIAL			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	93,33	BRUNO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1860

015 - NIVELADOR TOPOGRÁFICO			
COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
1º	52,5	ANTONIO JOAO MARQUES DE ANDRADE	934

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 04 de agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2011 SRP 083/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado nº 25615, página 118 do dia 04/08/2011 e Regional na página 07 do dia 05/08/2011, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: ONDE SE LÊ: TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, LER-SE-Á: TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

SINOP-MT, 05 de agosto de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2011 SRP 084/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado nº 25615, página 118 do dia 04/08/2011 e Regional na página 07 do dia 05/08/2011, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: ONDE SE LÊ: TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, LER-SE-Á: TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

SINOP-MT, 05 de agosto de 2011.

Poliana Natari Vieira - Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2011 - SRP 075/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que a licitação supramencionada, visando a Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiro com veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para atender IDOSOS do (Centro de Convivência de Idosos) atendendo solicitação da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação do município de Sinop/

MT, ENCONTRA-SE REVOGADA em face da necessidade de adequações no Edital. A revogação tem amparo legal no item 21.10 do edital de licitação e no § 1º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sinop, 05 de agosto 2011.

Poliana Natari Vieira - Pregoeira – Portaria nº 310/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 006/2011.

Sorriso – MT, 02 DE AGOSTO DE 2011

WANDERLEY PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2011

OBJETO: Prestação de Serviços. FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93. CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 10.242.459/0002-36. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2011. Sorriso – MT, 02 DE AGOSTO DE 2011

WANDERLEY PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2011

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços n.º 024/2011, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica do Bairro Residencial Pinheiros 2ª Fase. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.369.365/0001-01, com valor global de R\$ R\$ 1.450.518,93. Sorriso – MT, 03 DE AGOSTO DE 2011.

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011-EXTOO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia 19 DE AGOSTO DE 2011, às 08:00 horas na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N- 2º Piso- Centro. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, para atender demanda das Unidades Administrativas do Município, conforme constantes do Anexo I do Edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br e Informações através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 05 de Agosto de 2011. Maria Alves de Souza- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2010

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2010

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 1.125 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Senhor **Naftaly Calisto da Silva**, vem por meio deste e mediante orientação do Agente Fiscalizador da FUNASA em visita in loco, **Retificar** o número do Termo de Convênio usado de forma equivocada. Em todo o procedimento licitatório quando se refere ao Termo de Convênio se relaciona ao Termo de Compromisso TC/PAC 1943/08/FUNASA que é de “Água nos Assentamentos”, quando deveria ser o Termo de Convênio nº 036/2009/FUNASA que é “Água na cidade”. O objeto, os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos e proposta da empresa vencedora estão conforme o Termo de Convênio nº 036/2009/FUNASA que é o correto. Vila Rica / MT, 05 de Agosto de 2011.

Naftaly Calisto da Silva – Prefeito Municipal

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PORTARIA Nº 021/2011 - 05/08/2011

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, Sr. **MARCELO CASTRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Câmara, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2007 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e, considerando a homologação do mencionado Concurso por meio do Decreto nº 001/2007 do Presidente Municipal; Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento; Considerando a Portaria de convocação do candidato nº 018/2011 e; Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais: **NOMEIA: Artigo 1º** - Fica nomeado em caráter efetivo, o candidato

relacionado no anexo único para exercer o respectivo cargo. **Parágrafo único** – O candidato nomeado pela ordem de classificação e que atenderam os Requisitos do Edital de Concurso Público, são os constantes do Anexo I desta Portaria. **Artigo 2º** - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez igual período. **Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, aos cinco dias do mês de agosto de 2011.

MARCELO DE CASTRO SOUZA - Presidente da Câmara Municipal
Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume
05/08/2011.

LEILA APARECIDA VAGETE - Secretária Geral de Administração

ANEXO I

- AGENTE LEGISLATIVO DE VIGILÂNCIA – CARGO (6) (SEGUNDO APROVADO)
- REVALINO PEDRO DOS SANTOS FILHO

Asplemat/DO

TERCEIROS

PORTARIA Nº 02/2011/COMISSÃO ELEITORAL 2011/COREN-MT

A Presidente da **Comissão Eleitoral 2011** do **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT**, em consonância com as disposições da Resolução COFEN nº 355/2009 que aprova o Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, artigo 39.

Considerando a Portaria nº 01/2011/COMISSÃO ELEITORAL 2011/COREN-MT.

Considerando o Ofício COREN-MT SEGE nº 014/2011.

Considerando as justificativas apresentadas à Comissão Eleitoral.

Considerando o sistema aleatório de escolha de substitutos das mesas receptoras.

Resolve:

Art 1º Renomear as 42 (quarenta e duas) Mesas Receptoras, numeradas de 01 a 42.

Art 2º Designar os profissionais de Enfermagem abaixo mencionados nas funções de Presidente, 1º e 2º Mesário.

POLO CUIABÁ
CIDADE DE CUIABÁ

Mesa Receptora nº 01:- Presidente: ZENALDO APODACA 73535-ENF
- 1º Mesário: MÔNICA MIKA WATANABE 85033-ENF
- 2º Mesário: SIMONE MOURÃO ABUD 111334-ENF

Mesa Receptora nº 02:- Presidente: LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA 63301-ENF
- 1º Mesário: CATIANE PERON 98251-ENF
- 2º Mesário: MARTA INES FIORENZA 12239 ENF

Mesa Receptora nº 03:- Presidente: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPOS 116280-ENF
- 1º Mesário: MARIA LUCIA BRANDÃO 8671 ENF
- 2º Mesário: ANNELITA ALMEIDA OLIVEIRA REINERS 17287 ENF

Mesa Receptora nº 04:- Presidente: JANINE ANGÉLICA DE MORAES 82969-TE
- 1º Mesário: LORI CATARINA KAISER 5374 TE
- 2º Mesário: MIGUELITA FORTES DA SILVA 40 AE

Mesa Receptora nº 05:- Presidente: MARIA JOSE LEMES DE OLIVEIRA 5592 TE
- 1º Mesário: EVERALDO LUIZ DA SILVA 395169 TE
- 2º Mesário: IRACILDA MARIA DE BARROS SILVA 411809-AE

Mesa Receptora nº 06:- Presidente: MIRIAM DORIS SILVA 7165 TE
- 1º Mesário: ALINA MARIA SILVA DE ARAUJO 7801 TE
- 2º Mesário: MARCO ANTONIO ANTUNES DA CRUZ 326965-AE

Mesa Receptora nº 07:- Presidente: DALVA AUXILIADORA ROCHA MORAES 8402 TE
- 1º Mesário: ISABEL DE MORAES MACEDO 6907 TE
- 2º Mesário: ANGELINA EVANGELISTA CORREA 1355 AE

Mesa Receptora nº 08:- Presidente: ANA LUCIA FERREIRA MARTINS 20038-TE
- 1º Mesário: ADRIANA SEVERINA DA SILVA 321573-TE
- 2º Mesário: DORALICE DA SILVA PIMENTA 6041 AE

Mesa Receptora nº 09:- Presidente: ÉRICA KAKTIN DOS SANTOS DE VARGAS 171513-TE
- 1º Mesário: JOSÉ ROBERTO CAETANO MARQUES 550554-TE
- 2º Mesário: ROZELIR BENEDITA DO NASCIMENTO 426719-AE

Mesa Receptora nº 10:- Presidente: JURACI DO CARMO MESQUITA 10049 TE
- 1º Mesário: ENAIZA MARGARETH LAUFER ARAUJO 236614 AE
- 2º Mesário: MARILENE MARQUES DA SILVA SOUZA 75756 TE

Mesa Receptora nº 11:- Presidente: MARIA DOMINGAS OLIVEIRA MARQUES 10790 TE
- 1º Mesário: ARISTEU HENRIQUE DA SILVA 379429-TE
- 2º Mesário: LUIZA FERREIRA DA SILVA 32889 AE

Mesa Receptora nº 12:- Presidente: MARIA EUNICE SILVA DE OLIVEIRA 13918 TE
- 1º Mesário: BENTO DA SILVA CORRÉA 225563-TE
- 2º Mesário: ZILDA ALVES DE ARRUDA E SILVA 14571 AE

CIDADE DE VARZEA GRANDE

Mesa Receptora nº 13:- Presidente: BENEDITA CATARINA DOS SANTOS 92382-ENF
- 1º Mesário: CLOSENY MARIA SOARES MODESTO 21074 ENF
- 2º Mesário: MARTA TERESINHA FRIZON 21075 ENF

Mesa Receptora nº 14:- Presidente: JOANA GOMES DA SILVA LEITE 416823-TE
- 1º Mesário: LUCELENA SOUZA DE MATOS 12788 TE
- 2º Mesário: VANIR IZABEL DE LARA E SOUZA 278671 AE

Mesa Receptora nº 15:- Presidente: CRÉIA JULIANA DA COSTA 167568-TE
- 1º Mesário: CORINA LOURDES LONGO PRADO 20895 TE
- 2º Mesário: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS 163450-TE

Mesa Receptora nº 16:- Presidente: MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO 25827 TE
- 1º Mesário: MANOEL DA GUIA POMPEU 356225-TE
- 2º Mesário: MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA – 34621 AE

POLO RONDONÓPOLIS
CIDADE DE RONDONÓPOLIS

Mesa Receptora nº 17:- Presidente: FRANCILIA RODRIGUES 12218 ENF
- 1º Mesário: DANILO JOÃO RICARDO GERALDELI 93891 ENF
- 2º Mesário: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO 92381 ENF

Mesa Receptora nº 18:- Presidente: MARLENE GONÇALVES 5403 TE
- 1º Mesário: ELANZIR PEREIRA BARBOSA 27522 TE
- 2º Mesário: ANA LAIZE DE LIMA DENIZ 70123 AE

Mesa Receptora nº 19:- Presidente: TIAGO DO RÊGO MONTEIRO 199291-TE
- 1º Mesário: DIVINA MARIA GONÇALVES 263077-TE
- 2º Mesário: MARIA ESTELA DOS SANTOS 353983-AE

Mesa Receptora nº 20:- Presidente: SUZELMA CRISTIANE DE MELO E SILVA FREITAS 388810-TE
- 1º Mesário: ARLETE RIBEIRO DE CARVALHO 58376 TE
- 2º Mesário: MARIOZAN PACHECO DE CAMARGO JÚNIOR 446586-TE

Mesa Receptora nº 21:- Presidente: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SANTANA 71611 TE
- 1º Mesário: MARIA JOSÉ GONCALVES DE MELO 71989 TE
- 2º Mesário: MARTA MARIA CARNEIRO PEREIRA 51739 AE

POLO DE BARRA DO GARCAS
CIDADE DE BARRA DO GARCAS

Mesa Receptora nº 22:- Presidente: LEONIDIO BORGES LEAL 16786 ENF
- 1º Mesário: DIANE KELLY LACERDA 118012-ENF
- 2º Mesário: DALVA OPPELT CAMPONOGARA 23986 ENF

Mesa Receptora nº 23:- Presidente: MARCELO RIBEIRO GALVÃO 410529-TE
- 1º Mesário: FIDELIS GEOVALDO PIRES DE SOUSA 4080 TE
- 2º Mesário: VALDELICE DE SOUZA CAVALCANTE 71694 AE

Mesa Receptora nº 24:- Presidente: MARIA LOURDES PEREIRA RAMOS 30664 TE
- 1º Mesário: IRANY DE SOUSA E SILVA 347189-AE
- 2º Mesário: BENEDITA ROSALIA DE JESUS 82066 AE

POLO DE CÁCERES
CIDADE DE CÁCERES

Mesa Receptora nº 25:- Presidente: NILZA NOBRE MALHEIROS HAYASHY 21186 ENF
- 1º Mesário: CLEVIO OCTAVIO BORGES FERRAZ 32230 ENF
- 2º Mesário: CELIA REGINA SALDANHA 33012 ENF

Mesa Receptora nº 26:- Presidente: ANA CLEMENTINA DE ALCANTARA COSTA 58375 TE
- 1º Mesário: ELNIZIA MARIA SABINO 58552 TE
- 2º Mesário: MARIA JOSE DA CRUZ COELHO 31863 AE

Mesa Receptora nº 27:- Presidente: DELMA PENA DE SOUZA 59690 TE
- 1º Mesário: MARIA ARLETE MORAES BARBOZA 71497 TE
- 2º Mesário: MARILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO 60376 AE

Mesa Receptora nº 28:- Presidente: ODITHE LUCATELLI CURVO 78384 TE
- 1º Mesário: ANGELA MARIA FERREIRA BONETTI DO NASCIMENTO 87849-TE
- 2º Mesário: LUCILENE FELIX TOLEDO 357627-AE

POLO DE JUÍNA
CIDADE DE JUÍNA

Mesa Receptora nº 29:- Presidente: MIRLEY ALARCÃO MORAIS GOMES 28213 ENF
- 1º Mesário: ANA MARIA SETUSKO YZUI 21856 ENF
- 2º Mesário: SELMA MAYUMI ONIZUKA 134387-ENF

Mesa Receptora nº 30:- Presidente: MARINETE DE FATIMA PERUSSO CAMILO 67661 TE
- 1º Mesário: MARCELO ORLEY PAGNUSSAT 70751 TE
- 2º Mesário: VIVIANE RAMALHO THIEL 551042-TE

POLO DE COLIDER
CIDADE DE COLIDER

Mesa Receptora nº 31:- Presidente: EDNA CRISTIANE CASADEI GUEDES 102478-ENF
- 1º Mesário: ELIZABETI FERREIRA DA SILVA 153931-ENF
- 2º Mesário: ROGÉRIO NUNES SILVA 169910-ENF

Mesa Receptora nº 32:- Presidente: CLAUDIO CESAR LOPES DA SILVA 79662 TE
- 1º Mesário: MARIA MADALENA FRANCISCO DE ALMEIDA 82965 TE
- 2º Mesário: EUGENIO CARRARO NETO 45778 AE

Mesa Receptora nº 33: - Presidente: ZENAIDE MARIA PERES BANDEIRA 87104 TE
 - 1º Mesário: ORMILENE CONCEIÇÃO SOARES 87106 TE
 - 2º Mesário: FÁTIMA MARIA DA SILVA MARTINS 152606-TE

POLO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Mesa Receptora nº 34: - Presidente: SIGLIA MARIA PEREIRA 75941 ENF
 - 1º Mesário: EDER RAFAEL FIRMINO DA SILVA 149402
 - 2º Mesário: TOSIKO TERADA NUÑEZ 4868

Mesa Receptora nº 35: - Presidente: NELLY ALVES DE BRITO 355778-TE
 - 1º Mesário: LUCIMAR ANTONIA CAIXETA 324263 AE
 - 2º Mesário: MARIA SIQUEIRA DE SANTANA 169014 AE

POLO DE SINOP
CIDADE DE SINOP

Mesa Receptora nº 36: - Presidente: ROSÂNGELA GUERINO MASOCHINI 102533 ENF
 - 1º Mesário: CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI 25747 ENF
 - 2º Mesário: MARLI DE CARMO MARCHIORI 53987 ENF

Mesa Receptora nº 37: - Presidente: EVALDIR DE SOUZA NOBRES 25826 TE
 - 1º Mesário: MARGARETE MENEGUZZI 51812 TE
 - 2º Mesário: LEONARDO ALVES DE MORAES 38265 AE

Mesa Receptora nº 38: - Presidente: PAULA FRANCIELI ZWIRTES 135436 ENF
 - 1º Mesário: NALVA PEREIRA DE SALES 76919 TE
 - 2º Mesário: TERESINHA PARIS DOS SANTOS 80394 AE

Mesa Receptora nº 39: - Presidente: ALEXSANDER DE MELO ALVES 302223 TE
 - 1º Mesário: CAMILA CRISTINA RAVAZZI DEL BEL 408343 TE
 - 2º Mesário: ROGER THIAGO NOVAKOWSKI BASTIAN 637783 AE

POLO DE TANGARA DA SERRA
CIDADE DE TANGARA DA SERRA

Mesa Receptora nº 40: - Presidente: CLAUDETE LOURDES SAVARIS 24834-ENF
 - 1º Mesário: MARIA SANTINA DIAS DE ALMEIDA 20404 ENF
 - 2º Mesário: PAOLA MARQUES DA COSTA SANTOS 137404-ENF

Mesa Receptora nº 41: - Presidente: MARIA OZANA FERREIRA DA SILVA 29315 TE
 - 1º Mesário: GÉRCIMA MARIA DA CRUZ ALVES 56969 TE
 - 2º Mesário: ERVINO FRANCISCO RODRIGUES 75535 AE

Mesa Receptora nº 42: - Presidente: RINA FERNANDES DA SILVA 50369 TE
 - 1º Mesário: EUNIDES NAZOKEMAIRO 407082-TE
 - 2º Mesário: LUCIANA DO NASCIMENTO NEGREIROS 238624-AE

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 04 de agosto de 2011

Valéria Aparecida Nogueira
 Presidente da Comissão Eleitoral

PORTARIA N.º 03/2011/COMISSÃO ELEITORAL 2011/COREN-MT

A Presidente da **Comissão Eleitoral 2011** do **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT**, em consonância com as disposições da Resolução COFEN nº 355/2009 que aprova o Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, artigo 39. Considerando a organização do Sistema Eleitoral.

Resolve:
Art 1º Designar os profissionais de Enfermagem abaixo mencionados nas funções de Coordenadores de área, escolhidos por critério aleatório:

POLO CUIABÁ
CIDADE DE CUIABÁ E OUTRAS
 Coordenador de área: GUILHERMINA PIMENTEL MERGULHÃO 30212-ENF
CIDADE DE VARZEA GRANDE
 Coordenador de área: PATRÍCIA CRISTINA HORDI 111639-ENF

POLO RONDONÓPOLIS
 Coordenador de área: JAELYTON OLIVEIRA CAMPOS 139361-ENF
POLO DE BARRA DO GARCAS
 Coordenador de área: LUCIANA MATSUMORI 95156-ENF

POLO DE CÁCERES
 Coordenador de área: JANAINA VIEIRA DE MELO 90213-ENF

POLO DE JUÍNA
 Coordenador de área: LUANA COELHO LIUTTI 230890-ENF

POLO DE COLIDER
 Coordenador de área: EDMILSON JOSÉ MOCCI GAIARDONI 68153-ENF

POLO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Coordenador de área: ANDERSON VELTER 144108-ENF

POLO DE SINOP
 Coordenador de área: NELI BERGAMASCHI PERIN 74653-ENF

POLO DE TANGARA DA SERRA
 Coordenador de área: DIRCE MITIE SUZUKI 31063-ENF

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 04 de agosto de 2011.

Valéria Aparecida Nogueira
 Presidente da Comissão Eleitoral

PORTARIA N.º 04/2011/COMISSÃO ELEITORAL 2011/COREN-MT

A Presidente da **Comissão Eleitoral 2011** do **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT**, em consonância com as disposições da Resolução COFEN nº 355/2009 que aprova o Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, artigo 39. Considerando a organização do Sistema Eleitoral. Considerando a apresentação pela Chapa I, Quadro I e Quadro II e III dos seus fiscais.

Resolve:
Art 1º Publicar os fiscais apresentados pela Chapa I "RENOVAÇÃO":

<u>POLO CUIABÁ</u>	
<u>CIDADE DE CUIABÁ E OUTRAS</u>	
BRENO MELO DO CARMO	CPF:
696039011-72	
FERNANDA BARBOSA DA SILVA	CPF:
703518051-68	
RAFAELLA KUMAZAWA MORAIS	CPF:
033929771-95	
VLADIMIR MORAIS	CPF:
331605979-20	
DJALMA CAMARGO	CPF:
458573171-49	
MARIA ILMA CASTILHO	CPF:
664503227-72	
FERNANDO PINTO TAPAJÓS	CPF:
346041541-04	
WELDO FERREIRA DOS SANTOS	CPF:
690476181-49	
BRUNA DE MELO AMORIM	CPF:
024521871-86	
BÁRBARA GEANNY DE MELO ROSA	CPF:
703241401-00	
RODRIGO DE MELO LARA	CPF:
698078411-00	
ALICE HARRAS DE MELO	CPF:
734768031-04	
MAURICIO MATHEUS DE MELO ROSA	CPF:
006367961-24	

<u>CIDADE DE VARZEA GRANDE</u>	
RONILSON ARRUDA DE MORAES	C P F :
826609991-04	
DULCE FERRAZ DE OLIVEIRA MAGALHÃES	C P F :
581191751-15	
SILVIA MARIA SENISE	C P F :
851562991-72	
ADELIA P. DE CAMARGO	C P F :
774621901-25	

POLO RONDONÓPOLIS
 GERALDO Cássio DE SOUZA
 535115811-68
 CPF:

POLO DE BARRA DO GARCAS
 NÃO DESIGNADO PELA CHAPA ATÉ A PRESENTE DATA.

<u>POLO DE CÁCERES</u>	
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE MORAES	RG: 655.498
SSP/MT	
LEDUINA FERREIRA DE MATOS	RG: 076.260-
1 SSP/MT	
ADELSON MESSIAS CLARO	R G :
191.06300 SSP/MT	

MARIA AUXILIADORA SEBASTIÃO
 SSP/MT
 RG: 504.559

<u>POLO DE JUÍNA</u>	
VALDELICE MARI DOS SANTOS CASTRO	C P F :
405925451-72	
VERÔNICA PICKLER	C P F :

580964501-15

POLO DE COLIDER

NÃO DESIGNADO PELA CHAPA ATÉ A PRESENTE DATA.

POLO DE PORTO ALEGRE DO NORTEJAINA MATIAS SOARES
027519951-79
SUELY SOUZA SILVA
458719571-53

C P F :

C P F :

POLO DE SINOPRAYZA GOMES DA SILVA
053785691-92
BETÂNIA DE SOUZA ALVES
016652193-73
ROSILEIA DE SOUZA ALVES
032339853-71
CLAUDINEIA IRANI DE BRITO
033319601-52

CPF:

CPF:

CPF:

CPF:

POLO DE TANGARA DA SERRAGRAZIELI GOMES FARIAS
003743711-99
FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS
712937361-04
MARIA APARECIDA DE AGUIAR
206447871-04

C P F :

C P F :

C P F :

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 04 de agosto de 2011

Valéria Aparecida Nogueira
Presidente da Comissão Eleitoral**PORTARIA Nº 05/2011/COMISSÃO ELEITORAL 2011/COREN-MT**A Presidente da **Comissão Eleitoral 2011** do **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT**, em consonância com as disposições da Resolução COFEN nº 355/2009 que aprova o Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, artigo 39. Considerando a organização do Sistema Eleitoral. Considerando a apresentação pela Chapa II, Quadro I e Quadro II e III dos seus fiscais.**Resolve:****Art 1º** Publicar os fiscais apresentados pela Chapa II "PARA RENOVAR É PRECISO MUDAR".**POLO CUIABÁ****CIDADE DE CUIABÁ E OUTRAS**EUCLIDES XAVIER SOUZA – COREN-MT Prov 3028
CLEIDE DE PAULA – COREN-MT 210614
ADRIANE FIGUEIREDO DE SOUZA – COREN-MT 160130
IZABELE TORQUATO MOZER – COREN-MT 230386
HENRIQUELE BARBOSA CAMELO – COREN-MT 163766
EDSON LIMA FERREIRA - COREN-MT 53565
LEIDIANE AGRIPINA DA SILVA – COREN-MT 302575
MARIA APARECIDA DA SILVA – COREN-MT 156357
RITA DE CÁSSIA JESUS SOUZA – COREN-MT 311239
PAULO RODRIGUES LACERDA – COREN-MT 268150
ADELIR LEGRAMANTE – COREN-MT 97042
EDUZE GOMES DA SILVA – COREN-MT 481531**CIDADE DE VARZEA GRANDE**NILZA SOLANGE GRACIOLLI – RG 10211586 SJ MT
ROSEMEIRE FERREIRA DE CAMPOS - COREN-MT 22010
SIBELINA ALVES PEREIRA – COREN-MT 177795
ANGELA MARIA ZORZI – COREN-MT 177742**POLO RONDONÓPOLIS**ROSA MARIA PEREIRA – COREN-MT 158542
JOSIANE CRISTIANA LIRA – COREN-MT 186617
MARTA APARECIDA EUZÉBIO – COREN-415879
CLEIDE MOTA TAVARES – COREN-MT 408348
DONIZETTI FRANCISCO DE REZENDE – COREN-MT 0396**POLO DE BARRA DO GARÇAS**ALESSANDRA CARLA FURIAN – COREN-MT 88.980
EDMA APARECIDA FERREIRA - COREN/MT 63766
LUZILERNE FÁTIMA SOUSA – COREN-MT 68175**POLO DE CÁCERES**MARIA ELISA CARLONI COREN-MT 214978
CRISTIANE SEBALHO DE MIRANDA SCACHETTI – RG 12581402/SSP-MT
ROSTER PEREIRA LEITE – COREN/MT 506361
EDNALVA PIRES – COREN/MT 216714**POLO DE JUÍNA**WALDINEY CANI SANTOS – COREN/MT 87773
MARINÉIA COURA – COREN/MT 446328**POLO DE COLIDER**MARLENE APARECIDA DE JESUS SARATE – COREN/MT 375501
MARGARETH DOS SANTOS – COREN/MT 177717
JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE – COREN/MT 25450**POLO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**GONÇALO GOMES SOUZA – COREN/MT PROV 3153
RUI COSTA DA ROCHA – RG 878088-SSP/MT**POLO DE SINOP**SANDRA REGINA I. DE OLIVEIRA - COREN/MT 82829
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA DARICCI - COREN/MT 115286
ALLA DEIVID LOPES DA SILVA - COREN/MT 527300
SIRLEI RODRIGUES DE CASTILHO - COREN/MT 245471**POLO DE TANGARA DA SERRA**PATRICIA ZANIN – COREN/MT 81602
MARA CRISTINA GAVIOLI – COREN/MT 96631
SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA – RG 10359877 SSP/MT**Art 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 04 de agosto de 2011

Valéria Aparecida Nogueira
Presidente da Comissão Eleitoral

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO CENPER- CENTRO PEDAGÓGICO DE		
ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA DA SILVA MARQUES		
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010		
RECEITA		
Doação	30.379,13	
AUXÍLIO E SUBVENÇÃO		
Convênios Diversos	215.531,95	245.911,08
Total Parcial		245.911,08
Saldo Ano Anterior 2009		2.410,20
Total Geral		248.321,28
DESPESAS		
Pessoal	119.027,61	
Conservação e Manutenção	27.047,62	
Despesas Gerais e Administrativas	48.197,43	
Despesas Tributárias	13.897,03	
Despesas Financeiras	40.028,59	
Despesas não Operacionais	0,00	248.198,28
Saldo Ano Anterior 2010		123,00
Total Geral		248.321,28
RESULTADO OPERACIONAL		
Receita c/ Gratuidade	276.803,74	
Despesas c/ Gratuidade	(276.680,74)	
Resultado c/ Gratuidade	123,00	
SUPERAVIT/DEFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		123,00

Neide Conceição P. L. Rondon
PresidenteJolândia Bispo de Siqueira
ContadoraLeonel Pedro da Silva
Tesoreroiro**FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2011****CONTRATO:** 0016/2011**PARTES:** FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira e o SIMAVA – Sindicato das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos.**DO OBJETO:** Execução do "Projeto de Exposição Memorial Guardiões da Floresta"**DO VALOR:** O valor total do contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)****DA VIGÊNCIA:** A vigência será de 03/08/2011 à 31/08/2011**DATA DA ASSINATURA:** Em Cuiabá/MT, 03 de Agosto de 2011**ASSINAM:** César José Mason – Presidente do FAMAD
Voniclei Gasparini – Presidente do SIMAVA**FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2011****CONTRATO:** 0017/2011**PARTES:** FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira e o SIMAVA – Sindicato das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos.**DO OBJETO:** Execução do "Projeto de Qualificação dos Trabalhadores do Setor de Base Florestal do Vale do Arinos"

DO VALOR: O valor total do contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

DA VIGÊNCIA: A vigência será de 03/08/2011 à 31/12/2011

DATA DA ASSINATURA: Em Cuiabá/MT, 03 de Agosto de 2011

ASSINAM: César José Mason – Presidente do FAMAD
Voniclei Gasparini – Presidente do SIMAVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Superintendência de Regulação
Despacho do Superintendente

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 29/07/2011, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Construtora Noberto Odebrecht S.A, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Paranaitá/Mato Grosso, abastecimento público, esgotamento sanitário e construção civil.

FRANCISCO LOPES VIANA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2011/SAMAE

Processo: 020/2011/SAMAE **Pregão Presencial n.º 013/2011/SAMAE**

Partes: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa **GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO DERIVADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **05.860.142/0001-42 e Inscrição Estadual nº 106.254.966.0088**, com sede na rua Av. José Alves Cardoso, nº 640, Cachoeirinha, no município de Cambuí-MG.

Objeto: Registro de Preço para possível **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (Estações de Tratamento de Água) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**, conforme exigências do Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 35.235,00 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais)

Vigência: 12(doze) meses, de 29/07/2011 até 29/07/2012.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 001/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAÇÃO DE LIMPEZA E

DESENTUPIMENTO DE FOSSA E CAIXINHA DE PASSAGENS DE GORDURA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0301 – SERVIÇOS DE TERCEIRO

VALOR: R\$ 102.000,00 (CIENTO E DOIS MIL REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 001/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: REDFRIG COMERCIO DE PRODUTOS E FRIGORIFICADOS LTDA

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E

DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.031 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 35.910,20 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA – EPP

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E

DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.031 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 7.760,00 (SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E

DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.031 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 170.984,00 (CIENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: J. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA-ME

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E

DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.031 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 80.463,10 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 003/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: PROVEL COM. REPREST. E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO PÃES, LEITE PASTEURIZADO TIPO C

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.031 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 72.950,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 003/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 003/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: PROVEL COM. REPREST. E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO PÃES, LEITE PASTEURIZADO TIPO C

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.031 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 45.043,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA E TRES REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 003/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 004/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS HIGIENIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 41.499,98 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS

NOVENTA E OITO CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 004/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2011/SAMAE

Processo: 020/2011/SAMAE **Pregão Presencial n.º 013/2011/SAMAE**

Partes: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **10.717.170/0001-45 e Inscrição Estadual nº 13.368.964-6**, com sede na rua Av. Governador Julio Campos, Nº 6969, Bairro Jd. dos Estados, Várzea Grande/MT.

Objeto: Registro de Preço para possível **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (Estações de Tratamento de Água) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**, conforme exigências do Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 30.325,00 (trinta mil trezentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 12(doze) meses, de 29/07/2011 até 29/07/2012.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2011/SAMAE

Processo: 020/2011/SAMAE **Pregão Presencial n.º 013/2011/SAMAE**

Partes: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT e a Empresa **ÉTICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **08.908.868/0001-04 e Inscrição Estadual nº 13.341.921-5**, com sede na rua Avenida das Torres Qd. 02 Lote 17 Jardim Imperial II município de Cuiabá-MT.

Objeto: Registro de Preço para possível **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (Estações de Tratamento de Água) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**, conforme exigências do Edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Vigência: 12(doze) meses, de 29/07/2011 até 29/07/2012.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 018/2011/SAMAE

TIPO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011/SAMAE, FIRMADO ENTRE AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS EM 18 DE JANEIRO DE 2011.

CONTRATANTE SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT.

CONTRATADA A. PIVA & PIVA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.117.080/0002-40, com endereço na Rua Deputado Hilser Sansão, n.º 174-S, bairro centro em Tangará da Serra/MT CEP: 78.300-000.

OBJETO EO presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o reequilíbrio econômico financeiro do contrato original, com base no disposto no Art. 65, II da Lei 8.666/93, tendo em vista que cessou a ocorrência de variáveis que tornavam excessivamente onerosos os encargos do contrato para a contratada.

DATA DA ASS. Tangará da Serra-MT, 08 de julho de 2011.

SIGNATÁRIOS CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral, **Jairo José dos Santos Ayres**. CONTRATADA: **A. PIVA & PIVA LTDA**, por seu representante legal **Gerardo Navarro de Moraes**

ESTIGE - Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 12.498.843/0001-49, torna publico que requereu à SEMA/MT, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do Condomínio Residencial Multifamiliar Coxipó II, localizada na município de Cuiabá.

ESTIGE - Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 12.498.843/0001-49, torna publico que requereu à SEMA/MT, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do Condomínio Residencial Multifamiliar Coxipó III, localizada na município de Cuiabá.

R. J. ROMÃO Indústria de Móveis ME - CNPJ 03.084.740/0001-41, torna publico que requereu à Secretaria de Estado e Meio Ambiente – SEMA/MT, a LP, LI e Licença de Operação do empreendimento, localizada no município de Várzea Grande/MT.

GERALDO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 147.065.208-00, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e Termo de Averbação de Reserva Legal (TARL), para a atividade de Pecuaría na Fazenda São José, localizada no município de Chapada dos Guimarães – MT. OBS: Não foi realizado estudo de Impacto ambiental. Responsável Técnico: AGROMETA – 3642-4260/9605-0143/ www.agrometa.com.br
A empresa JBS S.A, inscrita no CNPJ 02.916.265/0153-53, localizada no endereço Rodovia W10, KM

01, S/N. Distrito Industrial, CEP 78525-000. Torna público que requereu junto a SEMA/MT o pedido de alteração de razão social com aproveitamento de licença de operação N° 862995/2009, com capacidade de abate diário de 600 cabeças, na atividade de frigorífico de bovinos.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DR/MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2011/SESI-DR/MT

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: às 14:00h do dia 23 de Agosto de 2011. **INÍCIO DA SESSÃO:** às 14:30h dia 23 de Agosto de 2011 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de Empresa Especializada, para Prestação de Serviços de vigilância ostensiva desarmada para a Unidade do SESICLUBE CÁCERES, localizado na Rua das Maravilhas, S/N – Centro – Cáceres-MT, conforme especificações e condições do Edital. **Aquisição do Edital:** www.fiemt.com.br/aquisicoes - Telefone: (65) 3611-1652 ou **FAX:** (65) 3611-1682 - **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT. Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA

Coordenadora de Aquisições e Contratos – SFIEMT

CENTROCOOP – COOPERATIVA DE COMPRA E VENDA DOS PRODUTORES DE MATO GROSSO

CNPJ N° 10.338.965/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da CENTROCOOP - COOPERATIVA DE COMPRA E VENDA DOS PRODUTORES DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do § 2º do art.31 do Estatuto Social, e dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 38 da Lei N° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, convoca os Srs. Associados, que atualmente são de 22 cooperados, para se reunirem em Assembléia Ordinária, que se realizará na sua sede na Av. B esquina Rua 2, CPA, Edifício Famato, Cuiabá - MT. no dia 15 de Agosto de 2011 em 1ª convocação às 17:00 horas com 2/3 dos associados, em 2ª convocação com metade mais 1 dos associados às 18:00 horas, em 3ª convocação com no mínimo 10 associados às 19:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanços Patrimoniais e demais demonstrações contábeis relativas aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal; d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte; III - Rateio das perdas decorrentes; IV - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal. V - Fixação do valor de gratificação de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como, da cédula de presença para os demais Conselheiros Administrativos e Fiscais, pelo comparecimento as respectivas reuniões. VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados do artigo 27 do Estatuto. aa.) **RUI CARLOS OTTONI PRADO** – Presidente.

JJ E NETOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 11.091.023/0001-75, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licenciamento Ambiental/LAU, situada na rodovia MT 247, sentido Lambari/Barra do Bugres, a esquerda, Lambari D'Oeste/MT.

INTERCOOP- INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ 26.792.762/0001-61, torna público que requereu a SEMA – MT a Licença de Ampliação de suas atividades de 2000 para 3000 suínos, sito a Rodovia Br 163 Km, Km 585, Cuiabá/Santarém, S/N, Nova Mutum – MT.

Aldo Pan, portador do CPF n°080.845.139-45, torna público que requer junto a Sema-MT, a Licença Ambiental Única para Fazenda Água Santa II localizada em Paranatinga-MT, não determinado à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 004/2011

Tipo: Menor Preço, Preço Global. Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum – MT. Autora Comissão Permanente de Licitação. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços extras de hora máquina de retroscavadeira. Serviços a executar do tipo: conserto de vazamento em redes existentes nas ruas, abertura de valas para instalação de rede de água e/ou serviços emergenciais, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço, Preço Global, cuja abertura ocorrerá as 08h do dia 12/08/2011, na sede do SAAE, situada à Avenida Mutum, 919W, Centro, Nova Mutum – MT. Nova Mutum, 04 de Agosto de 2011.

Solani Maria Arens – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, CNPJ n°. 37.464.997/0001-40 torna público que requereu à SEMA/MT a renovação da Licença de Instalação, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, CNPJ n°. 37.464.997/0001-40 torna público que requereu à SEMA/MT a renovação da Licença de Operação, para Captação tratamento e distribuição de água do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, inscrito no CNPJ sob n° **03.238.862/0001-45**, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Prévia(LP) e Licença de Instalação (LI), para atividade de LOTEAMENTO URBANO, no município de Vila Rica - MT. NÃO EIA/RIMA.

A Empresa **CLOVIS LUIZ DE OLIVEIRA**, CPF: 018.762.568-93 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade Prévia e Instalação para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**, na Rua Alfredo Monteiro esq. c/Rua Esmeralda – s/n, Bairro: Bosque da Saúde. Cuiabá – MT.

JAEDER BATISTA CARVALHO, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Renovação da Licença de Instalação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Av. das Torres esq. Rua Marques de Pombal, s/n, Morada dos Nobres, no município de Cuiabá/MT.

MENDONÇA & GODOI LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação, para atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, localizado na Rua Quilombo, 53, Santa Helena, no município de Cuiabá/MT

PAI E FILHOS TRANSPORTES LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação, para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, localizado na Rua 10, s/n, Lote 16, Quadra 08, Jd. Comodoro II, no município de Cuiabá/MT.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 001/2011

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 007/2010-IDEP referente à Construção do Laboratório Físico-Químico e Microbiológico do Centro de Referência de Reuso de Água - CRRRA. Contratante – Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP; Contratada: Vinicius Gusmão Construções e Empreendimentos Ltda. **OBJETO** – Prorrogação de Prazo. **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** – 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 19/01/2011, com término estimado em 04/03/2011.

Asplemat/DO

Agrenco Bioenergia Indústria e Comercio de Óleos e Biodiesel Ltda, CNPJ 08.614.267/0002-61, torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia, Instalação e Operação, para o licenciamento de poços tubulares profundo PT 8 e PT 9, localizado no Distrito Industrial, Rodovia BR-364, KM 16-município de Alto Araguaia-MT.

ANA CRISTINA FREITAS RUST, CPF 576.831.236-68, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO, para Armazenamento e Beneficiamento de Algodão na **Fazenda Paraíso**, em **Nova Ubiratã/MT**.

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO STEIN LTDA, CNPJ03.096.039/0001-42, torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU, para a **Fazenda Santa Helena**, localizada no Município de **Nova Ubiratã- MT**.

ABRNC - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA NOVA CONQUISTA.
Rua Joaçaba, s/n° - centro – União do Sul – MT – CNPJ: 07.616.870/0001-39

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Empreitada a Preço Unitário. **N° do Contrato:** N° 001/2011. **Vínculo Legal:** Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. **Contratante:** Associação dos Beneficiários da Rodovia Nova Conquista – CNPJ: 07.616.870/0001-39.

Contratada: Transerra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - CNPJ: 14.942.478/0001-45. **Objeto:** Execução pela CONTRATADA de obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-423 (Rodovia Nova Conquista), Trecho: União do Sul/MT – Cláudia/MT, Sub Trecho: “Km 14,9 ao km 21,89”, numa extensão de 6,990 km (seis quilômetros, novecentos e noventa metros), decorrente da Concorrência Pública n° 001/2011.

Valor do Contrato: R\$ 2.913.736,81 (dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). **Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias, contados da primeira ordem de serviço. **Data de assinatura:** 04/08/2011.

Signatários: Enio Alves da Silva – Diretor Presidente da A.B.R.N.C.; Agracidir Domingos Tomazzi – Diretor Tesoureiro da A.B.R.N.C., e Mirtes Eni Leitzke Grotta – pela Contratada.

DMT/DO

Country Shopping S/A - CNPJ: 03.018.251/0001-91

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2008

ATIVO		PASSIVO			
<i>Circulante</i>	31/12/2008	31/12/2007	<i>Circulante</i>	31/12/2008	31/12/2007
Disponível	292.390	225.868	Empréstimos e financiamentos	-	-
Aplicações financeiras	10.764	10.179	Fornecedores	830	-
Adiantamento a sócios	-	-	Obrigações trabalhistas	559	32
Créditos diversos	-	-	Obrigações tributárias	696.997	693.591
Adiantamento diversos	-	30.477	Contas a pagar	-	-
Impostos a recuperar	-	-	Débitos com terceiros	-	-
	303.154	266.525		698.387	693.623
<i>Realizável a longo prazo</i>			<i>Exigível a longo prazo</i>		
Mútuo condomínio Civil - Área BC2	556.943	731.629	Débitos com Pessoas Ligadas	-	10.387
MB Investimentos e Participações	10.003	10.003	Débitos com Sócios	4.769.599	4.769.599
Depósito judicial/recursal	72.869	54.598	Adiantamento para Futuro Aumento de capital	-	-
	639.815	796.229		4.769.599	4.779.986
<i>Permanente</i>			<i>Patrimônio líquido</i>		
Investimento	58.650	58.650	Capital social	40.650.000	40.650.000
Imobilizado/líquido	37.575.225	39.216.290	Recursos para aumento de capital	-	-
	(1.641.064)		Lucros/Prejuízos acumulados	(5.781.991)	1.498.204
			Lucros distribuídos	(5.920.000)	(7.730.005)
			Resultado do exercício	4.102.199	387.235
				33.050.208	34.805.434
Total do Ativo	38.518.194	40.279.043	Total do Passivo	38.518.194	40.279.043

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2008	31/12/2007
Receitas de alugueis	6.974.250	2.947.550
(-) Impostos incidentes sobre vendas	(254.618)	(167.307)
(=) Resultado bruto	6.719.632	2.780.243
<i>(+/-) Despesas e receitas operacionais</i>		
Despesas administrativas	(1.876.319)	(2.064.386)
Despesas comerciais	-	-
Despesas tributárias	(54)	(33.023)
Despesas financeiras	(7.646)	(3.194)
Receitas financeiras	1.994	8.676
Outras receitas operacionais	-	-
(=) Resultado operacional	4.837.606	688.315
<i>(+/-) Outras receitas e despesas não operacionais</i>		
(=) Resultado antes dos impostos	4.837.606	688.315
(-) Contribuição social sobre o lucro	(201.020)	(85.664)
(-) Imposto de renda pessoa jurídica	(534.388)	(215.417)
(=) Lucro / Prejuízo líquido do exercício	4.102.199	387.235

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

	31/12/2008
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Recebimentos Operacionais	6.719.632,04
(-) Pagamentos Operacionais	(242.955,53)
(-) Imposto de Renda e Contribuição pagos	(735.407,59)
(-) Pagamentos de Contingências	-
Recebimentos por Reembolso de Seguros	-
Recebimentos de Lucros e Dividendos de Subsidiárias	-
Outros Recebimentos Líquidos	-
(-) Outros Pagamentos Líquidos	-
Disponibilidades Líquidas Geradas nas Atividades Operacionais	5.741.268,92
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Recebimentos de Venda de Ativos Permanentes	-
(-) Compra de Ativo Imobilizado	-
(-) Aquisição de Ações / Cotas	-
Juros Recebidos de Contratos de Mútuos	-
Disponibilidades Líquidas Geradas nas Atividades de Investimentos	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Integralização de Capital	-
(-) Pagamentos de Lucros e Dividendos	(5.920.000,00)
Juros Recebidos de Empréstimos	1.994,40
(-) Juros Pagos por Empréstimos	-
Empréstimos Tomados	-
(-) Pagamentos de Empréstimos / Debêntures	-
Caixa Líquido Gerado (consumido) nas Atividades de Financiamentos	(5.918.005,60)
Aumento / (Redução) Líquida nas Disponibilidades	(67.107,05)
Varição das Disponibilidades	
Saldo de caixa, bancos e aplicações no início do período	236.047,05
(-) Saldo de caixa, bancos e aplicações no início do período	(303.154,10)
Caixa Líquido Gerado (consumido) nas Atividades de Financiamentos	(67.107,05)

Notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

ORLANDO CARLOS DA SILVA UNIOR JOSE LAUREANO DE CASTRO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO DIRETOR TÉCNICO
 CPF: 130.022.011-20 CPF: 119.839.301-72

GRUPO FORTIORIAFINCO CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
DANIEL AUGUSTO NEGREI
 CRC.: GO 001118-O/O

NOTAS EXPLICATIVAS COUNTRY 2008

1. Contexto Operacional - A sociedade denominada Country Shopping S/A, constituída em 21/10/1998, tem como objeto social o planejamento, desenvolvimento, implantação, administração e exploração, por si ou por terceiros, do empreendimento PANTANAL PLAZA SHOPPING situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, no Jardim Aclimação, Cuiabá-MT. As receitas oriundas deste empreendimento serão provenientes da venda de ponto comercial e aluguel dos espaços comerciais.

2. Apresentação das demonstrações contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis emanados da legislação societária e fiscal brasileira, as quais não requerem sua apresentação expressa em moeda de poder aquisitivo constante e estão apresentadas comparativamente entre os exercícios.

3. Sumário das principais práticas contábeis - As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras são as seguintes:

3.1. Disponível - Apresenta as disponibilidades de depósitos à vista em instituições financeiras do Brasil.

3.2. Mútuo condomínio civil - Área BC-2 - O saldo é referente empréstimo efetuado ao condomínio civil para aquisição da área BC-2, local viabilizado para funcionamento do estacionamento do shopping, sendo que o mesmo será pago com correção pactuada em contrato, no prazo de 120 meses, já iniciada a amortização em 30/01/2006.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição	Capital Social	Recursos para aumento de capital	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2001	1.000	-	(6.976)	(5.976)
Integralização de capital	2.049.000	-	-	2.049.000
Resultado Líquido do Exercício	-	-	387.235	387.235
saldo em 31/12/2003	8.520.000	-	(144.680)	8.375.320
Recursos para aumento de capital	-	16.000.000	-	16.000.000
Integralização de capital	10.730.000	-	-	10.730.000
Resultado Líquido do Exercício	-	-	(534.805)	(534.805)
saldo em 31/12/2004	19.250.000	-	(679.485)	18.570.515
Integralização de capital	16.000.000	(16.000.000)	-	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	230.481	230.481
Distribuição de resultado	-	-	(500.000)	(500.000)
Recursos para aumento de capital	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício	-	-	(404.842)	(404.842)
saldo em 31/12/2005	35.250.000	-	(1.353.847)	33.896.153
Integralização de capital	5.400.000	-	-	5.400.000
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Distribuição de resultado	-	-	(5.360.005)	(5.360.005)
Recursos para aumento de capital	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício	-	-	2.852.051	2.852.051
saldo em 31/12/2006	40.650.000	-	(3.861.801)	36.788.199
Integralização de capital	-	-	-	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Distribuição de resultado	-	-	(2.370.000)	(2.370.000)
Recursos para aumento de capital	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício	-	-	387.235	387.235
saldo em 31/12/2007	40.650.000	-	(5.844.566)	34.805.434
Integralização de capital	-	-	-	-
Exercícios Anteriores	-	-	62.575	62.575
Distribuição de resultado	-	-	(5.920.000)	(5.920.000)
Recursos para aumento de capital	-	-	-	-
Resultado Líquido do Exercício	-	-	4.102.199	4.102.199
saldo em 31/12/2008	40.650.000	-	(7.599.792)	33.050.208

3.3. Ativo Permanente - Imobilizado - Saldo inerente ao histórico do custo de construção da planta inicial e da expansão do Pantanal Plaza Shopping localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça.

Em 2007 foi comprado a área BC-1 no valor R\$ 4.769.599,23 (quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) da área total, através de aportes dos sócios conforme registros na conta de créditos com pessoas ligadas, no exigível a longo prazo.

3.4. Obrigações tributárias - O PIS e a COFINS passaram a ser recolhidos de junho de 2007 em diante e o saldo provisionado dos referidos tributos entre janeiro de 2003 a maio de 2007 serão objetos de parcelamentos tributários. Esta decisão se deu em função da pouca probabilidade de êxito do processo judicial mantido pela empresa. Faz parte também deste saldo as provisões feitas em dezembro de 2008, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL 4º trimestre de 2008, calculadas pelo critério do lucro presumido.

3.5. Capital Social - O capital Social em 31/12/2008 é de R\$ 40.650.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 40.650.000 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 cada, sendo assim distribuídos:

Acionistas	Ações	%	Valor (R\$)
Martins Ribeiro Participações Ltda.	6.099.884	15,006	6.099.884,00
MB Investimentos e Participações Ltda.	5.807.204	14,286	5.807.204,00
SOLPAR - Sol Participações Ltda.	4.646.240	11,430	4.646.240,00
EMPAR - Empresa de Partic. Rodrigues Pimentel	4.355.296	10,714	4.355.296,00
Florença Empreendimentos Ltda.	4.355.296	10,714	4.355.296,00
Incorpplan Incorporadora e Construtora Ltda.	4.355.296	10,714	4.355.296,00
Orlando Carlos da Silva Junior	2.903.602	7,143	2.903.602,00
José Laureano de Castro	2.177.648	5,357	2.177.648,00
José Manuel de Toledo França	2.177.648	5,357	2.177.648,00
Antônio Carlos da Costa	1.161.124	2,856	1.161.124,00
Sérgio Luiz Xavier Seronni	1.071.885	2,637	1.071.885,00
Delta R. Participações Ltda.	812.923	2,000	812.923,00
José Seronni	725.954	1,786	725.954,00
Total	40.650.000	100	40.650.000,00

4. COMPOSIÇÃO

4.1. Ativo Permanente Imobilizado

Descrição	2008 R\$ MIL	2007 R\$ MIL	Taxa anual depreciação
Terrenos urbanos - Áreas BC-3(78%); BC-1(100%)	5.219.599	5.219.599	-
Gastos construção - Pantanal Plaza Shopping	38.235.540	38.235.540	4%
Máquinas e equipamentos	228.694	228.694	10%
Ferramentas	86.114	86.114	10%
Total	43.769.947	43.769.947	

AGROPECUÁRIA SERRA AZUL S.A.

CNPJ 88.134.044/0001-55 // NIRE 51300003490

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A administração da Agropecuária Serra Azul S. A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório da Diretoria correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, e demais Demonstrações Contábeis pertinentes ao período. Aos colaboradores diretos desta Administração, aos chefes seccionais, e aos funcionários em geral, sem distinção, agradecemos aos esforços demonstrados. Aos Senhores Acionistas, permanecemos à disposição para maiores informações e detalhes que se façam necessários.

Cuiabá – MT, 30 de abril de 2011.

Atenciosamente

A DIRETORIA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA SERRA AZUL S/A, estabelecida em Cuiabá-(MT), inscrita no CNPJ 88.134.044/0001-55, declaram que, tendo examinado o relatório, o balanço geral e respectivas demonstrações de receitas e despesas, tudo relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010 da referida sociedade, encontraram ditos atos e documentos em ordem, destando referido balanço exprime o verdadeiro estado do patrimônio, pelo que merece aprovação.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/2010 (R\$)	31/12/2009 (R\$)	PASSIVO	31/12/2010 (R\$)	31/12/2009 (R\$)
ATIVO CIRCULANTE	134.834	130.849	CIRCULANTE	1.088	1.203
Disponibilidades	169	2.264	Obrigações Tributárias	-	-
Direitos Realizáveis	134.665	128.585	Obrigações Sociais	1.088	1.203
Devedores Diversos	393	168	Credores Diversos	-	-
Tributos a Recuperar	134.272	128.417			
NAO CIRCULANTE	4.376.207	4.383.894	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.509.954	4.513.540
Direitos Realizáveis a Longo Prazo	4.361.617	4.369.304	Capital Social	7.090.830	7.090.830
Depósitos Judiciais	96.121	96.121	Capital Subscrito	15.018.448	15.018.448
Créditos p/ Mútuos a Receber	4.265.496	4.273.183	(-) Capital a Integralizar	(7.927.618)	(7.927.618)
Investimentos	-	-	Prejuízos Acumulados	(2.580.876)	(2.577.290)
Imobilizado	14.591	14.590			
Valor de Custo Corrigido	14.591	14.590			
(-) Depreciações Acumuladas	-	-			
TOTAL DO ATIVO	4.511.042	4.514.743	TOTAL DO PASSIVO	4.511.042	4.514.743

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2010 (R\$)	31/12/2009 (R\$)
(+/-) Receitas/Despesas Operacionais	2.327	(69.902)
(-) Despesas Administrativas	(26.153)	(68.232)
(-) Despesas Tributárias	(796)	(4.790)
(+) Receitas Financeiras	29.276	3.120
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.327	(69.902)
(-/+)-Outras Receitas e Despesas	(5.913)	41.623
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(3.587)	(28.279)
(-) Provisão para Contribuição Social	-	-
(-) Provisão para Imposto de Renda	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(3.587)	(28.279)
RESULTADO POR AÇÃO	(0,0005)	(0,0040)

"As Notas Explicativas são parte integrante e indissociável das Demonstrações Contábeis"

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social Capital Realizado R\$	Capital a Integralizar R\$	Lucros / Prejuízos Acumulados R\$	TOTAL R\$
Saldo em 31/12/2008	15.018.448	(7.927.618)	(2.549.011)	4.541.819
Lucro Líquido do Exercício	-	-	(28.279)	(28.279)
Saldo em 31/12/2009	15.018.448	(7.927.618)	(2.577.290)	4.513.540
Lucro Líquido da Exercício	-	-	(3.587)	(3.587)
Saldo em 31/12/2010	15.018.448	(7.927.618)	(2.580.876)	4.509.954

"As Notas Explicativas são parte integrante e indissociável das Demonstrações Contábeis"

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

Nota 1 - Atividades Operacionais

A Sociedade tem por objetivo a agricultura e pecuária em geral, produção e beneficiamento de cereais e gêneros alimentícios; a indústria extrativa vegetal, o reflorestamento e industrialização; o comércio de produtos e subprodutos de origem animal, cereais e gêneros alimentícios, produtos agrícolas e pecuários em geral e seus derivados, e atividades conexas e similares, bem como a importação de insumos, implementos e máquinas agrícolas e a exportação de produtos de sua produção. A participação em outros empreendimentos e sociedades, comerciais ou civis, inclusive como acionista e quotista, em outras entidades de fins econômicos ou não, desde que traduzam algum tipo de benefício econômico para a empresa. A sociedade encontra-se entretanto com atividade meramente administrativa, aguardando eventual oportunidade para reencetar negócios, haja vista as dificuldades conjunturais por que passa o segmento de atuação.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

Foram elaboradas consoante a Legislação Societária e em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade no Brasil, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo que as principais práticas contábeis estão descritas na Nota 3.

A Azienda está ainda em processo da adaptação a determinadas novas normas, especialmente em se considerando que vários pronunciamentos foram recentemente editados em 2010, e a extensão de alguns estudos ainda vem sendo sopesada pela Direção.

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis

a) Imobilizado: Foi demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com o seguinte aspecto: Depreciação; b) Direitos e Obrigações: Os direitos são apresentados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais auferidos. c) Apuração do Resultado: As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o Regime de Competência. d) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: A Empresa adotou o cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicando as Regras do regime de tributação com base no lucro real, efetuando pagamento mensal baseado na prerrogativa de suspensão/redução, evidenciado por meio de balancetes mensais acumulados. e) Uso de Estimativas: A elaboração das demonstrações contábeis requer que a administração efetue estimativas e adote premissas, a seu critério, que podem vir a afetar os valores de ativos e passivos, receitas, custos e despesas. Os reais valores podem ser diferentes dos estimados. f) Redução ao Valor Recuperável ("Impairment"): O valor recuperável de elementos ativos encontra-se em processo de avaliação, aquilantando-se medidas e ponderando-se posições.

Nota 4 - Imobilizado

Conta	2010 (R\$)		2009 (R\$)		Taxa Deprec. %
	Valor Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Residual	Valor Residual	
Terrenos	14.590	-	14.590	14.590	-
Total	14.590		14.590	14.590	

Terrenos: Terras com área de 73ha situados no município Rosário Oeste, registrado sob matrícula 2.960 e objeto de garantias a terceiros.

Nota 5 - Tributos a Recuperar

A conta está assim constituída:	31/12/2010 (R\$)	31/12/2009 (R\$)
IRRF a Recuperar	134.272	128.417
Total	134.272	128.417

Nota 6 - Devedores Diversos

Os saldos das contas Devedores Diversos, no Ativo Circulante, estão compostos de créditos por adiantamentos e de outros créditos por operações pendentes de liquidação.

Nota 7 - Créditos por Mútuos a Receber

As operações de mútuo estão devidamente formalizadas. Devido à crise no segmento de preços de "commodities", bem como

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	31/12/2010 (R\$)	31/12/2009 (R\$)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIV. OPERACIONAIS	(3.587)	(28.279)
Resultado Líquido do Exercício	(3.587)	(28.279)
Ajustes:		
Depreciações	-	-
Variáveis em Ativos e Passivos		
Aumento em Devedores Diversos	225	(54)
Aumento em Tributos a Recuperar	5.855	(624)
Aumento em Depósitos Judiciais	-	(71.080)
Redução de Créditos p/Mútuos a Rec. (Redução) / Aumento em Obrigações Tributárias e Sociais	(7.687)	108.626
Redução de Créditos Diversos.	(115)	(4.050)
	-	(7.200)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(2.661)	(2.661)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Baixa do Imobilizado	-	266
Baixa de Investimentos	-	2.195
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-	2.461
REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQ.	(120)	(200)
Saldo das Disponibilidades no Início do Exercício	2264	2.464
Saldo das Disponibilidades no Final do Exercício	169	2.264

"As Notas Explicativas são parte integrante e indissociável das Demonstrações Contábeis"

a crise econômica mundial, a Sociedade repactuou seus créditos, onde foi estabelecida uma carência de doze meses, a contar de 31/05/2008, para a incidência de juros.

Nota 8 - Depósitos Judiciais

Classificados como realizáveis a longo prazo, face ao prazo de realização não ser estimável.

Nota 9 - Credores Diversos

O saldo da conta Credores Diversos, no Passivo Circulante, estava composto por adiantamentos recebidos e débitos com Diretores pendentes de liquidação.

Nota 10 - Capital Social

Em 31 de dezembro de 2010, o Capital Social autorizado é de R\$ 15.018.448 (quinze milhões, dezoto mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), representado por 5.007.151 ações ON, 4.262.581 ações PN de classe "A" e 5.748.716 ações PN de classe "B" de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

Nota 11 - Tributos Diferidos

A Sociedade apresenta créditos fiscais decorrentes de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social sobre o lucro líquido, imprescritíveis, nos montantes totais de aproximadamente R\$ 432.877 e R\$ 274.383, respectivamente. Não há prazo de prescrição para estes saldos. Entretanto, a compensação estará limitada a 30% do lucro tributável de cada ano. Por medida de conservadorismo, ainda que a intenção seja o seu aproveitamento a curto/médio prazo, à medida da geração de créditos positivos, tais valores não foram objeto de ativação.

Nota 12 - Instrumentos Financeiros

Os valores de mercado dos instrumentos financeiros ativos e passivos, reconhecidos ou estimados, em 31/12/2010, equivalem, aproximadamente, aos valores constantes das demonstrações contábeis, em sua relevância.

Nota 13 - Garantias Outorgadas a Partes Relacionadas

A Sociedade não presta nenhum tipo de garantias a quaisquer partes relacionadas, coligadas, controladas ou a membros da administração.

DIRETORIA

ERONI MARIO KLEIN
Diretor

GILBERTO PEDRO FETTER
Diretor

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ALTON VICENTE OLIVEIRA
Contador CRC-MT 1907

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa OSVALDO M. ROSA MERCEARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rod. MT 326 - KM 60 - S/N - Zona Rural - Cocalinho-MT, cadastrada no CNPJ/MF 07.359.577/0001-33 e Insc. Estadual 13.302.091-6 comunica o extravio de 01 bloco das Notas Fiscais - MOD 1A - Série 1 - de nº 126 a 150, autorizado pela AIDF 79919 de 31/05/2007.

BENEDITA DE FATIMA FURLAN ME, empresa inscrita n CNPJ nº. 07.315.520/0001-32, estabelecida na Rua Vitória nº. 112-W, Residencial Dona Julia, Tangará da Serra - MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: 10 Talão de Notas Fiscais modelo D1 - numeração 001 à 500. 10 Talão de Notas Fiscais modelo 1 numeração 001 à 250.

Aronildo Ortiz, produtor rural, Rod. MT 208, Km 68, Zona Rural, Alta Floresta-MT, CPF 167.945.918-04, Inscrição Estadual 13.279.000-9. Extraviou 2 Blocos de Notas Fiscais Mod 01 nº 000.001 a 000.050.

A empresa Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda estabelecida à BR 163, km 117,3 no bairro Parque Industrial Vitorasso na cidade de Rondonópolis-MT devidamente inscrita sob o CNPJ 37.224.185/0002-09 e Inscrição Estadual 13.154.748-8, comunica que foi(ram) extraviado(s) o (s) seguintes CTDC de número 302211,302212,292436,269263,259156,259157,313172.

ARNALDO JOSÉ BORTOLINI, com CPF sob nº **372.209.420-87** e Inscrição Estadual nº **13.236.153-1**, estabelecido na Fazenda Nossa Senhora do Rosário de Fátima, localizada na Rod. MT 010 Zona Rural, na cidade de Itanhangá - MT; **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou o seguinte Documento Fiscal em nome da Fazenda acima citada, conforme o boletim de ocorrência nº 1016700111014765 de 02/08/2011. Descrição/Modelo: **Nota Fiscal Modelo 1 - 25x5 número 2188 - 1ª e 3ª via**, com AIDF sob nº **274963/2010**.

A empresa **L. da C. Barbosa - ME**, estabelecida à Rua Erechim, 818, Morada do Sol, na cidade de Canarana - MT, inscrita no CNPJ 04.325.075/0001-01 e na Inscrição Estadual sob o nº 13.202.028-9, vem através deste, tornar público e a quem interessar para fins de Baixa da Inscrição Estadual, que as Notas Fiscais nº 01 a 100, 151 a 600 e 650, foram extraviados. Sem mais para o momento.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS:

A EMPRESA **G 4 TRANSPORTES LTDA**, CNPJ N. 01.426.763/0001-61 e INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 13.170.962-3, LOCALIZADA NA RUA GETULIO VARGAS, Nº554, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, BARRA DO BUGRES - MT, DECLARA TER EXTRAVIADO OS DOCUMENTOS DA AIDF DE Nº223/2005, TAIS COMO 05 (CINCO) TALÃO DE CTDC CONHECIMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA DE NUMERAÇÃO 01 A 125., CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: CREFORMA COM TRANSP E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.489.333/0001-36, estrada do Abelha s/n.º km 03, Zona Rural, Juara-MT, com I.E. nº 13.145.081-6, DECLARA o extravio das seguintes notas fiscais: Modelo E-1 001 A 125, M-1 001 A 750, Conhecimento de Transporte 001 a 250.

MOTO MASTTER COM DE PEÇAS E VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ME CNPJ: 10.935.122/0001-23 E I.E. 13.373.962-7- Av. Alcides Moreno Capelini, 780 - Bairro Centro - Guarantã do Norte - MT. Comunica o extravio de: Blocos de Notas Fiscais Prestação de Serviços Série "F": n.º 50 a 100, 251 a 300, 301 a 350- Modelo 02 - Série D1 n.º 151 a 200, Série/Modelo 1 n.º 26 a 50

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa Comercial Expresso Dist. de Alimentos E Transportes Ltda.CNPJ-08.211.893/0001-28 insc.Estadual nº13.322.997-1, Declara para os devidos Fins o Extravio do Formulários N. F. Mod-1 Serie-3Nº.501 A 010.500.Um total de 10 Mil. Formulários Conforme AIDF.Nº254960 de 15/07/2010.

A empresa M.S.F. Messias - Comércio e Representações - ME estabelecida à R: Raimundo de matos Filho nº434 no bairro Sagrada Família na cidade de Rondonópolis devidamente inscrita sob o CNPJ 05.915.742/0001-60 e Inscrição Estadual 13.231.901-2, comunica que foi(ram) extraviado(s) o (s) seguinte (s) talão (ões) de notas fiscal (is): Notas Fiscais de venda a consumidor, mod. 2 de nº 01 à 750. Conhecimento transporte rodoviário de carga mod. 8 : 1 bloco c/ 4 vias de Nº01 à 25. Nota Fiscal, modelo 1 e 1A, 1 bloco c/ 5 vias de Nº 01 à 25. Nota fiscal, modelo 1 e 1A, 1 bloco c/ 5 vias de nº 26 à 50.

A empresa **L G FERREIRA - ME**, situada em Várzea Grande - MT, à Rua João Tertuliano, Nº 286 - Bairro Cristo Rei, Inscrição Municipal Nº **28663** e inscrita no CNPJ sob o Nº **09.685.731/0001-92**, comunica o extravio da Nota Fiscal de Serviços Nº 60 Série 2 em branco.

Extravio de Notas Fiscais Emitidas

Paulo Cesar Carpes Bica-ME, CNPJ. **00.330.751/0001-76**, no Município sob o nº 26320, Rua A Q A casa 07 Bairro JD Potiguar, Várzea Grande/MT, **DECLARA** sob às penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos Termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que **extraviou as Notas Fiscais de série 02, nºs 79,80,82,83,84,85,86,88,89,90,91e92, notas estas que foram emitidas** pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "c", inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande-MT.

A empresa de **R C CASTRO**, cadastrada no CNPJ N.26.546.4570001-90 e no CCE n.13.120.7008 Comunica que foi extraviado todos os documentos da empresa, tais como, livros fiscais, de entrada, saída, apuração de ICMS, inventario, registro de empregado, livros comerciais, blocos de notas fiscais todos usado e sem uso, notas fiscais de compras, e despesas conforme registrado no Boletim de Ocorrência numero 2011292039.

DMT/DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal de Ética e Disciplina EDITAL n. 105/11 - SG/TED - Pelo presente edital, ficam notificados os advogados e estagiários a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber:**01)**Larissa Dias Dib - **OAB/MT n. 8.691/O;02)**Juliana Ferraz Logrado- **OAB/MT n. 6.961/O;03)**Isis Marimom - **OAB/MT n. 3.434/O;04)**Patricia Mara de Melo Pires - **OAB/MT n. 7.896/O;05)**Izaías Mariano dos Santos Filho - **OAB/MT n. 5.313/A;06)**Helia Arce Rios Martins - **OAB/MT n. 3.534/B;07)**Sandro Ticianel - **OAB/MT n. 6.877/O;08)**Nilza Ferreira Barros - **OAB/MT n. 999/O;09)**Sidney Antonio Cardoso - **OAB/MT n. 3.689/O;10)**Humberto Massahiro Nanaka - **OAB/MT n. 13.515/A;11)**Wilsineli Hayashida de Campos - **OAB/MT n. 7.434/O;12)**Ely Roberto Ferreira Ambrosio - **OAB/MT n. 3.582/B;13)**Rose Mirian Pelacani - **OAB/MT n. 4.209/A;14)**Dalma Sonia Falcão Granja - **OAB/MT n. 2.189/O;15)**Cristiano Monteiro Baggio - **OAB/MT n. 11.430/A;16)**José Carlos Pinto - **OAB/MT n. 2.286/O;17)**Laura Aparecida Machado Alencar - **OAB/MT n. 4.639/O;** Nada mais. Cuiabá, 05 de agosto de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL n. 106/11 - SG/TED - Notificação p/ Razões Finais - Pelo presente edital, fica notificado, nos autos do processo abaixo elencado, para a apresentação das razões finais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, § 4º, do Código de Ética e Disciplina, a saber: **Processo n. 5.709/08** - Representante: Ex Officio - Representados: J.S.D.S.C. (Adv. Dr. João Saulo da Silva

Colmati - OAB/MT 5.424/B - Relator: Cristiano Alcides Basso. Nada mais. Cuiabá, 05 de agosto de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011 - C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2011 - ID. 223.517** no dia **19 de agosto de 2011 às 10h30min - horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil **www.licitacoes-e.com.br**. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pintura, montagem de parede de gesso acartonado, reparos em forro de gesso e isopor, remoção e instalação de condicionadores de ar, instalação de portas de madeira, serralheria e chapas galvanizadas e carrinhos de processos, vidraçaria, alvenaria e telhados com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça, Anexo Des. Antônio Arruda, Anexo Athaide Monteiro da Silva, Departamento de Material e Patrimônio, Departamento Gráfico, Arquivo, Fórum da Capital, Juizados e Fórum de Várzea Grande, conforme as especificações técnicas e condições do Termo de Referência nº 003/2011 e Anexos.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: **www.licitacoes-e.com.br** e **www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao**. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: **licitacao@tjmt.gov.br**.

Departamento Administrativo, 05 de agosto de 2011.

Etelvino Alves dos Santos Neto
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2011 – ID. 231.630 no dia 18 de agosto de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de camisetas e bonés personalizados para atender a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência nº **02/2011/DAP/CGJ e Anexos**.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 05 de agosto de 2011.

Delson Vergílio da Silva
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2011 – ID. 231.666 no dia 22 de agosto de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes e de consumo (expediente), para atender o Departamento Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2011-DEGRA e seus Anexos.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 05 de agosto de 2011.

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2011

Processo Administrativo n. 208/2011 – Id. 231.983

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de *clipping* noticioso em áudio e vídeo de veículos eletrônicos (rádio e TV), de modo sistemático e efetivo, com apresentação e atualização *on line* em tempo real e ininterrupto, durante 24h/dia, sete dias da semana.

Fundamento: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93

Valor: R\$51.420,60 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos) anual.

Elemento de Despesa: 3390-39

Cuiabá, 03 de agosto de 2011.

CLAUDIA R. DUARTE BEZERRA CANDIA
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT – JUIZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS Nº 2216.25.2005.811.0050 cod.: 18478. ESPÉCIE: Execução de Título Judicial>Processo de Execução>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. **PARTE AUTORA: ACOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARTE RÉ: C. A. CARDOSO & CIA LTDA. CITANDO(A,S):** Executados(as): **C. A. CARDOSO & CIA LTDA**, CNPJ nº 05.518.909/0001-50, brasileiro(a), endereço: Rua Rodolfo Ulrich 640 Qd. 320 Lote 10, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Campo Novo do Parecis-MT. **DATA DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 23/09/2005. VALOR DA CAUSA: R\$ 17.771,13. **FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o principal, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios (esta verba já fixo, no caso de pronto pagamento, em 10% - dez por cento sobre o valor total da dívida calculado pelo(s) credor(es), ou ofereça à penhora bens suficientes para assegurar (em) a totalidade do débito resultante da soma das verbas acima, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução (nesta hipótese, fixo em 12% - doze por cento – os honorários advocatícios,

mas somente se o Executado não oferecer embargos; caso ofereça, deve-se aguardar a sentença, a fim de se verificar a necessidade de alteração da percentagem para a verba honorária). **RESUMO DA INICIAL: ACOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.989.271/0001-46, com sede na BR 364, Km 13, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, via seus representantes judiciais, com o endereço profissional à Rua Barão de Melgaço, nº 4048, Centro, Cuiabá-MT, local onde recebem as intimações de estilo, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presença: **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, com fulcro no artigo 566 e seguinte do Código de Processo Civil, em face de: EXEQUIDO: C.A. CARDOSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.518.909/0001-50, estabelecida na Rua Rodolfo Ulrich, nº 640, Caixa Postal 57, Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis-MT, CEP: 78360-000. 1 – DOS FATOS: A Empresa exequente é credora do exequido da quantia originária total de R\$ 16.658,20 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), representado pelas duplicatas abaixo relacionadas: Duplicata nº 000200-1, vencida em 29/11/04, valor de 3.748,35; Duplicata nº 140908-1, vencida em 09/12/04, valor de 271,20; Duplicata nº 140964-1, vencida em 10/12/04, valor de 1.362,54; Duplicata nº 141089-1, vencida em 14/12/04, valor de 162,90; Duplicata nº 191697-1, vencida 16/12/04, valor de 98,08; Duplicata nº 191647-1, vencida 18/12/04, valor de 275,82; Duplicata nº 191646-1, vencida em 18/12/04, valor de 109,21; Duplicata nº 191794-1, vencida em 20/12/04, valor de 51,20; Duplicata nº 191892-1, vencida em 22/12/04, valor de 254,50; Duplicata nº 000200-2, vencida em 27/12/04, valor de 3.748,34; Duplicata nº 192349-1, vencida em 29/12/04, valor de 124,00; Duplicata nº 192248-1, vencida em 29/12/04, valor de 196,16; Duplicata nº 191647-2, vencida em 17/01/05, valor de 275,82; Duplicata nº 191646-2, vencida em 17/01/05, valor de 109,21; Duplicata nº 191892-2, vencida em 22/01/05, valor de 254,50 e Duplicata nº 000200-3, vencida em 25/01/05, valor de 3.748,34. A executada efetuou transação comercial com o exequente, quando em tal oportunidade, de comum acordo emitiu as duplicatas acima descritas em garantia de pagamento das mercadorias adquiridas. Ocorre que a mesma não pagou os títulos, ou seja, não honrou o seu compromisso com o pagamento das duplicatas nas datas de seus respectivos vencimentos. Mesmo após inúmeras tentativas amigáveis por parte da exequente em receber o valor devido, não obteve êxito, uma vez que sua devedora não pagou o débito, motivo pelo qual a mesma recorre ao poder judiciário para se ressarcir de tal prejuízo, face a injusta situação em que se encontra.[...] Pelo exposto, a empresa requer: Seja expedido mandado de execução ao executado para pagar o valor de R\$ 16.658,20 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou querendo, oferecer bens à penhora para garantia do Juízo. Não havendo pagamento ou não oferecimento de bens que o Sr. Oficial de Justiça proceda conforme preceitua o artigo 653 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, até a totalidade da execução. Seja desde logo autorização o Sr. Meirinho, a proceder consoante determina o artigo 172, a mercadoria, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao final, seja julgada procedente a presente ação de execução, condenando o executado ao pagamento do valor supra litigado, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, devidamente acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios,este em 20%. Seja condenado também no pagamento das despesas que a exequente teve com o Cartório para protesto das duplicatas, sendo estas no total de R\$ 1.112,93 (hum mil, cento e doze reais e noventa e três centavos). Requer também provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, enfim, todo necessário para o deslinde do feito. Dá-se à causa o valor de R\$ 17.771,13 (dezesesse mil, setecentos e setenta e um reais e treze centavos). **DESPACHO:** Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o (s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o principal, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios (esta verba desde já fixo, no caso de pronto pagamento, em 10% - dez por cento sobre o valor total da dívida calculado pelo(s) credor(es), ou ofereça à penhora bens suficientes para assegurar(em) a totalidade do débito resultante da soma das verbas acima, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução (nesta hipótese, fixo em 12% - doze por cento – os honorários advocatícios, mas somente se o Executado não oferecer embargos; caso ofereça, deve-se aguardar a sentença, a fim de se verificar a necessidade de alteração da percentagem para a verba honorária). Defiro, desde já, os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do CPC. 2. Havendo nomeação de bens à penhora, dá-se vista à(s) parte(s) para, em 05 (cinco) dias, manifestar(em) o seu assentimento; caso discorde(m) da nomeação deverá(ão), na mesma oportunidade, indicar bens penhoráveis livres e desembaraçados. 3. – Concordando com a nomeação, intime(m)-se o(s) devedor(es) para, em 10(dez) dias exibir(em) prova de propriedade do(s) bem(ns) e, se for o caso, ixibir(em) certidão negativa de ônus. Feito isso, deverá(ao), ainda, ser intimado(s) para que, no prazo de 05 (cinco), assine(m) o respectivo termo. 4. – Faça constar que o(s) devedor(es) terá(ão) o prazo de 10(dez) dia para embargar a execução, na hipótese do item “3”. 5. Havendo discordância da nomeação com a indicação sucessiva pela(s) credora(s) de bem(ns) penhorável (eis), deve a Sra. Escrivã expedir termo de penhora e, em seguida, intimar o(s) devedor(es) caso se trate de penhora sobre os imóvel(eis), a fim de identificá-lo(s) do ato e para o oferecimento de embargos no prazo de 10(dez) dias. Caso a penhora não recaia em bem(ns) imóvel(eis), especifique-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça, proceder, ainda, a intimação do(s) devedor(es), identificando-se, igualmente, do prazo de 10 (dez) dias para embargar. 6. Existindo discordância com relação à estimativa do valor do bem penhorado, proceda-se à avaliação judicial, intimando-se as parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre ela e, após à conclusão. 7. Estando as partes concordes com a estimativa apresentada pelo(s) devedor(es) ou com a avaliação, façam-se os autos conclusos para deliberações finais. 8. Cumpra-se. **OBSERVAÇÕES:** a) Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá a parte devedora observar as disposições do art. 655 do CPC e apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, bem como dar a estimativa do(s) valor dele(es). B) Deverá ainda, a parte devedora, comparecer em cartório para assinar o termo de penhora e depósito, acompanhada do seu cônjuge, em se tratando de bem imóvel, no prazo de três (3) dias, a contar da sua intimação da aceitação do(s) bem(ns) pela parte credora, tudo sob pena de ser a nomeação declarada ineficaz e a penhora efetivar-se por Oficial de Justiça. Eu, Regiane Lopes, digitei. Campo Novo do Parecis-MT, 14/abril/2011.- Mara Rúbia Medeiros -Gestor(a) Judiciário(a)- Autorizado(z) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminino grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".